

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



**David Fernandez Elgarten Rocha**

**Em busca de uma Teoria da assessoria Judiciária:  
Pesquisas empíricas sobre o Papel Institucional dos  
assessores**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional e Teoria do Estado da PUC-Rio como requisito parcial da obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado.

Orientador: Noel Struchiner

Rio de Janeiro

Maio de 2024



**David Fernandez Elgarten Rocha**

**Em busca de uma Teoria da assessoria Judiciária:  
Pesquisas empíricas sobre o Papel Institucional dos  
assessores**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito  
Constitucional e Teoria do Estado da PUC-Rio como requisito parcial  
da obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional e Teoria do  
Estado.

**Prof. Noel Struchiner**  
**Orientador**

Departamento de Direito - Puc-Rio

**Prof. Fernando Galvão de A. Ferreira**

Departamento de Direito - Puc-Rio

**Prof. Diego Werneck Arguelhes**

FGV

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2024

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

### **David Fernandez Elgarten Rocha**

Graduou-se em Direito na PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro). Formado na ênfase de Direito Contencioso desenvolveu projeto de pesquisa (Pibic) na área da teoria da decisão judicial com o professor Noel Struchiner. Foi monitor das matérias Direito do Trabalho II, Direito Constitucional I e Prática Trabalhista e membro da gestão do Centro Acadêmico Eduardo Lustosa (CAEL) por 3 anos. Participou de congressos e seminários docentes e discentes. Professor do projeto 6º ano da OAB-RJ.

#### Ficha Catalográfica

Rocha, David Fernandez Elgarten

Em busca de uma teoria da assessoria judiciária: pesquisas empíricas sobre o papel institucional dos assessores / David Fernandez Elgarten Rocha; orientador: Noel Struchiner. – 2024.

324 f.: il.; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2024.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Assessor. 3. Pesquisa empírica. 4. TJ-RJ. 5. Direito administrativo. 6. Teoria da decisão. I. Struchiner, Noel. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

## Dedicatória

Dedico esse trabalho a meus pais, sem os quais eu não seria ninguém, à PUC-RIO, minha segunda casa e à Nicole, minha fortaleza de amor e carinho.

## Agradecimentos

A meus pais (Suzanne Borges Fernandez e Eduardo Henrique Elgarten Rocha) por me colocarem no mundo e sempre fazerem o possível e impossível por mim. Graças a vocês, trilhei mais este árduo caminho na vida. Mais uma vez, como sempre, obrigado.

À minha querida namorada Nicole pelo amor, carinho e apoio infundável. No primeiro agradecimento que lhe escrevi estávamos juntos há 4 anos, agora estamos há 7, conforme os anos se somam, minha vontade de passar mais tempo contigo só cresce.

A Carlos e Rosanne por serem os melhores sogros que eu poderia desejar e a Sassa por ser uma cunhada tão compreensiva (eu falo muito alto, eu sei). Se estou onde estou é porque posso chamar também a casa de vocês de um lar.

A minha querida “Mãedrastra” Jane e meu Padrasto Marcelo, muito obrigado pelo carinho e pertencimento. Vocês me apoiam de mais jeitos que podem imaginar e colore o meu mundo.

Ao querido Noel Struchiner pelo excelente trabalho na orientação. Para além de impasses, construções e discordâncias eu não poderia desejar um orientador mais paciente e coerente como você. Agradeço novamente a meu Pai pelos comentários calorosos, dicas e debates, como sempre na vida, trata-se de um trabalho a várias mãos.

Ao Perez e Rezende Advogados pelo apoio incondicionado no início do Mestrado. Em especial as Dras. Mariana e Guilmar, pelo carinho e compreensão durante todo o processo.

Ao Barreto Advogados e Associados por me receber de braços abertos no decorrer do Mestrado. Em especial aos Drs. Cristiano Barreto, Thiago Oliveira e Mauro Dibe pelo apoio constante e a boa vontade. Especificamente, agradeço ao Mauro pela amizade e parceria que, espero, está apenas começando.

Aos queridos Adriano Pillati, Marcelo Brando e Marianna Montebello cujos insights e debates foram centrais para esta dissertação. Ao Adriano, especialmente, um abraço caloroso por toda a ajuda e apoio no desenvolvimento da parte histórica e de estrutura administrativa (que, no futuro, serão aproveitadas em diferentes artigos).

Aos professores Francisco Guimarães, Florian Hoffman e Fernando Galvão pelas críticas sinceras e bem direcionadas a este trabalho. Espero ter-lhes ouvido o suficiente e compreendido aquilo que ouvi.

Às professoras Thula Pires, Bethania Assy, Giselle Cittadino, Marcia Nina e aos professores Renato Lessa e Adrian Sgarbi pelas aulas ministradas.

Aos queridos Professores Thiago Varella, Ana Luisa Saramago e Fabio Carvalho Leite pelo auxílio e apoio durante todo o meu mestrado. Nossa parceria foi extremamente frutífera e as aulas supervisionadas foram incríveis. Espero estar de volta em breve para mais.

Aos Professores Thiago Varella, Regina Cavalcanti, Ana Paula Santoro, Pedro Marcos, Marcelo Calixto, João Batista Berthier, Juliana Bracks, Daniela Brandão, Bruno Eiras, Marcelo Ciotola, André Perecmanis, Rogério Rabe e todos aqueles com os quais tive a grande honra de dividir bancas de monografia nestes últimos anos.

Aos professores e colegas do NERDS Noel Struchiner, Ivar Hannikainen, Pedro Almeida, Rodolfo, Daniel, Luccas Miotto, Pedro Christmann, Marcelo Santini, Alice Almeida e Pedro Montenegro. Mesmo sem tanto contato, nossas memórias e trabalhos realizados permanecem e seguirão pelo tempo. Tentei, nesta dissertação, dar continuidade aquilo que fazíamos, e preciso reconhecer a profunda contribuição de vocês a isso.

Aos futuros professores, doutorandos, mestrados, colegas e amigos que muito me ajudaram no decorrer desta dissertação Marcos Aragão, Malu Stanchi, Izzy Nolding, João Carlos Cochlar, Eduardo Castelo Branco, Diego Fabião e “Tom”.

À Stella Ligeiro, Lucas Lavogade e Carolina Arca pelo acesso a suas bibliotecas com diversas das obras aqui consultadas. Sem vocês, este trabalho teria menos corpo e mesmo brilho.

A minha turma que me agraciou com a honra de fazer parte de um grupo tão feliz. Cito vocês nominalmente porque não posso me dar ao luxo de marear pelos parágrafos que vocês seriam merecedores. Lorena (a melhor advogada trabalhista do Mestrado), “Belle” (a melhor inimiga do fim para rolês), João Pedro (meu co-estagiário favorito), João Carlos (o melhor músico que nunca ouvi), Sandra (com seu ótimo gosto para vinhos), “Lê” (com seu carisma e senso de humor) “Deh” (a doutoranda que iluminava nossa sala), “Carol” (minha co-autora predileta), Diego (a melhor pessoa para conversar sobre Idealismo alemã de madrugada), Izzy (a melhor corepresentante que eu poderia querer), Felipe (desculpe te mandar mensagens no dia que sua filha nasceu), Renata (uma das pessoas mais diligentes que conheci), Rafa (minha parceira da teoria

do direito), Mari (saudades), Ana ( , Andressa e Malu (a maior de todas, você é brilhante, e sabe disso).

Aos meus irmãos de mães diferentes Fernando Rizzo, Guilherme Roxo, Luiz Cury e Lucas Amaral, espero que saibam que vocês estão praticamente confirmados como padrinhos do meu casamento (se quiserem), não sei como agradecer por tudo que fizeram por mim.

A meus eternos parceiros acadêmicos Lucas Lavogade, Matheus Estevão, Mauro Galvão e Raphael Camisão. Seguindo ou não por caminhos distintos na academia sei que sempre posso contar com vocês, vamos sair mais.

A meus amigos e confidentes “Lele”, “Gi”, “JohnJohn” (vulgo “Brownie”), “Fefe”, Luana, Luiza, Camila, Tainá, Malu, Stella e Tamara, obrigado por continuarem a manter minha sanidade mesmo depois de tantos anos. “Marilon”, Prado, “Anastasia” e Bruce, não é porque vocês chegaram no meio que são menos importante, agradeço do fundo do coração a todos vocês.

Ao meu eterno CAEL (Centro Acadêmico Eduardo Lustosa), junta-se a APG (Associação de Pós Graduação da Puc-Rio) e a Comissão OAB-Jovem. Não vou citar as centenas de pessoas que compõem todos estes antros de representação, mas faço menção geral a todas e todos que comigo já compuseram.

Hannah, “Izi”, Victor, “Lou” e “Gabs”, nada pode mudar o impacto que vocês têm e tiveram na minha vida. O “HBonde” permanece implacável.

David, Amanda, Bruno, Rodrigo, Esteban e Matheus, só o futuro sabe o que reserva esta linda APG que reerguemos juntos.

Amanda Magalhães, Luiz Felipe Tostes, Douglas Silva, Juliana Marmello e A“Ri”anne Albuquerque, vocês despertaram meu amor e esperança pela advocacia, vamos juntos, para sempre.

A todos que atuam na PUC-Rio, seja na coordenação (Thula, Fabio, Florian, “Chico”, Caitlin, Thamis, Daniela Vargas, Virginia, Adriano Pillati et al) no departamento de Direito (“Tião”, Ricardo, Gilmar) no NPJ (Carlos Raymundo, “Leo”) e na vila dos diretórios (“Rafa”, “Tuninho”, Cleide) por ajudarem na manutenção dessa que é uma segunda casa.

A meus eternos amigos “Gamebois” Miguel, “Caião”, Lopes, Luana, “William Oliver”, Yuki, Felipe e “Alê”. Permaneço em mora eterna com vocês, mas espero fazer melhor daqui para frente.

A meus irmãos (“Dado”, “Dudu” e Bernardo) pela jornada trilhada, quem sabe um dia serei melhor para vocês. À “Dani” e “Maju” pelas memórias que jamais serão esquecidas. Que todos vocês consigam alcançar seus sonhos.

Da última vez que escrevi um agradecimento, o horizonte estava menos soturno. Todavia, venho novamente prestar homenagem eterna a meus falecidos avôs e avós de sangue e “consideração” (Nelson, Júlio, “Bilica”, Isabel, Luiz, Rosa, Wilson, “Nenete” e “Marcinha”) e a minha “vovó” “Rutinha”, ainda e sempre a meu lado. Reitero meus eternos agradecimentos a minhas avós Rosa e “Rutinha” por sempre incentivarem meu hábito pela leitura e a meu avô Luiz pelas histórias contadas.

A “Dinda Lila”, “Dindo Marcos”, “Titia Zete”, “Vovó Crecre”, Shirley, Michele, Cláudio, Miguel, Manuela, Margareth, “Carlinhos”, “Vovó Leda”, Adriana, Cassiano, João e os vários membros de minha família que acompanharam essa minha jornada.

Ofereço este trabalho especial memória à “Nenete” e “Marcinha”, minhas avós de consideração que o mundo tomou novas demais (como sempre são as tomadas). Cuidarei da netinha de vocês pelo tempo que ela me deixar.

No último dia antes de sua entrega, sou forçado a remeter mais uma memória, ao querido João Gabriel Lima Magalhães Bastos cuja vida foi precocemente ceifada por um câncer logo depois de seu aniversário de 20 anos.

Evidentemente esta dissertação não é um Adeus, é, no máximo, um até a próxima. A vida continuará nos encaminhando e os encontros e desencontros permanecerão. Vocês não sabem a honra que é ter conhecido todas e todos vocês.

Sempre que visitar este trabalho lembrarei de vocês e das promessas feitas, o mundo nem sempre é belo e colorido, mas todas as pessoas citadas aqui contribuem em maior ou melhor grau para dar cor a minha vida. Nenhum ser humano é Robinson Crusoe preso em uma ilha, sem vocês, eu não sou nada.

A todas e todos que são ou foram meus professores e que contribuíram, ainda que indiretamente, na construção desse trabalho.

A todas e todos que, a despeito de não terem sido mencionados nominalmente nesses agradecimentos, fizeram parte da minha construção como ser humano e pensante, eu agradeço do fundo do meu coração.

## Resumo

Rocha, David Fernandez Elgarten; Struchiner, Noel. **Em busca de uma Teoria da assessoria Judiciária: Pesquisas empíricas sobre o Papel Institucional dos assessores**. Rio de Janeiro, 2024, p.320. Dissertação de Mestrado-Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Este trabalho representa uma singela contribuição para um melhor entendimento sobre a assessoria judicial, com enfoque especial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). O assessor “judicial” está atrelado, com o perdão do óbvio, ao chamado “Poder” Judiciário. O Judiciário exerce, principalmente, a função jurisdicional. Há diversos motivos para se estudar a assessoria, que parece sofrer com a existência de um “senso comum teórico” sobre seu papel. Conhecer melhor esta figura, tratada como um “tabu” escondido da legislação e ignorado pela doutrina desmitificando um suposto ideal de “Indelegabilidade” da decisão é o norte central deste trabalho. Analisa-se criticamente afirmações que defendem ser o processo decisório “governado por estagiários” e truísmos segundo os quais assessores são escolhidos “sem critério” conforme amizade e relações políticas. Discute-se a hipótese do assessor como um auxiliar no processo decisório por meio de análises dos enunciados normativos federais, estaduais, resolutivos e regimentais sobre a assessoria e realizaram-se várias pesquisas de acesso à informação perante 25 tribunais brasileiros e uma pesquisa de campo entrevistando-se 74 assessores do TJ-RJ. Com isso formou-se um panorama geral da assessoria com o intuito de criar um cauteloso início para uma teoria partilhada da decisão jurídica apta a levar a sério o efetivo papel dos assessores judiciais.

## Palavras-Chave

assessor, Pesquisa Empírica, TJ-RJ, Direito Administrativo, Teoria da Decisão

## **Abstract:**

Rocha, David Fernandez Elgarten; Struchiner, Noel(Advisor). **On Search of a Law Clerk Theory: An empirical investigation regarding the Institutional role of Law Clerk.** Rio de Janeiro, 2024, p.320. Dissertação de Mestrado-Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This essay is but a simple contribution on the way to a better understanding regarding judicial Law Clerk with a special focus on the Rio de Janeiro's Court of Justice (TJ-RJ). Law Clerks are linked to the so-called Judicial Branch. The Judicial Branch exerts the Judicial Function. There are many reasons to study Law Clerks which appear to suffer from some sort of "common sense theory" regarding its legal role. Knowing those who are treated as a "legal taboo" hidden from the general rule of the Law and ignored by the Legal Scholarships and demystifying the so called ideal of the "non delegability" of judicial decision making is the focus of this dissertation. Assertions defending judicial decision making as a procedure "governed by trainees" and truisms whereby clerks are chosen "with no basis" or mainly by political affinity are scrutinized. We analyze Law Clerks as instrumental agents to the judicial decision making through the content of Federal and State based legal text as well as resolutions and regiments from the Courts of Justice. We perform empirical research within 25 Courts of Justice as well as 72 Law Clerks from the Rio de Janeiro's Court of Justice. With this, a general Viewpoint of Law Clerks regulations was made possible. The intent was to create a cautious beginning for an effective shared theory of judicial decision making capable of taking Law Clerk's role seriously.

## **Keywords**

*Law Clerk* Empirical Research, TJ-RJ, Administrative Law e Decision Making Theory

## Sumário

1.	Introdução .....	14
2.	CAPÍTULO 1. Um complexo, porém, limitado Estado da Arte: o que o Direito têm a dizer sobre a assessoria judicial? .....	20
2.1	Conceituando o assessor objeto deste trabalho: um pontapé inicial necessário.....	20
2.2	Quem não é o assessor objeto deste trabalho: assessores <i>lato sensu</i> x assessoria judicial decisória.....	23
2.3	Localizando o assessor objeto deste trabalho: entre a precariedade da confiança e a rigidez da estabilidade .....	26
2.4	Analisando a hipercomplexidade do regime geral da assessoria judicial: limites e possibilidades .....	33
3.	CAPÍTULO 2. O caos organizado da “cozinha decisória”: como diferentes tribunais regulamentam a assessoria .....	44
3.1	A formação da cozinha decisória: autonomia judiciária no Brasil ....	44
3.2	Efeitos práticos da cozinha decisória: parâmetros interessantes e considerações críticas .....	49
3.3	Uma lupa por sobre as cozinhas decisórias: o que os tribunais têm a dizer sobre sua estrutura de assessoria .....	52
3.3.A	Considerações e dificuldades na análise dos resultados: As trancas da porta da Cozinha Decisória.....	56
3.3.B	Análise crítica das respostas e resultados: olhando através da janela da Cozinha Decisória	62
3.4	Panorama geral da cozinha decisória: o que está além das cortinas da cozinha decisória ?.....	72
4.	CAPÍTULO 3 Para além da pena do legislador: um Estudo de Caso sobre o regime e realidade da assessoria judicial no TJ-RJ.....	77

4.1 Estrutura Normativa do TJ-RJ: como se organiza sua cozinha decisória? .....	77
4.2 TJ-RJ em Números: Dados dos diferentes tipos de assessores .....	81
4.3 Estabelecendo uma conversa franca: Entrevistando os assessores Judiciais no TJ-RJ.....	83
4.4 Análise e discussão dos resultados obtidos: Afinal como atuam os assessores? .....	91
CONCLUSÃO	108
REFERÊNCIAS	113
Anexo 1 Legislação Consultada organizada.....	127
Anexo 2: Metodologia Estatística Utilizada.....	144
Anexo 3 Tabela da Regulamentação Interna de Cada Tribunal .....	147
Anexo 4: Tabelas com o Resumo dos Resultados das Entrevistas com assessores (74)	163
Anexo 5: Exemplos de despachos de assessor (TRT-1 e 5).....	165
Anexo 6: Pesquisas de acesso à informação.....	169

## Epígrafe

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas e buscar triunfos gloriosos, mesmo expondo-se ao fracasso, do que se unir às pobres almas que nem se divertem muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota.”<sup>1</sup> ROOSEVELT, 1924)

“Ainda que eu falasse a língua do homens

E falasse a língua do anjos, sem amor eu nada seria”. (Legião Urbana, 1989)

---

<sup>1</sup> Tradução livre. *Far better it is to dare mighty things, to win glorious triumphs - even though checkered by failure, than to take rank with those poor spirits who neither enjoy much nor suffer much, because they live in the gray twilight that knows not victory nor defeat*



## 1. Introdução

Este trabalho representa uma singela contribuição para um melhor entendimento sobre a assessoria judicial, com enfoque especial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Este capítulo introdutório possui o intuito de explicitar a lógica e os motivos por trás do trabalho (“porque estudar a assessoria?”) bem como sua metodologia básica.

O assessor judicial está atrelado, com o perdão do óbvio, ao chamado “Poder”<sup>2</sup> Judiciário. O Judiciário exerce, principalmente, a função jurisdicional. A jurisdição possui dois requisitos essenciais: 1) a existência de um terceiro (a realizar a função no interesse dos jurisdicionados) e 2) a exigência de imparcialidade deste terceiro (ou seja, de um julgador desinteressado agindo apenas em nome da função) (COSTA, 2018, p.19-21)<sup>3</sup>.

Há ao menos 5 motivos para se estudar assessoria: 1) estabelecer diálogos críticos com o senso comum sobre qual o papel do assessor; 2) entender certas implicações do expressivo aumento do número de casos sem o correspondente aumento de juízes; 3) conhecer melhor uma figura tratada como um “*tabu*” escondido da legislação e ignorado pela doutrina; 4) desmistificar o ideal da “indelegabilidade” decisória (que entende somente o juiz como agente decisório) e 5) compreender melhor como funciona a regulação da administração judiciária dos tribunais, não tão acessível ao público médio.

Quanto ao primeiro aspecto, analisa-se a atuação do assessor a partir do reconhecimento de uma espécie de “senso comum” do público quanto a prática judicial. Fora dos livros doutrinários parece ser lugar-comum afirmações segundo as quais são os assessores (e estagiários) os reais responsáveis pelo processo decisório<sup>4</sup>. Somente investigando tais afirmações, torna-se possível eventual crítica das possíveis limitações

---

<sup>2</sup> Não existem “poderes” do Estado, mas plexos e órgãos que exercem em maior ou menor medida as diferentes funções estatais (SARMENTO & NETO, 2016, p.247-52 e CARVALHO FILHO 2019, p.76-7). Este trabalho não irá adentrar as profundas implicações normativas e conceituais da relação entre os três “poderes” e funções. Recomenda-se MONTESQUIEU, 1973, p.165 *et seq.* DE MELLO, C.A.B, 2015, p.27 *et seq.* FAGUNDES, 2006, p.8 *et seq.*, MIRANDA, 1992, p.87 *et seq.* e BARCELLOS, 2001, p.93 *et seq.*

<sup>3</sup> O judiciário possui qualidades específicas no exercício da sua jurisdição (como a Coisa Julgada e a Inafastabilidade). Em trabalho anterior (ROCHA, 2022, p.26 *et seq.*) pontuou-se sobre a complexidade do fenômeno jurídico e a impossibilidade de limitá-lo à forma estatal. Para fins desta dissertação, todavia, não serão feitas ilações sobre qualquer forma paraestatal de jurisdição ou qualquer meio mais ou menos “adequado” de resolução de conflitos jurídicos (eg: Arbitragem). Este trabalho também não discutirá a natureza jurisdicional (ou não) das decisões do Tribunal de Contas da União. (Ver WILLEMANN, 2012).

<sup>4</sup> Vários exemplos deste “senso comum teórico” podem ser verificados em artigos jurídicos de opinião. Vide RIBEIRO, 2016, LUNA, 2015, STRECK, 2017 e FALCÃO E COCHLAR, 2024

desta visão. É esse o caminho inicial para discutir em qual medida seria razoável esperar uma influência dos assessores no processo decisório e como o direito têm (ou não) respondido e pode (ou não) responder a tais influências.

É preciso, desta forma, analisar criticamente afirmações que defendem ser o processo decisório “*governado por estagiários*” (STRECK, 2017). Todavia, torna-se necessário analisar a existência de uma “marca” deixada no processo decisório pelos seus auxiliares. Se o assessor auxilia o julgador, escrevendo minutas decisórias por ele alteradas (ou não), e inclusive pode influenciar no resultado do julgamento, não se revela possível tratar a decisão judicial como um ato individual e solitário do magistrado sob pena do Direito fechar os olhos para a realidade.

Quanto ao segundo fator, percebe-se uma incongruência fática. Apesar dos juízes alegarem que eles decidem e leem todos os casos por eles recebidos há um expressivo aumento de processos sem o correspondente aumento de juízes (BERMUDES, 2005, p.36). O ajuizamento de ações aumentou de 350.000 em 1988, para 31 milhões (quase 100 vezes) em 2022 (CNJ, 2023, p.177). Em contrapartida, o número de juízes aumentou em apenas cerca de 4 vezes (de menos de 5 mil para cerca de 18 mil) durante igual período. Este problema, foi apontado por Filipe Salamão já em 1999 pontuando que de 1988 até 1997, embora o número de ações tivesse se multiplicado em 25 vezes (350.000 a 8.500.000) o número de juízes tão somente havia dobrado (SALOMÃO, 1999, p.85-6).

Talvez os juízes de hoje trabalhem várias vezes mais do que os juízes do milênio passado. A resposta mais provável, todavia, é a ampliação dos, antes mais raros e pontuais<sup>5</sup>, auxiliares do processo decisório. Se sempre na história do Brasil<sup>6</sup> existiram

---

<sup>5</sup> A História da assessoria judicial e do Judiciário não é (mais) objeto deste trabalho. Sobre a história do Judiciário brasileiro e fluminense ver. PRADO Jr, 2011, p.315 *et seq*, DE ABREU, 2000, p.40 *et seq*, ABREU, 2008, p.50-83. FAORO, 2021, p.190 *et seq*, CARMIGNANI, 2018, MARTINS FILHO, 2012 p.17 *et seq*, LEAL, V.N, 2012, p.70 *et seq* e 170 *et seq*. DIREITO, 2012. Sobre a estrutura de cargos judiciária e a divisão territorial, PORTUGAL, 1870, p.134 *et seq*. DE ALMEIDA, C.M, 1870, p.134 *et seq*, DE ALMEIDA, C.B, 2013, SALGADO e PEREIRA, 2017, DA SILVA, D.C, 1973, DE CARVALHO, 1999, p.160 *et seq*. VASCONCELOS FILHO, 1948, DE ALMEIDA, JUNIOR, 2014

<sup>6</sup>No Brasil Colônia e Império, o Judiciário era formado, em parte, por juízes praticamente iletrados (Ordinários/Leigos/De vintena) sem capacitação além de laços políticos (PASSOS, 2012, p.7-12). A primeira referência encontrada por este autor quanto a um “juiz accessor” é do ano de 1751. Dom José I promulgou o Regimento do Guarda Mor criando um “juiz” que contava com um “juiz Accessor” sem o qual não estaria autorizado a proferir sentenças (DA SILVA, A.D, 1830, p.70). Outros “juizes Accesores” foram encontrados ao longo dos anos (1782/1826) (*idem*, 1824, p.313 e 1826, p.388). Em 1785, por sua vez, localizou-se um Alvará no qual a Rainha Maria I proibia juízes Ordinários de continuarem a despachar feitos por meio de assessores (*idem*, 1828a, p.373-4). Em Resolução de 1794, todavia, definia a obrigatoriedade da presença de assessores letrados para assinar as sentenças do Superintendente Judicial

agentes auxiliares dos juízes, sua função originária parece ser bastante distinta da atual. A assessoria, de “muleta” para juízes e servidores iletrados ou inaptos (DE ALMEIDA, CM, 1870, p.136) à necessidade fática pontual na Ditadura Militar (HORBACK & FUCK, 2016, p.9)<sup>7</sup> tornou-se base essencial para o exercício da função jurisdicional em todos os ramos (Estadual/Federal/Trabalhista/Eleitoral etc.) e instâncias do Judiciário.

Pesquisar sobre o Judiciário têm se tornado uma tendência acadêmica. Grandes doutrinadores têm defendido (e criticado) a ideia, pretensamente lógica<sup>8</sup>, segundo a qual, o Judiciário seria um “*intérprete-aplicador natural*” da Constituição (BARROSO, 2016, p.421–2). A chamada “Judicialização” das políticas públicas e da discricionariedade administrativa é uma perspectiva que vêm ganhando força na academia e na jurisprudência (CARVALHO FILHO, 2019, p.111–7). A luz desta reinterpretação do papel do Judiciário, parte da doutrina defende que nenhum ato ou fato estaria imune a análise do “*merecimento de tutela constitucional*” (PERLINGIERI, 2007, p.154–6).

A “*Judicialização*” reflete uma das causas para estudar a assessoria: é humanamente impossível para os juízes julgarem todos os processos por eles recebidos. À luz do maciço número de processos, a função jurisdicional depende de terceiros auxiliares para ser exercida não só no âmbito administrativo (cartórios) como em nível decisório.

O terceiro aspecto é emblemático e foi o motivo inicial para a presente pesquisa. Apesar da ampla bibliografia analisada, este autor não encontrou nenhuma obra tratando do papel institucional dos assessores judiciais e somente uma<sup>9</sup> analisando diretamente suas atribuições. Esta penumbra na qual a assessoria se encontra possui culpa conjunta de um nítido descaso da doutrina processual brasileira. De fato, dos mais de vinte

---

(*idem*, 1828b p.169). Por fim, em 1819 Dom João VI por alvará (*idem*, 1825, p.701-2) define a necessidade de nomear um juiz de fora para determinada vila sob o argumento de que sem seus assessores, os juízes ordinários e de vintena seriam incapacitados de julgar ou conhecer as leis. É justamente para resolver a inaptidão técnica de certos membros da organização jurídica que, curiosamente, encontram-se diversas referências históricas a figura de “assessores” (LEAL, V.N, 2012, p.306).

<sup>7</sup>Após a proibição dos juízes de paz contarem com poder decisório (Carta de 1946), não parecem existir registros formais de assessores judiciais na Justiça Comum e Federal, sendo a Justiça do Trabalho, a exceção (graças aos juízes Classistas) (MAGANO, 1987, p.73-4). Foi somente em 1963, que a Lei 4279/63 previu a criação de 10 cargos em comissão de “Secretário Jurídico” de “estrita confiança de cada ministro” do STF. Nascia formalmente o assessor judicial como figura auxiliar de juízes com alto grau técnico, mas tempo insuficientes para resolver todas as decisões (HORBACK & FUCK, 2016, p.9-10).

<sup>8</sup> Conforme já discutido (ROCHA, 2022, p.20-1), o *judicial review* não é mera consequência lógica da força normativa da Constituição, mas opção política que, se em certos países (como o Brasil) parece auto evidente, em outros (como a França) não é (SARMENTO & NETO, 2016, p.76–7).

<sup>9</sup> Uma pesquisa no ISBN revelou que somente **dois** trabalhos publicados tratam sobre o regime do assessor judicial. Apenas um deles (MASSAD, 2021) pode ser encontrado.

autores consultados<sup>10</sup> poucos sequer mencionam a figura do assessor e só ARAKEN (2015, p.721) defende a sua qualificação como “agente imparcial do processo”.

No plano legislativo desta tendência, importa falar do “curioso” (e proposital) caso de omissão normativa do Congresso Nacional ao aprovar o CPC/15. Apesar do Código Processual ter regulamentado minuciosamente treze tipos de auxiliares de justiça, abrindo ainda a possibilidade de qualquer outro “sujeito imparcial do processo” ser objeto de suspeição/impedimento, não disponibilizou uma linha sequer ao assessor judicial.

Desta forma, apesar do regime do assessor judicial estar previsto no projeto substitutivo da câmara dos deputados, foi objeto de uma “omissão solene” do Senado<sup>11</sup>. Embora não seja possível verificar qual deputado inseriu sua regulamentação<sup>12</sup>, seu algoz foi o Senador Vital do Rêgo que propôs a supressão do dispositivo sob o singelo argumento de que “*A jurisdição é função indelegável.*”<sup>13</sup> Excluído do CPC/15 e ignorado pela doutrina por conta do tabu da indelegabilidade da decisão judicial, a pesquisa da assessoria se revela efetivamente como um inovador caminhar acadêmico por terras inexploradas.

---

<sup>10</sup>DIDIER, 2020, DE SÁ, 2020, BRAGA, 2020, MEDINA, 2020, DE PINHO, 2020, ALVIM, 2018, LOPES JR *et al*, 2022, GONÇALVES, 2022, LEAL, R.P, 2018 ESA,2015, NEVES,D.A, 2015 e 2019 TEIXEIRA Filho, 2015, CRAMER,2016, THAMAY, 2019, BUENO,2019 e 2020, ALVIM, *et al*, 2019, CÂMARA,2016, THEODORO J.,2016 /DONIZETTI, 2017 e 2020, MARINONI *et al*,2017 e 2020, AASP,2018. No máximo reconhecem (quando reconhecem) a figura, mas não a incluem nas hipóteses de impedimento suspensão

<sup>11</sup>Substitutivo da Câmara nº8.046/2010 “Seção II Do assessoramento Judicial, art.156 “o juiz **poderá ser assessorado** diretamente por um ou mais servidores(...)na: **I-elaboração de minutas** de decisões ou votos II- pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência necessárias à elaboração de seus pronunciamentos(...) O servidor **poderá, mediante delegação** e respeitadas as atribuições do cargo, **proferir despachos**” (grifei) disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/28out-comparacao-cpc.pdf>> Acesso 29/07/2020

<sup>12</sup> A “emenda dos assessores” surgiu como decorrência de duas emenda aglutinada que fazem referencia a diversos projetos de lei apresentadas pelos deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e Fabio Trad (PMDB-MS) fazendo referência expressa a Efraim Filho, Arnaldo Faria de Sá, Hugo LEAL, V.N, Jeronimo Goergen <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=599010> e <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=599665>

<sup>13</sup> A matéria exige cuidadoso exame. **A jurisdição é função indelegável.** O Código de Processo deve instituir sujeitos processuais e definir as espécies de atos que lhes compete praticar. Preparar agendas, efetuar pesquisas e **elaborar rascunhos de decisões não são atos processuais.** Proferir despachos ordinatórios já compete ao escrivão. A serem os servidores objeto da lei processual, deverão ter definidos os atos de sua competência e estabelecidos requisitos que permitam responsabilizá-los pelos seus atos, bem como forma de investidura que assegure a sua capacidade profissional. Assim, salientando que inexistem disposições correlatas no PLS, propõe-se a supressão: ) da Seção II (“Do assessoramento Judicial”), com a corolária renumeração das demais Seções,” disponível em <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pls-166-2010>> acesso em 20/05/2023.

A quarta motivação é ambiciosa demais para ser concluída neste trabalho. A Constituição de 1988 (art. 93 inciso XIV)<sup>14</sup> não autoriza a delegação de atos decisórios, mas, tão somente, de atividades administrativas. O tabu, dessa forma, é motivado por um problema de forma: o papel decisório da assessoria beiraria a um “Estado de Coisas Inconstitucional” sem solução. Caso os magistrados pudessem exercer de forma solitária a função jurisdicional, ela seria realizada tão somente por juízes, concursados de carreira ou desembargadores e ministros indicados. Não é, todavia, um horizonte possível.

O aumento vertiginoso no número de processos e a demanda constante por prestações jurisdicionais reflexivas (fundamentadas) porém céleres (cumpridoras de metas) parece exigir ou um aumento do número de agentes decisórios (NUNES *et al*, 2018, p.92-4) ou uma total reformulação dos meios e exercícios da função jurisdicional.<sup>15</sup> Para pensar em como reformular os meios existentes, é preciso entendê-los. Desta forma, não é possível repensar a “indelegabilidade” da decisão judicial sem estudar este agente que flerta constantemente com possíveis delegações: o assessor judicial.

A quinta linha de inquirição, por sua vez, é eminentemente prática. O grau da influência ou participação efetiva do assessor no exercício da função jurisdicional é uma questão empírica de difícil asserção<sup>16</sup> Por conta da Indelegabilidade e do *tabu* há uma ocultação prática das normas internas de regulamentação da assessoria. Por mais que estejam “públicas” sua falta de sistematização e organização torna qualquer trabalho de análise árduo. Desta forma, pesquisar essa normativa (para sistematizá-la ao público) é, por si só, um motivo excelente para estudar a assessoria (e sua “caixa preta”).

A posição do assessor como auxiliar no processo decisório é uma hipótese a ser discutida. Não se trata, portanto, de abrir uma discussão conceitual sobre a ontologia do assessor e seu papel teórico na tomada de decisão jurídica, mas de tentar verificar em qual medida (residual/ínfima/considerável) o assessor participa ou não do processo decisório.

A participação do assessor pode ser pouco relevante. Eventuais questões de estilo de escrita ou o uso de argumentos/jurisprudências e/ou precedentes que só confirmam o

---

<sup>14</sup> XIV os servidores **receberão delegação** para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**; (grifamos).

<sup>15</sup> A contratação de mais julgadores, por obvio, poderia mitigar a necessidade de assessores judiciais. Todavia, implicaria em um grande aumento do gasto público. Neste ponto, a criação de assessores judiciais preocupados com a melhor quantitativa e qualitativa das decisões judiciais pode servir de um excelente método de auxilio, desde que feita em conformidade com os princípios constitucionais.

<sup>16</sup> Para verificar se o assessores efetivamente exercem um impacto relevante seria necessário inquirir assessores e magistrados de forma separada encontrando alguma forma de comparar as respostas.

entendimento do magistrado não alteram, de forma substancial, o resultado da decisão. Todavia, a participação do assessor também pode ser mais central. Essa pesquisa pretende, entre outras coisas, entender a centralidade ou não do papel do assessor.

Em termos metodológicos, buscou-se realizar uma análise “*pragmática não dogmática*” das instituições jurídicas: pensa-se nas normas como ponto de partida para solução dos problemas do mundo jurídico e, na ausência de normas aptas a lidar com problemas existentes, sugerem-se reformas *lege ferenda* (COSTA, 2018, p.109). Para isto torna-se preciso, no Capítulo 1, analisar o atual “estado da arte” da teoria jurídica dos assessores. Buscou-se, então, nos enunciados normativos<sup>17</sup> existentes, alguma regulamentação relativa aos assessores judiciais para, em seguida, verificar tanto em autores administrativistas como em processualistas sinais e análises sobre esta figura.

Decisões judiciais podem sair única e exclusivamente da “tinta e papel” do julgador, mas também podem ser estruturadas/minutadas por um terceiro auxiliar (assessor). Esta realidade fática, todavia, nem sempre é contemplada pela legislação vigente. Por isto, no capítulo 1 se pesquisará a regulamentação da decisão judicial (e do assessor) no Direito brasileiro. Serão analisados os principais diplomas normativos do Serviço Público e dos processos Judiciários e Administrativos existentes (Resoluções do CNJ, CPC/15, LINDB, CLT, CC/02, CP etc.). Somente entendendo os limites e requisitos legais dos cargos de assessoria bem como a função do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de regulamentação da assessoria judicial torna-se possível entender melhor esta atividade.

Se os enunciados normativos exigirem dos julgadores algo humanamente inalcançável, haverá boas razões para crer no papel auxiliar dos assessores no processo decisório. Se as Legislações Federais e as Resoluções do CNJ oportunizarem amplos espaços para os magistrados definirem as funções e pessoas integrantes de sua assessoria, haverá bons indícios de que esses espaços, no mínimo, correm o risco de serem preenchidos de formas pouco republicanas.

Verificado o precário estado das normas gerais de assessoria no Capítulo 1, o seguinte irá discutir a primeira pesquisa empírica feita por este autor. Foram enviadas pesquisas de acesso à informação aos principais tribunais brasileiros com o intuito de construir um quadro da efetiva regulamentação da assessoria. Será então feita uma

---

<sup>17</sup> O termo “enunciado normativo” será utilizado diversas vezes neste trabalho. Entende-se enunciado normativo como o conteúdo semântico inicial (textual explícito ou contextual implícito) que leva a interpretação-aplicação de normas jurídicas (regras/princípios/postulados/ etc.) ÀVILA,2018, p. 44

análise crítica das respostas dos tribunais à luz não só da doutrina administrativista e constitucional contemporânea como de uma abordagem multidisciplinar da decisão.

No 3º Capítulo, por sua vez, será analisada a última pesquisa empírica feita por este autor: um estudo de caso voltado para o TJ-RJ e para as respostas de mais de 70 assessores judiciais entrevistados. O assessor, dessa forma, é chamado para comentar seu próprio trabalho e função institucional. Espera-se, com isso, obter um diálogo interessante entre a pesquisa qualitativa e os dados até então juntados sobre os cargos de assessoria.

Este trabalho é um risco no iceberg de uma teoria partilhada da decisão jurídica. Nadando no caos legislativo e semioculto da assessoria, buscou-se obter alguma clareza conceitual e prática do papel dos assessores judiciais. Espera-se, no mínimo, que as páginas que se seguem sirvam como insumo para pesquisas mais robustas e críticas.

## **2. CAPÍTULO 1. Um complexo, porém, limitado Estado da Arte: o que o Direito têm a dizer sobre a assessoria judicial?**

Existem diversos motivos para se estudar a assessoria. Neste capítulo, pretende-se realizar um panorama geral daquilo disponível, atualmente, em termos de regulamentação da assessoria. Para isto, torna-se primeiro necessário conceituar o assessor objeto deste trabalho (2.1) inserindo-o dentro dos já vistos motivos para se estudar assessoria (juiz do senso comum/descompasso numérico/tabu oculto/violador da Indelegabilidade e servidor do tribunal). Conceituado o assessor aqui discutido, explica-se quem ele não é (2.2) diferenciando os assessores *lato sensu* dos assessores judiciais.

Conceituado o assessor torna-se necessário analisar a Constituição e as regulações (legislativas e administrativas) federais relacionadas aos servidores públicos dentro e fora do judiciário para localizar quais cargos podem ser tidos como assessores judiciais (2.3). Por fim, no caldo caótico dos diferentes tipos de assessores, destacam-se limites importantes e parâmetros que podem ser utilizados para a assessoria (2.4).

### **2.1 Conceituando o assessor objeto deste trabalho: um pontapé inicial necessário.**

Antes de localizar o regime jurídico do assessor judicial é preciso buscar um conceito legal/doutrinário a ele aplicável. Há muitas formas de “assessoramento”: administrativo (através de consultas), econômico (contábil); jurídico (através de pareceres técnicos) e aquilo aqui chamado de assessoramento judicial decisório. Esta

última forma de assessoramento está inserida naquilo que o CNJ, na Resolução 219, chama de “Áreas de apoio direto à atividade judicante”<sup>18</sup>, e é representada pelo conjunto de servidores responsáveis por apoiar o processo de criação das decisões judiciais.

Há um senso comum fora da doutrina segundo o qual os assessores “governam” o processo em conjunto com os estagiários (STRECK, 2017). Este senso comum encontra-se fundado não só em percepções subjetivas de colonistas, mas em dados fáticos: nas últimas décadas (como visto na introdução) houve um expressivo aumento de processos sem o correspondente aumento de juízes (BERMUDES, 2005, p.37).

Entende-se que o assessor judicial, independentemente de sua participação (ou não) no processo decisório é, no mínimo, um agente de apoio/auxiliar da função jurisdicional (MASSAD, 2021, p.32). Seja por meio de pesquisas de jurisprudência, compilados legislativos ou minutas (textos bases) à decisão, assessores judiciais são aqueles responsáveis por auxiliar de alguma forma o judiciário na função jurisdicional.

Auxiliar na função jurisdicional, todavia, é diferente de se responsabilizar pela decisão. Têm-se cada vez mais discutido a possibilidade de delegação (transferência) de atividades tipicamente estatais para agentes públicos e privados (PEREIRA, F.H.U, 2016, p.30-8). Em termos legais, apesar de a Lei das Parcerias Público-Privada (Lei 11.079/04) prever a total Indelegabilidade das funções de “*regulação, jurisdição poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado*”<sup>19</sup> não há declaração expressa na Constituição.<sup>20</sup> A indelegabilidade entre os poderes, portanto, pode até ser a regra do regime constitucional, mas comporta a criação de exceções (CANOTILHO *et al*, 2018, p.2320).

Desta dicotomia entre responsabilidade e função surge mais um dos motivos para se estudar a assessoria: o mito da “indelegabilidade decisória”. Delegar a jurisdição aos particulares (ainda que sob controle e fiscalização do poder público) já é, por si só, tão polêmico quanto delegar a função legislativa (CARVALHO FILHO, 2019, p.638-9).

---

<sup>18</sup>Art. 2º (...) I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

<sup>19</sup> Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: (...)III – **indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional**, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;(grifamos).

<sup>20</sup> Por conta disso, o STF, no tema 532, reconheceu ser “*constitucional a delegação do poder de polícia*”, administrativo às estatais com capital majoritariamente público desde que atuem em regime não concorrencial e exerçam somente função pública (não econômica).

Assim como a delegação legislativa é polêmica, mas ocorre<sup>21</sup> através de agências reguladoras e autarquias, a delegação da jurisdição é excepcional e só autorizada em casos específicos nos quais as próprias partes interessadas estão de acordo (como é o caso da arbitragem/ conciliação e outros “meios adequados” de solução de conflitos) (COSTA, 2018, p.40).

Enquanto na delegação privada os particulares expressamente atuam como se juízes fossem, delegar parcial ou totalmente a decisão judicial a assessores seria reconhecer a terceiros (não juízes) a responsabilidade pela solução do conflito sem qualquer necessidade de autorização das partes. A “Indelegabilidade” da tomada de decisão judicial a servidores públicos, assim, possui fundamento exposto no artigo 93 inc. XIV da CF/88 (CANOTILHO *et al*, 2018, p.2523).

O ordenamento jurídico brasileiro nega, *apriori*, qualquer possibilidade de assessores judiciais exercerem atos decisórios sob pena de nulidade (incompetência do agente). Seu papel, à luz da Constituição seria, no máximo, apoiar a tomada de decisão nos limites da regulação infraconstitucional existente. Dentre desta negativa peremptória da Carta e da sensibilidade do tema, percebeu-se um vazio normativo e acadêmico diante da assessoria judicial, um vazio que inspirou esta pesquisa.

Tal formulação jurídica pode ou não ter amparo na realidade. É possível que os assessores se limitem a municiar os magistrados com pesquisas e fundamentos para suas decisões. Também é possível a existência de um papel atuante e até mesmo prioritário destes servidores no processo decisório. Juízes que assinam “ser ler” minutas de seus assessores estão, na prática, delegando a função jurisdicional a eles e limitando-se a assumir a responsabilidade pelos atos de terceiros. A existência efetiva da Indelegabilidade decisória, portanto, é uma questão empírica a ser verificada.

Por todo o exposto, entende-se o assessor judicial, como um agente público a serviço do Judiciário cuja função é “apoiar” a decisão judicial seja por meio de pesquisas ou minutas para a decisão. Câmaras arbitrais e órgãos executivos ou controladores podem eventualmente se utilizar de “assessores” nos moldes aqui discutidos, mas tais cargos não interessam diretamente o presente trabalho por uma questão metodológica.

---

<sup>21</sup> A Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997) criou a Anatel, com nítidos poderes normativos que se resumem a expedição de normas quanto à: 1) outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público 2) prestação de serviços de telecomunicações no regime privado 3) equipamentos que as prestadoras de serviços devem se utilizar 4) operação integrada e interconexão entre as redes (DA ROCHA, 2016, p.193).

Em Trabalho anterior (ROCHA, D.F.E, 2020, p.9-11) discutiu-se como a ideia de racionalidade moderna foi profundamente abalada tanto por motivos sociais (Revolução Industrial/Queda do Estado Liberal/Segunda Guerra/Universalização dos Riscos) como jurídicos (Neoconstitucionalismo/Pós-modernidade Jurídica/etc). juízes são pessoas com limitações cognitivas e interesses próprios, não há como esperar realisticamente de um magistrado a leitura e decisão reflexiva do absurdo amontado de processos existentes<sup>22</sup>. É preciso então, identificar quem são estes terceiros ocultos responsáveis por auxiliar os magistrados diante de sua absurda carga de trabalho.

## **2.2 Quem não é o assessor objeto deste trabalho: assessores *lato sensu* x assessoria judicial decisória**

Compreendido o papel dos assessores como responsáveis por auxiliar os magistrados na feitura de suas decisões, é preciso identificá-los no ordenamento jurídico. A primeira Lei de assessoria judicial contemporânea (4279/63)<sup>23</sup> previa, em seu artigo 14, a criação de 10 cargos em comissão de “Secretário Jurídico” no Supremo Tribunal Federal. Tais cargos eram de “estrita confiança de cada ministros” e contavam com um prazo máximo de ocupação de dois anos<sup>24</sup>(HORBACK & FUCK, 2016, p.9-10).

A Constituição de 1988 manteve o chamado “sistema dualista de justiça” dividindo o Judiciário em Justiça Federal (Trabalhista, Militar, Eleitoral e Comum) e Justiças Estaduais (Militar e Comum). Por conta deste modelo dualista (e da autonomia Estadual na organização de sua Justiça), há poucas oportunidades para a criação de leis e atos normativos federais aplicáveis a todo o Judiciário.

A Carta abriu a possibilidade ao Supremo de exercer a iniciativa do projeto para uma nova Lei orgânica/estatuto da magistratura. Como, porém, o anteprojeto de 2015<sup>25</sup>

<sup>22</sup> Rosa Weber em 2023 tomou “36.283 decisões” são “Mais de 3.000 decisões por mês. Mais de 750 por semana, mais de 150 por dia. Segundo o "Corte Aberta", em 2023, essas decisões de Rosa Weber foram tomadas em mais de 32 mil processos. Por esses números, se cada processo tivesse, numa estimativa conservadora, 200 páginas, Rosa Weber teria "lido", mesmo virtualmente, cerca de 533 mil páginas por mês. Mais de 26 mil por dia. Mais de 3.000 por hora(...) ou seja, não leu.” FALCÃO E COCHLAR, 2024.

<sup>23</sup> Como já mencionado, existiam assessores de juízes leigos desde o séc XVIII. LEAL, 2012. A reviravolta ocorrida em 1963 foi a possibilidade de terceiros auxiliarem juízes tecnicamente qualificados mas sem os meios fáticos de resolver individualmente todos os processos a eles direcionados.

<sup>24</sup> Art. 14. Ficam criados 10 (dez) **cargos em comissão de Secretário Jurídico** nível PJ-4, que terá função definida no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **para servir junto a cada Ministério como funcionário de sua estrita confiança**. Parágrafo único O Secretário Jurídico **não poderá servir por mais de dois anos ainda que junto a outro Ministro**. Verificar-se-á sua dispensa automática findo esse prazo ou em qualquer tempo, com a substituição do Ministro a que servir, ou, ainda, por proposta deste.

<sup>25</sup> Inteiro teor disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/es/estatuto-magistratura-juizes-loman-stf.pdf>>

ainda não foi aprovado, não há Lei pós-88 regulamentando a organização judiciária. Desta forma, a Organização do Poder Judiciário permanece regulada apenas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35/79) também chamada de “Loman”.

A Loman prevê a competência *privativa* dos tribunais para “organizar seus serviços auxiliares” na forma da Lei bem como promover a criação ou extinção de cargos públicos (art. 21, II da LC 35/79). Não há, na Loman, tendo em vista a data de sua promulgação, a previsão expressa de obrigatoriedade de concurso público para servidores, apenas para juízes de Direito (art. 17). O anteprojeto do Estatuto da Magistratura (ainda não aprovado) faz alterações gerais nesta previsão, destacando-se a obrigatoriedade de provimento dos “*cargos necessários à administração da Justiça*” por concurso público (excetuando, todavia, os cargos em comissão e funções de confiança)<sup>26</sup>.

O CPC/15 prevê diversos agentes “auxiliares da justiça” dos quais exemplifica o Escrivão, o Chefe de Secretária, o Oficial de Justiça, o Perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (art. 149 CPC/15). Apesar deste extenso rol de agentes com prerrogativas e requisitos legais, nenhum destes se amolda diretamente a ideia de assessor judicial aqui discutida (ARAKEN, 2015, p.721).

No âmbito federal, a atual Lei 11416/06, unida as alterações decorrentes da EC 19/98, consolidou: 1) uma melhor organização das informações públicas (antes desorganizadas) 2) um fortalecimento jurídico das carreiras de Estado por meio de concursos públicos e 3) um regime efetivo para os Cargos e Funções de confiança (ABRUCIO, *et al*, 2010, p.59-60)<sup>27</sup>. A Lei define, em seu art. 2º, três carreiras para o pessoal efetivo do Judiciário: I - Analista Judiciário (nível superior); II - Técnico Judiciário (nível médio) e III - Auxiliar Judiciário (nível primário). Cria ainda, o quadro de carreiras do pessoal do Judiciário (art. 19), subdividindo cada uma das três carreiras em três classes (Analista C/B/A, Técnico C/B/A e Auxiliar C/B/A).

Carreira é o conjunto de classes de cargos integrantes de um dado ramo da Administração Pública. O Analista Judiciário é uma carreira com um certo número de

---

<sup>26</sup> Art. 50 Compete aos tribunais: III – prover, na forma prevista na Constituição e nesta Lei, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição e de membros do Tribunal, nos termos desta Lei;

<sup>27</sup> A Lei 9421/96 já separava em três as carreiras judiciais: 1) Auxiliar Judiciário (1º grau )2) Técnico Judiciário (2º grau) e 3) Analista Judiciário (ensino superior), mas não possuía. critérios sérios para a divisão entre Funções de confiança e Cargos Comissionado autorizando que Funções de confiança fossem exercidas por não ocupantes de cargo concursado do tribunal, mas concluía que Funções de tipo FC-06 a FC-10 (não FC-01 a FC-05) seriam tidas como cargos comissionados quando seus ocupantes não fossem servidores.

cargos (C/B/A), inconfundível com o técnico ou auxiliar que, isoladamente, possuem seu próprio conjunto de cargos (CARVALHO FILHO, 2019, p.883). Desta forma, é impossível a promoção/transição de um auxiliar para técnico ou técnico para analista, dependendo de Concurso Público para investir o servidor na nova carreira (MELO, 2020, p.373).<sup>28</sup>

Não há um conceito legal de assessor, há apenas um conjunto de atividades típicas de assessoria. Dentre as carreiras do Judiciário, a principal para os fins desse trabalho é a de “Analista Judiciário”. Definida no art. 4º<sup>29</sup>, tal carreira inclui, além de diversas atividades àquelas de “*assessoramento*” dos magistrados. As atividades de assessoramento realizadas por analistas (com formação superior diversificada) podem ser de assessoramento técnico, administrativo, contábil e, inclusive, jurídico. Dentro das atividades de assessoramento jurídico, existem aqueles responsáveis por oferecer pareceres e consultas aos agentes judiciários e aqueles com a prerrogativa de auxiliar os magistrados nas minutas de decisão.

Analistas judiciários devem contar com formação em nível superior, mas não há, *a priori*, necessidade de formação em direito. Apesar disso, nos termos do art. 3º inc. I, da Lei 11416/06, somente bacharéis em Direito podem realizar as atividades de assessoria da área judiciária. Desta forma, em uma primeira análise, pareceria que os assessores judiciais responsáveis pelas minutas decisórias são todos necessariamente analistas judiciários com formação em direito (MASSAD, 2021, p.20-4). Apesar disso, analistas judiciários não se confundem, na totalidade, com os assessores judiciais e *vice versa*. Há, por vezes, analistas sem função de assessoria e assessores sem cargo de analista sem qualquer ilegalidade.

Todo analista, independentemente de sua formação (economia/história/psicologia/direito etc.), possui uma permissão geral para “assessorar” o magistrado, mas disso não segue uma responsabilidade pela realização de minutas decisórias. O cargo de analista possui várias funções para além das de “assessoramento”, que incluem “*planejamento/*

---

<sup>28</sup> Evidentemente arranjos ilícitos podem, na prática, ocorrer. Tem-se notícia, nos corredores do TJ-RJ de que certo magistrado que prefere dirigir por conta própria atribui a seu “motorista” (auxiliar judicial administrativo) formado em direito, as atividades práticas de um assessor judicial. Tais desvios e improbidades não alteram, todavia, a impossibilidade jurídica teórica de tais composições.

<sup>29</sup> Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: I - Carreira de Analista Judiciário: **atividades de** planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; **assessoramento**; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

*organização/coordenação/supervisão/estudo/elaboração de pareceres, etc.”* (art. 4o, I da Lei 11.416/06). O instituto da assessoria, portanto, não se confunde com o cargo de analista judiciário apesar de ser possível (quicá desejável) que a maioria dos assessores judiciais também sejam analistas com formação em ensino superior (*ibidem*, p.11).

De fato, embora o desenvolvimento das carreiras judiciais esteja limitado pela classe escolhida à época do concurso (analista/técnico/auxiliar) é absolutamente possível a existência de técnicos ou mesmo auxiliares com formação jurídica superior a de colegas analistas. Um auxiliar jurídico ou técnico com Doutorado em Direito é apenas uma pessoa que optou por fazer um concurso de nível primário ou médio. Tal agente será, nos termos da lei, mais capacitado para minutar decisões do que aquele aprovado como analista sem qualquer formação em direito (e, portanto, proibido de exercer a assessoria jurídica).

Desta forma, é possível a existência de assessores não analistas, seja por serem indicados de fora do quadro do tribunal, seja por serem técnicos ou auxiliares com efetiva formação jurídica nos termos do art. 3º inc. I da Lei 11416/06. É também possível a existência de analistas proibidos de serem assessores pela Lei federal (por não possuírem formação jurídica). Assim, embora apenas o analista possua a assessoria como função inerente a suas atribuições nem todo assessor é analista e nem todo analista é assessor.

Esta pesquisa diz respeito, portanto, não a auxiliares administrativos, pareceristas e outros tipos de “assessores” responsáveis por auxiliar decisões administrativas de todo tipo. Analisa-se tão somente o regime jurídico específico dos agentes de assessoramento no apoio decisório de magistrados com a prerrogativa específica de construir minutas (textos-base) para decisões. Qualquer cargo/função ou agente público com vínculo efetivo, precário ou temporário pode, eventualmente, atuar no “assessoramento” de magistrados, mas, só são considerados “assessores judiciais”, para os fins deste trabalho, aqueles com a prerrogativa de auxiliar os magistrados na prolação de minutas decisórias.

### **2.3 Localizando o assessor objeto deste trabalho: entre a precariedade da confiança e a rigidez da estabilidade**

Se só serão considerados assessores judiciais aqueles com a responsabilidade de auxiliar nas minutas decisórias é preciso pesquisar quais tipos de servidores contam com tal prerrogativa. Dentro os diversos vínculos possíveis com o poder público,

identificaram-se, três formas jurídicas consistentes<sup>30</sup> para a assessoria na prática: 1) Servidores Efetivos do Tribunal 2) “atividades de confiança” e 3) Externos temporários.

Cada tribunal pode ter formas diferentes de construir e qualificar seu “assessor”, todavia, a maioria parece optar pelo modelo das “atividades de confiança”: cargos comissionados e funções de confiança. Há grande desconfiança doutrinária quanto a estas duas figuras que escapam (interna ou externamente) da necessidade de concursos públicos para seu provimento e mitigam o direito à estabilidade (MIGUEIS, 2023, p. 36).

Os servidores públicos de carreira são agentes vinculados ao Estado por meio de uma relação profissional permanente de trabalho (CARVALHO FILHO, 2019, p. 860-3). Servidores podem ser cívicos e militares, de regime público comum ou especial, estatutários, celetistas ou temporários (*ibidem*, p. 863-6). A principal diferença quando se fala de regime do servidores, todavia, diz respeito a opção entre os estatutários ou celetistas<sup>31</sup>.

O STF, na ADI 5615<sup>32</sup> reconheceu a liberdade de cada ente federativo definir se o regime jurídico de seus servidores será empregatício ou “estatutário”. Na prática brasileira, a União (Lei 8112/90)<sup>33</sup> adota o regime estatutário e certos municípios e

---

<sup>30</sup> Existem diversos regimes de serviço público que não serão enfrentados aqui, seja por falta de espaço ou por ausência de pertinência temática. Desta forma, seria possível (mas não necessariamente desejável ou mesmo constitucionalmente válido) discutir a 1) transferência de serviços de assessoria judicial por agentes privados através de delegação pública (ou seja, a na criação de uma empresa privada responsável por organizar a assessoria dos tribunais) 2) terceirização das atividades (e não da organização) da assessoria por meio da licitação de uma “empresa prestadora de serviços de assessoria” 3) a institucionalização (formalização) do uso de assessores como agentes políticos de indicação atécnica e 4) a criação de cargos de assessoria voluntários. Nenhum destes, todavia, parece ter incidência prática razoável.

<sup>31</sup> Para uma discussão mais direcionada sobre o regime jurídico “único” dos servidores públicos e MIGUEIS, 2023, p.115-21 e CARVALHO FILHO, 2019, 860-79 .

<sup>32</sup> **Compete a cada Ente federativo estipular, por meio de lei em sentido estrito, o regime jurídico de seus servidores, escolhendo entre o regime estatutário ou o regime celetista**, sendo que a Constituição Federal não excluiu a possibilidade de ser adotado o regime de emprego público (celetista) para as autarquias. (...) A **ausência da lei instituidora de um único regime de servidores** na Administração Direta, autárquica e fundacional, apesar de se mostrar como uma situação constitucionalmente indesejável, **não possui o condão de censurar as normas que estipulem um ou outro regime enquanto perdurar essa situação de mora legislativa**. [ADI 5.615, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 29-5-2020, P, DJE de 6-7-2020.]

<sup>33</sup> Art. 3 Cargo público é **o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional** que devem ser cometidas a um servidor. Parágrafo único. Os car/gos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. (Grifamos)

autarquias estaduais ou municipais adotam o modelo celetista<sup>34,35</sup>. Esta posição, que autoriza a adoção de regimes diferentes conforme a especificidade do ente federativo, parece ser a mais adequada para preservar a autonomia da federação, mas facilita a flexibilização das proteções típicas do servidor público (MIGUELIS, 2023, p.120-1).

Embora ambos os regimes obriguem a realização de concurso público de provas e títulos, os direitos e prerrogativas de um servidor e um empregado público não se confundem. Enquanto empregados públicos são regidos pela CLT com particularidades, servidores públicos contam com direitos específicos (DE MELLO, C.A.B, 2015, p.296-300)<sup>36</sup>. Dentre as diferenças, a mais relevante para fins deste trabalho, se concentra na estabilidade<sup>37</sup>. Estabilidade é a impossibilidade jurídica de se encerrar um certo contrato (de emprego ou estatuto) sem o cumprimento de requisitos (“própria”) ou pagamento de valores (“imprópria”) (CESARINO Junior, 1993.p.276-8)

A estabilidade dos servidores públicos sempre foi diferente da atribuída aos empregados “decenais”. A primeira diferença é procedimental. A estabilidade do servidor exige a realização de processo administrativo com regulamentação própria ou sentença judicial transitada em julgado. Para encerrar o contrato de um empregado estável decenal, por sua vez, era necessário comprovar uma das hipóteses de justa causa do artigo 482 da CLT por meio ação de inquérito para apuração de falta grave (art. 494 c/c 853 da CLT)<sup>38</sup>.

Havia também uma diferença de fundamento entre ambas as estabilidades. A estabilidade laboral têm origem na justiça social e proteção aos vulneráveis (estabilidade econômica do trabalhador) protegendo aqueles que, após mais de uma década laborando, terão dificuldades de se recolocar no mercado de trabalho (SUSSEKIND *et al*, 1971, p.7-

<sup>34</sup> A USP, autarquia de educação, possui Celetistas. Disponível em < [https://drh.usp.br /trabalhe-na-usp/carreiras-usp/carreirafuncionarios/contratacao/#:~:text=O%20ingresso%20de%20pessoal%20celetista.a%20que%20pertence%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o.>](https://drh.usp.br/trabalhe-na-usp/carreiras-usp/carreirafuncionarios/contratacao/#:~:text=O%20ingresso%20de%20pessoal%20celetista.a%20que%20pertence%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o.>) acesso em 10/11/2023.

<sup>35</sup> MIGUEIS, 2023. Exemplica o municípios de Salto/SP

<sup>36</sup>Por todos: 1) irredutibilidade de vencimentos ressalvado o teto (37, XV da CF/88) 2) direitos trabalhistas pontuais previstos no art. 39, §3º da CF/88, 3) estabilidade, 4) remuneração proporcional quando em situação de disponibilidade, desnecessidade ou inexistência do cargo no qual foi efetivado e 5) aposentadoria especial em certos casos.

<sup>37</sup> A estabilidade não se confunde com a garantia provisória no emprego, instituto temporário e excepcional de tutela jurídica (ou seja, reintegração imediata) aplicável diante de certas circunstâncias (Gravidez/Dirigência Sindical/Doença/etc.) que a Lei ou a Constituição preveem (MARTINS, S.P, 2019, p.222 *et seq*). A estabilidade para empregados (mais especificamente para os ferroviários) existe desde 1923 (Decreto 4682 art. 42) enquanto a estabilidade para servidores foi criada tão somente com a Constituição de 1934 (art. 169)

<sup>38</sup> Art. 494 - O empregado **acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito** e que se **verifique a procedência da acusação**. (...) Art. 853 - Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o **empregador apresentará reclamação por escrito** à Junta ou Juízo de Direito, **dentro de 30 (trinta) dias**, contados da data da suspensão do empregado.

8). A estabilidade do servidor público, por sua vez, têm uma função republicana de possibilitar o exercício livre e desimpedido das funções públicas. Graças a ela, o servidor poderia, inclusive, oferecer resistência contra ordens absurdas/ilegais de seus superiores hierárquicos concretizando, assim, sua “função pública” (MIGUEIS, 2023, p.60-5).

Defende parte da doutrina que a presença de um corpo autônomo de servidores públicos com estabilidade e independência funcional é fundamental para a concretização de políticas públicas (*ibidem*, p. 25). Como servidores públicos estão tipicamente abaixo de agentes políticos (Presidente/Ministros/Secretários/Subsecretários) a estabilidade diminui a interferência de interesses pessoais e eleitoreiros (*ibidem*, p.26 *et seq.*) Dentro desta tensão entre burocracia técnica, preocupada em concretizar políticas públicas, e lideranças populistas, com suas pressões por representatividade e cumprimento de promessas políticas, os funcionários estáveis se revelam como um mecanismo próprio de freios e contrapesos na defesa do Estado Democrático de Direito (*ibidem*, p.33-41)

Desde a Promulgação da Constituição de 1988 restou revogado o regime de estabilidade dos empregados privados<sup>39</sup>. O STF vêm ressaltando, tão somente (Temas 131<sup>40</sup>, e 1.022<sup>41</sup>), um dever de motivação (não estabilidade) para a dispensa de empregados das empresas públicas (estatais). Desta forma, caso algum tribunal conte com assessores empregados (o que não parece, em regra, ser o caso<sup>42</sup>) seria preciso respeitar um direito a exposição dos motivos da dispensa, havendo interesse em finalizar seu contrato. Caso o assessor seja um servidor público direto (por exemplo, um exercente de cargo de analista), possuíra plena estabilidade no exercício de suas funções.

---

<sup>39</sup> Este trabalho não trata sobre o regime jurídico do empregado público. Sobre a transição dos sistemas de estabilidade desde a Carta de 67 com a “opção” pelo FGTS até sua constitucionalização SUSEKIND, 1993, p.103-6, *idem*, 1971, p.5-7, CESARION JUNIOR, 19993, p.258-60. Sobre a estabilidade mitigada pós 88 com os precedentes do TST e do STF MIGUEIS, 2023, p.128-138, CARVALHO FILHO, 2019, p.956-8 DA SILVA J.A, 2018, p.705-7, PINTO, 2011, p.334-6

<sup>40</sup> Tema 131 do STF: **Despedida Imotivada de Empregados de Empresa Pública**: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem **o dever jurídico de motivar**, em ato formal, a demissão de seus empregados. (Grifamos)

<sup>41</sup> Tema 1022 do STF: **As empresas públicas e as sociedades de economia mista**, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, **têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo**. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista” (Grifamos).

<sup>42</sup> Embora o poder judiciário possa, em tese, contratar assessores como empregados a relação do assessor com o juiz bem como os seus incentivos institucionais (obtenção de lucro/promoção/etc.) parece ser dotada de um caráter distinto daquela de um simples preposto ou gerente para com os seus empregados. Tanto é assim, que, em regra, não existem empregados no poder judiciário pós-1988, apenas terceirizados, subordinados a empresas prestadoras de Serviço e serventuários de cartórios privatizados, subordinados aos chefes de cartório (CNJ, 2023, p.71-78). Afora de tais situações, somente em algumas Justiças Estaduais (ex: TJ-RS) encontrou-se empregos públicos de “serviçal” e “oficial/auxiliar artífice-mecânica/ almoxarifado, telefonia/produção gráfica etc” (vide anexo).

A regra, todavia, parece ser exatamente o oposto. Os assessores são, em sua maioria, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração sem qualquer necessidade de passar por certame público (MORAES, *et al*, 2018, p.523). A desnecessidade de Concurso, em tais casos, estaria fundamentada no fato do cargo dizer respeito a pessoas de confiança pessoal do magistrado (DA SILVA, J.A, 2018, p.689).

A Lei 11.416/06 estabelece um escalonamento dos cargos e funções de confiança do poder judiciário (variando de FC-1 a FC-6 bem como de CJ-1 a CJ-4) definindo critérios mínimos para o exercício de tais funções. Para manter esta divisória o mais Republicana possível, a Lei estabelece limites (cláusulas de barreira) para o acesso a essas atividades.

A função de confiança, por definição, só pode ser preenchida por agentes concursados, de preferência, do quadro do tribunal (art. 37, inc. V CF/88<sup>43</sup>). Desta forma, é aplicável a servidores de carreira que acumulam seu cargo público com uma função gratificada precária de caráter técnico ou diretivo (CARVALHO FILHO, 2019, p.884). A função de confiança, em regra, é meio para suprir a necessidade de pessoas na direção chefia ou assessoramento de outros servidores com uma gratificação/*pró-labore* supostamente menos custosa quando comparada ao provimento de um Cargo como um todo (DA SILVA, J.A, 2018, p.689-90).

A função, assim, atua como uma espécie de encargo (adição) atribuída a um determinado servidor possuidor de cargo técnico em uma certa área de vinculação (um médico se tornando chefe de setor/um membro do cartório se tornando assessor judicial/etc.) (GRAEF, 2008, p.63). Este princípio de “correlação” entre o cargo do servidor efetivo e a função de confiança a ser ocupada por ele deve ser observado, sob pena de descaracterizar a própria lógica do provimento de função (que é o desenvolvimento técnico do servidor) (*ibidem*).<sup>44</sup>

Cargo, conforme o art. 3º da Lei 8112/90, representa o “conjunto de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”. O cargo de comissão é um complexo de atividades que pode ser preenchido

---

<sup>43</sup> V - As funções de confiança, **exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, **condições e percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

<sup>44</sup> Apesar disso, não há impeditivo, como já visto, para servidores com cargo de menor complexidade (técnico/auxiliar) assumirem funções especializadas desde que eles próprios cumpram com os requisitos da função (ex: um técnico judiciário formado em Direito pode ser assessor, embora seu concurso e cargo efetivo não exijam formação em Direito).

tanto por membros de fora (provimento amplo) quanto de dentro (provimento restrito) do quadro de um dado órgão do poder público (CARVALHO FILHO, 2019, p.884).

Aqui ao invés de se discutir uma gratificação (como é a função) há um valor remuneratório prefixado (subsídio) para o conjunto de atividades. Desta forma, um agente externo nomeado para cargo de comissão passará a receber uma remuneração fixa e a estar vinculado a um servidor de carreira pública (juiz/ Promotor/Médico/etc.) lhe sendo subordinado (DA SILVA, J.A, 2018, p.689)<sup>45</sup>. Por sua vez, o servidor interno (do quadro) a assumir um cargo de comissão passa a perceber, ao invés de uma gratificação somada a sua remuneração (como na função), um pagamento único ou consolidado<sup>46</sup> que pode ser diminuído com a mesma precariedade de um agente externo.

Desta forma, enquanto as funções de confiança são exercidas como forma de progressão interna (acréscimos de responsabilidade a cargos existentes) os cargos comissionados são preenchidos por pessoal especializado de confiança seja dentro ou fora da administração com remuneração específica (GRAEF, 2008, p.62-3). Embora tais atividades de confiança não possuam estabilidade, a doutrina e a jurisprudência, de forma adequada, reconhecem a incidência de certas hipóteses de garantia provisória no emprego (gestante/licença médica etc.) a eles aplicáveis (XAVIER, 2008, p.12-3)<sup>47</sup>.

Quanto ao regime de direitos aplicáveis a tais atividades, para além da ausência de direito à estabilidade/disponibilidade e regime previdenciário diferenciado, os direitos trabalhistas (Férias/13º/etc.) e estatutários (Licença/Vencimento/Afastamento etc.) do servidor em cargo ou função de comissão são os mesmos que os de qualquer efetivo ressalvadas eventuais incompatibilidades<sup>48</sup> (*ibidem*, p.16 *et seq.*).O critério central do cargo de comissão é a existência de confiança entre o agente principal e o servidor

---

<sup>45</sup> Desde a Emenda de 98 tentou-se criar um regime de “Subsídio” para os membros dos poderes. Sobre os prós e contras desta abordagem e como os cargos de confiança excetuam tal regime. MOREIRA NETO, 1999 DOS SANTOS & DA SILVEIRA, 2017 MIGUEIS, 2023, p.158-61

<sup>46</sup> O critério para a definição de remuneração dos servidores do quadro efetivo que preenchem cargo de comissão não está na Constituição, mas em Lei. A Lei 8911/94, regula o provimento de cargos de comissão no âmbito federal, definindo, em seu artigo 2º a possibilidade do servidor optar por manter sua remuneração efetiva com acréscimo de 50% do vencimento fixado para o cargo

<sup>47</sup> Todavia, a garantia no emprego de um servidor externo ao tribunal em regime precário não se confunde com a garantia na função de qualquer servidor. Assim, caso o servidor público efetivo possua função de confiança ou cargo em comissão não parece haver amparo para “estabilidade na função” mesmo diante de servidores doentes ou grávidos.

<sup>48</sup> E diversas são as incompatibilidades. XAVIER, 2020, aponta a incompatibilidade 1) dos adicionais por tempo de serviço/função e de dedicação exclusiva 2) das licenças por afastamento de cônjuge, serviço militar, capacitação, interesses particulares, mandato classista e relativas a seguridade social 3) dos afastamentos por cessão de servidor e estudo ou missão no exterior 4) regime de horas extras (pela natureza de confiança do cargo) e 5) regime previdenciário

nomeado. É essa confiança que pode, a qualquer momento e a qualquer sinal (*ad nutum*), ser rompida redundando na exoneração do cargo de comissão (XAVIER, 2008, p. 9).

Para além de Analistas do quadro e integrantes de atividades de confiança, existem assessores judiciais temporários sob regime específico. Embora a LOMAN autorize a criação de “juízes temporários” para causas de pequeno valor e crimes sem pena de reclusão, tal previsão não parece ter sido recepcionada pela CF/88. A figura mais próxima dos referidos juízes, cuja competência com eles se confunde e, de certa forma, equipara-se com a dos assessores judiciais são os juízes Leigos integrantes dos Juizados Especiais cíveis e criminais das justiças estaduais, distritais e territoriais (MENEZES, 2023, p.74-7).

Os cargos de juízes leigos dos juizados especiais (Resolução 174 de 12/04/2013) são o exemplo perfeito de “cargo de assessoria” que não se revela nem simplesmente como “de confiança” nem “efetivo”. São advogados recrutados a prazo determinado por meio de concurso público de provas e títulos<sup>49</sup>. Previstos constitucionalmente para atuar nos Juizados Estaduais do Distrito e Territórios (art. 98, inc. I da CF/88 Sua função precípua é minutar sentenças observando os entendimentos do juiz titular<sup>50</sup>. Sua remuneração é definida com base no número de sentenças homologadas<sup>51</sup>. Há subordinação ao entendimento do magistrado, há incentivos (remuneratórios) para o respeito deste entendimento em prazo razoável (10 dias); há requisitos técnicos claros para exercício da função (não só a obrigação de graduação em direito como de exercício mínimo da advocacia) e há obrigatoriedade de se prestar concurso públicos.

Apesar de todas estas particularidades, juízes leigos podem, como no caso dos cargos de comissão externos, serem desligados *ad nutum*, ou seja, não gozam de qualquer

---

<sup>49</sup> Art. 1º Os juízes leigos são auxiliares da Justiça recrutados entre **advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência**. Art. 2º Os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão **recrutados por prazo determinado**, permitida uma recondução, **por meio de processo seletivo público de provas e títulos**, ainda que simplificado, conduzido por critérios objetivos.

<sup>50</sup> (...)art.9º (...)parágrafo único. O juiz leigo **fica subordinado às orientações e ao entendimento jurídico do juiz togado**. Art. 11. O juiz leigo **terá o prazo máximo de 10 dias**, a contar do encerramento da instrução, **para apresentar o projeto de sentença**, que só poderá ser entrinhado aos autos e disponibilizado para o público externo no sistema de informática caso seja homologado

<sup>51</sup> Art. 8º **A remuneração** dos juízes leigos, quando houver, será **estabelecida por ato homologado**, isto é, **projeto de sentença** ou **acordo celebrado** entre as partes, observado o disposto no art. 12.

estabilidade<sup>52</sup>. Tais profissionais dividem espaço com estagiários e inclusive assessores “normais” responsáveis por auxiliar o magistrado em todos os demais atos.

De fato, nos termos do provimento nº 22/212, os assessores judiciais devem ser divididos igualmente entre os juízes Togados de juizados Especiais e os juízes de Direito dos Tribunais. A particularidade desta divisão se revela, precisamente, nos juizados de piso<sup>53</sup>: assessores comuns de juiz togado não possuem incentivos para minutar sentenças (mas sim liminares e outras decisões não abrangidas pelos juízes leigos). Por sua vez, diante das Turmas Recursais de juizados Especiais (nas quais inexistem juízes leigos) os assessores se vêm obrigados a atuar diretamente nas minutas dos acórdãos e votos.

A situação não fica mais fácil fora dos juizados. De fato, desde 2022 o CNJ (RES 439/22) autorizou a criação de um sistema de “Residência Jurídica” nos Tribunais Federais e Estaduais. Tais residentes, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos tribunais optantes pelo sistema, contam com um “magistrado orientador” e, na prática, fazem qualquer atividade que não seja “privativa de magistrados”<sup>54</sup>. Cada tribunal pode fazer seu próprio processo de residência com seus próprios requisitos e atividades.

Tudo isso serve para demonstrar, ainda que de forma inicial, a absoluta complexidade na análise da relação entre os diferentes “tipos de assessores” e magistrados.

## 2.4 Analisando a hipercomplexidade do regime geral da assessoria judicial: limites e possibilidades

Em um mesmo tribunal, assessores podem ter não só tarefas diferentes (variantes em cada vara) mas regimes jurídicos absolutamente diversos (quer como cargos efetivos/atividades de confiança/ou mesmo temporários). A maioria dos assessores judiciais, todavia, parece estar inserida dentro das chamadas “atividades de confiança” do Poder Público. Há ampla doutrina discutindo a (in)eficiência do uso de tais atividades<sup>55</sup>.

<sup>52</sup> Art. 13. Não obstante submetidos a procedimento de seleção, **os juízes leigos poderão ser suspensos ou afastados de suas funções, ad nutum.** (Grifamos)

<sup>53</sup> Fala-se “piso” porque, no juizado, não há “2ª instância” ou “tribunal” apenas uma turma recursal de 1º grau na qual juízes realizam a revisão meritória de seus pares.

<sup>54</sup> Art. 2º **A regulamentação do Programa de Residência** deve se dar por meio **de ato normativo local**, que deverá dispor sobre o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a delimitação das **atividades a serem exercidas** pelo residente, as **hipóteses de desligamento e os requisitos para obtenção do certificado final**, observadas as disposições insculpidas na presente Resolução(...) § 4º **Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados**, nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário. § 5º **É vedada a assinatura de peças privativas** de integrantes da magistratura, **mesmo em conjunto** com o magistrado-orientador.

<sup>55</sup> XAVIER, 2008, LEWIS, 2007, BRANDO, 2020, MIGUEIS, 2023, p.27 *et seq*

Justamente por conta de receios relativos ao clientelismo e a eventual inaptidão técnica dos servidores de confiança, diversas restrições rondam o provimento das atividades de confiança desde a reforma de 1998. Na redação atual do art. 37, inc. V da CF/88, somente podem ser contratados cargos comissionados e funções de confiança para atividades de “*chefia, direção e assessoramento*”<sup>56</sup>. O artigo é claro, também, quanto a necessidade de uma previsão legal para provimento de tais atividades.

O objetivo de tais condições é limitar a ocorrência de escolhas sem critério ou impessoalidade para atividades centrais da República (CARVALHO FILHO, 2019, p.887). Apesar da existência sistêmica de desvios, a prática brasileira revela que, na escolha de cargos de confiança, existem muitas variáveis e regimes intermediários além da pura e simples discricionariedade política (BRANDO, 2020, p.139-40). A doutrina reconhece, assim, ao menos outras quatro formas de prover uma atividade de confiança que não a discricionária (sem critérios ou requisitos): 1) Condicionada, 2) Concertativa, 3) Representativa e 4) Gerencial (ALESSIO, 2017, p. 94-105).

Na primeira hipótese, o cargo de comissão discricionário está condicionado ao cumprimento de requisitos específicos (tempo mínimo/experiência em dada área /formação etc.). Na segunda, além de cumprir critérios mínimos variados, o cargo também precisa da aceitação de outro órgão “Concertativo” (Em regra, o senado) para sua formalização<sup>57</sup>. Na terceira, falam-se de cargos eletivos que devem unir critérios mínimos a um processo eleitoral, por vezes corporativo (como é o caso das eleições de direção de faculdade) (ALESSIO, 2017, p.94-6). Por fim, na escolha Gerencial há não só a presença de critérios prévios como também um processo seletivo que busca aferir a capacidade técnica e/ou gerencial do candidato através de comitê especializado (*ibidem*, p.96-7).

Estudar a assessoria, é estudar as especificidades da administração judiciária. A escolha dos assessores, assim, encontra-se condicionada a certas regulações gerais administrativas. O STF, por meio da Súmula Vinculante 13, vedou a nomeação de parentes (inclusive por afinidade) até o terceiro grau para atividades de confiança<sup>58</sup>. O

---

<sup>56</sup> Perante as quais vigora, como já visto, a restrição da nomeação de cônjuges ou parentes afins até o terceiro grau nos termos da Súmula vinculante 13 do STF e da Resolução nº 7 de 2005 do CNJ.

<sup>57</sup> Agências Reguladoras, Autarquias, Ministros do STF e outros cargos técnicos são ocupados por pessoas de dentro ou fora do funcionalismo público que devem cumprir não só requisitos técnicos como ser sabatinados pelo Senado (ALESSIO, 2017, p.96)

<sup>58</sup> **A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em

CNJ através da Res nº 7<sup>59</sup> de 2005 confirmou a vedação do nepotismo no judiciário e tornou expressamente proibida, entre outras práticas 1) a atuação como cargo de comissão ou função gratificada de qualquer parente ou a fim de juiz, membro e qualquer servidor investido em cargo de direção ou assessoramento (ou seja, parente de assessor) vinculado ao tribunal e 2) a troca de favores entre juízes e membros de tribunais diferentes.

Posteriormente, por meio da RES nº156/2012, o CNJ estabeleceu ainda um regime de “ficha limpa” dos assessores<sup>60</sup>. Impediu-se, assim, a contratação de todos aqueles com sentenças criminais ou sancionatórias transitadas em julgado por crimes de improbidade ou outros atos incompatíveis com a boa conduta esperada de membros da administração judiciária. Tal regulação, decorrente de uma luta sistêmica contra a corrupção na administração pública, restringe (legítima ou ilegítimamente) o livre acesso aos cargos públicos em prol da moralidade administrativa (DE OLIVEIRA A.C, 2020, p.300-4).

Atribuir aos assessores não vinculados ao quadro concursal do tribunal (cargos em comissão) a necessidade de zelar pela “limpeza” de seu histórico e a inexistência de nepotismo em sua seleção demonstra uma importância dada pelo CNJ a um controle de

---

cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, **viola a Constituição Federal.**

<sup>59</sup> Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: I - o **exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada**, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, **dos respectivos membros ou juízes** vinculados; II - o **exercício**, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, **em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações**; III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, **de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento**;(Grifamos)

<sup>60</sup> Art. 1º Fica **proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão**, (...), **de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado** ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I - atos de **improbidade administrativa**; II - crimes: a) **contra a administração pública**; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) hediondos; e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham: I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; II - sido **excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial** ou administrativa do órgão profissional competente; III - **tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

abusos decorrentes dos cargos de confiança. Importa pontuar, inclusive, que diversos tribunais (TRT-2/6/8/TSE<sup>61</sup>) desde o início da década de 90 já previam regras para mitigar o nepotismo na escolha das atividades de confiança.

Para além dos requisitos relativos ao respeito a impessoalidade, moralidade e eficiência na escolha dos assessores, há também cláusulas de barreira limitando seu quantitativo. A Lei 11416/06 em seu art. 5º §1º da Lei, prevê uma reserva de 80% das funções de confiança para os integrantes das Carreiras típicas do Judiciário (Analista, Auxiliar e Técnico). Autoriza, assim, que 20% dos ocupantes de funções de confiança sejam servidores concursados e/ou empregados públicos de outro quadro de carreiras público (ex: professor universitário). Mantêm-se, com isso, a característica típica da função pública de ser atribuída principalmente a servidores ou empregados públicos, mas autoriza-se a utilização de servidores de outras carreiras jurídicas ou mesmo tribunais e entes federativos para uma maior liberdade/diversidade nas qualificações técnicas.

Por sua vez, no tocante aos cargos de comissão (podendo ou não ser preenchidos por pessoas de dentro dos quadros do tribunal) o §7º do Art. 5º da Lei 11416/06 estabelece a necessidade de pelos menos 50% das vagas serem ocupadas por Servidores com formação superior (§8º) embora não necessariamente em Direito. Desta forma, ao menos na Justiça Federal e especializadas, é proibida a existência de cargos de assessoramento sem formação em algum curso superior e proibida (em tese) a existência de assessores judiciais sem formação específica em Direito (art. 3º inc. I).

O CNJ, buscando dar uma maior universalidade a estas cláusulas de barreira estabelecia no art. 2º §2º da Resolução 88/09 a obrigação de Estados endereçarem 50% de seus cargos de comissão aos servidores de carreira judiciária. Em 2020, o número diminuiu para 20% na área de apoio direto (andamento processual e decisório) mantendo-se 50% apenas para os servidores da área de apoio indireto (administrativo).

Tais limitações podem dar maior legitimidade à assessoria judicial federal. Se 80% das funções comissionadas devem ser de membros do quadro e 50% dos cargos comissionados não podem ser de fora do tribunal prevalece, na prática, a primazia do concurso público para o acesso aos cargos de confiança. A questão passa a ser analisar se

---

<sup>61</sup> Leis 8217/91, 8471/92, 8473/92 e 8868/94 Vide Anexo legislativo.

essas “vagas de fora” (20% das FC e 50% das CM) são ou não preenchidas precisamente por eventuais assessores dos magistrados que não passaram pelo trâmite do concurso<sup>62</sup>.

No fim, as inconsistências merecem ser levadas em conta e discutidas. Perante assessores em função ou cargo de confiança existem diversas restrições não imediatamente existentes em cargos de Analista. O filho de um magistrado pode se tornar juiz no mesmo tribunal do pai, ou mesmo passar no concurso de analista. O grande fator a separar assessores “de confiança” dos assessores “em sentido estrito” parece ser, então, o fato dos últimos terem feito um concurso de provas e títulos que, *a priori*, confirma sua capacidade.

Apesar disso, há nítidas incongruências na legislação geral<sup>63</sup>. assessores em sentido *estrito* (analistas) contarão com estabilidade enquanto aqueles com cargos comissionados sofrerão com absoluta precariedade na entrada e saída. Funções de confiança podem ou não ter alguma estabilidade no cargo (mas não na função) todavia, sua proteção funcionará de forma totalmente distinta daquela atribuída as atividades, por definição temporárias, de juízes Leigos e Residentes. Estes últimos, por sinal, são expressamente proibidos de assinar peças (mesmo em conjunto com magistrado) enquanto os demais assessores são ou obrigados a assinar seus próprios “projetos de sentença” a serem homologados ou não (caso dos “juízes leigos”), ou a dar andamento processual administrativo (demais assessores). Quando se começam a discutir requisitos (concurso público/formação em direito/ tempo mínimo de advocacia/estabilidade etc.) o caos legislativo se torna absolutamente palpável.

Dentro deste caldo caótico da legislação geral, é importante buscar limites básicos e fundamentos para desenhos institucionais coerentes dentro do ordenamento brasileiro. A impessoalidade (na escolha dos assessores) estabelece um diálogo importante com a imparcialidade nas decisões públicas<sup>64</sup>. A administração deve tomar

---

<sup>62</sup> Explica-se. A Lei não cria limites aos assessores judiciais, mas ao cargos e funções de confiança no geral. É plenamente possível (em tese) que 80% dos cargos de confiança fossem preenchidos por pessoas de dentro dos tribunais, mas 100% dos assessores fossem externos ao tribunal.

<sup>63</sup> Pioradas pela legislação mais específica).

<sup>64</sup> Imparcialidade e impessoalidade, porém, não se confundem. A primeira advém do respeito à isonomia, a segunda é pressuposto do contraditório e não de qualquer ato administrativo (COSTA,2018, p.15-9). Agentes políticos (Ministro de Estado/ Secretários etc.) não precisam agir com imparcialidade, mas devem respeito à impessoalidade, inclusive, nos termos da Lei do Conflito de Interesses (Lei 12813/2013) que prevê como improbidade (art. 12) manutenção por Agentes Políticos e de confiança de negócios/prática de atos benéficos/ recebimento de presentes de pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de interesse nos atos da administração pública (CGU, 2022, p.232). A prosperar um dever geral de “imparcialidade”, seria necessário pensar em vedações gerais de atendimento, Médicos, Bombeiros,

decisões técnicas e imparciais que não estão motivadas em interesses pessoais do agente, mas no interesse público (DE MELLO, C.A.B, 2015, p. 101). Sempre que um servidor, portanto, fizer parte de um processo administrativo<sup>65</sup> seletivo ou sancionador (atuando como julgador) deverá agir com imparcialidade (FERRAZ & DALLARI, 2007, p.137-41).

O assessor judicial é responsável por auxiliar no mais vinculado de todos os atos administrativos: a decisão judicial (CÂMARA, 2015, p.285). Desta forma, se há um servidor público obrigado a respeitar a imparcialidade parece ser precisamente o assessor judicial ao auxiliar na feitura das decisões do judiciário. Por conta disso, parte da doutrina defende a necessidade de o assessor resguardar eventuais impedimentos e suspeições não só nas hipóteses de processo administrativo, mas também no decorrer dos processos judiciais, sob pena de atuar em processos de parentes e entes queridos influenciando, ainda que inconscientemente, no processo jurisdicional (ARAKEN, 2015, p.721).

O art. 39 §6º da CF/88<sup>66</sup>, revela um importante meio de controle e transparência dos assessores judiciais ao obrigar a publicação da remuneração e subsídios dos servidores e empregados da Justiça (NEVES, S.L, 2000, p.161). A transparência no serviço público é o meio mais efetivo para garantir um controle da atuação de seus agentes (CARVALHO FILHO, 2019, p.102). Quando não se sabe qual agente realizou um ato (para verificar sua competência) e tampouco sua motivação (para averiguar sua correspondência) não há como sequer delimitar se o ato deve ou não ser obedecido (*ibidem*)<sup>67</sup>.

Este dever de transparência pode ser verificado também diante do CNJ nos termos do art. 103-B §4º, VI da CF/88<sup>68</sup>: é o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário

---

Servidores da Caixa Econômica estariam impedidos de atender ou atuar em situações que envolvessem seus parentes ou amigos.

<sup>65</sup> Art. 18. **É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade** que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

<sup>66</sup> Art. 39 (...) § 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

<sup>67</sup> Pontua-se, por cautela, a ausência de violação à intimidade dos assessores pela simples transparência quanto ao nome, cargo e remuneração do servidor, resguardados seus dados mais sensíveis como endereço, CPF e RG (MEDINA, 2019, p.392).

<sup>68</sup> Art. 103-B (...) §4º Compete ao Conselho (...)VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário.

criado pela Resolução nº 4/2005 do CNJ<sup>69</sup>. A despeito de eventuais insuficiências, trata-se de uma das maiores fontes de transparência e dados do judiciário (YEUNG e AZEVEDO, 2012, p.652-3). Busca-se, por meio dele, “o aprimoramento da gestão dos tribunais”<sup>70</sup> através de medidas cujo objetivo é obrigar aos tribunais a manutenção de um “espaço permanente e de fácil acesso(...) para divulgação dos dados estatístico” (art. 8º §3º).

Neste ponto é fundamental reconhecer a atuação de um dos maiores órgãos promotores de “eficiência” no Judiciário: o CNJ (SCODRO, 2023, p.54). Trata-se de um órgão interno do Judiciário<sup>71</sup> apto a realizar um controle disciplinar, plural<sup>72</sup> e organizacional da magistratura afora do STF<sup>73</sup> (DA SILVA, J.A, 2018, p.574-5). Criado no contexto dos debates por maior controle da atividade dos juízes e de escândalos de corrupção (eg: CPI do Judiciário<sup>74</sup>) a EC 45/2004 (“reforma do judiciário”) veio diante de gritos de ineficiência e clientelismo (BERMUDES, 2005, p.20-1)<sup>75</sup>. A formulação de um órgão que mescla todas as principais instâncias<sup>76</sup> do Poder Judiciário abre caminho para a consolidação de uma política judiciária unificada, vedando, inclusive, a criação de outros órgãos de regulamentação e controle em nível estadual (*ibidem*, p.961-2)<sup>77</sup>.

<sup>69</sup> Regulado pelas Resoluções 76/2009 e 326/2020

<sup>70</sup> § 3º Os Tribunais manterão espaço permanente e de fácil acesso em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores para divulgação dos dados estatísticos alusivos à sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive produtividade dos magistrados.

<sup>71</sup> Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: (...)I-A o Conselho Nacional de Justiça;

<sup>72</sup> O CNJ é formado por 9 membros do judiciário (três de tribunais superiores indicados pelos próprios tribunais, três de 2ª e 1ª instância indicados pelo Supremo, STJ e TST respectivamente), dois do Ministério Público (um estadual e um Federal), dois advogados (nomeados pela OAB) e dois cidadãos (um pela Câmara outro pelo senado) 5) Um juiz de algum dos Estado (indicado pelo Supremo).

<sup>73</sup> . Ação direta. Emenda Constitucional nº 45/2004. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Instituição e disciplina.(...) **Competência relativa apenas aos órgãos e juízes situados, hierarquicamente, abaixo do Supremo Tribunal Federal. Preeminência deste, como órgão máximo do Poder Judiciário, sobre o Conselho.** cujos atos e decisões estão sujeitos a seu controle jurisdicional. Inteligência dos art. 102, caput, inc. I, letra “r”, e § 4º, da CF. **O Conselho Nacional de Justiça não tem nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal** e seus ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário nacional, a que aquele está sujeito. (ADI 3367, STF, Pleno, Rel. Ministro Ceza Peluso, Dje 13.04.2005) Grifamos.

<sup>74</sup>Req 118/99 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1999/12/17/cpi-do-judiciario-investigou-nove-casos-187578364> > acesso em 08/11/2023

<sup>75</sup> Para um apanhado histórico da reforma judiciária de 88 e suas alterações nas décadas seguintes. ABRUCIO, 2010. P.55-60, VELLOSO, 1994, MARINHO, 1989, FALCÃO, 1988, MENEZES, 2023, PEREIRA, L.C.B, 1999, p.7-9 *idem*, 1996, p.8-17

<sup>76</sup>Não há membros da justiça eleitoral ou militar e, tampouco de juizados federais ou estaduais. Os primeiros dois por representarem parcela diminuta do judiciário, os últimos por estarem formalmente incluídos nas suas respectivas justiças (estadual e federal). Em crítica a tal circunstância (LORENZONI, 2006, p.112

<sup>77</sup> Súmula 649 do STF: É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.

O CNJ é uma instituição central na regulamentação geral da assessoria e é, de muitas formas, o ator viabilizador do presente trabalho. As atribuições normativas do CNJ para além da expedição de atos regulamentares deveriam<sup>78</sup> ser definidas pelo ainda não aprovado Estatuto da Magistratura. Os limites do poder normativo do CNJ, na ausência desta lei, são assunto de grande polémica (LORENZONI, 2006, p.119). Apesar disto, a prática têm demonstrado diversos casos de atuação regulamentar do Órgão dos quais se exemplificam 1) critérios de nepotismo na contratação de assessores (RES nº 07/2005), 2) necessidade de cumprimento das regras de ficha limpa por assessores (RES nº 156/2012) 3) limite máximo para assessores de fora dos quadros do tribunal 4) regime de contratação e demissão dos juízes leigos de juizados especiais (RES nº 174/2013) e, mais recentemente, 5) regime geral dos residentes jurídicos (RES nº 439/2022). Em todos estes casos, o CNJ, mais do que simplesmente complementar a lei vigente definiu parâmetros, poderes e atribuições para o exercício da função jurisdicional (e limites para atuação de assessores)<sup>79</sup>.

No tocante ao assessor judicial, portanto, o CNJ vêm exercendo um importante papel regulatório em prol da unificação de requisitos e regimes mínimos para a assessoria dos tribunais. Se já na legislação geral parecem existir diversas opções conflitantes para a regulação da assessoria, ao levar-se a autonomia administrativa dos tribunais em conta (com a possibilidade de um tipo de assessoria para cada tribunal) somente o CNJ, por meio de suas resoluções, possui a competência de estabelecer parâmetros e critérios aplicáveis não só para a Administração Judiciária Federal (objeto de Lei única) como para a Estadual (a princípio, dependente da legislação somente de seu Estado).

Neste contexto, a aparente escolha prioritária do assessor judicial como cargo de confiança têm implicações relevantes. Dentro de uma visão que ganha cada vez mais espaço na doutrina administrativista<sup>80</sup> a “vinculação” da administração pública “à lei” transforma-se em vinculação aos valores e princípios constitucionais, inclusive por meio da negativa de aplicação de normas inconstitucionais (WILLEMANN, 2012, p.59-63).

---

<sup>78</sup> 103-B (...) § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, **além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura**

<sup>79</sup> No caso do Juízo 100% digital e das audiências telepresenciais, inclusive definiu **prazo processual preclusivo** (5 dias no processo do trabalho) para o exercício da “oposição expressa” à sistemática (art. 3º §1º da Resolução 345/2020).

<sup>80</sup> Por todos DI PIETRO, 1991, ARAGÃO, 2001, p.117-21, BINEBOJM, 2008, WILLEMANN, 2012, CYRINO, 2017, FREITAS, 2011,

Dentro da típica estruturação da administração pública, na qual servidores estáveis respondem a agentes políticos os mecanismos de solução de conflitos podem ocorrer tanto formalmente (impossibilidade de demissão/necessidade de processo administrativo etc.) como informalmente (controles indiretos/promoções etc.) (MIGUEIS, 2023, p.54 *et seq*). Servidores estáveis possuem, então, uma prerrogativa mais clara de resistência<sup>81</sup>, afinal, respondem não a um agente político específico, mas ao povo.

A opção popular de ter a maioria dos assessores judiciais como atividade de confiança precária, portanto, dificulta a resistência dos assessores. Como sempre correm o risco de perder o cargo ou função de modo discricionário tanto nas trocas de magistrado como no dia a dia do serviço não possuem incentivos institucionais para oferecer qualquer embate diante de eventuais decisões ou entendimentos judiciais inconstitucionais ou absurdos<sup>82</sup>. Só uma análise comparativa e direcionada entre eventuais assessores “estáveis” (analistas sem atividade de confiança) e “de confiança” poderia, porém, confirmar eventuais diferenças relevantes entre estes dois tipos de assessoria.

Se o assessor judicial for entendido como um agente de confiança pessoal subordinado diretamente ao Magistrado, o regime das atividades de confiança parece de fato o mais adequado a ele. Se, todavia, entender-se que o assessor deve representar o tribunal e trabalhar em prol de uma maior racionalidade do processo jurisdicional, a precariedade do regime de confiança passa a ser um problema e o estatuto do serviço público e suas estabilidades começam a parecer mais interessantes.

Se o assessor for entendido como um mero “copiador” cujo papel é de simplesmente facilitar o acesso do juiz a minutas pré-prontas para “homologação” então não parece interessante atribuir-lhe de uma “voz” ou mecanismos de “resistência”. Se, todavia, o esperado de um assessor for um efetivo auxílio hermenêutico na busca de decisões melhores e mais atinentes com os valores e expectativas constitucionais, então

---

<sup>81</sup> Em gabinetes resistência pode ser feita tanto de forma sutil por meio omissões (“esquecer” de desbloquear uma certa empresa apesar de haver despacho), adições (interpretações extensivas e rígidas do entendimentos do magistrado podem dificultar deferimentos de gratuidade ou aceitação de preparo recursal) quanto por meio de desobediência (servidor libera valores antes que a parte tenha tempo de pedir reconsideração de uma decisão obviamente equivocada ) e atrasos (servidor que “demora” em dar andamento a processo de quem é desafeto).

<sup>82</sup> Sobre o dever de resistência da administração perante atos inconstitucionais e suas implicações na improbidade administrativa. FREITAS, 2011, WILLEMANN, 2012, p.60-4 e OLIVEIRA & GROTTI, 2022.

parece interessante a previsão de incentivos e mecanismos para que o assessor possa estabelecer pontes reais de diálogo (e, inclusive, discordância) com o magistrado.

De toda forma, a existência de alguns critérios seletivos na escolha dos assessores já revela um ponto positivo à luz de princípios como impessoalidade e moralidade da Administração Pública. Embora possam existir excelentes assessores sem qualquer formação ou ligação com o tribunal, o uso deles deve ser excepcional. Seria, de fato, no mínimo questionável a opinião subjetivista de que dentro de tribunais com milhares de servidores não existiria nenhum membro do quadro (inclusive dentro daqueles atuantes na própria vara) capaz de gozar de “confiança” do magistrado.

Se o assessor judicial é um auxiliar do Judiciário no exercício da função jurisdicional, então aqueles que atuam como tais devem ter os meios e condições de trabalhar conforme os valores constitucionais. Desta forma, o estabelecimento de requisitos (formação em Direito e/ou inserção no quadro de servidores) e meios de controle cada vez mais efetivos parece uma medida *lege ferenda* desejável, diante da aparente escolha legislativa pelo regime de confiança.

Pensa-se que dentre os diferentes regimes aqui discutidos, o regime dos juízes leigos, sua publicidade e seus incentivos podem ser uma pedra de toque interessante para se pensar um regime geral de assessores. Ao se estabelecerem prazos, requisitos e necessidade de transparência decisória os juizados criaram uma sistemática aberta na qual o poder decisório é indubitavelmente compartilhado com terceiros (cujas decisões são homologadas ou não pelo juiz titular) que cumprem requisitos básicos do concurso público.

A primeira conclusão obtida ao analisar a regulamentação “geral” da assessoria, portanto, é sua sistemática inexistência. Não há na Constituição e na Lei processual ou geral uma delimitação clara dos assessores judiciais, há apenas bases e instrumentos iniciais para uma atuação regulamentar mais específica da parte dos tribunais e Estados. As resoluções do CNJ revelam importantes limites e horizontes interessantes para a criação e atribuição de cargos, mas sem analisar individualmente cada tribunal parece ser absolutamente impossível ter qualquer noção séria da assessoria.

A Lei ou omite os assessores (como fez o CPC) ou lhes relega um tratamento básico e dependente dos tribunais (Lei das carreiras judiciárias). A doutrina jurídica, em regra, ou evita fazer qualquer menção à sua existência ou cai no senso comum de artigos de opinião. O CNJ, por sua vez, parece efetivamente exercer um esforço para dar alguma organicidade e controle mínimos a figura dos assessores (seja por meio de

proibições ou verdadeiras regulamentações de cargos de assessoria temporária), todavia, há um limite prático e político para o quanto as resoluções do CNJ efetivamente podem chegar.

Se o legislativo e a academia abandonaram o assessor e se somente órgãos judiciários parecem ter o interesse (ou coragem) de tentar lhes regulamentar, o capítulo seguinte buscará justamente entender como os principais tribunais brasileiros efetivam a regulamentação dos seus assessores judiciais. Após analisar os regimes vigentes nos tribunais serão retiradas implicações críticas quanto a seus desenhos institucionais

### **3. CAPÍTULO 2. O caos organizado da “cozinha decisória”: como diferentes tribunais regulamentam a assessoria**

O capítulo 1 revelou que a regulamentação geral da assessoria judicial brasileira é lacunosa e dependente da legislação de Estados (no âmbito estadual) e dos próprios tribunais (no âmbito federal). Passou-se, então, à pesquisa quanto as legislações locais ou especiais e regulações internas dos tribunais brasileiros, em todas as suas circunscrições (Eleitoral, Estadual, Federal, Militar, Superior e Trabalhista).

Pretendeu-se, com isso, verificar padrões e desvios na regulação brasileira dos assessores que, afinal, podem variar excessivamente, quer por tribunal ou matéria judiciária. Para isso, inicialmente realizou-se uma pesquisa legislativa, na expectativa de a Legislação Estadual ou do próprio tribunal poderem trazer *insights* relevantes para o regime da assessoria jurídica em cada tribunal.

Em seguida, realizou-se pedido de acesso a informação para complementar os dados obtidos tentando dar algum nível de ordem ao caos. Ao que tudo indica, todavia, apenas uma análise interna de cada um dos tribunais poderá possibilitar conclusões mais direcionadas sobre cada uma das diversas cozinhas decisórias.

#### **3.1 A formação da cozinha decisória: autonomia judiciária no Brasil**

A justiça brasileira é dualista, mas a legislação é una. Trata-se de uma escolha polêmica perpetuada desde a república (LEITE, F.C, 2003, p.94)<sup>83</sup>. Embora atualmente<sup>84</sup>, questões como a unificação dos processos (mas não dos sistemas de processo eletrônico) sejam pacíficas, há uma clara variação entre os processos de seleção, admissão e regularização dos cargos de assessores judiciais, ainda mais nos tribunais estaduais.

A prerrogativa dos tribunais regularem seus funcionários não é recente. Desde a Constituição da República (1891), o Judiciário possui a prerrogativa de organizar sua administração judiciária (empregados e servidores de secretarias e ofícios da Justiça) (BARBALHO 1902, p.233-4). O Código de Organização Judiciária do Distrito Federal de 1945 (Decreto-Lei nº8527/45) já atribuía ao regimento interno a definição das funções e atribuições dos funcionários da Secretaria do Tribunal (art. 291) e aos juízes

---

<sup>83</sup> Sobre a autonomia administrativa dos estados e tribunais bem como suas implicações. ROURE, 1979, p.60-75, GIACOMUZZI, 2013, AZEVEDO, 1925, p.128-30, DE ALMEIDA JUNIOR, 1940, p.50-5 e 81-6 e CAMPOS, 1986, p.193-4 MANGABEIRA, 2019, p.84 et seq DE OLIVEIRA, A.G, 1968, p.2-4)

<sup>84</sup> Em sua formulação mais radical, a autonomia serviu de base para autorizar cada Estado Brasileiro a formar seu próprio conjunto de prazos processuais, comarcas e competências judiciais (*ibidem*, p.18-9).

de Direito a definição das funções de funcionários do Juri e dos Juízos de Menores (art. 298). Notadamente, já na época havia previsão expressa da aplicação do regime de suspeições dos juízes aos funcionários da Justiça (art. 361)<sup>85</sup>.

Há, assim, não só uma histórica importância da autonomia da organização judiciária, mas uma preocupação em evitar abusos e clientelismo. Após a Lei 4279/1963, com sua previsão de cargos de secretário de Ministros do STF, coube aos próprios tribunais (quer por iniciativa legislativa ou regimental) a criação de cargos e regimes de assessoria judicial. Em 1970 o STF regulamentou a figura do Secretário Jurídico (art. 338). Nos anos de 1972 a 74 a Justiça Federal passaria a adotar, em todas as suas frentes<sup>86</sup>, a fórmula do “assessoramento” como cargo de confiança com mais ou menos restrições.

Para além de legislações diferenciadas que previam mais ou menos os mesmos requisitos (diploma ou não/concurso ou não) para assessores, no STF (Lei 5986/73), competiria ao Presidente regulamentar o processo de seleção de assessores, bacharéis em Direito. Pontua-se que o assessor seria imediatamente exonerado caso o Ministro indicante fosse afastado, e só poderia permanecer no cargo por dois anos prorrogáveis por outros dois<sup>87</sup>. Havia assim, um grau profundo de *intuitu personare* na relação Ministro-assessor, ultrapassando uma simples confiança “no cargo”, que acabava vinculada à própria pessoa.

A Lei 6031/74 do TSE, por sua vez, vedou expressamente (art. 8º)<sup>88</sup> a prestação de serviços de assessoria por terceiros estranhos ao tribunal. Assim, somente membros do Tribunal (ainda que em cargos de comissão) poderiam assessorar ministros do TSE.

<sup>85</sup> Art. 361. Aos serventuários e funcionários da Justiça são extensivas as prescrições sobre suspeição dos juízes, no que fôr aplicável.

<sup>86</sup> STM (Lei 5859/72), STF (Lei 5988/73), TST (Lei 6003/73), TFR (Lei 6005/73), TSE (Lei 6031/74), TJ-DF (Lei 6039/74), TRT-1 (Lei 6072/74), TRT-2 (Lei 6075/74), TRT-3 (Lei 6077/74), TRT-7 (Lei 6079/74), TRT-6 (Lei 6097/74), TRT-4 (Lei 6107/74) TRT-8 (Lei 6109/74), TRT-5 (Lei 6141/74). Outros seriam criados nos anos seguintes (inclusive com novos tribunais federais).

<sup>87</sup> Art. 4º (...)§ 3º **Sem prejuízo de livre exoneração**, a qualquer tempo, o **assessor de Ministro será exonerado na mesma ocasião do afastamento definitivo**, por qualquer motivo, **do Ministro que o houver indicado** (...) A exoneração não obstará nova nomeação, sob indicação de outro Ministro, por período correspondente ao restante do prazo (...)§ 4º O assessor de Ministro servirá, salvo exoneração, **pelo prazo de dois anos, prorrogável, pelo mesmo ou menor período**, se assim o propuser o Ministro junto ao qual servir e o Tribunal aceitar a justificativa da prorrogação.

<sup>88</sup> Art. 8º É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e assessoramento Superiores.

Trata-se de restrição que não é vista expressamente em nenhum tribunal analisado (apesar de alguns, na prática, não contarem com quase nenhum servidor de fora do quadro).

Esta tensão entre a pluralidade do fenômeno da assessoria e seus limites legislativos reflete a chamada “*reserva administrativa*” (MACERA, 2014, p.341-2). Assim como existem matérias de competência exclusiva da “lei” há certos núcleos da administração judiciária cuja regulamentação compete só ao Judiciário. Reconhece-se, então, a necessidade de o legislativo atuar com menor força diante de certas matérias judiciárias sob pena de violar a separação dos poderes (BARCELOS, 2001, p.96-8.)

Apesar disto, não se pode confundir a reserva administrativa do judiciário com a atribuição de poderes ilimitados ao juiz tampouco com a impossibilidade de a Lei estabelecer requisitos mínimos para seus cargos. Algum grau de uniformidade é necessária quando se trata da função judicante sob pena de autorizar certos tribunais a violarem os próprios princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88.

Autonomia estadual ou regimental, portanto, não é anarquia. Não há qualquer inconstitucionalidade ou invasão de competência administrativa no estabelecimento de requisitos uniformes para um dado cargo. Não há, igualmente, qualquer violação na criação de interpretações e balizas mínimas a fim de impedir a violação dos princípios da administração pública e do Estado Democrático de Direito. Analisar os limites práticos da autonomia regimental dos tribunais, é objeto deste capítulo.

Se a Legislação Federal se aplica de forma diminuta (no máximo como parâmetro geral) perante a administração dos Tribunais Estaduais o mesmo não ocorre com os Tribunais Federais Superiores e de 2º Grau. Estes, embora submetidos à Lei Federal, possuem algum espaço de atuação em seus regimentos internos. Este potencial jurídico para cada tribunal contar com figuras e regimes de assessores judiciais bastante diferentes será aqui referenciada como uma “Cozinha Decisória”.

Cada casa (tribunal) têm a sua cozinha (gabinetes), e cada cozinha as suas receitas (funções legais do assessor) e cada cozinheiro (magistrado) terá sua forma de preparo (relação entre assessor e juiz). Instaura-se, assim, uma ampla gama de possibilidades de variação dentro da relação humana entre juiz e assessor. Este capítulo, ao tentar segmentar as regulamentações individuais dos principais tribunais, começa a construir uma ponte entre essa infinitude de funções e regimes jurídicos.

Em termos de Constituições Estaduais dentro dos principais Tribunais Estaduais do Brasil (TJ-RJ, TJ-SP, TJ-MG, TJ-RS e TJ-PR), as de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul preveem a competência exclusiva do Tribunal de Justiça

para a iniciativa sobre criação, extinção e remuneração de Servidores judiciários. A Constituição Estadual do Rio de Janeiro, por sua vez, prevê somente a impossibilidade de delegação (da parte da Assembleia) de Leis de Organização Judiciária para o Governador (art. 117, I). Competindo a assembleia legislativa (e não ao Tribunal) a iniciativa para projetos de Organização Judiciária o Rio de Janeiro atribuiu, portanto, menos proteção quanto a regulamentação dos assessores judiciais quando comparado aos demais.

No tocante a autonomia administrativa e financeira, enquanto na Constituição Estadual do Rio de Janeiro (art. 152 §1º) a proposta orçamentária do Judiciário é encaminhada diretamente à assembleia Legislativa, nas Constituições de São Paulo e Paraná a proposta é encaminhada ao Executivo (art. 56 CESP e art. 98 §1º-§1º-C CEPR) sendo delegado à Lei Orçamentária o papel de concretizar a proposta no caso das Constituições do Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Desta forma, o Tribunal do Rio de Janeiro parece consistentemente delegar ao Legislativo (e jamais ao Executivo) eventuais intervenções em sua autonomia administrativa e financeira.<sup>89</sup>

Apesar de tudo isso, as Constituições Estaduais são hegemonicamente silentes quanto à assessoria, tornando-se necessário analisar as legislações estaduais e regimentos internos dos tribunais. Vale a pena, neste ponto, ressaltar a natureza jurídica dos regimentos como lei em sentido material, ou seja, exercício de função legislativa pelo Judiciário (CARVALHO FILHO, 2019, p.676). Por conta disso, o art. 96, inc. I da CF/88 autoriza aos RIs o estabelecimento de regras no tocante à “*competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos*” e o inc. II prevê a possibilidade de serem organizados “secretarias e serviços auxiliares”.

No âmbito dos Regimentos Internos Estaduais já se começa a perceber heterogenias interessantes. Os Tribunais de Justiça do Paraná e Rio Grande do Sul se utilizam de seus regimentos para estabelecer, respectivamente, a necessidade de auxiliares judiciais contarem com formação jurídica (art. 126, III RITJ-RS) ou, pelo menos, matrícula no 7º período de Direito (Art. 77 parágrafo único RITJ-PR). Três dos cinco tribunais de Justiça analisados (TJ-RJ/SP/MG), porém, não separam qualquer parte relevante de seus regimentos para regular a questão da assessoria.

---

<sup>89</sup> O motivo pode ou não estar relacionado ao fato de o TJ-RJ ter historicamente sido TJ-DF (ABREU, 2008) ou seja, objeto de ampla influência executiva (do Presidente) mas demandaria pesquisa apartada que foge ao escopo deste trabalho.

Os regimentos dos Tribunais eleitorais analisados, por sua vez, praticamente não preveem qualquer regulamentação para assessores judiciais. Tais tribunais, portanto, delegam à Lei Federal e atos normativos básicos as particularidades dos assessores cuja atuação principal ocorre perante Desembargadores, Presidente e Corregedor (ou seja, órgãos de 2ª instância). Vale a pena ressaltar uma particularidade envolvendo a Justiça Eleitoral. Seus membros (juízes de piso e 2ª instância) servem mandatos de dois anos - art. 14, do Código Eleitoral. Em decorrência desta grande rotatividade os assessores utilizados, em sua grande maioria oriundos do quadro permanente, se mantêm quase sempre inalterados independentemente da eventual troca de juízes.

A maioria dos Tribunais Regionais Federais analisados (3 dos 5), a despeito da Lei federal, não deixam de regulamentar amplamente as funções e a figura dos assessores judiciais. Tanto no campo da função, dos requisitos e da estruturação de cargos dentro do judiciário, a maioria dos TRFs não atribui matéria tão sensível à simples regulamentações posteriores. Os outros dois TRFs analisados, todavia, optam (como a Justiça Eleitoral) por deixar à Legislação Federal e a atos regulamentares posteriores qualquer regulação mais minuciosa do sistema de assessoria judicial.

No tocante aos Regimentos dos Tribunais Regionais do Trabalho ocorre interessante fenômeno intermediário. Os regimentos, em regra, acabam por definir requisitos (diplomação/ser do quadro), permissões (diferenças entre assessor de gabinete e 1ª instância) e estruturações (número de assessores por julgador/critério de divisão/etc.) mas deixam a regulamentos menores a definição das atribuições dos cargos de assessoria.

Nos Tribunais superiores há, novamente, uma imensa heterogeneidade das relações de assessoria. O TST, em seu regimento interno possui extensa regulamentação administrativa sobre os cargos, funções e requisitos da assessoria, prevendo inclusive um centro de formação e aperfeiçoamento de assessores cujos membros são eleitos pelo Tribunal (art. 75, I e II)<sup>90</sup>. Já se verifica, por sua vez, no art. 350 a estruturação dos Gabinetes com assessores formados em direito e “auxiliares de confiança” sem tal requisito. No próprio anexo ao Regimento são definidas as várias formas de assessoria (Especial/Cerimonial/Acessibilidade/Técnica e Administrativa/etc.) incluindo a assessoria jurídica da presidência e dos ministros.

---

<sup>90</sup> Há previsão de pagamento à hora para funcionários que atuarem nos eventos de capacitação com base na sua qualificação (Conforme o Art. 1º do ATO 404/11 são pagos R\$ 200,00 para graduação, R\$ 220,00 para especialização, R\$ 250,00 para Mestrado e R\$ 300,00 para Doutorado.)

Em sentido absolutamente distinto destas delimitações, o STJ atribui a cada gabinete (Ministro) a tarefa de regulamentar individualmente seus próprios assessores definindo e atribuindo-lhe “trabalhos e tarefas” sem limites claros (Art. 325 do RI-STJ). O único requisito para tais assessores, nomeados pelo Presidente, parece ser a formação em direito e a indicação pelo Ministro. Se algum tribunal reflete diretamente o conceito de “cozinha decisório” é, indubitavelmente, o Superior Tribunal de Justiça.

O STF, em um meio termo entre o TST e o STJ, possui atribuições dos assessores definidas pelo regimento interno (art. 357-358) mas indica, entre as suas diversas funções possíveis, não só a de selecionar casos “fáceis” (já inseridos nas Súmulas e Precedentes do STF), como a de “executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições” (ou seja, aquilo que o Ministro entender pertinente). Esta cláusula aberta de atividades dos assessores do STF se repete desde 1970 e indica o meio pelo qual torna-se possível e corriqueira a realização de minutas decisórias (HORBACK & FUCK, 2016, p.10).

Por fim, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal Militar não inseriram em seu Regimento Interno qualquer parâmetro para a assessoria. O TSE, seguindo a tendências de outros tribunais eleitorais, limitou-se a vedar o nepotismo por meio da nomeação de assessores e auxiliares (art. 92§º do RI-TSE). O STM, atribuiu a um Conselho de Administração “*dispor sobre as funções comissionadas de direção, chefia, assessoramento e assistência*” (art. 17, II do R.I-STM). Analisado o quadro geral das regulamentações, torna-se preciso observar suas especificidades de forma comparativa.

### **3.2 Efeitos práticos da cozinha decisória: parâmetros interessantes e considerações críticas**

Não parece, haver qualquer critério óbvio para justificar a regulamentação ou não dos assessores no Regimento (Lei em Sentido Material) de um dado tribunal. Na prática, parece ser uma pura e simples escolha política. A importância dada a assessoria e a eventual possibilidade de alterações rápidas do regime vigente (dificultada quando o regimento interno já prevê os regimes e funções) são variáveis relevantes<sup>91</sup>. Não são poucos, de toda forma, os tribunais delegando a resoluções e atos normativos secundários a tarefa de definir as funções do assessor judicial:

---

<sup>91</sup> Exemplifica-se: Tribunais como o TRF-1 contam com diversas alterações em sua estruturação de cargos ano a ano que seriam dificultadas, por exemplo, pela necessidade de aprovação de um quórum regimental.

Quanto ao mérito das regulamentações encontradas, percebem-se, todavia, tendências interessantes. Alguns tribunais estabelecem requisitos mais rígidos quando comparados aos legais seja para restringir o acesso externo (TRT-3/TRT-15/TRF-5), delimitar uma qualificação mínima (TJ-RS/TJ-PR/TRT-1/TRT-2/TRF-2/TRF-3/TRF-4) seja para evitar nepotismo (TRF-1/TRE-RJ/ TRF-4) outros (por vezes os próprios) limitam-se a referenciar a lei ou futuras resoluções quanto aos demais aspectos.

Chama-se atenção especial ao TJ-RS, quando define em seu regimento interno a necessidade de certos auxiliares precisarem ser ao menos graduandos a partir do “7º período de direito”. Afasta-se, assim, da regra geral dos requisitos abertos como “preferencialmente graduado” (ex: TJ-RJ). Enquanto o requisito de ser “preferencialmente graduado em direito” não revela qualquer constrição real para a escolha de assessores não graduados, a delimitação de um “período mínimo” dentro do curso de Direito indubitavelmente limita o âmbito das escolhas.

O TRF-4, de igual modo, determina a obrigação do assessor chefe ser bacharel em Direito, Administração ou Economia em um interessante aceno às funções diversificadas que um assessor pode exercer a depender do escopo de sua atuação. Não há necessariamente demérito na escolha de um assessor com especialização fora da área jurídica, muito pelo contrário. Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no âmbito federal e administrativo, vêm exigindo uma análise consequencialista das decisões judiciais a presença de assessores formados em Economia e ciências administrativas por vezes, parece até mesmo uma exigência natural.

O princípio da eficiência<sup>92</sup> foi inserido na Constituição por meio da EC nº 19/1998 objetivando pautar a transição de uma “Administração Pública Burocrática” à uma “Administração Gerencial”. Dentro do regramento da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), é fundamental que o magistrado tenha acesso a um sujeito apto a auxiliar na mensuração das consequências de sua decisão. Diz-se, assim, que a LINDB e o CPC/15 concretizaram<sup>93</sup> um modelo reflexivo da fundamentação

---

<sup>92</sup> Sobre o princípio da eficiência ver. PEREIRA, L.C.B, 1996, CARVALHO FILHO, 2019, p.107-8, DE MORAES, 2006, NOBRE JUNIOR, 2005, FRANÇA, 2000, CEREIJIDO, 2001, CABRAL, 2018, ARAGÃO, 2004, LEITE, R.V, 2001

<sup>93</sup>O Brasil viveu grandes reformas processuais nos anos seguintes ao CPC (a Trabalhista em 17, LINDB em 18 e pacote anticrime, lei do abuso de autoridade lei da liberdade econômica em 19) mas estagnou tais alterações no contexto da pandemia. Tais alterações mexeram com “critérios de fundamentação narrativo”, mas nenhuma parece ser tão impactante quanto o CPC/15 e a LINDB. Quanto ao juiz de

jurídica buscando decisões cada vez mais técnicas e coerentes (ROCHA, D.F.E, 2020, p.5).

Não parece adequado mensurar a eficiência dos juízes e assessores com base na simples análise do cumprimento de metas. Uma quantidade alta de atos despachados (cumprindo formalmente a meta) sem o adequado cuidado por um servidor pode gerar prejuízos graves ao erário (CEREIJIDO, 2001, p.237-8). Neste contexto, um assessor formado em administração ou economia ou mesmo um assessor com boa bagagem jurídica torna-se fundamental para enfrentar a contraditória obrigação de cumprir metas (do CNJ) e decidir de forma reflexiva analisando as consequências decisórias relevantes.

Dentro dos tribunais que efetivamente regulamentam a figura, por sua vez, há tanto tribunais como o STJ, “regulando” as funções da assessoria por meio de delegações aos Ministros como tribunais com regulação minuciosa (TJ-SP/TRT-15 etc.). A utilização de fórmulas gerais como “*trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos*” (STJ) ou “*trabalhos compatíveis*” (STF), na prática, oferece amplos poderes aos gabinetes, magistrados e ministros de definirem, *ad hoc*, quais cargos ou pessoas irão realizar minutas decisórias.

Por outro lado, a regulamentação cuidadosa e minuciosa dos cargos e funções de assessoria permite uma segurança muito maior, mas sacrifica flexibilidade na gestão dos cargos da administração judicial. O TRF-2, por exemplo, admite expressamente no conjunto de atividades dos assessores a elaboração de acórdãos enquanto os TRF-1 e TRF-3 indicam somente competir ao “chefe de gabinete” a prerrogativa de executar “trabalhos” (lê-se, minutas) que “*concorram para a celeridade do julgamento*” afastando tal função (ao menos em tese) dos demais servidores públicos.

A análise dos regimentos confirma, portanto, aquilo implicado pelo capítulo 1. Em cada Tribunal e regimento interno haverá uma análise própria de prioridades e previsões quanto a regulação dos assessores. Há assim, não só uma diversidade de regimes de assessoria, mas uma verdadeira descentralização completa dos

---

garantias (interessante ferramenta de controle comportamental e cognitivo), só em agosto de 2023 (4 anos após o pacote anticrime) o STF definiu sua validade, estabelecendo, porém, prazo de “doze meses prorrogável por mais doze meses” para sua implementação. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/stf-valida-juiz-das-garantias-e-define-prazo-de-1-ano-para-implantacao#:~:text=A%20ado%C3%A7%C3%A3o%20do%20juiz%20das,Supremo%20julgou%20o%20caso%20definitivamente.>> acesso em 13/11/2023.

requisitos/funções/ qualificação e importância atribuída aos assessores na sua atuação nas varas e tribunais.

Enquanto alguns tribunais se “rendem” à legislação, outros inovam seja em poderes, requisitos ou mesmo em competência para definir as atribuições dos assessores. Dentro deste caldo caótico, enaltece-se as iniciativas de certos tribunais (Ex: TST, TRF-1, 2 e 3) que efetivamente utilizam seu regimento interno para delimitar as funções básicas da assessoria, permitindo uma maior transparência quanto a estes agentes decisórios.

Apesar desta nobre iniciativa, não há uma resposta certa e predefinida sobre como deve ser feita a regulação dos assessores. O regionalismo brasileiro não pode ser pura e simplesmente ignorado em face de regulamentações gerais impositivas. É possível, inclusive, pensar em motivos legítimos para o aumento ou diminuição de liberdade em certas Justiças e graus de jurisdição quanto a regulação de seus assessores quando comparadas a outras. Não se pretende aqui advogar pelo fim da autonomia judiciária, mas por uma análise comparativa séria das regulações existentes. Entender como funcionam os mecanismos de assessoria em cada tribunal é a melhor forma de (re)pensar alternativas e discutir eventuais iniciativas interessantes.

Quanto às funções dos assessores judiciais propriamente ditas, pelo menos no âmbito dos regimentos internos poucos tribunais as definem. A ausência de definição legal/regimental das atividades dos cargos e funções de assessoramento gera intensa insegurança ao transferir a resoluções e atos simples (de mais fácil aprovação que alterações de regimento interno) a importante tarefa de regular a assessoria.

Apesar disso, a maioria dos tribunais analisados prefere endereçar à assessoria um tratamento extremamente pontual, oculto das grandes regulações. Em face destes órgãos Federais e/ou Superiores, optantes pela ausência de regulamentação em seus regimentos da função do assessor, somente uma análise específica de suas resoluções permitirá entender melhor como eles dividem os cargos (CJ-1 a CJ-4) e funções (FC-1 a FC-6) de “assessoramento” previstos no art. 4º e 5º da Lei 11.416/06. No âmbito dos estaduais, pelos mesmos motivos, só uma análise da legislação estadual vigente e das resoluções de seus órgãos poderá ensejar um melhor entendimento do assessor.

### **3.3 Uma lupa por sobre as cozinhas decisórias: o que os tribunais têm a dizer sobre sua estrutura de assessoria**

Para se ter uma melhor noção das regulações da assessoria em cada tribunal (muitas vezes de difícil acesso) e direcionar o trabalho de colheita de dados, foram

enviadas requisições de acesso à informação em forma de questionários para diversos tribunais. A ideia da pesquisa de acesso à informação foi de que os próprios tribunais informassem o caminho para a solução de questões pertinentes ao deslinde dessa pesquisa (Processo seletivo dos assessores, requisitos mínimos para a contratação, publicidade, existência ou não de controles internos quanto a suspeição/responsabilização etc.).

Formaram-se 15 perguntas, baseadas em questionário respondido pelo TST em pedido de acesso à informação publicizado pelo próprio tribunal em 2017<sup>94</sup>. O responsável original pelas perguntas jamais foi encontrado, não aparecendo nos bancos de dissertações da faculdade supostamente por ele integrada (Uniceub). De toda forma, faz-se menção a ele, como se fez no passado (ROCHA, D.F.E, 2021), na esperança de que, seja quem for ou tenha sido, receba o crédito devido.

Considerando o tempo médio de resposta dessas requisições (em regra, 20 dias úteis prorrogáveis) não seria impossível a realização da pesquisa em todos os 91<sup>95</sup> tribunais brasileiros nos dois anos (em verdade quatro) desta pesquisa. Todavia, tendo em vista as limitações práticas desse volume extenso de dados limitou-se a pesquisa aos cinco maiores tribunais de cada uma das já referidas circunscrições.

Assim, foram enviados questionamentos aos seguintes tribunais: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM) (todos os superiores) TRF-1 (Brasília), TRF-2 (Rio de Janeiro), TRF-3 (São Paulo) TRF-4 (Porto Alegre) e TRF-5 (Recife) (todos os federais), TRE-RS, TRE-PR, TRE - SP, TRE-MG e TRE-RJ (5 maiores eleitorais) TRT-1 (Rio de Janeiro), TRT-2 (São Paulo), TRT-3 (Minas Gerais) TRT-4 (Rio Grande do Sul) e TRT-15 (Campinas) (5 maiores trabalhistas)<sup>96</sup> TJRS, TJPR, TJ-RJ, TJ-SP e TJMG (5 maiores estaduais). Forma-se, assim, um total de 25 tribunais que, apesar de representarem só 1/3 dos

---

<sup>94</sup>Disponível em <https://www.tst.jus.br/documents/10157/92903/Demonstrativo+Estat%C3%ADstico+LAI+-+3%C2%BA+Trimestre+de+2017/3d4d2570-30c0-4e23-0144-0fcacad1768b> acesso em 16/02/2024

<sup>95</sup> 27 TREs, 24 TRTs, 5 Superiores, 5 TRFs, 27 Tjs e 3 TMs.

<sup>96</sup> CNJ, 2021, p.44-46 Disponível <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>>

tribunais brasileiros, parecem delimitar, na prática, mais da metade dos juízes e assessores judiciais disponíveis.<sup>97</sup>

As perguntas formuladas e enviadas para os tribunais seguem abaixo:

1. *Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?*
2. *A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)*
3. *A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?*
4. *Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?*
5. *Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?*
6. *Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?*
7. *Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?*
8. *É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?*

---

<sup>97</sup> Nos Tribunais Estaduais analisados existem 6270 juízes enquanto nos não analisados 5912. Nota-se que esses TJs concentram 64% do PIB nacional endereçado ao Judiciário (CNJ, 2021, p.43-5). No plano dos TRTs temos 1895 magistrados analisados e 1786 não analisados (ibidem, p.47) enquanto, no plano eleitoral 1453 analisados e 1381 não analisado (ibidem, p. 48). A esses números essa pesquisa ainda soma todos os âmbitos da justiça federal (1942) (ibidem, p. 62 e 70).

9. *Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?*
10. *Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?*
11. *Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever*
12. *Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.*
13. *Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas"?)*
14. *Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?*
15. *É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios?*

Cada pergunta possui sua razão própria de ser, buscando delimitar o regime prático da assessoria. Enquanto algumas foram feitas já se sabendo, em termos legais, a resposta (número de assessores por desembargador etc.) outras foram feitas justamente porque, enquanto alguns tribunais possuem regulamentações claras e/ou expressas, outros são silentes/omissos (ex: necessidade de diploma, eventuais requisitos extras etc.). O questionário buscou, dessa forma, melhor esclarecer a imensa heterogenia de tratamentos dos assessores judiciais bem como analisá-las de forma crítica e comparativa.

Importa reiterar que, independentemente do título jurídico atribuído por um dado tribunal, só serão considerados como assessores aqueles potencialmente responsáveis por auxiliar o juiz na prolação de minutas de decisão. Cargos de assessoramento expressamente excluídos desta prerrogativa (ex: um secretário administrativo) podem até ser “assessores” em um sentido amplo, mas pouco interessam ao presente trabalho, precisamente porque não estão atuando diretamente em prol da diminuição da carga decisória do magistrado (no máximo, carga burocrática/processual).

Para melhor identificar quem são os assessores e qual seu nível de incidência em cada tribunal esta pesquisa se utilizou do sistema de estatísticas do Judiciário, com base, principalmente na Resolução Nº 102/2009 do CNJ<sup>98</sup>. Essa resolução obriga todos os tribunais a publicarem informações relativas à sua estrutura remuneratória bem como quantitativo de pessoal efetivo e de cargos comissionados. Tais dados serão essenciais ao presente trabalho, pois a partir desses parâmetros de transparência torna-se possível analisar a estrutura organizacional dos diferentes tribunais bem como os meios pelos quais eles efetivamente distribuem suas atividades de confiança.

### **3.3.A Considerações e dificuldades na análise dos resultados: As trancas da porta da Cozinha Decisória**

A pesquisa de acesso à informação foi respondida por todos os 25 tribunais que as receberam. Percebeu-se, no decorrer destas respostas, a relevância da 1) RES 219/16 do CNJ, determinando parâmetros para a distribuição das atividades de confiança com a obrigatoriedade de disponibilização de tabela de lotação de pessoal (TLP), seguidos em maior ou menor grau, por alguns dos tribunais analisados e 2) de órgãos intermediários como o CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) para a regulamentação do regime de pessoal desta Justiça Especializada.

Para a interpretação dos dados entregues nas pesquisas de acesso à informação (verificáveis no anexo III desta dissertação), e o cotejo com o material enviado ao CNJ, foi preciso ter em mente a já repetida separação entre cargo em comissão e função de confiança. Para fins didáticos, optou-se por chamar de “atividade de confiança” o conjunto de cargos comissionados e funções de confiança em um dado Tribunal. Quando um cargo específico (ex: assessor II/Assistente I/etc.) ou um tipo de atividade específica (Cargo em comissão/Função de confiança) forem objeto de análise mais direcionada eles serão, todavia, adequadamente individualizados.

Perante os cargos em comissão, os servidores lotados poderão ser “concursados” ou “extra-concursados” (sem vínculo com qualquer ente federativo). Diante das funções de confiança, por sua vez, o pessoal lotado poderá ser “interno” (oriundo dos quadros do tribunal) ou “externo” (oriundo de outro tribunal ou ente federativo).

---

<sup>98</sup> Art. 1º Os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal publicarão, em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, observados as definições e prazos constantes desta Resolução: (...)II - as informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão.

Foram analisadas, portanto, algumas variáveis percebidas entre os 25 Tribunais objeto desta pesquisa na regulamentação de sua assessoria que resultaram em um relatório descritivo resumido e simplificado em um tabela (Anexo II) com algumas variáveis interessantes do regime de cada tribunal.

A grande barreira para uma tabela coesa da regulamentação da assessoria é a absoluta ausência de real transparência e organização dos tribunais quanto a seus cargos de assessoria. Seja pelo mero cumprimento formal da Resolução 102 do CNJ, seja pela desorganização sistêmica das descrições das atividades de confiança. Entender quais e quantos são os cargos de assessoria de cada um dos tribunais muitas vezes parece equivalente a procurar agulhas em palheiros regulatórios. O que, por si só, torna a tarefa academicamente relevante e objeto digno de análises futuras.

Embora a ideia fosse individualizar os tipos de cargos e regimes jurídicos de assessoria em cada tribunal, poucos de fato divulgam (ex: TJSP, TJMG e TRT-3) o quantitativo de pessoas em cada cargo. A maioria dos tribunais (ex: TJRJ, TJRS e TRE-RJ) de forma diametralmente oposta, divulga apenas a classificação funcional de cada cargo (CJ-X/Y/Z) e função (FC-X/Y/Z) dividindo-os por tribunal (RES 102/09) e órgãos (RES 219/16). Não fazem, portanto, qualquer tipo de levantamento de dados relativos às diferentes atividades de confiança inseridas nestas classificações.

Isto ocorre porque, para cumprir com os ditames de transparência exigidos pelas Resoluções nº 102 e 219 do CNJ, basta informar quantos servidores estariam lotados em cada “classe” (CJ/FC/etc.) não sendo necessário informar quais cargos são por eles ocupados. Em tribunais federais, o problema é sistêmico pois a maioria parece se limitar a, direta ou indiretamente, “ocultar” seus assessores no conjunto das categorias legais, alguns Tribunais Estaduais e Superiores, todavia, revelaram uma meticulosa transparência quanto a sua divisão das carreiras judiciais no bojo da Resolução.

Apesar da tentativa da Resolução 102 do CNJ de criar algum grau de unidade na divulgação da informação com a obrigatoriedade de os tribunais criarem um item de “transparência” em seus sites as diferenças causam espanto. Há tribunais com acesso direto a um organograma de cada um de seus cargos principais bem como número individualizado de cargos de confiança (com nomenclatura) por gabinete e vara e tribunais nos quais é extremamente difícil obter qualquer dado relevante.

De toda forma, para mitigar estas lacunas decorrentes da interpretação restritiva da Resolução 102 e da falta de organização dos sites de alguns tribunais foi utilizada tanto a própria pesquisa de acesso à informação como ligações/*emails* direcionados para

as secretarias<sup>99</sup>. Os limites e os momentos de ruptura desta metodologia (nas ocasiões em que não foi possível a obtenção de dados relevantes sobre a divisão da assessoria) são adequadamente indicados no decorrer da tabela em notas de rodapé.

A tabela (anexo III) traz noções interessantes, embora limitadas, do regime dos assessores. A primeira percepção a ser extraída da tabela é a derradeira confirmação de uma massiva heterogeneidade quanto ao tratamento da assessoria. Tribunais diferentes de fato atribuem funções diferentes, requisitos diferentes e até mesmo restrições diferentes para seus assessores. É possível, portanto, encontrar tribunais estaduais onde meros 5,88% dos cargos de assessoria são externos (TJ-SP) enquanto em outros quase a totalidade dos assessores (83,53%) é de fora do quadro geral (TJ-PR). Quando a esfera estadual é comparada à federal os números ficam ainda mais discrepantes, havendo até mesmo tribunais onde todos os assessores são concursados (TRE-RJ).

Ora, nos termos da Lei Federal 11.416/06, a obrigação legal dos tribunais seria de atribuir pelo menos 80% das funções de confiança e 50% dos cargos em comissão para integrantes dos quadros do tribunal. Nos termos da Resolução 88/09 do CNJ, por sua vez, caberia aos tribunais Estaduais endereçarem pelo menos 20% de seus servidores do quadro para as áreas de apoio direto (responsáveis por impulsionar o processo) e 50% às áreas de apoio indireto (responsáveis pelo andamento administrativo). É totalmente possível (apesar de juridicamente discutível), todavia, a existência de Leis Estaduais e Resoluções prevendo regimes mais ou menos rígidos seja por não reconhecerem a supremacia do CNJ e do Congresso na definição de um conteúdo mínimo para sua organização judiciária seu seja por serem anteriores à resolução 88/09 ou a Lei 11.416/06.

Note-se que o argumento para a existência de cláusulas de barreira relativas a cargos de comissão extra-concursados é distinto do argumento para o da existência de Funções de confiança extraquadro. Um cargo de comissão extra-concursado é uma exceção à regra constitucional do concurso público e da estabilidade do servidor público, enquanto uma função de confiança, por sua vez, é necessariamente ocupada por servidores concursados (sejam celetistas ou estatutários).

---

<sup>99</sup> Tal metodologia permitiu, por exemplo, a colheita de dados junto ao TRE-PR de forma mais atualizada, inclusive, àqueles constantes no Site do Tribunal (em 26/01/2024), tendo este autor confirmado com a própria assessoria da presidência, a ocorrência de uma alteração (aprovada ao final do ano de 2023) que ainda não havia sido colocada no site.

Deste modo, por conta da necessidade de respeito à eficiência e ao republicanismo, o uso de cargos de comissão extra-concursados deve ser efetivamente excepcional (MIGUEIS, 2023, p.33). Idealmente, cargos de confiança extraquadro existem para o bom administrador escolher pessoas pontuais extremamente capacitadas, porém não concursadas, para o exercício da função técnica ou de direção que necessita (XAVIER, 2008, p. 10). Só através de cargos de comissão extraquadro seria possível trazer, à administração, aqueles que não possuem os incentivos materiais ou meios financeiros<sup>100</sup> de passar pelo típico certame público (LEWIS, 2007, p.1074.)

Em qualquer outra situação, a doutrina defende que o melhor é a utilização de servidores concursados do quadro. De fato, quando um servidor do quadro possui cargo em comissão, mesmo estando subordinado ao comitente, ele pelo menos tende a possuir uma estabilidade básica (ou em potencial) completamente inexistente no vínculo precário dos extraconcursados. Pensando na importância de uma mínima estabilidade às atividades de confiança, certos tribunais, como o TRT-4, inclusive proíbem servidores não estáveis de atuarem em cargos de comissão ou funções de confiança.

Diferentemente dos cargos comissionados, quando se lidam com funções externas a escolha recai simplesmente, por sobre empregados ou servidores concursados externos a carreira judiciária daquele tribunal. Desta forma, a escolha é feita por sobre servidores externos (economistas/ técnicos de informação/etc) do próprio tribunal ou de outros tribunais e entes federativos cuja aptidão técnica foi, em regra, valorada por um concurso público prévio. Obter juízes ou analistas de outros tribunais pode ser uma forma interessante de dar novos “ares” para a prática jurídica. O instituto da Cessão, portanto, representa um meio de efetiva colaboração entre os entes federativos e tribunais, transferindo um servidor concursado para outro de forma temporária justamente para cumprir uma dada função de confiança (DE CARVALHO, 2019, p.902-3).

A limitação dos cargos extraconcursados existe para evitar um incentivo óbvio ao clientelismo e a burla do concurso público, mas não pode inviabilizar o espaço de escolha do bom administrador. A autorização de provimento das funções externas, por sua vez, é extremamente pontual e seus limites existem somente para evitar eventuais

---

<sup>100</sup> Ser aprovado em um concurso é muito mais que lograr êxito em uma prova, há todo um capital de tempo e dinheiro a serem investidos no preparo para a aprovação. Não à toa, uma pesquisa feita com 1350 “concurseiros” indicou que a maioria (73%) já é formada e uma média (54%) destas pessoas já estão há mais de um ano se dedicando. Ver SESTERO, 2023.

abusos. É exatamente por isto que, enquanto a cláusula de barreira geral dos cargos comissionados se insere em 50% (equilibrando liberdade e limitação) a das funções de confiança se direciona para 80% (servindo como uma válvula de escape para exceções).

A tabela revela certas tendências ou regularidades dentro dos respectivos ramos da justiça. Tribunais Eleitorais, norteados pela ausência de estrutura de assessoria fora da 2ª instância, possuem números pífios de Cargos de confiança ocupados por assessores de fora do quadro. Em contraponto, tirando o TRE-SP, todos os tribunais eleitorais analisados, talvez seguindo sua tendência estrutural de mudanças constantes, contam com um percentual razoável de assessoria oriundos de servidores outros tribunais.

Os Tribunais Regionais do Trabalho não parecem temer a realização de desenhos institucionais experimentais. Criam, assim, setores especializados em assessoria, processos de seleção diferidos, mas mantém uma alta taxa de membros do próprio tribunal como assessores. De fato, tirando o TRT-3<sup>101</sup> nenhum dos TRTs analisados possui mais de 7% de seus cargos em comissão como extraconcurados. No tocante as funções de confiança os TRT-3 e 15 possuem ambos interessantes percentuais (20,51% e 27,59% respectivamente) de servidores cedidos de outros órgãos do judiciário ou entes federais atuando nas funções típicas de assessoria.

Os Tribunais Federais em si não parecem destoar muito desta lógica, mantendo, também, um número diminuto de assessores de fora do tribunal. Diferente dos Tribunais Regionais do Trabalho analisados, todavia, a maioria dos Tribunais Regionais Federais parece contar com problemas graves de transparência e organização de seus sites. Dos 5 TRFs existentes apenas o TRF-5 possuía todas as informações necessárias de pronto sobre a assessoria de 2º grau e mesmo este não possuía qualquer dado sobre a 1ª instância. Todos os tribunais federais, sem exceção, exigiram diversas mensagens e trocas emails para, mesmo assim, nem sempre conseguir esclarecer informações relativamente simples sobre a organização interna (número de varas/localização de anexos dentro do site/ nomenclaturas de cargos/setores responsáveis pelos dados da 1ª instância etc.).

O TRF-1, apesar de possuir regramentos extensos de suas atividades de confiança, protagoniza um exemplo cômico destes desencontros informativos. De início, não há

---

<sup>101</sup> O TRT-3, talvez justamente por sua atitude experimental com métodos de controle de nomeações e alocação proporcional de assessores, é um *outlier* dentro dos TRTs. 16,51% de seus cargos comissionados dizem respeito a funcionários extraconcurados de fora do tribunal.

acesso fácil a página com os resultados da Resolução 102 do CNJ (é mais fácil achar anexos da resolução no Google do que no próprio site). Em seguida, para entender a divisão de cargos é preciso conjugar as 44 páginas de seu Manual de Atribuições com as 259 e 39 de suas duas portarias regulamentadoras (PRESI 379/2021 e PRESI 42/2022). Para piorar, a estrutura organizacional do site (dividindo cada função por gabinete de desembargador) não parece consistente com as referidas regulações, não havendo indicação clara de quais cargos foram extintos/transformados ao redor dos anos.

Dessa forma, apesar de o site do TRF-1, ser um dos mais informativos, não parece conseguir acompanhar as atualizações, falhando no cumprimento de seu dever de transparência. Em sentido diametralmente oposto, o TRF-5 não só possui um organograma fácil e interativo em seu site como conta com um “histórico” de toda legislação relativa as atribuições e estruturação do tribunal.

Estas formas extremamente diversas de divulgar informações em diferentes pontos dos sites dos tribunais contribuem obviamente, para uma confusão quanto à organização da assessoria<sup>102</sup>. O fato de nem mesmo os servidores responsáveis por compilar essas informações (Setores de Pessoas/ Comunicação/Estrutura/etc.) terem acesso simples e rápido aos dados sobre a organização dos cargos de assessoria dos tribunais revela, mais do que um problema de tabu, um grave problema de transparência interna e externa. Neste ponto, a melhor solução para o problema em um nível geral parece ser o controle/cobrança externa do público e interno das corregedorias/CNJ pleiteando estruturas organizacionais cada vez mais transparentes, atualizadas e de fácil acesso.

Em maior ou menor medida, todavia, a Justiça Federal, demonstra uma tendência à exclusão dos chamados “extraconcursados”. Os assessores e atividades de confiança federais, em sua maioria, parecem integrar o quadro interno dos tribunais, como uma espécie de “barreira” à eventual crítica ao “clientelismo” ou mesmo como um atestado de “mérito” destas justiças. Tal tendência, todavia, não se verifica em regra, no âmbito das justiças estaduais analisadas, onde as restrições e exceções são muitas vezes bem mais diminutas (sendo os TJ-RJ e TJ-MG notáveis exemplos).

No âmbito Estadual, certos tribunais (TJ-SP) atribuem barreiras de 100% a seus assessores (ou seja, todos seriam do quadro) ou a um tipo de assessor (TJ-MG), todavia

---

<sup>102</sup> Enquanto compilar dados relativos a assessoria do TRF-1 levou várias horas e diversos emails/ligações para superar incongruências informacionais, com poucos cliques e uma ligação foi possível resolver pendências relativas ao TRF-5.

criam exceções (ex: plena liberdade para a escolha dos assessores de desembargadores) ou regimes variáveis a depender do tipo de cargo de assessoria. Outros pura e simplesmente não preveem qualquer cláusula de barreira (TJ-PR) não necessariamente obedecendo (ao menos não de propósito) as limitações da resolução do CNJ.

Nos Tribunais de Justiça, assim, vigora um regime absolutamente diversificado de regulação da assessoria. Cada Estado possui suas próprias particularidades e legislações perante as quais os assessores se subordinam. Embora existam particularidades entre cada Tribunal Federal em nenhum deles a disparidade é tão gritante quanto entre Tribunais Estaduais. Se, por um lado, os Tribunais Federais se submetem à Lei 11.416/06, nos Estados não há qualquer controle geral óbvio. Por conta disso, existem inclusive casos nos quais todos os assessores de um dado tribunal são formados em direito e casos nos quais inexiste qualquer obrigação de formação jurídica.

Essa grande gama de iniciativas diversificadas e, por vezes, contraditórias e incompatíveis entre si, é reflexo claro da desconcentração do poder e da regulação dos cargos de assessoria. Não existe nada inerentemente errado em deixar a cargo dos magistrados e tribunais organizar suas próprias assessorias. Contudo, os dados obtidos parecem indicar uma maior leniência da parte de alguns tribunais com assessorias “de fora” e sem pré-requisitos básicos, do que outros.

### **3.3.B Análise crítica das respostas e resultados: olhando através da janela da Cozinha Decisória**

Em face das perguntas de acesso à informação feitas notaram-se tentativas pontuais em um ou outro tribunal para resolver parte dos problemas indicados neste trabalho. Quanto ao papel dos assessores na elaboração de minutas (pergunta 1), apesar de uma ou outra justiça ter relativizado o mesmo (ex: TRT-2) todos confirmaram a existência de assessores em seus quadros. Digno de nota, neste ponto, porém o fato de, nas justiças eleitorais analisadas, não existirem assessores na 1ª instância somente de desembargadores, corregedores e presidentes. Dessa forma, afora do período eleitoral em alguns tribunais (Ex: TRE-SP e TRE-PR), nos quais aumenta-se a demanda de piso, juízes eleitorais não possuem “assessores” como cargo apartado, mas se utilizam do quadro de funcionários e de seus analistas para lhes auxiliar no dia a dia decisório.

A confirmação de que analistas (ou seja, servidores estáveis) efetivamente atuarem como “assessores” na justiça eleitoral de piso já desmistifica a pretensa necessidade de assessores serem cargos de confiança. O auxílio a magistratura ocorre de diversas formas e a realização de minutas decisórias é uma realidade não só dos

tribunais como das varas de 1º grau. Se juízes eleitorais lidam com minutas efetuadas por servidores auxiliares que não podem ser por eles demitidos então pode ser preciso repensar a sistemática das dimensões *ad nutum* dos assessores judiciais.

Importa, neste ponto, retomar a discussão quanto a suposta ausência de estabilidade de outro tipo de assessor judicial que não se revela como mera atividade de confiança: o juiz leigo. Embora os provimentos 7º/2010 e 22/2012 do CNJ indiquem caber ao magistrado a demissão *ad nutum* do juiz leigo, a Resolução 174/2013 não deixa clara de quem seria a referida responsabilidade. Desta forma e, *lege ferenda*, defende-se competir ao Órgão de Avaliação de Desempenho dos juízes Leigos (art. 12) reaproveitar juiz leigo “dispensado” por um dado juiz específico (desde que adequado seu desempenho) em outra vara necessitada. Dentro desta ótica, a demissão do juiz leigo caberia não ao magistrado, mas ao Órgão de Avaliação de Desempenho devendo verificar a possibilidade de adequação do Leigo não a um magistrado específico, mas ao próprio Tribunal.

Com este entendimento, garante-se ao juiz leigo a efetiva prestação de serviços de assessoria pelo período definido no concurso público no qual foi aprovado e permite-se aos Magistrados um maior espaço para estabelecerem dialogo com juízes leigos (sem dependerem sempre de novo concurso). Reconhecida a proteção dos juízes Leigos e dos Servidores fixos (analistas) somente assessores inseridos em efetivas atividades de confiança contariam com uma real precariedade na sua demissão (e, mesmo assim, ainda possuiriam seu cargo base quando servidores do quadro do tribunal).

A maioria dos tribunais têm sua quantidade de assessores (pergunta 2 e 3) pré-definida seja por Lei Federal/Estadual (TJ-PR/TJ-RJ/TJ-SP/TRF-3), Resoluções (STF/STM/TJ-MG/TRE-PR/TRE-RJ/TRE-SP/TRF-1/TRT-1/TRT-2/TRT-3/TRT-4/ TRT-15), Ato/Regulamento Interno (TJ-RS/TRE-RS/TRF-2/TRF-5/TST) e Portaria (STJ/TRF-4). Alguns, todavia, têm meios específicos de ampliar o número de assessores seja através de normas próprias seja por meio de requisição dos próprios ministros (STM/TJ-MG/TRF-5) ou, inclusive, por meio do remanejamento de processos (TRE-RS).

Destaca-se, nesse ponto, a existência, em certos tribunais, de grupos de apoio (pergunta 4) através dos quais são disponibilizados, quando necessário, servidores ou assistentes para os respectivos gabinetes (TJ-MG, TJ-PR TRF-2 e TRT-4). Vale exemplificar pela forma como o TRT-3 disciplina o tema: “a *quantidade total de servidores das áreas de apoio diretor deve ser proporcional à quantidade média de*

*casos novos*". Trata-se de previsão apta a concretizar a eficiência bem como o previsto na Resolução N° 184/2013 do CNJ segundo o qual cargos ou funções comissionadas devem ser criados tão somente quando houver "*impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes*".

Importante analisar a própria lógica por detrás dessas centrais de apoio aos gabinetes e seu diálogo com o princípio da impessoalidade. A impessoalidade na administração pública reflete o livre acesso aos concursos públicos disputados em igualdade de condições (DE MELLO, C.A.B, 2015, p.117). Atividades de confiança, por definição, não seguem o tramite dos concursos públicos, mas se concentram na escolha pessoal (eventualmente condicionada) do agente confidente.

Quando o tribunal define a existência de um grupo "vago" de assessores, prontos para substituir/suprir demandas das varas, parece se dissipar a ideia do assessor como alguém necessariamente da "confiança pessoal" do magistrado. Pessoas competentes, concursadas e aptas a diminuir a carga de trabalho decisório podem realizar assessoria de forma tão ou mais efetiva (e republicana) que pessoas selecionadas "a dedo" de fora do tribunal por conta de eventuais afinidades ou percepções pessoais dos julgadores.

Em clara limitação desta liberdade de escolha do julgador, a Resolução n° 7/05 do CNJ determina a necessidade de a seleção dos assessores judiciais respeitar a impessoalidade e moralidade vedando-se o nepotismo e as indicações cruzadas (Resolução n°7/05 CNJ). O princípio da impessoalidade, parece possuir ao menos três possíveis implicações interessantes perante os processos de seleção dos assessores judiciais 1) a importância de alguma forma de certame público na escolha do assessor 2) a possibilidade de criação de critérios mínimos e adequados para um auxiliar da jurisdição como requisitos para o cargo (ex: necessidade de diplomação jurídica/período mínimo de atuação/etc.) e 3) a existência de cotas e bases de apoio mínimas para a inserção nos cargos de assessoria. há necessidade de qualquer formação jurídica ou período de prática.

No limite oposto desta impessoalização da relação entre magistrados e assessores, o Regimento interno do TRT-3, estabelece interessante iniciativa de controle institucional das nomeações, lotações e exonerações das atividades de confiança (art.22 XX). Cabe ao Órgão Especial do Tribunal "aprovar ou rejeitar antes da publicação, atos de *nomeação exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento*".

Esta prerrogativa do órgão especial do TRT-3 de rejeitar atividades de confiança de seus juízes não abarca, todavia, as funções de confiança (já incluídas na estrutura concursada do tribunal) nas quais estão inseridos quase todos os assessores do 1º grau e tampouco os assessores de Desembargador (imagina-se, por *lobby*). Todavia, a despeito de tantas restrições, as nomeações e exonerações do “assessor de Gabinete de 1º Grau” (CJ-1) ao menos em tese, são controladas e analisadas pelo órgão especial do TRT-3.

Embora haja poucos tribunais com centrais de assessoria/meios de remanejamento/ampliação de pessoal nos moldes discutidos acima, mesmo estes nem sempre possuem uma real regulamentação desses sistemas. O TRF-2, por exemplo, possui um grupo de apoio a gabinetes, mas nenhum assessor nele. O TJ-MG possui um “núcleo de apoio à gestão de gabinetes”, todavia, limitado a analisar os “pressupostos objetivos de admissibilidade” dos recursos.

O TRT-4 foi o único que, por muito tempo, possuía uma sistemática rede de apoio e assessoria para juízes e desembargadores (não incluindo atendimento às partes e advogados)<sup>103</sup>. Em 2022, porém, o TJ-PR transformou seu “programa pontualidade” em uma iniciativa sistemática de “mutirões” para criar unidades judiciais em regime de cooperação com “Núcleos de Justiça 4.0”. Concretizou-se uma sistemática na qual juízes e Desembargadores, unem-se em prol da realização da justiça (Portaria 1386/2022/PR).

Apesar de todos estes exemplos, parece que a maioria dos tribunais (pergunta 5) segue religiosamente o modelo de escolha pessoal dos assessores pelo magistrado (como típica atividade de confiança). Para todos os efeitos, tribunais com um sistema mais objetivo de escolha da assessoria pautados na impessoalidade ou em mecanismos de substituição de assessores ainda são raras exceções.

A escolha dos juízes, afinal de contas, não se confunde com a escolha de assessores. Na história brasileira, juízes foram, por muito tempo, escolhidos por nomeação executiva ou eleição popular enquanto assessores foram sempre nomeados internamente. Já na Constituição de 89 (art. 48), cabia ao Presidente a prerrogativa de nomear todos os Magistrados Federais (embora mediante proposta do Supremo) sem qualquer sabatina do congresso (LEITE, F.C, 2003, p.127-9). Só em 1934 (art. 104, a)

---

<sup>103</sup> Tal apoio, na figura do “NUAP” (Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes) ocorre em 1) casos de afastamento de ao menos 20% dos servidores lotados (varas da capital e do interior se possível o acesso remoto) e 2) conforme a autorização da Diretoria Geral do TRT em varas do interior.

nasceria a primeira (e tímida) previsão de concursos públicos de provas ou títulos (análise de currículo) para os servidores e juízes da Justiça Estadual (MIGUEIS, 2023, p.101).

Apesar de juízes e assessores serem agentes inconfundíveis, todavia, não há nada de errado em buscar uma maior objetividade e impessoalidade nos métodos de escolha da assessoria. A opção por um modelo mais ou menos (im)personalizado de assessoria depende da forma como se concebe o papel institucional do assessor.

Se o entendimento for no sentido da impossibilidade de o assessor ser objeto de uma “escolha impessoal” ou “objetiva”, devendo ser escolhido apenas como uma pessoa “qualquer” de confiança do magistrado, então não há necessidade de maiores trâmites públicos. Caso se entenda pela desnecessidade do assessor possuir qualquer capacidade técnica (bastando ser capaz de “copiar e colar” decisões prévias do magistrado) não haverá necessidade de qualquer formação jurídica ou período de prática. Caso, por fim, se entenda pela inexistência de restrições legítimas ao cargo de assessoria (pois sua relação se estabelece tão somente com o juiz, soberano de sua decisão) não haveria também por que falar em respeito a qualquer cota ou inclusão.

Defender uma maior liberdade ao juiz na escolha e remoção dos assessores condiz com um regime de função de confiança ou cargos de comissão. Por outro lado, se o importante for ver o juiz assessorado por alguém de qualidade técnica e escolhido de forma impessoal, uma formatação do assessor similar àquela prevista para os juizados especiais (com concurso e requisitos) parece ser não só satisfatória como mais republicana.

A escolha entre modelos, portanto, depende do peso atribuído a seguinte pergunta: o assessor serve ao povo ou a um Magistrado específico? Se o cargo de assessoria for muito personalizado, sistemas de manutenção da estrutura da vara deixam de fazer sentido quando um novo magistrado assume o gabinete. Um sistema de assessoria radicalmente personalizado seria similar aquele que existia no Supremo Tribunal Federal, saindo o ministro, é imediatamente demitido o seu assessor.

Se, todavia, a (im)personalidade do assessor for ao menos considerada uma questão de grau pode ser possível falar, inclusive, em “assessores do tribunal” selecionados por processo seletivo interno cujo papel seja suprir e auxiliar órgãos decisórios defasados (com ou sem assessores próprios). Com este tipo de contingenciamento e a utilização de cláusulas de barreira e requisitos na seleção dos assessores, torna-se possível falar em formas mais republicanas para alcançar um meio

termo razoável entre a precarização e a autonomia do Magistrado na condução de seu gabinete (MIGUEIS, 2023, p.203-4).

Em termos de processo seletivo e requisitos (pergunta 6 e 7), alguns tribunais disponibilizam acervos próprios para a seleção discricionária dos magistrados (STJ/TRE-RJ/TRE-RS/TSE/TST). Dessa forma, caso eventual Ministro/Desembargador possua interesse em um assessor poderá ser realizada uma seleção dentro das listas e currículos dos próprios quadros do tribunal, diminuindo a necessidade de uma escolha externa. Tanto o TRE-RJ, ao criar um “*procedimento de composição de lotação*” eventualmente substituído pelo Procedimento de Seleção Interna (Ato 333/2023) bem como o TRT-4 ao fixar tramitação de processo administrativo com a pretensão de obrigar “processo seletivo” para a seleção de servidores de confiança são exemplos a serem realçados.

Coube ao TRT-1, todavia, o maior avanço neste sentido, ao criar uma sistemática de seleção e recrutamento interno de pessoas nos termos da RES nº 12/2020. O preenchimento de qualquer vaga de confiança no TRT-1, portanto, será realizado, preferencialmente, pelo chamado “Processo de Recrutamento e Seleção Interna” (PRSI) com o objetivo de identificar “*servidores que possuam as competências necessárias ao exercício de atividades (...)comissionadas*”.

Trata-se de um processo administrativo com 4 etapas (currículo, prova, dinâmica de grupo e entrevista) aplicável para funções de nível FC-03 e superior, no qual só podem participar servidores com ao menos um ano de tribunal ou experiência vinculada a área disputada. De toda sorte, poderá o responsável pela seleção (interessado), mediante decisão fundamentada, escolher pessoa diferente daquelas indicadas pelo PRSI para ocupar o cargo/função pleiteado.

O processo seletivo previsto no TRT-1, embora exclusivo do próprio, parece representar um imenso avanço em termos de seleção de assessores. Estabelecer a obrigatoriedade de todos os assessores FC-03 para cima precisarem, em regra, ser membros do quadro com pelo menos 1 ano de experiência é criar mais requisitos para o exercício técnico desta função. De um jeito ou de outro, ainda que a escolha final compita ao Magistrado, o estabelecimento de provas e concursos internos para assessoria demonstra uma atitude eminentemente republicana.

De fato, em 2023 o TRE-RJ, seguindo o exemplo do TRT-1, criou o PSI (Procedimento de Seleção Interna) em substituição ao “procedimento de composição de lotação”. Nos termos do referido procedimento, o agente interessado na contratação

deve apresentar pedido de “composição de lotação” à Secretária de Gestão de Pessoas (art. 3º inc. I) que analisará o pedido, fará um “Edital de Seleção Interna” publicado na intranet do tribunal e, inclusive, participará da análise de aptidão dos inscritos (art. 4º inc. V)

Ainda no tocante aos meios de seleção inovadores, o TRF-1 além de possuir uma Seção de seleção e recrutamento de pessoal mantendo um banco de servidores interessados em participar de atividades de confiança criou também um método de ampla liberdade gerencial ao julgador. A Resolução Presj. 44/17 prevê expressamente o poder de cada Desembargador criar extinguir e remanejar cargos a seu bel prazer respeitados os valores e limitações de cada cargo (com R\$ 25.657,85 a serem gastos com pessoal de apoio). O TRF-1, desta forma, atribui poderes aos magistrados de 2º grau na gestão de seus gabinetes de maneira mais ampla até do que àquela assegurada aos ministros STJ.

Apesar de tudo isso, restou claro (pergunta 10) que nenhum dos tribunais escolhidos parece ter qualquer sistema de incentivo/integração de gênero, raça, deficiência ou etnia para a escolha de cargos de assessoria. O mais próximo de algo assim, foram iniciativas mais gerais como o “Humaniza STJ” (IN 6/21) para combater assédios e discriminações raciais, de gênero e étnicas e o prêmio “Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero” (TRF-5) premiando iniciativas promotoras de igualdade.

As cotas são uma ocorrência desejável à luz do princípio da impessoalidade (DE MORAES, *et al*, 2018, p.520). A Constituição, em seu artigo 37 inc. VIII prevê a necessidade de uma reserva para portadores de deficiência<sup>104</sup> A jurisprudência do STF, de igual forma, define de forma clara a possibilidade de estabelecimento de requisitos e limites para a inscrição em certos concursos públicos desde que justificados “pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”<sup>105</sup>

Assim, embora sejam vedadas atitudes discriminatórias como restrições quanto ao uso ordinário de tatuagens<sup>106</sup> nada impede o estabelecimento de critérios objetivos

---

<sup>104</sup> VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

<sup>105</sup> Sumula 683 do STF O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

<sup>106</sup> Tema:838 Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

com o fim de afunilar os melhores candidatos (como Cláusulas de Barreira)<sup>107</sup> ou incluir aqueles que, por razões estruturais e sociais (pessoas com deficiência, negros, pobres, mulheres<sup>108</sup>, etc.) não poderiam disputar o certame público em igualdade de condições.

Um contraponto possível, seria pontuar como a maioria dos assessores parecem ser do quadro efetivo dos tribunais, dessa forma, passaram por concurso público com cotas de seleção. Em face da negativa geral obtida na pesquisa de acesso à informação, é difícil precisar quais tribunais possuem uma maior ou menor inserção étnica e/ou diversificada de assessores. Apesar disso, o esperado é que, diante de uma hegemonia de métodos de escolha subjetivos, não exista uma grande inclusão<sup>109</sup>. Qualquer informação mais aprofundada neste sentido (quer do percentual de assessores originários de regime de cotas ou da sua autodeclaração) demandaria novo pedido de acesso à informação.

No tópico do estágio (pergunta 8) e de seu papel acadêmico-institucional, parece abrir-se mais um tabu do trato decisório. Grande parte dos tribunais deram respostas vagas e incertas quanto a possibilidade, ou não, de estagiários realizarem minutas jurídicas (STF/STJ/TJ-PR/TJ-RJ/TJ-RS/TRE-RS/TRF-2/TRT-2/TRT-15/TST). Outros ou admitiram expressamente o senso comum de tal trabalho integrar, em alguma medida e sob supervisão, as funções típicas do estágio (TJ-MG/TRE-MG/TRE-RJ/TRE-PR/TRF-5/TRT-3/TRT-4/TSE) ou negaram completamente tal possibilidade como se, inclusive, lhes ofendesse profundamente (STM/TRE-SP).

Este trabalho não trata especificamente do papel dos estagiários (apesar de mencionar, de forma inicial, o instituto dos residentes jurídicos). Não há dúvidas, todavia, de que estagiários muitas vezes são os “assessores dos assessores” com minutas mais ou menos revisadas por seus superiores hierárquicos. Uma pesquisa sobre o papel dos estagiários no processo decisório provavelmente seria ainda mais complexa e polêmica do que a presente discussão, todavia, não deixa de ser curiosa a possibilidade

---

<sup>107</sup> Tema 376 do STF: É constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos melhor classificados para prosseguir no certame.

<sup>108</sup> A cota feminina em concursos é objeto de polêmicas. Atualmente, tramitam cerca de 14 Ações diretas de inconstitucionalidade discutindo a validade do estabelecimento de cota de 25% para o ingresso de mulheres nos quadros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. (algumas, já com liminar de suspensão deferida) Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2023-out-12/pgr-questiona-leis-limitam-participacao-feminina-concursos/>>

<sup>109</sup> Destaca-se, a título anedótico, que o TRT-4, ao responder sua pesquisa de acesso à informação indicou um percentual feminino de 58% de suas servidoras, todavia, só de 6% de pardos.

de assessores em certos tribunais possuem formação ainda menos completa do que a endereçada a estagiários (primeiros períodos da faculdade de direito).<sup>110</sup>

Quanto ao cadastro interno de assessores (pergunta 9) cada tribunal possui seu próprio órgão responsável. Normalmente trata-se de uma espécie de “Gestão de Pessoas” (STF/STJ/TSE/TST/TJ-RJ/TJ-SP/TRE-MG/TRE-PR/TRE-RJ/TRE-SP/TRF-2/TRF-5/TRT-3) ou “Recursos Humanos” (STM/TJ-PR/TJ-RS). O controle de ingresso de assessores para fins de análise de suspeição/entendimento parece vir justamente desses órgãos cuja função é observar não só vedações legais como as já discutidas resoluções 7/2005 do CNJ (Vedação ao Nepotismo) e 156/2012 (“ficha limpa” dos assessores).

Quanto ao controle do ingresso e atuação dos assessores nos tribunais se revela como concretização do princípio da publicidade. Do fato de os assessores estarem inseridos no banco de dados dos tribunais, todavia, não segue que sua presença seja de fácil acesso e reconhecimento. A transparência quanto ao servidor/assessor atuante em um dado processo é fundamental para os fins de controle de legalidade e legitimidade da sua participação. De fato, se a moralidade administrativa e a impessoalidade obrigam, a realização de atos imparciais sem favorecimentos ou deméritos de qualquer das partes, a transparência passa a ser critério relevante a nortear a criação de meios que informam qual assessor foi responsável pela “estruturação de uma dada minuta decisória”.

Relevante, neste ponto, notar os posicionamentos dos próprios órgãos de informação dos tribunais quanto a já discutida possibilidade de enquadramento do assessor nas hipóteses de impedimento/suspeição judicial (art. 148, inc. III do CPC/15). Enquanto alguns tribunais se manifestaram expressamente pela possível incidência do art. 148 inc. III do CPC/15 perante os assessores, seja para defendê-la (STM/TJ-RS/TRE-RJ/TRF-5) seja para advogar por sua inaplicabilidade (STJ/STF/TST/TRF-3) a maioria passou ao largo da questão preferindo não se manifestar sobre o assunto.

Em um lado do espectro, o órgão do STJ parece ser exemplo de uma defesa forte pela impossibilidade de suspeição/impedimento dos assessores. Defende, assim, o entendimento restritivo segundo o qual somente em processos administrativos incidiriam as já analisadas regras dos artigos 18 a 21 da Lei 9874/99 diante dos assessores e que o mecanismo processual seria aplicável apenas aos Ministros da Corte.

---

<sup>110</sup> De fato, tribunais que deram respostas vagas quanto a possibilidade de estagiários minutarem decisões por vezes autorizam a existência de assessores que sequer estão cursando ensino superior.

No mesmo sentido, o TRF-3 chegou a juntar jurisprudência administrativa interna segundo a qual “*o entendimento jurídico do assessor, seja qual for sua origem e formação, não contamina a isonomia processual das partes*”.<sup>111</sup> Já o TRE-MG, em direção diametralmente oposta, possui, inclusive, suas próprias hipóteses específicas de suspeição e impedimento de servidores da secretaria em seu regimento interno.

Tais posicionamentos beiram a ironia quando cotejados com as respostas às perguntas 14 e 15. Quanto a produtividade e a seleção prévia de casos fáceis/difíceis a maioria dos tribunais indicou a importância de cada gabinete em eventuais divisões funcionais internas (STM/STF/TSE/TST/TJ-PR/TJ-RS/TRE-PR/ TRE-RS/TRF-2/TRF-3/TRF-4/TRF-5/TRT-4) devendo, nestes casos, observar às metas de produção do CNJ. Excepcionalmente, se constata uma menor incidência desta regra nos Tribunais onde se utilizam de centrais de admissibilidade recursal com regimes próprios de verificação e triagem de casos (NARER no STJ, Victor no STF, Themis no TJ-MG).

A presença de cotas de produção (metas) do CNJ e de sistemas de seleção prévia (triagem) demonstra precisamente a necessidade de os Tribunais criarem resposta ao imenso quantitativo de processos ajuizados ano a ano. A falta de posicionamento da maioria dos tribunais sobre a suspeição e impedimento dos assessores em um contexto de hiperprodutivismo e triagem decisória revela, novamente, a polêmica da questão.

Para confirmar isto, basta ler a resposta do TRF-3. A juntada da decisão administrativa desfavorável à tese da suspeição ou impedimento de assessores, teve um claro tom defensivo, como se o questionamento em si (quanto a possibilidade) fosse em si ofensivo. Como já visto, a doutrina processual é quase totalmente silente quanto a suspeição e impedimento de assessores judiciais, tratando-se de tema espinhoso precisamente por conta do tabu da indelegabilidade da jurisdição.

---

<sup>111</sup> PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. (...) RESPEITO ÀS NORMAS LEGAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VALIDADE. I – A cessão de Procurador da Fazenda Nacional para ocupar cargo em comissão em Tribunal Regional Federal, previamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo, encontra amparo legal e constitucional, pelo que se insere na esfera da conveniência e oportunidade da administração do tribunal(...). III – **A atividade jurisdicional é missão exclusiva e indelegável dos magistrados, movida apenas e tão somente pelo convencimento que advém da argumentação jurídica e da dialética** garantida a ambas as partes pelos princípios do contraditório e da ampla defesa. IV – **O entendimento jurídico do assessor, seja qual for a sua origem e formação, não contamina a isonomia processual das partes**, muito menos quebra a imparcialidade do magistrado no seu dever de analisar livremente os fatos e o direito, com parcimônia e distanciamento, a fim de solucionar o litígio com base no seu livre convencimento motivado. V – A expectativa de seriedade e de respeitabilidade do Judiciário perante a sociedade advém do conteúdo das decisões que profere, fruto exclusivo da análise dos fatos à luz do ordenamento jurídico e sob as balizas dos argumentos de parte a parte. VI – Pedido improcedente." (Rel. Rubens Curado, 183ª Sessão Ordinária, j. 25.02.2014. Destaque nosso.)

### 3.4 Panorama da cozinha decisória: o que está além das cortinas da cozinha decisória?

Até o momento, identificaram-se regimes extremamente variados de assessoria entre os tribunais, mas encontraram-se também iniciativas interessantes em alguns deles. Para além das cortinas entreabertas da cozinha decisória (reveladas pela pesquisa de acesso à informação) há uma dinâmica real e humana do processo decisório.

Decisões que “aplicam/interpretam mal o Direito” (*erros in iudicando*) ou violam a forma processual (*error in procedendo*) podem, em regra <sup>112</sup>, ser reformadas por meio de recursos internos ou externos (para outros tribunais). O risco de reforma é uma realidade estatística a afetar de 30% a 65% das decisões judiciais a depender do ramo da justiça e grau de jurisdição <sup>113</sup>. Do risco de reformas ser uma constante e espaços de divergência serem comuns não segue, porém, a inexistência de critérios para identificar quando uma decisão judicial está ou não “conforme o direito” <sup>114</sup>.

Para identificar critérios de controle das razões jurídicas de uma decisão judicial (sua conformidade com o direito) são pensados diferentes modelos de tomada de decisão jurídica <sup>115</sup>. Tais modelos, todavia, operam apenas no plano da “justificação” das decisões não levando em conta nem os incentivos políticos e comportamentais nem eventuais aspectos cognitivos inconscientes (HORTA, 2017). Para os fins deste trabalho, basta reconhecer que o processo decisório feito a partir da homologação/alteração de minutas de assessores pode se revelar como uma realidade complexa partilhada em muitas mãos.

O CPC exige do juiz à concretização do “ordenamento jurídico como um todo” em cada caso concreto (DIDIER, 2019, 59-63). A LINDB <sup>116</sup> (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), por sua vez, bebe diretamente das influências do princípio da eficiência administrativa e do diálogo com a realidade (MAFFINI &

---

<sup>112</sup> Existem algumas exceções como as decisões do pleno do STF, mas, a rigor, é assim que funciona.

<sup>113</sup> Por todos GICO JUNIOR, 2019, p.20, 2020, TST, 2020, p.80-88 e *idem*, 2022, p.130.

<sup>114</sup> Afirmações como “o Direito é radicalmente indeterminado” ou “todo o caso mostra-se sempre singular e difícil” (TEPEDINO, 2016, p.28) parecem representar, no mínimo, uma visão parcial e/ou tendenciosa a ignorar as várias situações em que ele de fato guia condutas (STRUCHINER, 2011, p.133-4).

<sup>115</sup> Struchiner, defende a existência de ao menos 4 desses modelos: 1) Formalista; 2) Positivista-Presumido; 3) Particularista e 4) Particularista Sensível às Regras. A opção por um ou outro modelo é conjuntural e política e, em regra, anterior ao próprio ato da interpretação (SOLON, 2017, p.91 et seq.) Cada um tem suas particularidades, mas as principais diferenças estão na força atribuída aos enunciados normativos e no que é permitido ao aplicador quando “o direito diz àquilo que não queremos ouvir” (STRUCHINER, 2010, p.125 e *idem*, 2011, p.144).

<sup>116</sup> Sobre o pragmatismo da LINDB ALVES, 2019, DE MENDONÇA, 2018, SUNFELD, 2018, MEDINA, 2020, p.30-4, JUSTEN-FILHO, 2018, VITORELLI, 2020

HEINEN, 2018, p.253). As decisões, administrativa, controladora e judicial, devem levar em conta as suas consequências sopesando “*os interesses gerais*” e “ônus excessivos” em “*função das peculiaridades do caso*” (art. 21 da LINDB).<sup>117</sup>

O CPC/15 faz menção a ao menos 5 postulados: Ponderação (art.489, §2º) Proporcionalidade (art.8º), Razoabilidade (art.8º) Coerência (art. 926) e Integridade (art.926)<sup>118</sup>. A nova LINDB acresceu a esses um 6º: o Pragmatismo Jurídico (MAFFINI & HEINEN, 2018, p.257). Da união desses postulados tira-se o seguinte “roteiro de fundamentação”: O juiz deve aplicar, em cada caso, o ordenamento jurídico como um todo íntegro e coerente com os valores constitucionais observando as consequências práticas das suas decisões observando a Proporcionalidade e Razoabilidade necessárias para a realização de um Devido Processo Legal (CRAMER & CABRAL,2016, p.24-30).

Na fundamentação de suas decisões, portanto, o magistrado deverá não só fazer referência a enunciados normativos, mas justificar racionalmente a relação entre norma e caso concreto. Não só enfrentar todos os argumentos como todas as consequências decisórias relevantes aduzidas no processo. Tudo isso enquanto justifica o objeto e os critérios gerais de eventual ponderação sempre que estiver diante de um “conflito entre normas” (idem p.706-10 e BUENO, 2020b, p.362-3).

Os dois diplomas fizeram uma aposta forte na racionalidade e controlabilidade das decisões. Para decidir “conforme o Direito” o juiz deve adotar uma postura reflexiva apta a justificar racionalmente a solução normativa de cada caso à luz de suas particularidades. Nessa atividade não pode nem se “desviar do Direito” pelo uso retórico de “valores abstratos” nem se “limitar a aplicá-lo” sob pena de decisão desfundamentada. O intérprete tem, assim, de conseguir um meio termo crítico que leve

---

<sup>117</sup> Se o Judiciário invalida uma desapropriação, um contrato de compra e venda ou uma concessão em curso a 10 anos, deve observar as consequências imediatas, certas ou prováveis deste ato e buscar mitigar de forma equânime e proporcional os danos causados pela decisão (DE MENDONÇA, 2018, p.47-50). A LINDB partiu, desta forma, de uma leitura pragmática dos direitos fundamentais, para determinar que as possibilidades reais dos entes e a escassez de recursos públicos sejam não só levados em conta como expressamente indicados na fundamentação das decisões judiciais (MAFFINI & HEINEN, 2018, p.258-9).

<sup>118</sup>CPC/15 “Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e **observando a proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a legalidade a publicidade e a eficiência”. Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, **íntegra e coerente**. Art.489(...)§2º **No caso de colisão entre normas**, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da **ponderação** efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as **premissas fáticas** que fundamentam a conclusão.

não só os limites semânticos, mas também o contexto social a sério. (STRECK, 2014, p.137-8). Tudo isso enquanto tenta cumprir suas metas, realizar audiências, e fundamentar suas decisões.

O direito pode ser eminentemente contrafático, mas ele não deve ser “anti-fático” ignorando a realidade que pretende regular. Por conta desse tipo de preocupação, certos autores discutem uma espécie de “princípio do realismo mínimo” ao discutirem a aplicabilidade de Teorias Normativas completamente afastadas da realidade (STRUCHINER e CHRISMMAN, 2012, p.147). Esconder-se atrás da Indelegabilidade e ignorar o que parece ser um nítido estado de coisas inconstitucionais da assessoria.

Na formação do juízo de convencimento do magistrado várias questões fáticas (provas/alegações), interpretativas (pré-conceitos linguísticos) e normativas (ônus/presunções) moldam suas inferências probatórias (MATIDA & HERDY, 2016, p. 215-9). Frases de “senso comum” (quicá, saberes milenares) atribuindo ao processo o título de “Jogo” e os saberes do processo como “muito além dos livros” decorrem justamente da forma como não só ônus probatórios, mas táticas de retórica, enfoque, atrasos, adiantamentos, apontamentos e tudo que possa moldar a memória, a percepção e o convencimento do magistrado quanto as provas dos autos podem ser verificadas no contexto dos tribunais (CALAMANDREI, 1965, p.546-62).

O convencimento fático, portanto, é um ponto fundamental do processo decisório e os assessores, possivelmente, estão diariamente analisando as alegações e provas realizadas pelas partes (para tentar diminuir a carga dos magistrados). Ignorar a existência de assessores, tratando-os como um “tabu”, é, desta forma, duplamente pernicioso:1) não é porque se ignoram os assessores que sua eventual influência no processo decisório deixará de existir e 2) ao deixar de controlar ou regular os assessores ignora-se não só seus eventuais malefícios como o seu real potencial para estabelecer diálogos efetivos com o magistrado, apontando, ainda que de forma informal eventuais atualizações e erros.

A decisão judicial, desta forma, pode ou não, no mundo dos fatos, sair única e exclusivamente da “tinta e papel” do julgador. É preciso reconhecer a realidade da assessoria e dos agentes auxiliares do processo, para entender que, por vezes, a decisão terá sido estruturada ou, no mínimo, embasada nas pesquisas e apontamentos de um auxiliar. Essa relação complexa entre auxiliares e decisão pode derivar da minuta de um assessor com a valoração da prova e um valor predefinido para a condenação, da

pesquisa jurisprudencial de um estagiário ou, em um exemplo menos polêmico, de um perito elaborando laudo técnico com a expectativa de influenciar/convencer o julgador.

Nestas situações, nas quais um terceiro participa estruturando ou influenciando no conteúdo de uma decisão, fala-se, em uma decisão “partilhada”, ou seja, uma decisão onde há, explícita ou implicitamente, a presença de um agente externo ao juiz. No regime das decisões partilhadas, há a presença de outro agente tipicamente de confiança do juízo: o perito judicial. O juiz não está vinculado a prova pericial do perito (479 CPC/15<sup>119</sup>) mas tende a lhe atribuir um maior respeito pela confiança técnica e pessoal no *expert*.<sup>120</sup>

Embora o julgador seja o único e verdadeiro “responsável jurídico” pela decisão, ele tenderá a ter algum respeito pelo trabalho feito pelas pessoas de sua confiança no processo. Assim como o juiz pode ou não considerar as conclusões de um laudo técnico pericial (respeitando as regras de contraditório e fundamentação implicadas neste ato) ele pode ou não corroborar com a minuta de um assessor ou com a jurisprudência de um estagiário. Embora o perito possua uma função bem mais específica (manifestar-se sobre uma questão técnica fora do conhecimento do juízo) (ESA, 2015, p.363), ambas as figuras se revelam essenciais para a prestação jurisdicional por motivos distintos.

O perito possui um papel fundamental nos processos de sua atuação, sendo obrigado inclusive a se manifestar (dever de escusa) quanto a qualquer ressalva com as partes bem como qualquer forma de suspeição e impedimento<sup>121</sup> (MARINONI *et al*, 2017, p.299-300). Perante assessores (e, em menor medida estagiários) o tema, todavia, enseja profunda polêmica. Não parece, todavia, absurdo reconhecer ao assessor um dever moral e jurídico de se escusar de minutar qualquer decisão na qual conste em um dos polos parente, amigo, cônjuge, inimigo, empresa da qual é sócio ex-cliente (quando advogado), faculdade na qual atue, chefe ou empregador para quem trabalhe ou demais hipóteses de suspeição e impedimento típicas de magistrado.

Este trabalho, por opção metodológica, não irá se aprofundar na estruturação de uma Teoria da Decisão Judicial. Todavia, uma eventual teoria da decisão judicial

---

<sup>119</sup> Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

<sup>120</sup> A Perícia Judicial possui a inegável particularidade de contar com contraditório e influência direta das partes, pelo que, para desconstituí-la ou devem ser percebidos erros graves ou deve-se utilizar de outras provas técnicas (MARINONI, *et al*, 2017, p.481).

<sup>121</sup> Art. 467 O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição. Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito

ignorante das implicações e resultados do “fato da assessoria” corre o risco de ser conceitualmente incompleta, empiricamente inconsistente e, afastada da realidade que pretende regular em termos normativos (comprometendo seu poder de mudança) (ROCHA, D.F.E, 2020, p.4 *et seq*). A doutrina processual ao discutir a fundamentação das decisões judiciais e os critérios de impedimento e suspeição dos magistrados, não pode permanecer fechando os olhos para a realidade material do processo sob pena de criar remédios jurídicos inúteis (critérios progressivamente complexos de fundamentação) para problemas concretos (crescente contingente de processos e de assessores para lidar com o referido crescimento).

Percebe-se, assim, que o conceito de “cozinha decisória” não é uma simples utopia ou hipótese, mas o reflexo claro de um sistema extremamente heterogêneo e de difícil individualização. A assessoria judicial não só não é uma “ciência exata” como parece efetivamente um emaranhado de experiências, tentativas, erros, acertos e cautelas.

Perante a absoluta difusão de modelos, critérios, requisitos e tipos de assessoria, une-se o fato de certos tribunais (como o TJ-RS) expressamente preverem a possibilidade do analista judiciário *lato sensu* (ou seja, um servidor com estabilidade e sem qualquer cargo de confiança com o magistrado) elaborar despacho e “minutas diversas”. A estes estáveis se unem temporários em regime ainda mais atípico (juízes leigos e residentes).

Os regimentos dos tribunais, legislações estaduais e mesmo a pesquisa de acesso à informação revelaram-se nitidamente insuficientes. A realidade hipercomplexa da assessoria e a experiência comparativa parecem revelar certos padrões e perspectivas interessantes, mas somente uma análise efetivamente interna, quase investigativa, da vivência do tribunal poderá começar a esclarecer quais servidores efetivamente atuam como assessores e quais, afinal, são suas atividades cotidianas.

Para finalizar esta análise extremamente heterodoxa da política de assessoria, portanto, o derradeiro item deste trabalho analisará a sistemática do maior Tribunal do Estado do Rio de Janeiro: o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ).

#### **4. CAPÍTULO 3 Para além da pena do legislador: um Estudo de Caso sobre o regime e realidade da assessoria judicial no TJ-RJ**

A ausência de regulação consistente quanto à assessoria judicial se uniu a absoluta hipercomplexidade da cozinha decisória. A depender do Tribunal, a distribuição da responsabilidade de minutar para aqueles dotados de cargos ou funções de confiança (ou mesmos dos servidores sem qualquer destas atividades) fica inteiramente a cargo do Magistrado. A assessoria, dotada de uma regulamentação caótica mais ou menos séria a depender do tribunal (contando com mais ou menos requisitos para a escolha dos assessores), muitas vezes fica relegada a pura e simples conveniência e oportunidade da interpretação de cláusulas abertas como “tarefas compatíveis”, “de apoio”, “intermediárias” entre outros jargões jurídicos sem consistência teórica..

Desta forma, se somente adentrando uma cozinha decisória (Tribunal) é possível obter informações mais palpáveis sobre suas receitas (funções de assessoria) e formas de preparo (relações entre assessores e magistrados)<sup>122</sup>. Esta pesquisa buscou, então, dar mais concretude aos dados obtidos através de um trabalho de campo com a intenção de entender a assessoria através da voz dos assessores. Decidiu-se, portanto, fazer um estudo de caso em face do maior tribunal do Rio de Janeiro: O Tribunal de Justiça do Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não é um tribunal qualquer. Trata-se do único Tribunal de Justiça da República que transitou entre as justiças distrital e estadual. Trata-se, portanto, de caso curioso no qual um Tribunal de âmbito federal, mantido pela União com processo de escolha pelo Presidente bem como regulação por Lei Federal, tornou-se em Tribunal Estadual seguindo o típico regime de diálogo com os governadores (ABREU, 2008, p.142). Tal particularidade reflete o modo como o TJ-RJ organiza sua estrutura e, por vezes, pode ajudar a entender certos diálogos possíveis entre ele e a estrutura do poder judiciário federal.

##### **4.1 Estrutura Normativa do TJ-RJ: como se organiza sua cozinha decisória?**

Em termos estruturais a Lei 6956/15 organiza e divide a Justiça Fluminense em 10 órgãos 1) Pleno, 2) Órgão Especial 3) Seções Especializadas 4) Câmaras 5) Juízos de

---

<sup>122</sup> Obviamente o panorama completo só poderia ser obtido analisando-se o cozinheiro (juiz) e seus pratos (decisões). Porém, por metodologia, este trabalho tratará de ambos apenas quando estritamente necessário.

Direito 6) Tribunais do Juri 7) Conselhos da Justiça Militar 8) juizados especiais e turmas recursais 9) juizados de violência doméstica e familiar contra a Mulher e 10) juizados do torcedor e grandes eventos (art. 3º). Nota-se, então, a existência não só de uma divisão típica das competências civis e criminais como também a inserção da Justiça Militar Estadual na Estrutura do TJ-RJ que atua como instância recursal (BARBOSA, 2012).

Até 2022 os cargos de juízes no TJ-RJ seguiam uma carreira composta por juízes Substitutos, “de entrância comum” (varas do interior) e “de entrância especial<sup>123</sup>” (art. 7º *et seq*). A divisão servia para separar comarcas de porte pequeno ou médio (com menos de 5 varas e população inferior a 130 mil habitantes) das comarcas maiores e, portanto, de “maior relevância”. Com a entrada em vigor da Lei 8942/22 ocorreu a unificação das entrâncias (art. 13). Os juízes agora iniciam como Substitutos seja exercendo a jurisdição nas comarcas ou auxiliando os titulares nas capitais, e, eventualmente, são promovidos a Titulares respondendo pelas varas de Comarca ou Regionais (art. 7º §1º e 2º).

Desta forma, o TJ-RJ conta com 190 desembargadores (art. 4º) e, após a Resolução 35/22, com 95 comarcas de entrância única (art. 13) representadas por total de 853 varas de todo tipo de especialização (cíveis, criminais, de fazenda pública, órfãos e sucessões etc.). Cada um desses 190 gabinetes e 853 varas muito provavelmente terá a atuação de pelo menos um agente auxiliar decisório. Para individualizar isso, todavia, é preciso analisar o regulamento interno e normativa de assessoria do tribunal.

Dentro da pesquisa realizada, verificou-se não haver no Regimento Interno do TJ-RJ, no Código de Organização Judiciária ou na já referida Lei 6956/15, qualquer menção a assessores judiciais. O máximo feito por tais disposições é a previsão de “juízes de Direito para assessoramento e auxílio à Presidência do Tribunal” sem, portanto, grande potencial comparativo. Os assessores, desta forma, estão regulamentados pelo art. 9º da Lei Estadual 4620/05 que reestruturou o quadro de pessoal do tribunal do Rio de Janeiro prevendo como de atividade efetiva as Carreiras de Analista e Técnico Judiciários.

A Lei Estadual prevê quanto aos cargos em comissão uma cláusula de barreira de, no mínimo, 80% de provimento para servidores internos do judiciário (art. 9º LE

---

<sup>123</sup> As comarcas “Especiais” eram as da Capital, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Maricá, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu-Mesquita, Petrópolis, Resende, São João de Meriti, São Gonçalo, Teresópolis e Volta Redonda.

4620/05). Tal previsão, porém, exclui expressamente os cargos de assessoramento de desembargador (Parágrafo único). No tocante às funções de confiança, por sua vez, são exclusivas para servidores ativos (art. 10) exceto aqueles casos nos quais se exigem uma habilitação específica (ex: assessor contábil) não incluída no quadro normal.

A LE 9401/2021 bem como a LE 6963/2015, com seus anexos, definiram o quantitativo de cada uma das atividades de confiança do TJ-RJ. Já as Resoluções nº 05/2014 do Conselho da Magistratura do TJ-RJ bem como a nº 04/2023 (revogadora da RES a 03/2021<sup>124</sup>) e ainda a nº 08/2023 do OETJ-RJ por sua vez, delimitam a carga e descritivo funcional de cada uma dessas atividades.

Analisando tais normativas, conclui-se: 1) Quanto aos cargos comissionados podem ser nomeados como “assessor judicial” os cargos de: a) “Chefe de Gabinete de Desembargador” (DAS-9), b) “assessor III” (DAS-8), c) “assessor de Órgão Julgador” (DAS-8) d) “assessor II” (DAS-7), e) assessor I” (DAS-6) e f) “Assistente de Órgão Julgador” (DAI-6). 2) Quanto às Funções de confiança somente a função de “Assistente Direto” (Sigla CAI-6) estaria apta a ser considerada digna de um “assessor judicial”.

O traço comum entre estas sete atividades, a justificá-las como “de assessor judicial”, é a prerrogativa em comum de “*elaborar minutas de competência da unidade e do gabinete*”. Nenhuma das outras atividades de confiança no TJ-RJ parece ter a possibilidade, ao menos expressa, de elaborar minutas decisórias. Quando muito, se observa a possibilidade de elaboração de despachos ou “assistência intermediárias”.

Apesar disto, há ao menos dois motivos para duvidar que somente estas 7 atividades legalmente autorizadas a minutar são as únicas a fazê-lo. O primeiro, é um problema de déficit informacional. Como em diversos tribunais<sup>125</sup>, não há como diferenciar, no Rio de Janeiro, o quantitativo de cada atividade de confiança (assessor I; Assistente IV; Secretário etc.), mas só o número de pessoas inseridas em cada Classe Funcional (DAI-6/DAS-7/etc.). O Rio de Janeiro, assim, não seguiu a abordagem mais completa e informativa do TJ-SP e outros tribunais (dividindo os números do Judiciário cargo por cargo e não por sigla) limitando-se, ao cumprimento formal da RES 102/09 do CNJ.

---

<sup>124</sup> A referência é importante porque, quando da pesquisa de acesso a informação, em 2022, a Resolução não havia sido alterada.

<sup>125</sup> Vide capítulo 2 onde explica-se a contento este déficit informacional no tocante à interpretações formalistas da Resolução 102 do CNJ.

O segundo, é uma questão de prática decisória. Apesar de os únicos agentes expressamente autorizados a minutar serem os acima mencionados, existe um grupo de cinco agentes que, apesar de não terem a prerrogativa expressa de minutar decisões, possuem funções abertas e remuneração equivalente aos aptos a minutar. No TJ-RJ tais atividades de confiança são os 1) cargos de: a) “Secretário de Órgão Julgador” (DAS-8), b) “Secretário” (DAS-8), c) “Assistente de Secretário de Órgão Julgador” (DAI-6) e Assistente VII” (DAI-6) e 2) apenas a função de “assistente VI” (CAI-6)

As cinco atividades acima recebem o mesmo bônus/subsídio correspondentes à função de “Assistente Direto” (CAI-6) e os cargos de “Assistente de Órgão Julgador” (DAI-6) e “assessor II (DAI-8) respectivamente (com prerrogativa expressa de minutar). Além disso, suas atividades são descritas com conceitos jurídicos indeterminados como “atividades complementares” “jurisdicionais” e “assistência intermediária”. Tais termos abertos podem ser interpretados como equivalentes ao poder de minutar caso assim entenda o magistrado responsável por atribuir trabalho a seus assessores.

Enquanto alguns Estados têm solução para o problema da divisão em categorias (pois prestam as informações cargo por cargo), não há solução clara para o problema dos conceitos jurídicos abertos, que não seja a criação de textos mais claros (STRUCHINER & SHECAIRA, 2016, p.30-3). Ao definir suas funções de assessoria, portanto, o TJ-RJ optou pela vagueza e indeterminação de cláusulas abertas, ao invés de regras claras de competência (STRUCHINER, 2002, p.66-73). Diante desta “zona cinzenta” assume-se a possibilidade jurídica e prática de tais servidores eventualmente minutarem<sup>126</sup>.

No decorrer da elaboração desta pesquisa, descobriu-se no TJ-RJ mais três possíveis funções de “assessoramento”: o Secretário de juiz (CAI-6), e os Auxiliares de Gabinete I (CAI-3) e II (CAI-2). Quando esta pesquisa se iniciou, as funções de Secretário de juiz e auxiliares de gabinete pareciam estar impossibilitadas de minutar decisões. De fato, seus descritivo funcionais<sup>127</sup> expressamente limitam os Secretários e Auxiliares a minutarem “despachos” nada falando sobre minutas de decisão.

---

<sup>126</sup> Na tabela no anexo I tal “presunção” foi utilizada com outros tribunais, sempre que se esteve diante desse tipo de função aberta de “assessor em potencial”.

<sup>127</sup> Secretário de juiz: Exercer **atividades de assessoramento e assistência**. Elaborar relatórios **e minutas de despachos**, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.

Contudo, em decorrência das entrevistas e inclusive do grande quantitativo de funções de Secretário de juiz e Auxiliares de Gabinete (nos termos dos anexos da resolução 08/2023) tudo indica que tais cargos foram adicionados ao grupo das atividades de assessoria judicial do TJ-RJ. Desta forma, encontra-se um total de 15 atividades.

De toda forma, apesar da possibilidade explícita ou implícita destas 15 atividades minutarem, nenhuma delas possui qualquer obrigatoriedade de bacharelado em Direito. No caso dos auxiliares de gabinete I e II seu descritivo funcional, informa serem atores de nível “intermediário” (médio). Dentro da regulamentação do TJ-RJ existe, assim, apenas uma escolha “preferencial” por pessoas com diploma jurídico (art. 1º §1º e 2º parágrafo único da Res 5/2014 do CMTJ-RJ). O Legislativo e Judiciário estaduais, então, optaram por não atribuir ao assessor judicial no TJ-RJ a necessidade de formação jurídica.

Tal opção é curiosa considerando que o mesmo TJ-RJ a dispensar assessores da necessidade de diploma demanda de seus Residentes Jurídicos “*no momento da admissão, estar cursando especialização, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou ter concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos*”. De igual forma, para os seus juízes leigos, o Tribunal exige além da inscrição na OAB “*ter mais de dois anos de experiência jurídica*” (item 3 do Edital nº1/22). Como apontado acima, há uma clara incongruência na forma com a qual certos tribunais lidam com diferentes tipos de assessores judiciais. O TJ-RJ integra esse grupo de tribunais a atribuírem requisitos diferentes para assessores que podem terminar com atribuições quase idênticas.

#### **4.2 TJ-RJ em Números: Dados dos diferentes tipos de assessores**

Como o processo de residência do TJ-RJ ainda está em trânsito e os números de juízes Leigos não dialogam com os incluídos nos cargos de confiança, esta parte da pesquisa levou em conta principalmente os assessores inseridos nas atividades de confiança já discutidas. Informa-se de toda forma, que o TJ-RJ em seu site possui uma relação (não necessariamente atualizada) de 295 juízes leigos.

---

Auxiliar de Gabinete II “Exercer **atividades de assessoramento e assistência intermediárias**. Elaborar relatórios e **minutas de despachos**, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.

Auxiliar de Gabinete I Exercer **atividades de auxílio intermediárias**. Elaborar relatórios e **minutas de despachos**, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.

No tocante aos assessores relacionados com as atividades de confiança já discutidas, todavia, os números são muito mais expressivos quando cotejados com os enviados ao CNJ. As funções de confiança no TJ-RJ, são 4917 em um universo de 6557 (74,98%) atividades de confiança. Destas “1963” são da categoria CAI-6<sup>128</sup> “1562” CAI-3<sup>129</sup> e “587” CAI-2<sup>130</sup>. Utilizando-se dos dados inseridos nos anexos das resoluções 04 e 08/2023, portanto, o número mínimo<sup>131</sup> de assessores em funções torna-se cerca de 3032 (23,85%) podendo chegar a algumas centenas a mais a depender da distribuição real das demais funções CAI-6. São mais de dez vezes o número de juízes leigos.

Apesar disso, estas conclusões parecem estar em contradição com os dados informados pelo TJ-RJ ao CNJ (RES 102/09). De fato, dentro das funções CAI-2, só as de Auxiliar de Gabinete I (afora das de Assistente II e Encarregado de Mandados) receberam um aumento de 750 no início de 2023, todavia, para o CNJ o número informado de funções CAI-2 em dezembro de 2023 era de 587. Desta forma, ou o TJ-RJ está informando equivocadamente os dados das funções CAI-2 (mesmo vagas) para o CNJ ou as 785 funções de confiança CAI-2 providas em fevereiro de 2023 sofreram drásticas alterações em poucos meses sem aviso. De um jeito ou de outro, é mais um dos vários exemplos da falta de informação e publicidade quanto à assessoria do tribunal.

Caso os dados informados ao CNJ estejam, por qualquer motivo, corretos, os números dos cargos comissionados são ainda mais curiosos. De fato, apesar de existirem somente 1645 cargos em comissão, destes, incríveis 1617 (98,30%) estão inseridos em possíveis (DAI-6/DAS-6, DAS-8 e DAS-9) cargos de assessoria judicial, dos quais 460 (28,47%) seriam extraconcursados sem vínculo efetivo com o tribunal. Apesar disso, como os 10 cargos de assessoria judicial dividem espaço com outros 5 cargos (Subchefe de Gabinete/Diretor de Departamento/Diretor de Divisão/Assistente

---

<sup>128</sup> Tal sigla reúne tanto 3 das 5 funções de assessoramento identificadas (Assistente Direto/Assistente VI e Secretário de juiz) como diversas funções de direção (“Chefe de Serviço” “de Serventia Judicial” “De Central de Testamentaria e Tutoria Judicial”).

<sup>129</sup> Tal sigla reúne tanto a Função de assessoramento de Auxiliar de Gabinete I como diversas funções de assessoramento (Assistente de Equipe/Serviço Social/Comissariado/Psicologia/III

<sup>130</sup> Tal sigla reúne tanto a Função de assessoramento de Auxiliar de Gabinete II como funções de assessoramento (Assistente II e Encarregado de Cumprimento de Mandados).I

<sup>131</sup> Os anexos das Resoluções 06 e 08 identificam 749 Secretários de juiz (CAI-6), 1533 Auxiliares de Gabinete II (CAI-3) e 750 I (CAI-2). Possibilitam, também a exclusão de 802 chefes de serventia judiciária (CAI-6), 59 Encarregados de Mandado (CAI-2) e 35 Assistentes diversos (CAI-3). Assim, o número de vagas remanescentes são 412 para CAI-6 (disputada entre 2 funções de assessor de juiz e duas de direção), 29 de CAI-3 (exclusivas para funções de assessoria diversas) e nenhuma (na verdade “-163” para CAI-2)

de Presidente de Câmara/Chefe de Serviço) de assessoria comum/diretoria é difícil precisar qualquer número sério de assessores dentro destes 1617 possíveis.

Os anexos das Resoluções 06 e 08 de 2023 não possuem provimentos de quaisquer cargos comissionados de assessoria, somente funções de confiança. Na ausência de dados regulatórios foi preciso perguntar (uma vez mais) ao tribunal, por meio de *emails*, mensagens e visitas. Descobriu-se, através desta pesquisa de campo que, no TJ-RJ, ao menos da Capital, quem assessora juízes de 1ª instância parece ser sempre do quadro possuindo, em regra, funções de confiança.

Os dados obtidos perante o tribunal unidos aos dados publicizados nos sites parecem indicar, portanto, que os cargos de “assessor I, II e III” (DAS-6 a 8) são minorias no assessoramento de juízes do TJ (de fato, nenhum assessor II DAI-7 foi localizado em toda a estrutura atual do TJ-RJ) priorizando-se as funções CAI-6/3 e 2.

Tais resultados, de intensa inserção dos servidores do quadro nas funções de assessoria, contradizem a ideia segundo a qual assessores, como atividades de confiança, seriam escolhidos de forma aleatória e fora dos quadros da administração. Na justiça de 1º grau não foram encontrados assessores externos, apesar de no TJ-RJ o número de cargos de confiança parecerem ser cerca de 30% (acima, portanto, dos 20% autorizados por Lei). Este *gap* legal parece ser derivado do fato de assessores de desembargador (presentes nas siglas DAS-8 e DAI-6) não precisarem cumprir a cláusula de barreira. Se Desembargadores não estivessem livres da obrigação de inserir seus assessores na limitação de 50%, provavelmente existiriam poucos assessores fora do quadro.

#### **4.3 Estabelecendo uma conversa franca: Entrevistando os assessores Judiciais no TJ-RJ**

Analisadas as particularidades do regime de assessoria do TJ-RJ, principalmente na 1ª instância (com um número vasto e consistente de assessores em função de confiança) a etapa seguinte deste trabalho foi a realização entrevistas qualitativas e quantitativas com os assessores judiciais<sup>132</sup>. Por meio destas entrevistas buscou-se compreender melhor não só como os assessores atuam na prática deste Tribunal

---

<sup>132</sup> Por uma questão de boa-fé intelectual, informa o autor que, originariamente, pretendiam-se entrevistar assessores do TRT e do TRF-2. Ocorre, todavia, que o empreito revelou-se impossível tanto por dificuldades temporais como por dificuldades técnicas (assessores no TRT-1 atuam, ou ao menos atuavam nos anos de 2022 e 2023, principalmente em regime telepresencial).

Estadual, mas como os próprios veem e compreendem sua eventual participação (ou não) no processo decisório.

Embora a entrevista possua limitações metodológicas, trata-se do único meio pelo qual a percepção subjetiva dos assessores quanto a seu próprio trabalho pode ser ouvida. Por meio da entrevista, torna-se possível obter tanto dados quantitativos (número de processos/carga de trabalho) como qualitativos (percepções subjetivas da vivência dos assessores) (MINAYO e COSTA, 2018, p. 141). Como existem meios melhores de obter dados quantitativos (seja pesquisas de acesso à informação ou perguntas direcionadas aos serventuários desinteressados) a entrevista teve seu maior potencial justamente no aspecto qualitativo através da análise crítica de algumas respostas.

Quando se fala em trabalho intelectual, o homem se vê no próprio trabalho e transfere a ele parte de suas características existenciais (SUPIOT, 2016). O assessor, dessa forma, mesmo entendendo pela responsabilidade jurídica do juiz quanto as decisões, provavelmente vê a si mesmo nas minutas por ele realizadas. Espera-se, portanto, que o assessor atribua a si próprio, alguma participação no processo decisório colaborativo.

Pesquisar sobre a percepção dos assessores quanto ao próprio trabalho permite não só a obtenção de uma melhor dimensão sobre como ele de fato é, mas também oferece subsídios para pensar criticamente como ele poderia ser. De fato, as esparsas legislações gerais sobre a assessoria e as abertas resoluções dos tribunais sobre seus cargos e funções, dificilmente delimitarão a realidade e as possibilidades da assessoria em cada uma das muitas varas. As entrevistas foram pensadas, assim, não só na expectativa de serem localizadas eventuais flexibilizações dos já limitados requisitos da assessoria como também na possibilidade de cargos outros que não os “de assessor” ou mesmo de confiança (ex: analistas/assistentes etc.) atuarem na prática como assessores.

Para além de analisar o respeito ou não as regulamentações, porém, as entrevistas buscaram auxiliar em um melhor entendimento sobre como as próprias varas tratam daquilo deixado em aberto pelas normas. É na autonomia gerencial dos magistrados no controle das varas que se concentra uma ampla gama de possibilidades para dinâmicas particulares da relação assessor e julgador no processo decisório.

Foram, assim, formulados 15 questionamentos a serem aplicados aos assessores:

1. *Você é formado em Direito? Se sim, onde? Possui alguma especialização?*
2. *Você é do quadro do tribunal ou externo?*

3. *Como se deu seu processo seletivo? Indicação, prova etc.?*
4. *Você faz pesquisa de legislação e jurisprudência para minutas decisórias?*
5. *Você assina despachos e dá andamento a processos?*
6. *Você realiza minutas decisórias? Se sim, em média quantas? Existem “metas” a serem batidas?*
7. *Você acha que fica responsável pela minuta de algum tipo específico de caso (fácil/difícil/matéria/ etc.)? Como é realizada a divisão?*
8. *Quando você foi contratado havia modelos decisórios/ “Jurisprudência da vara”?*
9. *Ao analisar um caso concreto você primeiro busca analisar aquilo que está na Lei e na Jurisprudência ou aquilo que já foi decidido em casos análogos pelo magistrado? Buscam-se modelos?*
10. *Você já conversou com seu magistrado sobre algum processo antes de enviar a minuta a ele?*
11. *Você já teve o resultado de uma minuta sua completamente alterado? E parcialmente? Quão comum são essas alterações?*
12. *Você diria que auxilia o magistrado na tomada de decisão?*
13. *Você acha que influencia na forma como as decisões são tomadas nesta vara?*
14. *Em uma escala de 1 a 10 (nada responsável-completamente responsável), quanto você se sente pessoalmente responsável pelas decisões tomadas nesta vara?*
15. *Você já se sentiu compelido a declarar-se suspeito ou impedido de julgar um determinado processo? Consegue imaginar alguma situação em que isso ocorreria?*

As primeiras perguntas (1-3) buscam traçar um panorama do entrevistado (se possui especialização, onde se formou, se é do quadro, se foi indicado de forma interna ou externa etc.). Quanto à primeira pergunta existe a tentativa, ainda que superficial, de averiguar se há alguma universidade de preferência para a escolha de assessores ou se o

local de formação pouco interfere na escolha. No TJ-RJ, onde não há obrigatoriedade de formação em Direito, o questionamento quanto à formação possui também a função de averiguar o grau médio de formação dos assessores (bacharéis/pós graduados/etc.).

Feito um panorama do entrevistado discutem-se as suas reais funções, a divisão de trabalho no gabinete e a existência ou não de uma média específica de trabalho (4-7). Caso não haja uma divisão prévia quanto aos tipos de trabalho (assessores responsáveis somente por sentenças, despachos etc.) espera-se uma média de trabalho extensa (mais de 10 “peças” diárias) para cada assessor. Havendo essa divisão, obviamente, a média de produção variará (assessores responsáveis por sentenças farão bem menos peças do que assessores responsáveis só por despachos). Em tais casos, todavia, muito provavelmente o magistrado já fará o filtro decisório na própria separação dos trabalhos o que pode ser bastante relevante para o grau de responsabilidade atribuída a cada assessor.

A pergunta 5 possui implicações interessantes. Assessores, a rigor, não têm competência para assinar qualquer peça ou andamento, mas a prática indica exceções. Em certos tribunais federais há juízes e desembargadores autorizando a assinatura conjunta (por iniciais) ou solitariamente perante certos atos decisórios<sup>133</sup>. Tal prática, todavia, não parece existir no TJ-RJ de modo que, caso algum assessor assim atue, será por opção da própria vara. O esperado diante de varas que permitem a assinatura da peça pelo assessor é serem varas perante as quais os assessores possuem uma maior percepção de sua influência no processo decisório ou ao menos de sua responsabilidade.

As perguntas 8 a 9 buscam verificar como o assessor analisa casos concretos. A existência de modelos e “entendimentos do magistrado” são comuns, mas os “entendimentos do assessor” são pouco discutidos. Por vezes, porém, assessores judiciais possuem seu próprio banco de peças (cujo conteúdo é filtrado pelo magistrado) reciclados e reutilizados com diferentes magistrados no decorrer dos anos. Assim alguns assessores podem ter seus próprios modelos enquanto outros podem se limitar a seguir orientações e modelos do próprio magistrado. De um jeito ou de outro, a forma como esse dialogo ocorre e o modo pelo qual o assessor analisa o caso concreto pode ter implicações interessantes para eventuais desenhos introdutórios de uma teoria da decisão partilhada.

---

<sup>133</sup> Nos anexos seguem exemplos de atos decisórios ou de andamento assinados por assessores dos juízo dos TRTs 1 e 5 que variam desde remessas/retificações de polo passivo /admissibilidade de recurso à efetivas determinações de intimação da parte para esclarecimentos.

Há um pano de fundo que norteia as perguntas de 10 a 15 do questionário. A existência de “erros sistemáticos” de raciocínio (vieses) decorrentes da aplicação automática de heurísticas e atalhos cognitivos vêm sendo cada vez mais documentada<sup>134</sup>. A consistente omissão doutrinária quanto à figura do assessor judicial e sua importância para o processo decisório partem de uma premissa de irrelevância jurídica. A chamada teoria multidisciplinar da tomada de decisão jurídica (HORTA & COSTA 2017) parece ter importantes subsídios para criticar esta pretensa “irrelevância” do assessor judicial.

Tal teoria analisa a decisão judicial sob três abordagens distintas, porém, complementares: cognitiva<sup>135</sup>, comportamental<sup>136</sup> e narrativa<sup>137</sup> (ROCHA, 2021, p.2-6). A partir de tais abordagens conclui-se que o juiz é uma pessoa com interesses, limitações e vieses. Magistrados não estão imunes a influências políticas, não deixam de pensar estrategicamente e possuem questões próprias que influenciam seu processo decisório (NUNES, 2023, p.196-8). Na tomada de decisão, ainda mais diante de casos “salientes”, é possível que o magistrado racionalize *post hoc*<sup>138</sup>, aquilo que pensa serem boas razões para um dado resultado pré-definido (STRUCHINER e BRANDO, 2014).

À luz de tais perspectivas, a função do assessor pode ser mais ou menos desviesante a depender da forma como o diálogo entre ele e o julgador é estabelecido. As pesquisas aqui discutidas parecem indicar que juízes, ao lerem minutas (texto base) de decisão feitas por seu assessor serão por elas afetados, ainda que inconscientemente. Vieses como âncoras (valor da condenação), trancas (reformular um conteúdo é mais custoso que homologá-lo) e representatividade (poucos precedentes juntos já parecem

---

<sup>134</sup> Sobre o mito da racionalidade e as formas como vieses cognitivos afetam a tomada de decisão, principalmente em situações “moralmente salientes”. GRAY, 2016, p.300 *et seq* KAHNEMAN, 2012, 100 *et seq*, p.520 GREENE, 2018, p. 197 *et seq*, HAIDT, 2012, p.41-50, 79 *et seq*, MERCIER & SPERBER, 2018, p.178-217 e 224 *et seq* e ROCHA F.E, D, 2020

<sup>135</sup> Tal abordagem busca discutir como devem ser justificadas as decisões judiciais à luz dos enunciados normativos vigentes e como, na prática, os juízes as fundamentam (HORTA & COSTA, 2017, p.142).

<sup>136</sup> Tal abordagem, analisa o comportamento dos magistrados em face de incentivos institucionais e pressões políticas, buscando determinar, como as instituições sociais e preferências pessoais do intérprete afetam o processo decisório (HORTA & COSTA, 2017, p.164-6).

<sup>137</sup> Tal abordagem busca verificar como a racionalidade limitada do intérprete com vieses, heurísticas e preconceitos cognitivos afeta a tomada de decisão e em que medida devemos nos utilizar de técnicas institucionais para “desviesar os agentes decisórios”.

<sup>138</sup> A racionalização *post hoc* ocorre quando se decide primeiro e justifica-se depois. *In casu* esta justificação pode ocorrer de forma inconsciente (o próprio cérebro oferece “boas razões” para aquilo que já se decidiu).

um entendimento dominante, se forem os únicos que o assessor juntou na decisão) têm boas chances de afetar o julgador ao ler as minutas de assessor<sup>139</sup>.

Para além desses vieses, todavia, a Teoria Interacionista de SPERBER e MERCIER defende um papel interessante para os atos de revisão: quando uma pessoa lê e revisa algo feito por terceiros o potencial para ela encontrar erros naquilo é maior do que se ela própria os tivesse escrito (2018, p.140-6)<sup>140</sup>. Desta forma, só do fato do juiz ler as minutas do assessor como algo feito por um terceiro (ao invés de uma espécie de extensão de si próprio) já há, senão um potencial desviesante, uma possível tendência para o juiz, blindando-se do argumento do assessor ou da parte, melhorar os argumentos de sua decisão. Este potencial de melhora de fundamentos e até de decisões menos enviesadas é aprofundado quando juiz e assessor conversam francamente sobre o caso, sem redundar em atitudes autoritárias (infelizmente ocorrentes) de ordenar ao assessor que se atenha aos modelos ou que “simplesmente siga o meu entendimento”.

Desta forma, as perguntas 10 e 11 buscam discutir a dinâmica da relação magistrado e assessor. Alguns assessores enviam trabalhos para o juiz corrigir, outros conversam com o magistrado estabelecendo um efetivo diálogo sobre certos casos. Entender melhor como opera essa dinâmica parece fundamental para entender como determinadas decisões são tomadas. Estabelecem-se, então, quatro hipóteses possíveis 1) muita conversa e muita alteração 2) Muita conversa e pouca/nenhuma alteração 3) pouca conversa e muita alteração e 4) pouca conversa e pouca alteração. A depender das respostas obtidas, será possível obter considerações interessantes quanto ao processo decisório nas varas.

Minutas decisórias podem ter mais ou menos influência na decisão final. É totalmente possível que um agente formalmente nomeado como “assessor” exerça tão somente um papel de “minutador” copiando e colando conteúdos pré-prontos pelo magistrado sem qualquer diálogo. É, porém, igualmente plausível a atribuição de maior liberdade pelo magistrado a seu assessor, fazendo adequações pontuais e estilísticas no conteúdo decisório preparado. As perguntas 10 e 11 buscam esclarecer justamente como se desenvolve esta relação de diálogo entre o assessor e o julgador.

---

<sup>139</sup> Para uma análise dos vieses aplicados a tomada de decisão judicial ao contexto do processo civil NUNES *et al*, *op cit*. 2018, p.53 *et seq*.

<sup>140</sup> A mente humana é *lazy* para suas próprias razões e *demanding* para aquilo que vêm de fora. É um dos motivos pelo qual terceiros devem ler nossos trabalhos para além de revisões pessoais.

As perguntas 12 e 13 e o uso das expressões “auxílio” e “influência”, por sua vez, foram norteadas por uma hipótese incipiente desta pesquisa. Auxiliar é contribuir de forma secundária para a realização de uma certa tarefa (CUNHA, 1986, p.1489), influenciar, por sua vez, é exercer um poder por sobre outra pessoa (MICHAELIS, 2008, p.471). Auxiliar na fundamentação de uma decisão seria, teoricamente, apenas oferecer subsídios para ela, influenciar seria, por sua vez, exercer um poder sobre o seu resultado.

Parece existir um receio em reconhecer aos assessores judiciais real poder de influência na decisão (tabu decisório). Percebe-se uma certa divisão artificial entre um papel técnico de auxílio na fundamentação da decisão (narrativo) e um desvio que redundaria na influência (cognitiva/comportamental) da pessoa do julgador. Defende-se, basicamente que “*o assessor não julga, não pode julgar e nunca julgará, missão exclusiva e indelegável dos magistrados*” e que sua parcialidade individual não poderia efetivamente afetar o magistrado pois a fundamentação jurídica (narrativa), ao fim e ao cabo, seria analisada independentemente do magistrado (DE PAULA, 2021).

Todavia, certos autores defendem a necessidade de a decisão judicial ser entendida de forma conjuntural, focada não só no “contexto de justificação” (fundamentação) como no “contexto de descoberta” (vieses cognitivos e interesses políticos/pessoais) do julgador (HORTA, 2017, p.290). Ao levar em conta tais aspectos da tomada de decisão jurídica, uma diferenciação estanque entre auxílio e influência se torna mais discutível.

A partir de uma lente cognitiva, “auxiliar” e “influenciar” são dois lados da mesma moeda. Aquele que auxilia necessariamente exerce algum grau de influência por meio de *inputs* (dados) que, por sua vez, ensejarão algum tipo de *output* (resposta) (MERCIER & SPERBER, 2018, p.40-6). A nível comportamental, por sua vez, a diferença opera no papel institucional do assessor. Diferencia-se, assim, um papel narrativo de “auxiliador”, com influências cognitivas “acidentais” (como decorrência dos vieses) e um papel de “influenciador”, ciente dos vieses, buscando ativamente um certo resultado judicial.

Pensar em um dever de o assessor influenciar o magistrado só é positivo, dentro de uma ótica processualista contemporânea, se o assessor, como servidor público, tiver de contribuir ativamente para a formação de decisões judiciais melhores. Dentro desta ótica, como servidor vinculado aos valores constitucionais, deve o assessor influenciar o julgador a decidir conforme o direito e jamais conforme seus interesses. Deveria,

portanto, mais do que passivamente auxiliar, influenciar ativamente o julgador a prolatar decisões conforme os valores constitucionais e, talvez, até mesmo resistir diante de entendimentos e ordens inconstitucionais (FREITAS, 2011, p.142 *et seq.*)

Todavia, embora a influência narrativa do assessor possa ser desejável na busca de melhores argumentos jurídicos, pode ser preciso pensar em mecanismos para o controle/ mitigação dos aspectos cognitivos e comportamentais da influência. Devem-se buscar desenhos institucionais aptos a ampliar uma influência narrativa positiva (diálogos em prol de melhores decisões) mas preparados a lidar com eventuais enviesamentos cognitivos e influências políticas/interessadas dos assessores no processo decisório.

Neste contexto as perguntas 12 e 13 pretendem não só verificar se os próprios assessores sentem possíveis diferenças entre um papel “auxiliador” e “influenciador” como também em que nível se sentem ou não aptos a influenciar os entendimentos dos magistrados com os quais trabalham.

É fundamental entender o propósito da disposição destas perguntas. O assessor, idealmente, perceberá com mais força a ideia de influenciar. A expectativa, portanto, é de uma negativa geral da parte dos assessores quanto a sua influência (por medo de retaliações ou da própria ideia de influenciar o magistrado). Se, apesar disso, o próprio assessor se sentir como um agente auxiliar do processo e, principalmente, caso ele se entenda como um influenciador do seu magistrado passa a ser importante pensar em mecanismos de controle decisório. É aqui que se direcionam as discussões sobre sua qualificação ou não como um “agente imparcial do processo”.

Para isto, as perguntas 14 e 15 tocam diretamente na percepção pessoal dos assessores quanto a sua responsabilidade pessoal perante as decisões judiciais da vara. Questiona-se tanto o grau de responsabilidade atribuído pelos próprios assessores a seu trabalho quanto sua disposição para serem levados às últimas consequências de um agente auxiliar do processo decisório: o dever de imparcialidade (THEODORO Jr., 2016, p.510).

O dever de imparcialidade dos magistrados possui uma dimensão subjetiva (derivada das opiniões pessoais e preconceitos do Juízo) e uma objetiva (derivada do público externo e suas expectativas na atuação do magistrado) (PEREIRA, F.V, 2020, p.37). Se o fim das normas de impedimento e suspeição, para parte da doutrina, é garantir que o juiz “julgue sem ser influenciado por fatores que não o direito dos

litigantes” (BARBI,1993, p.333) a realidade dos vieses exige uma profunda releitura das hipóteses de impedimento/suspeição previstas na Lei<sup>141</sup>.

Os responsáveis, em regra, pela jurisdição são juízes, servidores públicos de alto grau técnico que exercem cargo concursado e não eletivo (DE MELLO, C.A.B, 2015, p.256). Todavia, se assessores atribuírem um percentual razoável de responsabilidade a sua atuação, no mínimo, reconhecerão (ou alegarão) de si próprios uma atuação além da de simples copiadores de entendimento prévio com eles nada relacionados. São essas premissas e hipóteses potenciais que nortearam as entrevistas realizadas.

#### **4.4 Análise e discussão dos resultados obtidos: Afinal como atuam os assessores?**

Conforme indicado no anexo com os cálculos metodológicos, entrevistaram-se cerca de 74 assessores judiciais, com a intenção de obter uma amostra minimamente representativa das varas existentes na capital. As entrevistas foram feitas mediante contato prévio com a secretaria das varas procedido de ida espontânea ou marcada.

Após o contato inicial com a secretaria, um dos assessores (normalmente escolhido pelos próprios ou pelo fato de estar presente ou disponível no momento) se direcionava ao balcão de atendimento ou chamava o pesquisador à sua sala. Em qualquer dos dois ambientes era lido um “termo geral de consentimento esclarecido” e explicado o sigilo da pesquisa (nos termos da RES 466/2012 do CNS). Em decorrência, porém, da natureza sigilosa da identidade dos participantes, bem como a precariedade das atividades de confiança, não houve assinatura dos termos. O corporativismo e medo de retaliação (interna ou da opinião pública) parecem ter sido péssimos incentivos para que assessores contribuíssem para esclarecer as questões aqui discutidas assinando seus nomes.

Neste ponto, seria possível comparar a pesquisa feita não a entrevistas de metodologia regular, mas, talvez a uma espécie de “jornalismo investigativo” da função de assessoria. Os dados obtidos nas referidas entrevistas, desta forma, foram compilados de forma apenas indireta na tabela anexa ao final deste trabalho para preservar a identidade e pleno sigilo de seus participantes.

De toda forma, independentemente de sua adequação às regras da pesquisa acadêmica, em todas as entrevistas, sem exceção, deixou-se claro aos participantes não

---

<sup>141</sup> Sobre releituras dos controles comportamentais e cognitivos. ROCHA, D.F.E, 2020, p.15 *et seq*, DELFINO, 2018, COSTA, 2018 e NUNES *et al*, 2017, NEVES, D, A, 2015

só a ausência de obrigatoriedade das perguntas como a desobrigação quanto a continuar com as respostas até o final. Dos contatados, alguns não manifestaram interesse em serem entrevistados. Outros (02) desistiram no curso da entrevista e um (01) respondeu de forma parcial o questionário sendo apenas este último considerado nos dados finais do trabalho.

Vale a pena ressaltar um dos maiores problemas das entrevistas: o acesso. No TJ-RJ não só existe uma grande variedade no regime dos assessores como cada vara tem suas particularidades no trato com eles. Em Varas Cíveis, Fazenda Pública e de Família é possível tanto o contato direto (por meio da entrada do gabinete) quanto a necessidade de ser anunciado pela secretaria filtrando quem pode ou não falar com o assessor que chamará a pessoa em sua sala ou falará diretamente no balcão. Nas varas empresariais a regra é o acesso direto a sala dos assessores da especializada. Nas varas criminais a barreira é multifásica, por vezes, é preciso avisar no cartório para então falar com um policial que, aí sim, anunciará sua presença.

Como informado, ao final obtiveram-se 74 entrevistados dentre 6 especialidades do TJ-RJ (Família, Cível, Criminal, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões e Empresarial). Os resultados, compilados em anexo, já possibilitam o desenho de um quadro mínimo quanto ao funcionamento da assessoria nas varas do TJ-RJ.

De acordo com as entrevistas realizadas, a maioria dos assessores é formado em Direito, a despeito de não haver tal obrigação. Dos 74 entrevistados, cerca de 13 (18%) não possuíam diploma em direito e mesmo a maioria destes, possuía alguma graduação (História/Marketing/Administração/etc.). Em contraponto, um número razoável dos assessores entrevistados (25) fez pós graduação e alguns até doutorado.

Este resultado retoma a já pontuada questão da incoerência interna do tribunal quanto aos requisitos de assessoria. Quando comparados com juízes Leigos ou mesmo residentes, os critérios para a seleção de assessores judiciais são pouco exigentes. Não há dúvidas, desta forma, na existência de um descompasso entre o tratamento dos assessores e destes “juízes temporários/em treinamento” com a mesmíssima prerrogativa de “*minutar decisões conforme o entendimento do magistrado substituto/titular*”. Não parece haver, *a priori*, nenhuma justificativa razoável para esta separação que não seja o fato de o CNJ ter previstos requisitos mínimos para os últimos e não para os primeiros.

Os problemas derivados da existência de assessores no TJ-RJ sem formação jurídica, de todo modo, parecem ser parcialmente mitigados pelo fato de todos os

assessores de 1ª instância, sem exceção, serem integrantes dos quadros do Tribunal. Como pontuado antes, embora não seja ideal a existência de assessores sem formação jurídica, a prática judiciária obtida em cartórios e o fato de terem passado por um concurso indicam algum grau de republicanismo na escolha.

Dentro desta lógica de provimento exclusivamente interno, a maioria dos assessores no TJ-RJ (cerca de 59,5%) parece ter começado como concursado na secretaria/cartório até, finalmente, ser selecionado pelo magistrado para atuar no gabinete. Trata-se de uma clara internalização da assessoria da 1ª instância com a vantagem dos assessores do TJ-RJ, em regra, já possuírem um cargo público, provavelmente estável, a ser complementado (função) ou conjugado (cargo) com uma atividade de confiança.

Quanto à formação jurídica desses assessores, não parece haver uma preferência por uma faculdade específica. Embora haja uma incidência razoável de 14 membros de faculdades públicas (UFF/UERJ/UFRJ) no tocante à formação dos assessores (19,4% dos entrevistados), diferentes Estácios (19,4%) e outras faculdades privadas (50%) parecem ser aquelas de maior projeção para os assessores judiciais do TJ-RJ. Quando tal informação se une ao fato de mais da metade dos magistrados se graduarem em um número pequeno de faculdades públicas (ALMEIDA, 2010, p.79)<sup>142</sup> vê-se a possibilidade de os assessores judiciais serem uma espécie de “carreira intermediária” no Direito.

Levando tais resultados às últimas consequências, seria possível concluir que a carreira de assessoria é tipicamente provida àqueles que, fazendo ou não parte da elite econômica, passaram por uma formação jurídica menos “nobre” ou, quiçá, com menos “status” acadêmico. Apenas uma pesquisa sociológica e de pedagogia mais direcionada, todavia, seria capaz de identificar os reais motivos pelos quais as carreiras de assessoria parecem ser povoadas principalmente por membros de faculdades privadas enquanto as magistratura possuem um percentual destacado de estudantes do ensino público.

Trata-se de reflexo nítido de uma alteração ocorrida nos últimos 50 anos na lógica da assessoria. Se um dia os assessores foram os “verdadeiros conhecedores das leis” cuja existência era pressuposto para magistrados iletrados tomarem decisões com algum fundamento jurídico (DE ALMEIDA, C.M, 1870, p.136) atualmente, sua função é de

---

<sup>142</sup> Dos assessores entrevistados, 14 estudaram em faculdade pública (Uniro/Uff/Uerj/etc.) é o mesmo número de assessores que estudou em alguma filial da Estácio.

auxílio intermediário. A expectativa é sempre de o julgador ser mais capacitado e mais conhecedor do direito do que seus assessores. Sua importância instrumental, como auxiliar do processo decisório, não pode ser, todavia, ignorada.

A História Brasileira das últimas décadas revela uma busca cada vez maior pela capacitação técnica do Judiciário e dos seus assessores. Os mais recentes exemplos desta tendência são a exigência prevista na EC 45/2004 do bacharel exercer atividade jurídica por ao menos três anos antes de se tornar juiz<sup>143</sup>, além da previsão da necessidade de realização de cursos de aperfeiçoamento obrigatórios para o processo de vitaliciamento dos magistrados<sup>144</sup>. Por conta disto revela-se como uma grata surpresa o fato de um percentual de 33,9% dos assessores contarem com pós graduação e alguns até com doutorado.

Quanto às cláusulas de barreira, como já informado, ficou nítida a aparente ausência de qualquer assessor judicial de fora do quadro na 1ª instância. Os cargos DAS-8 e DAS-6, portanto, parecem vir em quase sua totalidade dos tribunais e agentes de segunda instância. A divisão de assessoria de 1ª instância das varas da capital parece ser atribuída prioritariamente a três tipos de assessores: 1º, 2º e 3º “Secretários”. Conforme a Resolução 08/2023 os números parecem ser reflexo das funções comissionadas CAI-6 (Secretário de Juízo), CAI-3 (Auxiliar de Gabinete II) e CAI-2 (Auxiliar de Gabinete I).

Como todos os assessores integram função de confiança (sendo, então, servidores concursados) a maioria dos assessores (58,11%) já passou por mais de uma vara ou, ao menos, já vivenciou mais de um juiz. Este resultado conjugado com as respostas dadas nas entrevistas parece indicar, a possibilidade de os assessores serem profissionais flexíveis que, na verdade, se adaptam e dialogam com diferentes entendimentos seja para estabelecer eventuais discordâncias seja para simplesmente se curvarem a entendimentos.

Todos os assessores podem minutar, mas, varas diferentes dividem de forma distinta os encargos e processos. Idealmente, processos de maior complexidade seriam endereçados ao 1º secretário. Na prática, há desde divisões funcionais, atribuindo

---

<sup>143</sup> I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, **exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica** (...)

<sup>144</sup> IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

minutas mais complexas a assessores mais experientes (37,84%) a divisões por assunto (execução/conhecimento/sentença/etc.) ou número de processo (13,51%). Quase metade dos gabinetes, todavia, (48,65%) não parece atribuir qualquer divisão predefinida sobre os processos a serem distribuídos, dividindo de forma mais igualitária conforme os processos surgem. O papel institucional dos assessores, no TJ-RJ, portanto, inclui não só a realização de pesquisas legislativas e jurisprudencial (para fins de atualização das minutas existentes) como efetivamente o trabalho de minutas de decisões diversas.

Neste sentido de divisão de responsabilidade, há uma diferença nítida entre as Unidades Judiciárias. Varas de Fazenda Pública, Família e Criminais costumam dividir seus trabalhos principalmente pelo número. Nas Varas Cíveis foi percebida uma divisão em etapas: no início, atuam-se com casos mais simples, um dos assessores costuma ficar responsável pela realização direta de minutas sentenças, enquanto outros vão “adquirindo experiência” com despachos, interlocutórias etc.

Apenas uma assessora informou não ficar responsável por minutas tendo em vista sua pouca experiência na área. Esta assessora fazia mais trabalhos complementares e auxiliava e aprendia com os outros assessores. Embora todos os demais 73 minutem (98,65%), todavia, há uma diferença quanto aos tipos de minutas realizados. Nem todos os assessores ficam responsáveis por sentenças, alguns ficam responsáveis por despachos, andamentos execuções, decisões interlocutórias e outros atos processuais que não se confundem com a manifestação final do processo. Em 6 varas entrevistadas (8,18%), inclusive, verificou-se que apenas o juiz podia minutar e prolatar sentenças restando aos assessores tão somente decisões interlocutórias e outras medidas.

As conclusões acima servem para corroborar a lógica da “cozinha decisória” apontada tantas vezes no decorrer deste trabalho. No TJ-RJ, mesmo em sua análise concreta, fica claro que cada vara tem suas particularidades no trato com o assessor, e, embora existam regularidades e consistências, há diversas questões regulamentares e administrativas que pura e simplesmente não encontrarão correspondência.

A maioria dos assessores diz não assinar despachos nem de mero expediente (70,27%). Alguns assessores de maior grau (“1º ou 2º secretários”) por vezes possuem token próprio para confecção de peças e pesquisas, mas, ao menos em tese, não para o protocolo (privativo do magistrado). Daqueles poucos assessores que possuem token a maioria (13 de 22) informou realizar eventualmente atos ordinatórios, despachos e constrições (às vezes em nome do magistrado), a minoria informou usar tão somente para as referidas pesquisas e informações (9 de 22).

Esta divisão de *token* e a impossibilidade da maioria dos assessores realizarem despachos e atos ordinatórios revela um possível papel diferenciado entre os assessores dos TRTs (muitas vezes responsáveis diretos pelo andamento processual em decorrência do maior impulso oficial do rito trabalhista) e os assessores do TJ-RJ (responsáveis principalmente pelo atendimento e pela realização de minutas decisórias).

Tal diferenciação também compromete parte relevante do princípio da publicidade. A publicidade, no tocante a assessoria, pode-se apresentar em duas dimensões, como dever geral da vara publicizar quem são os assessores (Resolução 102/09 e 219/16 CNJ) nela atuantes e como dever específico do assessor assinar, ainda que com abreviatura, as minutas nas quais participou (art. 209 CPC/15).

No processo eletrônico não é incomum a indicação de movimentações processuais (intimações/andamento para a conclusão) sem, todavia, constarem o nome dos servidores por elas responsáveis. A prática indica que, apenas nos casos de necessidade de assinatura de uma peça (certidão/ andamento processual/decisão delegada/etc.)<sup>145</sup> costumam constar os nomes dos servidores ou assessores responsáveis pelo ato processual.

Tal entendimento deriva de uma interpretação do art. 209 do CPC/15<sup>146</sup>. Sempre que uma pessoa intervir em um ato ou termo processual (inclusive o assessor ao realizar minutas decisórias) deve se exigir a assinatura dela. O CPC/15, neste ponto, inclusive retirou a vedação ao uso de abreviaturas pelo que nada impede o assessor de assinar, com simples abreviatura, uma dada decisão por ele minutada (BUENO, 2017, p.286). Não se ignora, porém, no contexto do processo eletrônico, que só a assinatura digital do juiz constará do ato decisório e o uso de “rubrica” restará dificultado exceto se o assessor a inserir digitalmente ao lado daquela do juiz (MEDINA, 2015, p.220).

É razoável defender que nem todo “micro-ato” de andamento conte com a presença do servidor responsável por sua realização. O problema ocorre quando, existindo atos de jurisdição compartilhados, não se tem a informação de qual servidor (se for o caso) participou da “decisão partilhada” que ditou os rumos de um dado processo. Desta forma, tanto o trâmite de juizado (de certificar o envio dos autos para o

---

<sup>145</sup> Nos anexos deste trabalho foram juntados relevantes, ainda que esparsos, exemplos que puderam ser observados no decorrer dos, ainda poucos, anos de prática advocatícia deste autor.

<sup>146</sup> art. 209. Os atos e os termos do processo serão **assinados pelas pessoas que neles intervierem**, todavia, quando essas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará a ocorrência.

juiz leigo, *in casu* assessor) quanto à obrigatoriedade de o assessor opor suas iniciais na peça decisória são opções válidas para dar maior transparência ao ato processual decisório.

Seria possível alegar a ineficiência/custo desnecessário deste tipo de procedimento. Ocorre que, sem o referido controle sobre os servidores atuantes no processo, seria preciso autorizar o manuseio de exceções de suspeição e impedimento independentemente de haver prova efetiva da atuação (pois ela seria impossível). Quando um escritório do qual é integrante filho ou parente de Juiz atua em dada vara, é preciso certificar que o processo será decidido pelo substituto ou julgador distinto. Da mesma forma, com os mecanismos de controle aqui indicados (capazes de dar transparência ao servidor efetivamente atuante em dado processo) evita-se a necessidade de um dado Juiz ter de apreciar uma mesma exceção em todos os processos nos quais atue escritório de parente de seu assessor, por exemplo. No fim, o controle prévio parece ser um meio bem mais eficiente do que a necessidade de constantes julgamentos *ad hoc*.

A transparência quanto ao servidor/assessor atuante em um dado processo é fundamental para os fins de controle de legalidade e legitimidade da referida participação. De fato, se a moralidade administrativa e a impessoalidade obrigam a realização de atos administrativos de forma imparcial e sem favorecimentos ou deméritos de qualquer das partes, a transparência passa a ser critério relevante a nortear a criação de meios que informam qual assessor foi responsável pela “estruturação da minuta decisória partilhada”

No tocante à criação de minutas, não foi possível encontrar um número médio confiável e consistente para a sua realização. Mais ou menos metade (47,30%) informou realizar de 1 a 5 minutas diárias enquanto a outra metade (44,6%) informou números maiores de 10. Não parece haver, desta forma, um número médio consistente, talvez pela pluralidade de regimes de divisão (assessores com sentenças, decisões, despachos etc.). De toda forma, identificou-se uma intensa variação entre as especializadas. Varas Cíveis possuem muitos andamentos “de massa” e, portanto, somam o maior número de alegações de minutas (20 a 30 por dia). Varas de família e criminais, raramente conseguiram precisar médias de minuta, tendo em vista a existência de “*casos muito dependentes de análise de prova*”. Não há dúvidas, de todo modo, que minutar uma sentença e um despacho são experiências diferentes com graus de esforço distintos.

Normalmente cada Vara (ou melhor dizendo, cada magistrado) adota seus próprios modelos de entendimento decisório. Embora parcela razoável dos assessores (44,59%) comece a trabalhar em varas com modelos já prontos, outros (22,97%) declararam construir modelos de forma conjunta com o magistrado a partir da adaptação e análise de “novos casos”. O interessante é notar como alguns assessores (13,51%), em regra os mais antigos, sugerem seus próprios modelos para juízes recém-chegados que, por sua vez, adequam os mesmos a seus entendimentos.

Este diálogo entre assessor de outros juízes e julgador novo revela uma chave hermenêutica possível no tribunal. A experiência dos assessores mais antigos dialoga com a superior “aptidão técnica” do novo magistrado. Se um magistrado aproveita ou adequa modelos de um assessor, embora ele esteja “homologando” ou “readequando” tais modelos a seu entendimento, é possível que o assessor o influencie de alguma forma nesta tradução (mesmo que por meio de argumentos e diálogos construídos).

No decorrer das entrevistas, a questão 9 referente ao procedimento decisório (se legalista ou jurisprudencial) trouxe resultados curiosos que precisam ser lidos com cuidado. Muitas vezes, os assessores limitaram-se a fazer referência a existência de modelos que seriam adaptados ao caso concreto sem fazer juízo de valor sobre a Lei ou a Jurisprudência existentes. Não há dúvidas, todavia, que modelos devem ser formados com referências à legislação e jurisprudência não havendo incompatibilidade ou correlação necessária entre o uso de modelos e a fuga de qualquer das fontes do Direito.

Boa parte dos assessores (48,65%) deu a entender, que estabelece uma prioridade entre o uso de modelos às pesquisas de legislação jurisprudência. Em regra, procura-se os modelos, quando os modelos não têm a resposta, discute-se com o magistrado, ou começa-se a discutir jurisprudência dos tribunais de justiça ou superiores. Isto, evidentemente, não implica na inexistência de fundamento legal ou jurisprudencial para os modelos, mas demonstra uma ausência de debate quanto ao conteúdo dos modelos.

Esse “modelismo presumido”, todavia, não foi hegemônico na discussão dos assessores. Um número razoável (22,97%) de assessores informou que os modelos só deviam ser utilizados em casos mais fáceis com teses já predefinidas. O “entendimento do magistrado” desta forma, é algo que transcende os modelos e torna-se uma abstração que os assessores dizem “sentir” ou “já saber” independentemente da existência ou não de modelos. Em tais casos difíceis (nos quais não tem um modelo obvio) ou o assessor irá conversar com o magistrado ou irá buscar argumentos para o magistrado, posteriormente, aprovar o posicionamento por ele assumido.

Poucos assessores (13,51%), todavia, disseram não costumar seguir modelos. Tais assessores informaram se utilizar de jurisprudência, entendimentos vinculantes, discussões doutrinárias e de pura e simples interpretação do direito vigente. Em regra, assessores que se sentem à vontade para não seguir os modelos são assessores experientes que se sentem aptos a desviar/distinguir de tais esquemas predefinidos pelo julgador.

Como varas cíveis lidam com muitas matérias, determinados modelos podem ser simultaneamente essenciais e inúteis a depender de cada caso. Nas varas de Família, Fazenda Pública e Criminal, por sua vez, os modelos ganham um especial relevo pois, a exceção dos dados e das particularidades das partes, a fundamentação é semelhante.

A conversa com o magistrado se revelou uma variável interessante. A existência de diálogo ou não com o magistrado parece ser, como esperado, algo que não só varia de vara em vara e da relação entre o próprio assessor e o magistrado. Embora cerca de metade (47,30%) tenha dito estabelecer bastante diálogo (até mesmo diário por vezes) com o julgador, a maioria disse falar com ele somente em casos mais problemáticos ou diante de dúvidas específicas (52,70%). Desta forma, para alguns assessores a conversa com o magistrado é apenas uma etapa para eles “descobrirem como o julgador pensa”. Uma vez que o assessor passa a entender o posicionamento do magistrado, a conversa começa a se tornar cada vez mais rara e pontual, por vezes, tornando-se uma verdadeira exceção.

A pesquisa parece indicar que mesmo alterações parciais para além de alterações de estilo ou ortografia são absolutamente incomuns. Mais de 60% (63,51%) dos assessores informaram contar somente com alterações pontuais que raramente representam mesmo um parágrafo escrito pelo julgador. No âmbito das alterações totais, como esperado, elas são uma absoluta raridade, apenas 20,27% dos assessores disseram que alterações de resultado (procedência x improcedência) ocorrem normalmente. Mesmo estes que indicaram ter alterações de resultado habituais, todavia, também informaram estarem “se acostumando” a um julgador novo, em período de transição, ou com um juiz de entendimento “rígido” com relação a seus modelos.

Assumindo que o julgador sempre faz o mínimo esperado dentro da legalidade (a leitura da decisão assinada como sua)<sup>147</sup> podem se pensar em 4 hipóteses possíveis de diálogo entre assessor e juiz: 1) muita conversa/alinhamento e muita alteração/revisão 2) muita conversa e pouca/nenhuma alteração 3) pouca conversa e muita alteração e 4) pouca conversa e pouca alteração. Cada uma delas tem implicações específicas.

A situação com maior reflexividade da parte do magistrado parece ser aquela na qual um assessor conversa muito com ele e, mesmo assim, têm suas minutas alteradas. Cerca de 1/5 dos assessores (21,62%) entrevistados se encaixaram nesta situação alegando conversas praticamente diárias e/ou constantes e, mesmo assim, um número grande de alterações (parciais ou totais). Este número baixo se justifica por uma questão lógica, se um dado assessor conversa muito com seu magistrado provavelmente as decisões e minutas já são formadas conjuntamente (não precisando de muitas alterações).

De fato, “muita conversa” e “muita alteração” pode indicar, inclusive, um assessor pouco adaptado/adequado ao julgador por ele auxiliado<sup>148</sup>. Nos resultados obtidos, assessores com muita conversa e muita alteração eram principalmente assessores mais novos ou em transição. Tais pessoas por vezes demonstraram (na entrevista) uma aparente vontade de aprender e até ânimo com a pesquisa, em outros casos demonstravam-se insatisfeitas com a necessidade de “reaprender” o entendimento de novos julgadores. Independente do juízo sobre o mérito de tais assessores, o juiz (para o bem e para o mal) parece estar sendo obrigado, em tais casos, a não só ler como a atuar por sobre as minutas.

Se a primeira hipótese é aquela a exigir maior reflexividade do Julgador, a segunda parece ser a mais dialógica. Muita conversa e pouca alteração parece implicar precisamente em um alinhamento entre as duas partes. É a realidade de cerca de 1/4 (25,67%) dos assessores entrevistados. Neste universo de assessores houve aqueles que “gabaram-se” de seus magistrados alegando coisas como “este aqui de fato escuta/supervisiona/conversa etc”. Existiram também casos nos quais os assessores reclamaram de Julgadores mais “incisivos” sempre conversando e discutindo casos

---

<sup>147</sup> Ainda que seja dito e ouvido em rodas de juristas que há juízes que nem sequer leem aquilo que estão assinando um trabalho acadêmico não poderia jamais pressupor, sem provas, tamanha ilegalidade. juiz que assina decisão sem ler, dialoga com improbidade administrativa e prevaricação.

<sup>148</sup> Esta ponderação, feita pelo professor Nojiri, foi fundamental para esta parte do trabalho.

independentemente do horário. Assim, é possível que a conversa ocorra por iniciativa exclusiva de um dos dois lados da relação justamente para garantir o alinhamento.

Independentemente dos reais impactos destas “conversas” entre juiz e assessor, o feedback constante (mesmo sem alterações de minutas) parece ser uma forma eficiente de equilibrar a necessidade de o assessor poupar o trabalho do juiz e dele tomar decisões reflexivas. Dentro desta hipótese, a situação mais desviesante, parece ser aquela na qual o juiz, ciente de seus vieses, lê as minutas e conversa com seu assessor não como um mestre ordenando uma copiadora de entendimentos, mas um professor que não só está disposto a aprender com seus alunos como deseja atribuir-lhes nota máxima na prova que ele corrigirá<sup>149</sup>. Ainda que o juiz tenha mais experiência e até um resultado em mente (a partir do seu entendimento), ele pode ter muito a aprender com o assessor e pode, no meio da “aula” (conversa sobre o processo) alterar seu gabarito (acatar sugestões).

Na ausência de conversa entre magistrado e assessor, a existência de alterações possui implicações curiosas. Não é estabelecido um real diálogo entre assessor e magistrado, todavia, é esperado que existam influências recíprocas, mesmo de forma inconsciente. Desta forma, em tais casos âncoras de valor indenizatório e fatos destacados pelo assessor tenderão a permanecer afetando o magistrado, mas ele parece oferecer uma certa resistência àquilo escrito pelo seu assessor.

Nesta terceira hipótese (pouca conversa e muita alteração) o julgador talvez esteja se atribuindo mais trabalho que o necessário (pois conversas podem ajudar no alinhamento) mas, no mínimo, se vê obrigado a ler e confrontar as minutas dissonantes de seu próprio entendimento. Tal hipótese revelou-se extremamente rara, apenas 5 assessores (6,75%) informaram que, supostamente, não precisaram ou não teriam como conversar com os seus magistrados responsáveis, mas, mesmo assim, alterações parciais ou totais ocorriam de forma corriqueira.

Se um assessor não conversa com o magistrado e nem têm suas emendas alteradas (4º caso), todavia, observa-se aquela que parece ser a pior situação para fins de vieses. Tal situação, por vezes desenvolvida diante de assessores e juízes que antes conversavam constantemente se revela o exemplo mais comum de todos (41,89%).

---

<sup>149</sup> É possível argumentar que juiz e assessor devam conversar de “igual para igual”, mas este tipo de pensamento não parece compatível com a sistemática vigente. O assessor não é e nem poderia ser igual ao juiz pois não é quem assina a decisão. Seja como servidor, extranumerário ou cargo de confiança o assessor está subordinado ao juiz e o juiz é o responsável jurídico pela decisão.

Assessores com maior “tempo de casa” acumulam informações sobre o entendimento de um dado magistrado, mitigando a necessidade de novas conversas ou alterações de minuta.

Embora o juiz certamente tenha “menos trabalho”, as chances são que o assessor é quem fará todo o trabalho decisório (e valorativo da prova) reduzindo o papel do juiz a “mero homologador”. Uma das assessoras entrevistadas chegou a informar que “*quando não era formada alterações e conversas eram mais comuns, hoje ela já junta até a jurisprudência que corrobora o que ele pensa*”. Outra disse “*não conversa porque já sabe como o julgador decide e corrige, conversa apenas em casos estranhos e complexos*”.

Esse tipo de resposta parece corroborar para a percepção de um risco de assessores com mais tempo de casa se tornarem simplesmente “melhores copiadores” do entendimento do magistrado. Tais assessores, embora extremamente competentes, não atuarão de forma a mitigar qualquer viés decisório, mas, para o bem e para o mal, podem limitar-se a auxiliar o magistrado na confirmação de seus vieses. Alimentando um possível viés da confirmação de entendimentos bem como aplicando acriticamente modelos pré-existentes (sem, todavia, efetivamente estabelecer diálogos com o julgador).

O juiz não têm incentivos comportamentais para duvidar do assessor (alguém de sua confiança) e o assessor não necessariamente têm incentivos para dar as melhores decisões (mas sim de produzir o máximo de minutas condizentes com o entendimento dele no menor tempo possível). Estratégias argumentativas e atalhos para encerrar rapidamente um dado processo como a constatação de “confissões” ou “contradições” (de uma das partes) e o uso extensivo e maleável de “modelos de caso” podem servir de instrumento para o assessor poupar seu tempo em detrimento das partes.

Em tais situações, ao invés de argumentar com o julgador, despachos e argumentações presenciais ou telepresenciais passam muitas vezes a serem feitos diretamente com os assessores. Apenas excepcionalmente, o juiz recebe as partes e os próprios assessores passam a servir de “filtro decisório” para identificar se determinado caso está ou não representado pelos modelos já preexistentes.

Assim, embora em algumas varas as conversas entre assessor e magistrado sejam “naturais” em outras são uma exceção ou, pior, uma absoluta raridade. Houve quem indicasse a seguinte diferenciação: em “*casos mais simples minutaría e passaria direto,*

*já inserindo na pasta*” sem necessidade de conversa ou mesmo correção, mas, em casos complexos, *“o magistrado as vezes chamaria atenção até mesmo antes da minuta”*.

É preciso tomar cuidado com o desenvolvimento de maneirismos. A definição de um caso como “simples” ou “difícil” não será consistente com critérios tão vagos como *“quando o juiz decide me informar de antemão sobre ele”*. Em verdade, este tipo de atitude (atribuição aos assessores da prerrogativa de decidir certos casos que o magistrado entende como “simples”) nada mais é do que um indício claro de delegação decisória.

Em um nível comportamental, assessores existem para que um juiz tenha menos trabalho. Dificilmente o magistrado irá confirmar se “a jurisprudência majoritária” realmente diz (ou não) aquilo que os precedentes juntados pelo assessor indicam ou duvidar de cada linha escrita sobre a instrução probatória (ainda mais se a distribuição de ônus da prova estiver condizente com seu entendimento pessoal).

Tais respostas abrem a possibilidade de ocorrência de uma situação ainda pior: o juiz ler e corrigir minuta, mas o assessor não ter lido o processo. É plenamente possível e provável a existência de um julgador que lê e corrige as minutas de seu assessor, mas, por uma questão de tempo, não lê todos os processos na íntegra. O assessor, auxiliando o julgador, “mastiga” o conteúdo do processo e as controvérsias nele presentes por meio do relatório (MEDINA, 2015, p.472). Nesses casos, apesar do juiz realmente “ler” a minuta do assessor e até “passar os olhos” pelas peças fundamentais do processo, não necessariamente olhará todos os documentos ou alegações (deixando ao assessor, o trabalho de resumi-las). Este assessor não tomará decisões, mas, exceto se suas alegações soarem estranhas ao magistrado, será o principal ator da matéria probatória documental e oral (assim como o perito é o principal ator da prova técnica).

É possível, dentro desta hipótese, pensar em ao menos dois casos drásticos: 1) desvios comportamentais e 2) desvios cognitivos. No primeiro, o assessor, como tem certeza na ausência de leitura do magistrado, opta por simplesmente copiar e colar modelos (sem analisar seriamente a prova dos autos). Neste caso, há uma atitude comportamental/estratégica do assessor: como a responsabilidade final é do juiz, ele “faz o mínimo”, sopesando os baixos riscos de punibilidade.

No segundo caso, não há opção estratégica pelo menor esforço, mas uma integração enviesada de entendimentos. Nesta hipótese, o assessor está tão acostumado ao “estilo do juiz” que se torna uma “máquina”, limitando-se a minutar conforme um entendimento automático tanto nas questões de direito quanto na análise probatória dos

autos. Em termos cognitivos, entendimentos do magistrado para tal assessor, ocupam o lugar das regras e do aparato normativo estatal como razões de “2ª ordem” (autônomas/exclusivas) para a solução dos casos concretos (RAZ, 2004, p.71-84). De certa forma, as perguntas 8 e 9 dialogam precisamente com este tipo de percepção. Aquilo que guia as minutas decisórias são regras, decisões judiciais ou modelos de entendimento do magistrado?

Minutas automatizadas são especialmente perigosas no tocante à valoração das provas no processo. Um assessor “máquina”, limitando-se a verificar regras predefinidas de ônus da prova (ônus x sem prova y=improcedência/inversão<sup>150</sup>) pode cometer graves injustiças<sup>151</sup>. Evidentemente, nenhuma das respostas chegou ao nível de confirmar qualquer uma destas hipóteses mais drásticas, mas frases como as de que 1) certo assessor se limitaria a “inserir a minuta na pasta” (sem diálogo ou alteração do magistrado), 2) “nunca houve alteração de minuta” em certas varas e 3) o fato de, para muitos assessores ser importante “aprender o entendimento” do magistrado justamente para não ter mais de conversar com ele, corroboram os riscos de tais acontecimentos.

A quase totalidade dos assessores (89.19%) concorda com o fato de auxiliar o magistrado na tomada de decisão. Afinal, estão lá precisamente para assessorar/auxiliar o magistrado na sua função jurisdicional. Apesar disso, cerca de 10 assessores negaram até mesmo um papel auxiliar a seus magistrados, seja por medo de se comprometer com a pergunta seja porque realmente pensam tão pouco de seu trabalho. Chegou-se a obter

---

<sup>150</sup> Exemplifica-se. Há quem compare a contradição entre depoimento pessoal e inicial à confissão, ou a contradição entre depoimento pessoal e testemunhal com o “interesse da testemunha em beneficiar o autor” gerando sua imprestabilidade. Um assessor máquina, encontrando alguma contradição, mesmo pequena, poderia se limitar a dizer “entrou em contradição no ponto tal, não cumpriu seu ônus: julgo improcedente”. Se um juiz adotar como política a confiança de que o assessor lerá de fato os depoimentos e assistirá a audiência, poupando-se ele próprio, de ter este retrabalho no momento da revisão (o que não é uma hipótese impensável), é possível que, com base em uma má aplicação de regras de ônus da prova pelo assessor (confirmada, por uma análise perfunctória do magistrado) profundas injustiças processuais se perpetuem.

<sup>151</sup> Neste ponto, ganham importância as regras de fundamentação e cooperação do CPC/15 que obrigam, em tese, o julgador a analisar os autos, os argumentos e a forma como cada alegação prova (ou não) cada pedido. Juízes “cooperativos” que se policiam diante de potenciais vieses e preconceitos sem se ofender quando as partes, também em busca da “melhor decisão”, apontam aparentes vieses são um ideal almejavável (NUNES, 2018, p.190-1). A necessidade de o juiz enfrentar todos os argumentos das partes (art. 489 inc. IV do CPC/15) não só estabelece um dever de reflexão como pode mitigar vieses. Se é fácil à mente humana formular razões que corroboram nossas intuições, é bem mais difícil a refutação de boas razões contrárias (MERCIER & SPERBER, 2018, p.233). Forçar o juiz a analisar atentamente os dois lados da questão e a responder os argumentos de fato e de direito do lado perdedor, pode, assim, até não alterar seu entendimento, mas aumenta drasticamente as suas chances de ser influenciado (NUNES, 2018, p.194-7)

respostas como “*não auxílio, quem sou eu para auxiliar? Apenas presto consultoria ao julgador*” como se houvesse uma diferença entre o papel de “consultor” e “auxiliador”.

No outro espectro, para além de afirmações no sentido de ser “*óbvio*” o papel de auxiliar, chama-se atenção para respostas no sentido de que o auxílio estaria “*no debate*”, “*nas pesquisas*” e nas juntadas de jurisprudência. Influenciar o magistrado, no entendimento dos assessores, todavia, parece ser um passo há mais na cadeia de produção decisória. Consideravelmente menos assessores (56,76%), ainda mais na área criminal, sentem-se confortáveis ou confiantes o bastante para assumir uma capacidade de influenciar o entendimento do magistrado. Alegações como “*secretário não influência*” ou “*jamais poderia influenciar a decisão do juiz*” revelam os efeitos da âncora que foi preparada entre as duas perguntas.

Apesar do menor percentual de assessores alegando influenciar o magistrado, o número está longe de ser irrelevante. A maioria dos assessores reconheceu possuir uma zona de influência perante seu magistrado. Foi a partir desta pergunta, inclusive, que se pode ter uma melhor noção da dinâmica interna das varas. Diversos assessores informaram influenciar seus magistrados, não como algo negativo, mas como reflexo de uma busca por um convencimento/coesão interna.

Certos assessores alegaram que “*a jurisprudência*” ou “*decisões do STJ*” eram as melhores formas de influenciar as decisões de seus magistrados. Outros, que o julgador “*confia no assessor pois já tem pós-graduação*” outros, de forma mais singela informaram “*ainda não influenciar o magistrado, mas estarem no caminho para conseguirem*”. Alguns assessores, por sua vez, confessaram só serem capazes de influenciar o julgador em “*casos novos*”, “*casos complexos que ele ainda não pensou na solução*” e “*casos muito dependentes da prova dos autos*” pois o juiz seria obrigado a ouvi-los/teria dúvida em tais situações.

Tais exemplos revelam uma atitude oposta àquela do “*assessor minutador*”. Há uma diferença entre o assessor que se limita a uma busca pela melhor compreensão do entendimento do magistrado e o assessor que busca influenciá-lo e convencê-lo. Um assessor disposto a convencer seu magistrado e a se esforçar para “*merecer*” tal prerrogativa é, possivelmente, um assessor preocupado em buscar decisões melhores.

Se em casos “*novos*” ou “*difíceis*” os assessores reconhecem sua capacidade de influenciar o entendimento do magistrado talvez seja porque nesses casos ainda não há uma resposta pré-concebida (*viés do trancamento*) para o caso (NUNES, *et al*, 2018, p.91-4). Se, em casos mais dependentes de prova, os assessores se sentem empoderados,

talvez seja porque os juízes não têm tempo hábil de revisar toda a análise probatória de cada processo e dependem de seus resumos (relatórios) e cópias das partes relevantes das audiências. Em tais situações, o juiz poderia ser levado a erro por análises probatórias enviesadas e até mesmo seleções de jurisprudência limitadas pelo viés da representação (aquilo que o assessor viu por último e ficou na sua mente como majoritário) ou *myside bias* (aquilo que ele, inconscientemente, prefere que seja majoritário (*ibidem*, p.80 *et seq* e MERCIER & SPERBER, 2018, p.224 *et seq*)).

Se ao menos parte dos assessores possuem então este papel de auxiliar os juízes e inclusive influenciá-los diante de “casos difíceis”, “novos” ou “com prova complexa”, não pode o papel dos assessores no processo decisório permanecer sendo ignorado. Para além dos controles narrativos (quanto ao conteúdo e método de fundamentar a decisão) pode-se pensar também em controles cognitivos e comportamentais quer por meio de desenviezamento (atitudes e incentivos para evitar os efeitos dos vieses) ou “isolamento” (afastamento dos agentes enviesados no processo decisório) (COSTA, 2018, p.118).

A escala de responsabilidade atribuída pelos próprios assessores parece ensejar resultados relativamente aleatórios. Assessores que se consideram 100% responsáveis pelas decisões tomadas na vara muitas vezes são os mesmos assessores que declaram ser “*impensável*” influenciar ou mesmo auxiliar o magistrado. Alguns assessores, inclusive, tentaram alegar o valor de “0” (nenhuma responsabilidade pessoal pela decisão). A maioria, todavia, parece atribuir a si mesmo uma responsabilidade entre 90 e 100% (45,94%) independente da sua relação com o julgador.

Tais dados servem para demonstrar, todavia, que mesmo quando o assessor não assina suas minutas, ele tende a ver a si mesmo no próprio trabalho, atribuindo grande responsabilidade e cobrança a si próprio. Embora tal percepção não implique nada em termos de responsabilidade jurídica, demonstra, no mínimo um estado mental relevante: as minutas, para a maioria dos assessores são uma realização compartilhada e não somente algo que fazem como reflexo do entendimento do magistrado. Trata-se de mais um indício inicial para uma teoria da decisão compartilhada.

Por fim, o questionamento quanto às regras de suspeição e impedimento revelou dados extremamente interessantes. A maioria esmagadora dos assessores entrevistados (86,48%) não se sente confortável em minutar processos de familiares, amigos ou conhecidos próximos (vizinhos/colegas de condomínio etc.). Há, em diversas varas, um esquema informal (por meio de supostas “*orientações*”) de suspeição e impedimentos

dos assessores. Em tais casos, os assessores se responsabilizam por informar o magistrado (ou não) da existência de possível conflito e ou aguardam sua decisão derradeira/ instruções posteriores ou suprimem tal etapa e simplesmente trocam a responsabilidade de minutar o referido processo com um dos demais colegas da vara.

Confirma-se, assim, pela prática, a tese do enquadramento dos assessores nas regras de suspeição e impedimento da magistratura. Desta forma, apesar do vazio doutrinário, algumas varas demonstram o caminho para a formalização plena de esquemas de suspeição e impedimento que, hoje em dia, são tão somente informais.

O assessor deve-se ater à moralidade escusando-se perante o juiz de minutar ou intervir processos de parentes bem como causas com as quais possua possível interesse (art. 18 Lei 19.784/1999 e 148, III CPC/15). Portanto, deve atribuir ao assessor judicial a exceção prevista no artigo 148 inc. III do CPC/15, enquadrando-o como um dos “sujeitos imparciais do processo” perante os quais aplicam-se as hipótese de suspeição e impedimento dos juízes. Ainda que não houvesse tal previsão, deve-se respeitar o rol de impedimentos e suspensões (art. 18) da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9784/1999) entendendo as minutas de assessoria como atos vinculados.

## CONCLUSÃO

Este trabalho foi reflexo de anos de pesquisa e possui as contradições e diálogos típicos de trabalhos desenvolvidos em conjunto com seus autores. O caminho para identificar teórica, normativamente e na prática do TJ-RJ os assessores foi longo e tortuoso e, em verdade, está apenas no seu início.

Na introdução, informaram-se cinco motivos para estudar a assessoria: 1) o problema do senso comum da assessoria 2) o motivo por trás do aumento do número de processos sem o aumento do número de juízes 3) dar maior publicidade a uma figura ocultada como um “tabu” 4) analisar o mito da indelegabilidade decisória e 5) entender melhor a organização administrativa do Judiciário. Este trabalho buscou oferecer subsídios para cada uma destas linhas de questionamento.

Quanto ao senso comum segundo o qual assessores e estagiários seriam os reais “governantes” do processo, a presente pesquisa indica que, pelo menos na 1ª instância do TJ-RJ, tal fenômeno, no mínimo, não parece ser majoritário. Embora existam casos preocupantes nos quais alguns assessores afirmaram inclusive não existir revisões de suas minutas, há também varas nas quais os assessores sequer estão autorizados a fazer minutas de sentença. O mais comum, todavia, parece ser uma separação mais direcionada de papéis, quanto mais “sensível” ou “diferente” é o caso, menos provável é que o magistrado não possua interesse em dar seu próprio *input*.

A pesquisa realizada indica que os assessores exercem uma maior “governança” em dois tipos de casos 1) casos altamente dependentes de prova fática (nos quais dificilmente o magistrado irá revisar toda a documentação/alegações do processo) e 2) casos “fáceis” (nos quais boa parte dos magistrados não se preocupará em fazer revisões muito aprofundadas do que foi escrito).

Diante dos chamados “casos difíceis” do direito (que, em certas varas podem ser tidos simplesmente “aqueles para os quais não existem modelos”) o papel dos assessores é precisamente o de “debater/conversar/questionar” o magistrado quanto a seu eventual entendimento sobre o tema. Em tais situações, caberia ao assessor se utilizar de verbetes de jurisprudência ou mesmo argumentar diretamente com o magistrado sobre qual seria o melhor entendimento para determinado caso concreto.

Quanto à incongruência entre o aumento de número de casos sem o respectivo aumento de juízes parece que a explicação mais óbvia é justamente o aumento do número dos assessores. Todo ano são contratados mais e mais atividades de assessoria, fenômenos como os da residência jurídica e a ascensão de juízes leigos nos juizados

especiais são a prova cabal de que agentes análogos aos, supostamente extintos, “juízes temporários” estão se tornando cada vez mais comuns no Direito brasileiro. Desta forma, não se está simplesmente diante de uma proporção muito menor de julgadores por processo quando comparado à três décadas, mas sim de uma segmentação do ato de julgar. Assessores, juízes leigos e residentes passam cada vez mais a tomar as rédeas dos processos, aguardando, todavia, a necessária homologação de suas minutas pelos juízes técnicos.

Quanto a um entendimento aprofundado da figura do assessor e da regulação administrativa dos tribunais, esta pesquisa espera ter conseguido importantes esclarecimentos. Assessores não são apenas analistas, ou pessoas selecionadas de fora do tribunal, mas podem se revelar em um conjunto complexo de agentes com regimes diferentes (analista sem atividade de confiança/servidor com atividade de confiança/agente externo em atividade de confiança/juiz leigo/residente etc.).

Há ainda dados que merecem maior análise bem como números ocultos em cada tribunal e no próprio TJ-RJ. A ascensão de residentes jurídicos com requisitos específicos e a atuação direta e sentenciante de “juízes leigos” diante de certos processos com (suposta) menor complexidade (juizados) apontam uma grave inconsistência no fato de a escolha de assessores pelo TJ-RJ estar ainda desvinculada da formação jurídica.

As pesquisas de acesso à informação dos tribunais e os cotejos com os dados obtidos serviram para revelar uma efetiva ausência de transparência real perante à Resolução 102 do CNJ. Não só há um limite indesejável para a publicidade dos assessores como não se têm segurança sequer de afirmar que os dados informados ao CNJ são verdadeiramente atualizados. Resoluções remanescentes do CNJ (216/16, 183/13, 07/05) podem auxiliar, mas também não resolvem os graves problemas de organização de dados encontrados.

A falta de transparência quanto à atuação e número dos assessores, que só constam nominalmente em bancos de dados públicos por estarem inseridos na organização judicial, cria uma figura enigmática cuja função e influência decisória variam de vara em vara, turma em turma, juiz em juiz. Pensar em regimes diferenciados e globalmente aplicáveis à assessoria pode evitar degenerações. A experiência de tribunais com mecanismo de controle dos requisitos no processo de escolha de assessores e a própria ideia de cláusulas de barreira (aplicável inclusive a assessores de

desembargador) podem revelar caminhos para a concretização de uma função pública de resistência na assessoria.

A possibilidade de transferência e reaproveitamento de cargos de comissão e funções de confiança entre magistrados diferentes por meio de setores de assessoria contribuiria para a formação de um regime mais impessoal e republicano de assessoria. A criação de processos administrativos internos de “requisição” e, quiçá, de maiores proteção aos referidos assessores (retornando-os a uma “lista interna de aproveitamento” após serem dispensados pelo magistrado que os requereu) seria salutar para a criação de um regime de assessoria com um maior potencial desviesador.

Aqui, novamente, reitera-se a questão polêmica. O assessor pertence ao magistrado ou ao tribunal? Ao indivíduo julgador carente de auxílio prático ou ao Estado-Juiz que o exerce em nome do povo? Seu objetivo é partilhar vieses e gatilhos com um magistrado ou funcionar como agente dialético de um processo deliberativo? Investir na individualização dos assessores e sua fidelização (confiança) para um ou outro julgador implica, talvez, em retroalimentar enviesamentos cognitivos por meio da criação de “nichos decisórios”<sup>152</sup>. Não será possível uma teoria realista da tomada de decisão Judicial enquanto não forem quebradas as barreiras de desinformação sobre os assessores.

Investir, por sua vez, na criação de “listas de assessores” dentro dos servidores de um dado tribunal, já divididos por área de atuação, pode implicar na abertura do debate decisório por meio de visões diversificadas e não vinculadas a um único magistrado “gestor” da vara. assessores podem exercer controles informais de vieses” não só de forma inconsciente<sup>153</sup> como por meio de uma atuação proativa perante o magistrado.

Incentivar assessores dotados de pensamento crítico, com o fim de ir além da mera reprodução acrítica dos entendimentos do magistrado, é incentivar a possibilidade de mudanças de entendimento dentro da própria vara. Para um melhor controle de vieses à luz do CPC/15, Costa, em sua lista de sugestões incluiu notadamente a 1) valorização das regras de fundamentação do artigo 489, 2) revisões internas, 3) desconfiança pessoal do magistrado quanto a decisões “intuitivas”, 4) diminuição da

---

<sup>152</sup> Ambientes nos quais o assessor, ao invés de atuar como um agente de diálogo com o magistrado, simplesmente alimenta suas preconceções. ROCHA, 2020.

<sup>153</sup> Com o que se sabe sobre a mente humana parece provável que um juiz, ao “revisar” minutas feitas por assessores, será mais crítico do que ao analisar suas próprias decisões (ainda mais considerando que ele é aquele que assina). No mínimo fica clara a importância desse tipo de pesquisa.

pressão por produtividade da parte do CNJ 5) criação de mais cargos e 6) estímulos para que o julgador “perca tempo” (2018, 202-5). Se não é possível simplesmente contratar mais juízes, devem os assessores serem tratados com a devida importância de efetivos agentes suplementares da decisão.

É fundamental, neste ponto, entender a realidade da prática judiciária. Ainda que seja comum a afirmação segundo a qual o CPC/15 não teria exigido a “celeridade processual”, mas apenas uma “decisão em tempo razoável” (art.4º) qualquer que ele seja (CRAMER & PASSOS, 2016, p.48) trata-se, no melhor dos casos, de uma verdade parcial. É inegável que a sociedade e os próprios magistrados clamam por um processo mais célere e que o CNJ almeja índices de produtividade processual incompatíveis, com a exigência das pretensas “análises reflexivas caso-a-caso” (AMB, 2015, p.35).

No fim, não há respostas mágicas ou simples para problemas complicados. Se os responsáveis pelos desenhos institucionais brasileiros possuem razões para crer na pouca ou nenhuma influência do assessor no processo decisório, o que o presente trabalho pretendeu indicar dificilmente ser o caso, o próprio modelo de assessoria “por confiança” parece cair por terra. De fato, se bastasse ao julgador uma máquina de copiar e colar suas minutas, bastaria a contratação de qualquer “minutador” ou “escrevente” profissional para fazer a função do assessor, não sendo este, todavia, o caso.

Esta pesquisa e seus dados parecem indicar o contrário do entendido pelo Senado há 8 anos atrás: o assessor judicial não é figura “estranha” ao processo decisório. Sendo o assessor alguém com perspectiva de influenciar o magistrado, tanto o uso de atividades de confiança (com incentivos ao diálogo franco) como modelos diferentes de assessoria podem ser defendidos com as devidas cautelas. Não à toa, sistemas externos (juiz leigo e residente jurídico) e internos (analistas assessores em certas justiças) já são utilizados no Brasil ao lado dos assessores “de confiança” (MASSAD, 2021, p.19-25).

Esta pesquisa, em seu último capítulo, focou em três aspectos pontuais deste diálogo juiz-assessor à luz da percepção dos assessores: 1) o grau de diálogo com o magistrado (perguntas 10-11) a percepção do assessor sobre eventuais diferenças entre auxílio e influência do julgador (perguntas 12-13) e 3) a percepção do assessor sobre a sua responsabilidade decisória (perguntas 14-15). Conclui-se que, no TJ-RJ, os assessores possuem um grau de conversa extremamente variado com os magistrados, uma percepção grande sobre sua capacidade de auxiliar e influenciar o julgador e uma certeza forte de sua responsabilidade pessoal para com as minutas decisórias por eles feitas.

Na Justiça do Trabalho o assessor realiza diversos despachos (inclusive alguns decisórios) impensáveis na lógica do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. É plenamente possível, assim, pensar que justiças diferentes têm (e devem ter) regimes de assessoria diferentes. Afinal, justiças especializadas existem por um motivo e diferenciações podem ou não ser mais benéficas a depender das particularidades concretas. Na Justiça Eleitoral há um claro exemplo desta diferenciação pois, como os juízes “vêm e vão” a cada par de anos, enquanto os assessores e servidores se mantêm, há inclusive um processo de “ensino” dos julgadores pelos servidores para lidar com esta matéria bastante específica.

Este trabalho, portanto, é apenas a ponta do iceberg, o pontapé para a discussão de problemas maiores e mais complexos a serem enfrentados em não 2 ou 4 anos, mas em décadas de estudo. Se há uma teoria partilhada da decisão judicial a ser discutida, não parece ser mais possível assumir que os agentes decisórios sejam somente pessoas com alta formação jurídica sentadas em frente a seus computadores. Há mais entre o céu e a terra do que nossa vã filosofia pode compreender<sup>154</sup> e há mais pessoas entre uma sentença e o julgador do que os dados normativos do direito brasileiro podem conceber.

---

<sup>154</sup> Tradução corrompida de SHAKESPEARE, 1999, p.34

## REFERÊNCIAS

- AASP “Código de Processo Civil Anotado” (coord.) José R. Cruz e Tucci, Manoel C. Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho A., Rogéria Fagundes D. e Sandro G. Martins, Paraná, OAB-PR, 2018
- ABRUCIO, Fernando Luiz, PEDROTI, Paul & PÓ, Marcos Vinicius “A Formação da burocracia brasileira: a trajetória e o significado das reformas administrativas”, *in* (ORG) Maria Rita Loureiro, Fernando Luiz Abrucio e Regina Silvia Pacheco “Burocracia e Política no Brasil-Desafios para o Estado democrático no Século XXI”, 2010, p.27-71
- ALVES, Francisco Sérgio Maia “O novo paradigma da decisão a partir do art. 20 da LINDB: análise do dispositivo segundo as teorias de Richard Posner e Neil MacCormick” *in* RDA, V 278, n.3, set/dez, Rio de Janeiro, 2019, p.113-144.
- ALVIM, Eduardo Arruda, GRANADO, Daniel Willian, FERREIRA, Eduardo Aranha “Direito Processual Civil”, São Paulo, Sairiva Educação, 2019
- ALVIM, J.E. Carreira “Teoria Geral do Processo” Rio de Janeiro, Forense, 2018
- ARAGÃO, Alexandre Santos “Princípio Da Legalidade E Poder Regulamentar No Estado Contemporâneo” *in* RDA, v. 225, Jul/Set. Rio de Janeiro, 2001, p. 109-129
- \_\_\_\_\_. “Princípio da Eficiência” *in* RDA, v. 237, Rio de Janeiro, 2004, p.1-6
- ARAKEN. De Assis *Processo Civil Brasileiro vol. II.*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015 (E-book)
- ÁVILA, Humberto *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, 18ª ed. Ver e atual – São Paulo, Editora Malheiros, 2018
- AZEVEDO, José Affonso Mendonça de “A Constituição Federal Interpretada Pelo Supremo Tribunal Federal 1891-1924: acompanhada de uma longa nota sobre a revisão constitucional e de uma tradução para o português das constituições americana e argentina.”, Niteroi, 1925
- BACELLAR FILHO, Romeu Felipe “Profissionalização da Função pública: a experiência brasileira” *in* RDA, v. 232, Rio de Janeiro, 2003, p.1-10
- BALEEIRO, Aliomar “Poder Judiciário”, *in* RDA, Vol. 107, Jan/Mar., Rio de Janeiro, 1972, p.1-13
- \_\_\_\_\_. “Alguns Andaimas da Constituição”, 2ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2019,
- BALLARD, Jeffrey Barand. *Devem os juízes considerar argumentos morais?*. *in* Noel Struchiner e Rodrigo de Souza Tavares (Org). *Novas Fronteiras da Teoria do Direito:*

*Da Filosofia Moral à Psicologia Experimental*. Rio de Janeiro, Editora Puc-Rio e POD editora, 2014, p.71-108

BARBALHO, JOÃO Uchoa Cavalcanti. “Constituição Federal Brasileira - Commentarios, Rio de Janeiro, 1902

BARBI, Celso Agrícola “Comentários ao Código de Processo Civil (Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973)”: Vol I, arts 1º a 153, 8ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1993

BARCELOS, Ana Paula De. *Separação De Poderes, Maioria Democrática e Legitimidade Do Controle de Constitucionalidade*. in Rev. PGE-RJ, Rio De Janeiro, vol. 53, 2000 pp78-107

BARRETO, Túlio Velho “O Debate Recente Acerca da Representação Classista na Justiça do Trabalho” in *Cadernos de Estado e Sociedade de Recife*, Vol. 11, n.2, jul./dez., Recife, 1995, p.177-97.

BARROSO, Luís Roberto. *A Efetividade Das Normas Constitucionais Revisitada*, Revista da PGE-RJ, Rio de Janeiro, v.48, 1995, p.65-98

\_\_\_\_\_. *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)*, Revista da PGE-RJ, Rio de Janeiro, v. 54, 2001 p.47-78

\_\_\_\_\_. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito constitucional no Brasil*, in RDA, Vol. 240, Rio de Janeiro, p.1-42.

BERMUDES, Sergio “A reforma do Judiciário pela Emenda Constitucional n. 45”, Rio de Janeiro, Forense, 2005

\_\_\_\_\_. “Introdução ao processo Civil” 6ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019

BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BIZELLI, R. Ferreira “Contrato Existencial: Evolução dos modelos contratuais”, Editora Lumen Juris, RJ, 2018

BOCCANERA, Ney da Fontoura “O Estado e as autarquias de serviços”, *Revista de Informação Legislativa*, ano 18, n.69 jan./mar. Brasília, 1981, p. 153-164

BRAGA, Paula Sarno “Processo Civil Tutela de Conhecimento-Procedimento Comum”, 3ª Ed. Salvador, JusPodivm, 2020

BRANDO, Marcelo Santini “Cargos em comissão: entre a vigilância permanente e a fronteira da gestão de pessoas” in *Revista Brasileira de Direito Público -RBDP*, Ano 18, n. 68, Jan./mar., Belo Horizonte, 2020, p. 137-145

BRASIL, Collecção das Decisões do Governo do Imperio do brasil, Tomo XV, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1877

\_\_\_\_\_”A Historia da Justiça do Trabalho no Brasil-Multiplicidade de Olhares”, Brasília, TST-Comissão de Documentos, 2011

BUENO, Cássio Scarpinella. “Novo Código de Processo Civil Anotado”,5ªed.São Paulo, Saraiva, 2019

\_\_\_\_\_ “Cursos Sistematizado de Direito Processual Civil, Vol.1:Teoria Geral do Direito Processual Civil Parte Geral do Código de Processo Civil” 10ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2020a

\_\_\_\_\_.”Cursos Sistematizado de Direito Processual Civil, Vol.2:Procedimento Comum, Processos nos Tribunais e Recursos”9ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2020b.

CABRAL Flávio Garcia “O princípio da eficiência administrativa na jurisprudência do TCU” *in* RDA, v. 277, n.1, jan/abr, Rio de Janeiro, 2018, p.151-174

CALAMANDREI, Piero “Opere Giuridiche-Problemi Generali Del Diritto E Del Processo”, Roma, RomaTRE-Press (E-Book), 2019

CÂMARA, Alexandre, Freitas. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. 2ªed. São Paulo, Atlas, 2016

CANOTILHO, J.J Gomes, MENDES, Gilmar Ferreira, SARLET, Ingo Wolfgang e STRECK, Lenio Luiz (Coord) “Comentários à Constituição do Brasil”, São Paulo, Saraiva Jur, 2018

CARMIGNANI, Maria Cristina Da Silva . A Justiça No Brasil Colônia. Revista Da Faculdade De Direito (Usp) , v. 113, p. 45-75, 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33 ed. São Paulo: Atlas, 2019

CARVALHO E MELO, José Augusto de “Extranumerário” *in* v.1, n.1, Rio de Janeiro, 1945 p.347-58

CAVALCANTI, Themistocles Brandão “A Constituição de 1946” *in* RDA, rio de janeiro, vol. 4, 1947, p.1-4

\_\_\_\_\_ “Do Controle de Constitucionalidade”,Forense,Belo Horizonte,1966.

CEREIJIDO, Juliano Henrique da Cruz “O princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública” *in* RDA Vol. 226 Out./dez., Rio de Janeiro, 2001, p.231-241

CESARINO JÚNIOR, A.F. ; CARDONE, Marly A. “Direito Social Volume 1” 2ªed. São Paulo, LTr,1993

- CITTADINO, Gisele “Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea”, 4ª. Ed. Rio De Janeiro, Lumen Juris, 2013.
- CGU “Manual de Processo Administrativo Disciplinar”, Brasília, Controladoria Geral da União, 2022,
- CNJ. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. Brasília, Poder Judiciário, 2018
- CNJ. *Justiça em números*. Brasília, Poder judiciário, 2021, disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>> acesso em 03/10/2021
- COPI, Irving m. “Introdução à Lógica” 2ªed., Trad. Alvaro Cabral, São Paulo, Mestre Jou, 1978.
- CORREA, Oscar Dias “O Dia Seguinte à Nova Constituição” in RDA, v. 173 jul/set, Rio de Janeiro, 1988, p.1-14
- \_\_\_\_\_. “A Ordem Jurídica Nacional de 1930 a 1933” in RDA, v. 181/182 jul/dez, Rio de Janeiro, 1990, p.1-20
- COSTA, Eduardo J. da Fonseca. *Levando a Imparcialidade a Sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual economia e psicologia*. Salvador, Editora JusPodivm, 2018
- COSTA, A. A. & HORTA, R.L *Vieses na decisão judicial e desenho institucional: uma discussão necessária na era da pós-verdade*. Cadernos Adenauer XVIII, nº1, São Paulo, s/e, 2017, p.11-34
- COTRIM NETO, A.B “A Crise do Estado de Direito e a Nova Constituição do Brasil”, in RDA, Vol. 92, Rio de Janeiro, 1968, p.15-33
- CRAMER, R. e CABRAL, A. do Passo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. , RJ, Forense, 2016
- CRETELLA Junior, José “Princípios informativos do direito administrativo”, in RDA v. 93, São Paulo, 1968 p.
- CUNHA, Antônio Geraldo da “índice do vocabulário do português medieval. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa. v. 1. (A), 1986”
- CYRINO, André “Legalidade administrativa de carne e osso: uma reflexão diante do processo político brasileiro” in RDA, v. 274, Jan/Abr. Rio de Janeiro, 2017, p. 175-208
- DA CUNHA, Jair Batista “A Atuação dos juizes Classistas Suplentes antes o Advento da Emenda Constitucional nº 24/99” in Revista o TCU, V. 33,, n. 91, Jan/mar, Brasília, 2002, p.55-7

DA ROCHA, Jean-Paul Veiga “Quem tem medo da delegação legislativa” *in* RDA, v.271, jan/abr Rio de Janeiro, 2016 p.193-221

DA SILVA, Antonio Delgado “Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações” Vol VI-Legislação de 1811 a 1820, Lisboa, Typografia Maignense, 1825

\_\_\_\_\_ Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações” Vol V-Legislação de 1802 a 1810, Lisboa, Typografia Maignense, 1826

\_\_\_\_\_ Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações” Vol III- Legislação de 1775 a 1790, Lisboa, Typografia Maignense, 1828a

\_\_\_\_\_ Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações” Vol IV- Legislação de 1791 a 1801, Lisboa, Typografia Maignense, 1828b

\_\_\_\_\_ Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações” Vol I- Legislação de 1750 a 1762, Lisboa, Typografia Maignense, 1830

DA SILVA, Domingos Carvalho “O servidor Público na Legislação do Primeiro Reinado” *in* Revista do Servidor Público, 108, jan/abr., brasilia, 1973, pág. 187-199.

DA SILVA, José Affonso “Curso de Direito Constitucional Positivo”, São Paulo, Editora Malheiros. 41ª Ed. 2018

DA SILVA,P.H.T e DA SILVA,J.C.T “A importância do Raciocínio Analógico para a decisão judicial trabalhista” 2014, disponível em <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=24a2dbfe8f3ac27b>> 27/07/2020

DA SILVA, Virgilio Affonso “Direito Constitucional Brasileiro”, 1ª ed. São Paulo, Editora USP, 2021

DE ABREU, Capistano “Capítulos de História Colonial, 1500-1800” Belo Horizonte, Itatiaia, São Paulo, Publifolha, 2000

DE ALMEIDA, Candido Mendes “Codigo Phlippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal” 14 ed. Rio de Janeiro, 1870

DE ALMEIDA, Carla Beatriz “O Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado (1849 a 1855) – “um pouco de homens, outro pouco de instituição” (Dissertação), Minas Gerais, Universidade Federal de juiz de Fora, 2013.

DE ALMEIDA JUNIOR, João Mendes “Direito Judiciario Brasileiro” 3ª Ed, Rio de Janeiro, Editora Freitas Bastos, 1940

DE AZEVEDO, Antônio Junqueira “(PARECER) Os princípios do atual direito contratual e a desregulamentação do Mercado. Direito de Exclusividade nas Relações Contratuais de Fornecimento. Função Social do Contrato e Responsabilidade Aquiliana

do Terceiro que Contribui para Inadimplemento Contratual” in (org.) Antônio Junqueira de Azevedo “Estudos e pareceres de Direito Privado, São Paulo, Saraiva, 2004 pp 137-147

DE CARVALHO, José Murilo “Pontos e Bordados: escritos de história e política”, Belo Horizonte, UFMG, 1999

\_\_\_\_\_. “Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi”, 4ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2019

\_\_\_\_\_. “Cidadania no Brasil-O longo caminho” 26ed. Atualizada, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2020

DE CASTRO, Thamis Dalsenter Viveiros de Castro. *Bons Costumes No Direito Civil Brasileiro*. São Paulo, Almedina, 2017.

DE FRADERA, Vera Jacob. *Art. 7º: Liberdade Contratual e Função Social do Contrato – Art. 421 do Código Civil In (Org) Floriano Peixoto Marques Neto, Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Rodrigo Xavier Leonardo. Comentários à Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019*. São Paulo, Thomson Reuters, 2020, p. 293–308

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira “Curso de Direito Administrativo” 32ªed.São Paulo, Malheiros, 2015

DE MELLO, Evaldo Cabral “A outra independência: O federalismo pernambucano de 1817 a 1824”

DE MELLO, Marcos Bernardes. *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2012

\_\_\_\_\_. *Teoria do Fato Jurídico: Plano de Validade* 12ª, São Paulo, Saraiva, 2013a

\_\_\_\_\_. *Teoria do Fato Jurídico: plano da eficácia, 1ª parte*, 8. ed. São Paulo, Saraiva, 2013b

DE MENDONÇA, José Vicente Santos “At 21 da LIDNB-Indicando Consequências e Regularizando atos e negócios” in RDA: Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro-LINDB, nov, Rio de Janeiro, 2018, p.43-61

DE MORAES, Alexandre “Princípio da Eficiência e Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários” in RDA v. 243, Rio de Janeiro, 2006, p.13-28

\_\_\_\_\_. “Direito Constitucional 31ª ed. São Paulo, Atlas, 2015

DE MORAES, Alexandre et all, “Constituição Federal Comentada” Rio de Janeiro, Forense, 2018

DE MORAIS, Carlos Blanco “A Justiça Constitucional e as suas relações de tensão com os demais poderes do Estado”, *in* Processo Constitucional (Org.) Paula Pessoa, Cleverton Cremose, São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019, p.161-184

DE OLIVEIRA, Ana Carolina Miranda “Governança Judiciária: A Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no CNJ e no TJSP” (Dissertação), São Paulo, USP, 2022

DE OLIVEIRA, ANDRÉ CAVALCANTI “A Aplicação Da ‘Lei Da Ficha Limpa’ Como Óbice A Nomeação Em Cargos Públicos” *in* Revista da Escola Superior do Ministério Público do Ceará - Ano 12, nº2 / Jul./Dez, Fortaleza, 2020, p.289-312

DE OLIVEIRA, Antonio Gonçalves “Novos aspectos da competência do Supremo Tribunal Federal” *in* RDA, v. 92, Rio de Janeiro, 1968, p.1-14.

DE PAULA, Eduardo Loula Novais “Reforma Administrativa: Novos Princípios da Administração Pública” *in* Revista Tcu, v 146 Julho/Dezembro, 2020 p.38-55

DE PINHO, Humberto Dalla Bernardina “Manual de Direito Processual Civil Contemporâneo” 2ª Ed, São Paulo, Saraiva Educação, 2020.

DE SÁ, Renato Montans “Manual de Direito Processual Civil”, 5ª Ed, São Paulo, 2020

DE SOUZA, Braz Florentino Henrique “Do Poder Moderador”, Brasília, Senado, 1978

DE VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro “Estrutura Orgânica da Justiça do Trabalho” *in* Revista de Informação Legislativa, v. 1, 1917, p.121-30

DELFINO, Lucio & SOUSA, Diego Crevelin. *Levando a imparcialidade a sério: o (mau) exemplo da Súmula n. 252 do Supremo Tribunal Federal (e do art. 971, parágrafo único, do Código de Processo Civil)*. RBDP, p. 49-69, 2018

\_\_\_\_\_. *O Levante Contra O Art. 489, § 1º, Incisos I A Vi, CPC/2015: O Autoritarismo Nosso De Cada Dia E A Resistência À Normatividade Constitucional* disponível em <[https://www.luciodelfino.com.br/enviados/201652014457 .pdf](https://www.luciodelfino.com.br/enviados/201652014457.pdf)> acesso em 12/11/2023

DESCARTES, Rene “Discurso do Método” trad.: J. Guinsburg, e Bento Prado J. in (org.) Abril Cultural “Os Pensadores”, 2ª ed. São Paulo, abril, 1979 p.25-71

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella “Discrecionalidade Administrativa na Constituição de 1998”, São Paulo, Atlas, 1991

DIBE, Mauro, CAVALCANTE Marcos & ELGARTEN, David F.E “Reflexões Sobre o Sistema de Franquia Empresarial e Suas Repercussões no Processo do Trabalho. A Incompetência da Justiça do Trabalho para Anular o Contrato de Franquia” *in* Revista Emarf, V. 39, n.1 nov.2023/abr.2024, Rio de Janeiro, 2023, p. 171-190

DIDIER, Fredie “Curso de Direito Processual Civil -1”21ªed., Salvador, JusPodivm, 2019

DINIZ, Maria Helena “Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada”, São Paulo, Saraiva,1994

DIREITO, Gustavo “*O Supremo tribunal federal —uma breve análise da sua criação*” in RDA, v. 260, maio/ago. Rio de Janeiro, 2012 p.255-282

DONIZETTI, Elpídio “Novo Código de Processo Civil Comentado”,2ªed. São Paulo, Atlas,2017

\_\_\_\_\_”Curso de Direito Processual Civil” 23ª Ed, São Paulo, Atlas, 2020

DOS SANTOS, Arthur Henrique Soares “Os Juízos Sintéticos A Priori Na Crítica da Razão Pura de Kant: conhecimento e implicações metafísicas” in Pólemos- Revista de estudantes de Filosofia da Universidade de Brasília Vol. 09 nº 18, Jul-Dez, Brasília 2020, p.48-70

DOS SANTOS, Luis Ricardo Bykowski & DA SILVEIRA, Sebastião Sérgio “A Remuneração por Subsidio como Mecanismo de (DES)respeito aos Direitos Coletivos dos Agentes Públicos Brasileiros” in Anais do V Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania-Desafios contemporâneos para a Consolidação do Estado Democrático de Direito, n.5, out. Ribeirão Preto, UNAERP, 2017, p.18-33

ESA “Novo Código de Processo Civil Anotado”, Porto Alegre, OAB-RS,2015

FALCÃO, Djaci “O Poder Judiciário e a Conjuntura Nacional”, in RDA, Rio de Janeiro, 1976, p.1-25

\_\_\_\_\_”O poder judiciário e a nova carta constitucional” in RDA, v. 174, Rio de Janeiro, 1988, p.1-11

FARIA, José Eduardo “Globalização Econômica e Reforma Constitucional” in Direito, Estado e Sociedade, nº9, agosto-Dezembro, Rio de Janeiro, PUC-Rio Departamento de Direito, 1996, p. 23-35

FAGUNDES, M. Seabra “A Evolução Jurisdicional Do Sistema De Proteção Dos Direitos No Brasil” in RDA, Vol. 105, Jul./Set., 1971, Rio de Janeiro, p.1-13

\_\_\_\_\_ “A Função Política do Supremo Tribunal Federal”, in RDA, Vol. 134, Rio de Janeiro, 1978, p.1-10

\_\_\_\_\_ “O Controle dos Atos Administrativos Pelo Poder Judiciário” 7ª ed. At: Gustavo Binenbojm, Rio de Janeiro, Forense,2006

FERRAZ, Sérgio & DALLARI, Adilson Abreu “Processo Administrativo”, 2ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2007

- FERREIRA, Sergio de Andrea “A moralidade na principiologia da atuação governamental” *in* RDA, Vol. 220, abr./jun., Rio de Janeiro, 2000, p.121-138
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves “O Estado de Direito, o Judiciário e a Nova Constituição”, *in* RDA, Vol. 160, Rio de Janeiro, 1985, p.61-76
- FONTES, Andre “A Pretensão como situação jurídica subjetiva”, Belo Horizonte, Del Rey, 2002
- FRANÇA, Vladimir da Rocha “Eficiência Administrativa na Constituição Federal”, *in* RDA, vol. 220, abr./jun/, Rio de Janeiro, 2000, p.165-177
- \_\_\_\_\_. Limites constitucionais do decreto regulamentar na criação e extinção de órgãos e cargos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte” *Revista de Informação Legislativa*, V.180, 2008, p.17-30
- FUGA, Bruno Augusto Sampaio “A prova no processo Civil -Principais Inovações e Aspectos Contraditórios”, 3ª Ed., Londrina, Editora Thoth, 2019
- FULLER, Lon L “The Morality of Law” *Revised Edition*, London, Yale University Press,1969
- GATTULI, Gabriela Cavalcante “Análise da colegialidade no Supremo Tribunal Federal”, (Dissertação), Rio de Janeiro, Puc Rio, 2021
- GIACOMUZZI, José Guilherme “a supremacia do interesse público na jurisprudência do Supremo tribunal Federal durante a república velha” *in* RDA, maio/ago, v.263, Rio de Janeiro, 2013, p.251-290
- GICO JUNIOR, Ivo Teixeira e ARAKE, Henrique Haruki. *Taxa de Recorribilidade, Taxa de Reversibilidade e Eficiência Judicial.*, Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, RS, UFSM, v.14,n.1,2019
- GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios “Direito Processual Civil’ Ed. 13ª São Paulo, SaraivaJur, 2022
- GOMES NETO, José Mário Wanderley “Como Decidem Os juízes? Comparando Os Modelos Formais Explicativos Do Comportamento Judicial” *in* Revista de Estudos Institucionais, V. 6, n.1, Jan.Abr. 2020, p.228-255
- GRAEF, Aldino “Cargos em comissão e funções de confiança: diferenças conceituais e práticas” *in* Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental Vol. 7-nº2, Jul/Dez, Brasília, Anesp, 2008, p.61-73
- GRAY, K.; WEGNER, D. M. *The Mind Club- Who Thinks, What Feels, and Why it Matters*. NY, Penguin, 2016

- GREENE, Joshua. *Tribos Morais: A Tragédia da Moralidade do Senso Comum*. 1ª Ed. Tradução: Rio de Janeiro, Editora Record, 2018
- Haidt, Johnathan. *The Righteous Mind: Why Good People Are Divided by Politics and Religion*. New York, Vintage Books, 2012
- HORTA, Ricardo. L. *Argumentação, Estratégia e Cognição: Subsídios para a formulação de uma teoria da Decisão Judicial*. Revista Eletrônica de Direito e Liberdade, v.18, 2016 p. 151-193
- HORTA, R. L.; COSTA, Alexandre A. *Das Teorias da interpretação à Teoria da Decisão: por uma perspectiva realista acerca das influências e constrangimentos sobre a atividade judicial*. Fortaleza, Rev. Opinião Jurídica, v. 15, 2017. p.271-97
- HUME, David “Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais” tradução: Débora Danowski. - 2.ed, São Paulo: Editora UNESR 2009.
- JOLLS, C.; SUSTEIN, Cass R. *Debiasing Through Law*, Journal of Legal Studies, vol. 35, nº1 Chicago, UC, 2006, p.199-214
- JUSTEN FILHO, Marçal “Art. 20 da LINDB Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas” in RDA: Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro-LINDB, nov, Rio de Janeiro, 2018, p13-41
- KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar- Duas Formas de Pensar*, trad. Cassio A. Leite, RJ, Objetiva, 2012
- KELSEN, Hans “Teoria Pura do Direito”, trad: João Baptista Machado São Paulo, Martins Fontes, 2020
- KLEMME, Heiner, F. “Razão (Prática) e Natureza na Crítica da Faculdade do Juízo” in Revista Trans/Form/Ação, Vol. 32, 1 São Paulo, 2009, p.55-72
- KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante “A Ética No Serviço Público” in RDA, Vol. 220, abr/jun. Rio de Janeiro, 2000, p.183-194
- LEAL, Victor Nunes “Passado e Futuro da Súmula do STF”, in RDA, V. 145, Rio de Janeiro, 1981, p.1-20
- \_\_\_\_\_. “Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil”, 7ª Ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2012
- LEAL, Rosemiro Pereira “Teoria Geral do Processo -Primeiros Estudos” Belo Horizonte, Forum, 2018

LEITE, Fábio Carvalho “1891: A Construção da Matriz Político-Institucional da República no Brasil” (Dissertação), Rio de Janeiro, PUC-RIO, 2003

\_\_\_\_\_. “Controle de Constitucionalidade, aspectos controvertidos” Curitiba, Juruá, 2015

\_\_\_\_\_. “Mitos e equívocos sobre a participação do senado no controle de constitucionalidade”, *in* Revista de Direito, Estado e Sociedade, n.52, jan/jun, Rio de Janeiro, PUC-Rio, 2018, p.67-97

LEITE, Fábio Carvalho & BRANDO, Marcelo Santini “Dispersão de Fundamentos no Supremo Tribunal Federal”, *in* Direito Estado e Sociedade, n.48, jan/jun 2016, Rio de Janeiro, Puc-Rio, 2016, p.139-166

LEITE, Fabio Carvalho, HANNIKAINEN, Ivar Allan Rodriguez, DE MELLO, Rodrigo Gaspar e LINS, Silvia Follain de Figueiredo “A Liberdade de Imprensa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro”, Rio de Janeiro, Editora CEEJ, 2020

LEITE, C.H Bezerra. *Curso de Direito Processual do Trabalho*, 16ªed. São Paulo, Saraiva,2018

LEITE, Rosimeire Ventura “O Princípio da Eficiência na Administração Pública” *in* RDA, 226, Out/Dez., Rio de Janeiro, 2001, p.251-263

LESSA, Renato “Modos de fazer uma República: demiurgia e invenção institucional na tradição republicana brasileira” *in* Análise Social, 204, XLVII (3º), Online, 2012 disponível em < [http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS\\_204\\_a01.pdf](http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_204_a01.pdf)> acesso em 17/12/2022.

LEWIS, David E. “Testing Pendleton’s Premise: Do Political Appointees Make Worse Bureaucrats ?” *in* The Journal of Politics, Vol 69, No. 4, Nov, Chicago, University of Chicago Press, 2007, pp.1073-1088.

LOPES Jr. Aury “Direito Processual Penal” 13ªed. São Paulo, Saraiva,2016

LOPES Jr, Jaylton, CUNHA, Maurício e PINHEIRO, Rodrigo “Direito Processual Civil” Vol 1, 3ª Ed. Brasília, 2022

LORENZONI, Eduardo Kurtz “Um Ano de CNJ”, *in* RDA, v. 244, Rio de Janeiro, 2007, p.111-124

LOWESTEIN, Karl “Brazil Under Vargas” New York, The Macmillan Company, 1942

LUNA, Ylena “Quem redige as decisões dos juízes brasileiros? Em muitos casos, não são os juízes”, 2015 disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-redige-as-decisoes-dos-juizes-brasileiros-em-muitos-casos-nao-sao-os-juizes/148680547>> acesso em 04/10/2023.

MAFFINI, Rafael & HEINEN, Juliano “Análise acerca da aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (na redação dada pela Lei nº 13.655/2018) no que concerne à interpretação de normas de direito público: operações interpretativas e princípios gerais de direito administrativo” *in* RDA, Vol. 277 n.3, set./dez., Rio de Janeiro, 2018 p.247-278.

MAGANO, Octavio Bueno “Os Representantes Classistas no Processo Trabalhista” *in* Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, V. 56, 1987, p.72-6

MAIOR, Jorge Luiz Souto “Efeitos da Emenda Constitucional nº 24/99 e as Armadilhas das Recentes Reformas Trabalhists” S/D disponível em [https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/efeitos\\_da\\_emenda\\_constitucional\\_n.2499\\_e\\_as\\_armadilhas\\_das\\_recentes\\_reformas\\_trabalhistas.pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/efeitos_da_emenda_constitucional_n.2499_e_as_armadilhas_das_recentes_reformas_trabalhistas.pdf)

MANGABEIRA, João “Em torno da Constituição”, 2ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019

MARINHO, Josaphat “O poder Judiciário na nova Constituição”, *in* RDA, Vol. 175, Rio de Janeiro, p.28-35

MARINONI, Luiz G.; ARENHART, Sergio C. e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil Comentado* 3ªed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017.

\_\_\_\_\_. “Curso de Processo Civil – Volume 2 Tutela dos Direitos Mediante Procedimento Comum”, 6ª Ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2020

MARTINS, Sérgio Pinto “A Continuidade do Contrato de Trabalho”, São Paulo, Saraiva-jur,2019

MARTINS, Talles Dias “As Vantagens E Desvantagens Na Criação De Uma Autarquia Para A Prestação Dos Serviços De Água E Esgoto No Município De Caxias Do Sul-RS”, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Trabalho de Conclusão de Pós Graduação), 2019

MARTINS FILHO, IVES Gandra da Silva. “Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira” *in* Revista do TST, Vol. 65, n.1, out/dez, Brasília, 1999, p.85-114

\_\_\_\_\_. *O Controle Disciplinar da Magistratura e o Perfil ético do Magistrado*. ,Paraná, UFRS, 2014

MASCARO, Alysson Leandro “Filosofia Do Direito” 5ª ed. São Paulo, Editora Atlas, 2016

MATIDA, J. E HERDY, Raquel. *As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos* In: José Eduardo. C. (Org.). *Epistemologias críticas do direito*. 1ed. RJ: Lumen Juris, 2016, v., p. 209-39

- MAUS, Ingeborg “Judiciário como Superego da Sociedade: O papel da atividade jurisprudencial na sociedade órfã” tradução: ALBUQUERQUE, Paulo e LIMA, Martonio, in *Novos Estudos*, São Paulo, CEBRAP, V. 58, 2000, p. 183-202
- MAXIMILIANO, Carlos “Comentários à Constituição Brasileira”, Quinta Edição (Atualizada)- Volume I, Rio de Janeiro, 1954a
- \_\_\_\_\_. “Comentários à Constituição Brasileira”, Quinta Edição (Atualizada)- Volume III, Rio de Janeiro, 1954b
- \_\_\_\_\_. “Hermenêutica e Aplicação do Direito” 19ªed., Rio de Janeiro, Forense, 2003
- MAZZA, Alexandre “Manual de Direito Administrativo”, 12ª, São Paulo, Saraiva Jur, 2022
- MEDINA, José Miguel Garcia “Novo Código de Processo Civil Comentado”, 2ª Ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015 (pdf).
- \_\_\_\_\_. “Constituição Federal Comentada”, 5ª Ed. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2020
- MENEZES, Mariana Braga Castro “Os Auxiliares da Justiça no Sistema dos Juizados Especiais: Contornos de um Regime Jurídico *Sui Generis*”, in *Revista Novatio: Revista de Artigos Jurídicos: sistema dos juizados especiais 2022/2023 (ORG): Erica de Meneses (Coord): Paulo Alberto Nunes Chenaud*, 3ª Ed, São Paulo, Editora dos Autores, 2023, p. 72-85
- MELO, Tatiane Ribeiro “Transposição de Cargos Públicos: Consequências e Aspectos Relevantes” in *Revista da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, V. 11, n.1, São Paulo, 2020, p.369-89
- MELLO, Cláudio Ari “Fragmentos Teóricos Sobre a Moralidade Administrativa” in *RDA*, Rio de Janeiro, V. 235, Jan./Mar., 2004 p.93-116
- MERCIER, Hugo e SPERBER, Dan. *The Enigma of Reason: A New Theory of Human Understanding*. Penguin Press, 2018
- MIRANDA, Jorge “Funções de Esgado”, in *RDA*, v. 189, 1992, p.85-99
- MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: Da persuasão a vinculação*, 2ªed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017
- MOLINA, André Araújo. *O Novo CPC e o Processo do Trabalho* in (org.) Lorena de Mello R.C., Ben-Hur S.C, *A Teoria do diálogo das fontes no processo do trabalho*. São Paulo LTR, 2017, p.57-68
- MONNERAT, Fabio Victor da Fonte “Introdução ao estudo do direito Processual Civil” 5ª Edição, São Paulo, Saraiva Educação, 2020

MONTESQUIEU, “O Espírito das leis” edição: Victor Civita in (org) Abril Cultural “Os pensadores- Histórias das Grandes ideias do Mundo Ocidental- Vol.XXI” 1ªed. São Paulo, Abril, 1973

MORAES, Alexandre De “Direito Constitucional” 31ªed. São Paulo, Atlas,2015

MOREIRA, Egon Bockmann “Processo Administrativo -Princípios Constitucionais e a Lei 9784/99” (Dissertação), Curitiba, UFPA, 1999

MOREIRA, José Carlos Barbosa “A Motivação da Sentença Como Garantia Inerente ao Estado de Direito, 1979\*]

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo “Reforma Administrativa: Uma Avaliação” in Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, V. 52, Rio de Janeiro, 1999 p.114-44

\_\_\_\_\_. “Mutações do Direito Administrativo”, Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

MUNIZ, Montgomery William. *Princípio da Eficiência no Poder Judiciário brasileiro: melhor gestão das assessorias de magistrados: concretização dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da igualdade*. UNICEUB (Mestrado), Brasília, 2018.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira “Administração Pública e o Princípio Constitucional da Eficiência’ in RDA, Vol. 241, Jul.Set, Rio de Janeiro, 2005, p. 209-240.

NEVES, Daniel A. “Novo Código de Processo Civil” Rio de Janeiro, Forense, São Paulo, Método, 2015

\_\_\_\_\_. “Manual de Direito Processual Civil Volume Único”, 13ª Ed. Salvador, Ed. JusPodivm, 2021

NEVES, Sérgio Luiz Barbosa “O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Após a Edição da Emenda Constitucional nº 19/98” in Revista de Direito da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, Vol. 53, Rio de Janeiro, 2000, p.148-69

NOVELLI, Flavio Bauer “A relatividade do conceito de Constituição e a Constituição de 1967”, in RDA, Vol. 88, Rio de Janeiro, 1967, p.1-14

NUNES, Daniel Capecchi “A Burocracia como guardiã da Constituição: democracia e separação de poderes no Estado Administrativo” in RDA, v. 282, n2, maio/ago. Rio de Janeiro, 2023, p.189-216

NUNES, Dierle, LUD N. e PEDRON, F. Quinaud. *Desconfiando da Imparcialidade Dos Sujeitos Processuais um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing*. Bahia, JusPodivm, 2018

NUNES, Alynne Nayara Ferreira & SCHLOBACH, Rafael Viotti “A extensão do poder constituinte estadual no STF: a jurisprudência da Corte no período militar (1964-85)” *in* RDA, v. 278, n.3, set./dez., Rio de Janeiro, 2019, p.185-220

PASSOS, Daniela Veloso Souza e FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira “A Seleção E Carreira Do Magistrado No Império E Na Primeira República E Seus Reflexos Na Inserção Do Judiciário No Sistema Político” *in* Sistema jurídico e direitos fundamentais individuais e coletivos. XXI ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012

PEREIRA, Flavio Henrique Unes “Delegação do poder de polícia administrativa: análise crítica a partir da ADI nº 1717-6” *in* O Supremo por Seus assessores (Cord: ) Beatriz Bastide Horbach, Luciano Felício Fuck, Reimp, São Paulo, Almedina, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. ”Lesão nos Contratos”, 2ªed. Rio de Janeiro, Forense, 1959

PEREIRA, Frederico Valdez “juiz das Garantias: dissonância cognitiva e imparcialidade objetiva. Uma apreciação sobre os fundamentos para a reestruturação do processo penal brasileiro” *in* Revista CEJ, Ano XXIV, n. 80, Jul/Dez. Brasília, 2020, p. 35-52

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser “Da Administração Pública Burocrática à Gerencial” *in* Revista do Serviço Público, 47, Janeiro-abril, Brasília, 1996

\_\_\_\_\_. “Reflexões sobre a reforma gerencial brasileira de 1995” *in* Revista do Serviço Público, Ano 50, Número 4 out-dez, 1999, p.5-29

PONDÉ, Lafayette “O Direito Administrativo Na República” *in* RDA, v 178, out./dez. Rio de Janeiro, 1989, p.24-37.

PRETTO, P. S. ; PRETTO, R. S. . O princípio da simetria na Federação brasileira e sua perspectiva jurisdicional. In: Renato Siqueira De Pretto; Richard Pae Kim; Thiago Massao Cortizo Teraoka. (Org.). Federalismo e Poder Judiciário. 1ed.São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2019, v., p. 285-310.

PINTO, Raymundo Antonio Carneiro “Súmulas do TST Comentadas”, 12ª ed., São Paulo, LTR, 2012

QUEIRÓ, Afonso Rodrigues “A teoria do ‘desvio de poder’ em direito administrativo”, *in* RDA, V. 6, 1946, p.41-78

RAZ, Joseph “Practical Reasons and Norms”, New York, Oxford, 2002

RECONDO, Felipe “Tanques e Togas: O STF e a Ditadura Militar” São Paulo, Companhia das Letras, 2018

RECONDO, Felipe e WEBER, Luiz “Os Onze: O STF, seus bastidores e suas crises, 1ª ed, São Paulo, Companhia das Letras, 2019.

RENAULT, Sergio Rabello Tamm “A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do Governo Federal” *in* Revista do Serviço Público, Brasília 56 (2), abr/jun, Brasília, 2005, p.127-136

RIBEIRO, Ivan Morais “Afiml, quem elabora a sentença? O juiz, o assessor ou o estagiário?”, 2016 disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afinal-quem-elabora-a-sentenca-o-juiz-o-assessor-ou-o-estagiario/346108823>> acesso em 04/10/2023.

RIBEIRO JUNIOR, “Moral e Moralidade Administrativa – Aspectos Ontológicos” *in* RDA, vol. 228, Abr./Jun., Rio de Janeiro, 2002 p.209-242

ROCHA, Carmen Lucia Antunes “A Reforma do Poder Judiciário” *in* RDA, Vol. 211, Rio de Janeiro, 1998, p.95-116

ROCHA, David Fernandez Elgarten “(IR)Racionalizando a Tomada de Decisões Jurídicas: O que o CPC/15 e a LINDB (não) falam sobre a decisão judicial?”, 2020 disponível em <[http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2020/download/relatorios/CCS/DIR/DIR-David%20F.E%20Rocha.pdf](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2020/download/relatorios/CCS/DIR/DIR-David%20F.E%20Rocha.pdf)> acesso em 29 11 2023

\_\_\_\_\_. “Levando a Hipossuficiência a Sério: Por uma Leitura Trabalhista-Constitucional Da Autonomia Privada Nas Relações de Emprego.. 1a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v. 1. 216p”

RODRIGUES, João Gaspar “Nepotismo no serviço público brasileiro e a Sv 13” *in* RDA, Vol. 260, maio/ago Rio de Janeiro, 2012, p. 203-229

RODRIGUES, José Honório “A Assembleia Constituinte de 1823” Petropolis, Vozes, 1974

RODRIGUES, Lêda Boechat “História do Supremo Tribunal Federal, Tomo III/ 1910-1926- Doutrina Brasileira do Habeas Corpus” Rio de Janeiro, Civilização Brasil, 1991

RODRIGUES, Lêda Boechat “História do Supremo Tribunal Federal, Tomo IV, Volume I/1930-1963”, Rio de Janeiro, Civilização Brasil, 2002

RODRIGUES JR., Otavio Luiz “Direito Civil Contemporâneo, Estatuto epistemológico, Constituição e Direitos Fundamentais”, 2ª ed. São Paulo, Gen, 2019

SALOMÃO, Luis Felipe “Sistema Nacional de Juizados Especiais” *n* Revista da Emerj, v.2, n.8, 1999 p.85-94.

SALGADO, Joaquim Carlos “A idéia de Justiça Em Kant-Seu Fundamento na Liberdade e na Igualdade”, Minas Gerais, Editora UFMG, 1986

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho “Kant e Kelsen”. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 96, Minas Gerais, 2007.p. 343-357

SALGADO, Ivone e PEREIRA, Renata “A formação da rede urbana como estratégia de definição da fronteira entre as Capitânicas de Minas Gerais e de São Paulo na segunda metade do século XVIII” in Revista Labor e Engenharia, , V.11, n.3, sep.2017 Campinas, L&E, 2017 p.218-241,

SARLET, Ingo W. “Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais” B.Cient. ESMPU, Brasília, 4- n.6 p. 193-259 jul./set 2005

SARMENTO, Leonardo “Controle de Constitucionalidade e Temáticas Afins-Capítulos Exclusivos Voltados ao Noco CPC” 2ª Ed, Rio de janeiro, Lumen Juris, 2016.

SARMENTO, Daniel & NETO, Cláudio Pereira de Souza “DIREITO CONSTITUCIONAL Teoria, História E Métodos de Trabalho”, 2ª Ed. , Belo Horizonte, Editora Fórum, 2016.

SCHAUER, Frederick. *Playing by the rules – A philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in life*. Oxford, Clarendon Press,2002

\_\_\_\_\_. *Thinking Like A Lawyer: A New Introduction to Legal Reasoning*. First Harvard University Press, Paperback Edition, 2012

SCHUARTZ, Luis Fernando “Consequencialismo Jurídico, Racionalidade Decisória e Malandragem”, in RDA, v. 248, Rio de Janeiro, 2008, p.130-158

SCHREIBER, Anderson “O que é (e o que não é) o direito civil constitucional ?” in Direito Civil Constitucional coordenação Anderson Schreiber, Carlos Nelson Konder. 1.ed São Paulo: Atlas, 2016. P.9-28

SCHWARTZ, Stephen P. “Uma Breve História da Filosofia Analítica- de Russel a Rawls”, Trad: Milton C. Mota, São Paulo, Edições Loyola,2017

SILVA, Carlos Medeiros “Os funcionários públicos e a Constituição” in RDA, Vol. 33, Rio de Janeiro, 1953, p.1-23

\_\_\_\_\_. A Constituição do Estado da Guanabara, in RDA, Vol. 64, Rio de Janeiro, 1961, p.1-14

SCODRO, Carolina Lopes “Políticas de Informatização dos tribunais brasileiros: os caminhos regulatórios a partir do caso TJSP/Microsoft” (Dissertação), São Paulo, USP, 2023

SESTERO, Júlia “Perfil dos concurreiros: 54% são mulheres, com nível superior”, 2023, disponível em < <https://folha.qconcursos.com/n/perfil-dos-concurreiros-censo-2023>> aceso em 01/01/2024

SHECAIRA, Fabio Perin & STRUCHINER, Noel. *A Distinção Entre Direito e Moral e a Distinção Moral do Direito*. in RDE Revista de Direito do Estado Rio de Janeiro, v. 22, 2012, p. 131-145

\_\_\_\_\_. *Teoria da Argumentação Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2016

SKIDOMRE, Thomas E. “Brasik: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)” Tradução: Ismênia Tunes Dantas, Rio de Janeiro, Editora Saga, 1969

SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco “As práticas administrativas e o controle da moralidade” in RDA, v. 115, São Paulo, 1974.

SOBRINHO, Barbosa Lima “A Verdade Sobre a Revolução de Outubro-1930”, São Paulo, Editora Alfa-Omega, 1975

SOLON, Ari Marcelo. *Hermenêutica Jurídica Radical*. 1ªEd. São Paulo, Editora Marcial Pons, 2017

STRECK, Lênio. “Verdade e Consenso-Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas”, São Paulo, Editora Saraiva, 2011

\_\_\_\_\_. *Hermenêutica Jurídica (Em)Crise*. 11ªed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2014

\_\_\_\_\_. "Um jantar de fim de ano para os estagiários. Antes que façam greve!", 2017, Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2017-dez-30/diario-classe-jantar-fim-ano-estagiarios-antes-facam-greve/>> acesso em 04/10/2023.

\_\_\_\_\_. “Jurisdição Constitucional”5ªed. Rio de Janeiro, Forense,2018

STRUCHINER, Noel. “Uma análise da Textura Aberta da Linguagem e Sua Aplicação ao Direito” (Mestrado), Rio de Janeiro, PUC-RIO, 2002

\_\_\_\_\_. *Para falar de Regras: O positivismo Conceitual Como Cenário Para Uma Investigação*. Rio de Janeiro, Puc-Rio, 2006

\_\_\_\_\_. *O Direito como um campo de escolhas – por uma leitura das regras prescritivas como relações* in (org.) José R. Rodriguez Carlos Eduardo B. da Silva e Costa, Samuel R. Barbosa. *Nas Fronteiras do Formalismo- A função Social da Dogmática Jurídica Hoje*, São Paulo, Saraiva Jur., 2010 103-127

\_\_\_\_\_. *Indeterminação e objetividade Quando o Direito diz o que não queremos ouvir* in Ronaldo Porto Macedo Jr.; Catarina Barbieri. (Org.). *Direito e Interpretação. Racionalidades e Instituições*. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2011, v., p. 119-152

- \_\_\_\_\_. *Contexto de Descoberta: uma análise filosófica de aspectos psicológicos da argumentação jurídica*. in (org.) Isaac Reis. *Diálogos Sobre Retórica e Argumentação* Vol. 4. Coleção Direito, Retórica e Argumentação, Curitiba, Alteridade, 2018, p.43-58
- STRUCHINER, Noel & BRANDO, Marcelo Santini. *Como os juízes decidem os casos difíceis do Direito ?* in Noel Struchiner e Rodrigo de Souza Tavares (Org). *Novas Fronteiras da Teoria do Direito: Da Filosofia Moral à Psicologia Experimental*. Rio de Janeiro, Editora Puc-Rio e POD editora, 2014 p.171-215
- STRUCHINER, Noel e CHRISMANN, Pedro “Aspectos Filosóficos e Psicológicos das Punições: Reunindo Algumas Peças do Quebra-Cabeças” in *Cadernos CRH*, Nº esp.2, Salvador,2012, p.133-150
- SUNDFELD, Carlos. et all. *Resposta aos comentários tecidos pela Consultoria Jurídica do TCU ao PL nº 7.448/2017*. disponível em <[https://www.conjur.com.br/dl/parecer - juristas-rebatem-criticas.pdf](https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf)> Acesso em 03/10/2021
- TÁCITO, Caio “Moralidade Administrativa” in *RDA*, Vol. 218, Out/Dez. Rio de Janeiro, 1999, p. 1-10.
- TEIXEIRA Filho, Manoel Antonio. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil sob a perspectiva do Processo do Trabalho*. São Paulo, LTR, 2015
- TEPEDINO, Gustavo “O papel atual da doutrina do Direito Civil: Entre o Sujeito e a Pessoa” in Gustavo Tepedino, Ana Carolina Brochado Teixeira e Vitor Almeida (Org.) “O Direito Civil entre o Sujeito e a Pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotá”, Belo Horizonte: Fórum,2016
- THAMAY, Rennan Faria Krüger “Manual de Direito Processual Civil”, 2ª Ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2019
- THEODORO J. Humberto. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. 20ªed. Rio de Janeiro, Forense,2016
- TOMIO, F. R de Limas e ROBL F., Ilton Norberto. *Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*. *Rev. Soc. e Pol. UFPR.* , v. 21, p. 29-46, 2013
- TST, “Relatório Geral da Justiça do Trabalho-2020”, Brasília, TST, 2021 disponível em < [https://www.tst.jus.br/documents/18640430/27418815/RGJT\\_+2020.pdf/a2c27563-1357-a3e7-6bce-e5d8b949aa5f?t=1624912269807](https://www.tst.jus.br/documents/18640430/27418815/RGJT_+2020.pdf/a2c27563-1357-a3e7-6bce-e5d8b949aa5f?t=1624912269807)> acesso em 13/11/2023.
- \_\_\_\_\_. “Relatório Geral da Justiça do Trabalho-2022” Brasília, TST, 2023 disponível em < [https://www.tst.jus.br/documents/18640430/24374464/RGJT\\_.pdf/f65f082d-4765-50bf-3675-e6f352d7b500?t=1688126789237](https://www.tst.jus.br/documents/18640430/24374464/RGJT_.pdf/f65f082d-4765-50bf-3675-e6f352d7b500?t=1688126789237)> acesso em 13/11/2023.

URUGUAI, Visconde de “Ensaio sobre o Direito Administrativo” Brasília, Ministério da Justiça, 1997

URUGUAI, Visconde do, “1807-1866: Visconde do Uruguai”, Ed 34, São Paulo, Ed. 34, 2002

VANDERLEY, Luciano “ O Conceito, adotado pelo STF, de Carreira, Ascensão, Promoção e Cargo único” in XV-Plenária Fenajufe, 2013 disponível em <https://www.fenajufe.org.br/XV-Plenaria/Teses/TeseFenajufeConceitoCarreiraSTF.doc>

VASCONCELOS FILHO, J.T da Cunha “O Tribunal Federal de Recursos”, in RDA Vol. 11, Rio de Janeiro, 1948 p.1-18.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva “O Poder Judiciário na Constituição: Uma Proposta de Reforma” in RDA, 160, Rio de Janeiro, 1985 p.32-60

\_\_\_\_\_. “O Controle Externo do Poder Judiciário e Controle de Qualidade do judiciário e da Magistratura: uma proposta” in RDA, 195, Rio de Janeiro, 1994 p.9-23

\_\_\_\_\_. Do Poder Judiciário: organização e competência” in RDA, 200, Rio de Janeiro, 1995 p.1-19

VIANA, Márcio Túlio e NUNES, Raquel Portugal. *O Segundo Processo -Fatores informais que penetram nos julgamentos.* São Paulo, LTR, 2019.

VIANNA, Oliveira “O idealismo da constituição”, São Paulo, Terra de Sol, 1927

\_\_\_\_\_, “Instituições políticas brasileiras”, Brasília, Senado Federal, 1999

VIEIRA, Clóvis Abreu/DA COSTA, Frederico Lustosa e BARBOSA, Lázaro Oliveira “O “Jeitinho” Brasileiro Como um Recurso de Poder, Rio de Janeiro, S/E, Rev. Administração Pública, 1982, p.5-31

VIEIRA L.C. Dias e SANTOS e SILVA, N. Lud. *O Modelo Atitudinal de Julgamento, os Vieses de Cognição e a Colegialidade Corretiva: Breves Considerações.* in (org.) André Vicente Leite de Freitas, Fernanda Paula Diniz e Henrique Viana Pereira “Direito na Atualidade” vol. II, Rio de Janeiro Lumen iuris, 2016, p.83-104

VITORELLI, Edilson “A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a ampliação dos parâmetros de controle dos atos administrativos discricionários: o direito na era do consequencialismo” in RDA, v. 279, n.2, maio/agost, Rio de Janeiro, 2020, p.79-112

WILLEMANN, Marianna Montebello “Controle de constitucionalidade por órgãos não jurisdicionais”, in Forum Administrativo, Ano 12, n. 139, Belo Horizonte, 2012, p. 56-75,

XAVIER, Samara “Cargo em comissão : uma abordagem histórica e contemporânea do provimento de confiança na administração pública” *in* Revista Fórum Administrativo, Ano 8 n. 90, Ago. Belo Horizonte, 2008 (PDF)

YEUNG, Luciana “Measuring Efficiency of Brazilian Courts: one decade later”, *in* RDA, V. 279, jan/abr, Rio de Janeiro, 2020p.111-134

YEUNG, Luciana L.; AZEVEDO, Paulo F. Além dos “achismos” e das evidências anedóticas: medindo a eficiência dos tribunais brasileiros. *Economia Aplicada*, v. 16, n. 4, p. 643-663, 2012

ZIMMERMANN, Augusto “Teoria Geral do Federalismo Democrático”, RJ, Lumen Iuris, 1999

## **Anexo 1 Legislação Consultada organizada**

(Acesso em 20/01/2024)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ( DE 24  
DE FEVEREIRO DE 1891)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)

Decreto nº 19.656, de 3 de Fevereiro de 1931 (Reorganização Provisória do Judiciário)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19656-3-fevereiro-1931-508520-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 19.711, de 18 de Fevereiro de 1931 (Aposentadoria Compulsória de  
Ministros do STF)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19711-18-fevereiro-1931-517595-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 19.720, de 20 de Fevereiro de 1931 Aposentadoria Compulsória de  
Desembargadores do STF)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19720-20-fevereiro-1931-532024-publicacaooriginal-83183-pe.html>

Decreto nº 21.396, de 12 de Maio de 1932 (Institui Comissões Mistas de Conciliação  
Trabalhista)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Institue%20Comiss%C3%B5es%20Mistas%20de%20Concilia%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>

Decreto nº 22.132, de 25 de Novembro de 1932

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16  
DE JULHO DE 1934)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)

LEI Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 1935 (“Lei de Segurança Nacional”)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html#:~:text=Define%20crimes%20contra%20a%20ordem%20pol%C3%ADtica%20e%20social.&text=S%C3%A3o%20crimes%20contra%20a%20ordem,Art.>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 1935 (Emenda Constitucionais 1, 2 e 3 que ampliam os poderes do Presidente)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-6-1935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-6-1935.htm)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)

Decreto-Lei nº 6, de 16 de Novembro de 1937

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-6-16-novembro-1937-354233-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extin%C3%A7%C3%A3o%20da,execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20disposto%20nos%20arts.>

LEI CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 1938

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1930-1939/leiconstitucional-2-16-maio-1938-375202-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 536, DE 5 DE JULHO DE 1938

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-536-5-julho-1938-350911-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 1.168, DE 22 DE MARÇO DE 1939

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1168-22-marco-1939-349158-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1202.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.202%2C%20DE%208%20DE%20ABRIL%20DE%201939&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20administra%C3%A7%C3%A3o%20dos,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1202.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.202%2C%20DE%208%20DE%20ABRIL%20DE%201939&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20administra%C3%A7%C3%A3o%20dos,que%20lhe%20confere%20o%20art.)

DECRETO-LEI Nº 1.237, DE 2 DE MAIO DE 1939 (Organiza a Justiça do Trabalho)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 1.564, DE 5 DE SETEMBRO DE 1939 (Confirma a Constitucionalidade do Imposto de Renda sobre vencimentos)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1564-5-setembro-1939-411497-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Confirma%20os%20textos%20de%20Lei,cofres%20p%C3%ABlicos%20estaduais%20e%20municipais.>

DECRETO-LEI Nº 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939 (CPC/39)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm)

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LINDB)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)

LEI CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942 (Efeitos da Disponibilidade de Magistrados)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-8-12-outubro-1942-365004-publicacaooriginal-1-pe.html>

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

DECRETO-LEI Nº 8.527, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945. (Código de Organização Judiciária do Distrito Federal)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del8527.htm#:~:text=DEL8527%2D46&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%208.527%2C%20DE,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Judici%C3%A1ria%20do%20Distrito%20Federal.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del8527.htm#:~:text=DEL8527%2D46&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%208.527%2C%20DE,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Judici%C3%A1ria%20do%20Distrito%20Federal.)

LEI Nº 13 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1945.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCT/LCT013.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT013.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art.)

DECRETO-LEI Nº 9.797, DE 9 DE SETEMBRO DE 1946 (Estrutura da Justiça do Trabalho)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9797.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%209.797,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9797.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20No%209.797,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)

LEI Nº 2.410, DE 29 DE JANEIRO DE 1955

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2410-29-janeiro-1955-360972-publicacaooriginal-1-pl.html>

LEI Nº 2.770, DE 4 DE MAIO DE 1956.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L2770.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L2770.htm)

LEI Nº 3.752, DE 14 DE ABRIL DE 1960 (Normas da assembleia constituinte do Estado da Guanabara)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3752-14-abril-1960-354318-publicacaooriginal-1-pl.html>

Constituição do Estado da Guanabara

[https://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/assets/documentos/pdf/constituicoes/guanabara/constituicao\\_GB\\_1961/CONSTITUICAO\\_GUANABARA\\_1961.pdf](https://www2.alerj.rj.gov.br/biblioteca/assets/documentos/pdf/constituicoes/guanabara/constituicao_GB_1961/CONSTITUICAO_GUANABARA_1961.pdf)

Emenda Regimental de 30/08/1963

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/1940/art\\_183\\_3agosto1963.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/1940/art_183_3agosto1963.pdf)

LEI No 4.279, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4279.htm)

Ato Institucional Nº1 de 9 de Abril de 1964

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm)

LEI No 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965. (Lei Orgânica dos Partidos)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4740.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4740.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm)

ATO COMPLEMENTAR Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1965 (Sobre os Critérios para criação e extinção de partidos)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/acp/acp-004-65.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20partidos%20pol%C3%ADticos.&text=7%C2%DE%201966\)-.Art.,do%20documento%20referido%20no%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/acp/acp-004-65.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20partidos%20pol%C3%ADticos.&text=7%C2%DE%201966)-.Art.,do%20documento%20referido%20no%20art.)

ATO INSTITUCIONAL Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1966.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-03-66.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm)

LEI No 4.945, DE 6 DE ABRIL DE 1966.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4945.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4945.htm)

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966 (Organiza Justiça Federal na Ditadura)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-04-66.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm)

Constituição de 1967

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 (Diretrizes para a Reforma Administrativa)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0200.htm#art122](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm#art122).

PROVIMENTO Nº 4 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 03/07/1967 (regulamenta a fixação de competências e auxílio de feitos entre juízes titulares e substitutos).

<https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/atos/79999992209363706003369748913982284722.pdf>

LEI Nº 5.414, DE 10 DE ABRIL DE 1968.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/15414.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.414%2C%20DE%2010%20DE%2004%20ABRIL%20DE%201968.&text=Alter%20o%20Quadro%20do%20Pessoal,Recursos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15414.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.414%2C%20DE%2010%20DE%2004%20ABRIL%20DE%201968.&text=Alter%20o%20Quadro%20do%20Pessoal,Recursos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias).

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 (Estatuto dos Funcionários de São Paulo)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-06-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-06-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-07-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-07-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-08-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-08-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-09-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-09-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-10-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-10-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-11-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-11-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 12, DE 1º DE SETEMBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-12-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-12-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-13-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-13-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-14-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-14-69.htm)

DECRETO-LEI Nº 830, DE 8 DE SETEMBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0830.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-15-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-15-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-16-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-16-69.htm)

ATO INSTITUCIONAL Nº 17, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-17-69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-17-69.htm)

Emenda Constitucional nº1 de 17.10.1969 (Constituição de 1969)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm)

Supremo Tribunal Federal Regimento Interno de 1970 (D.J 04.09.97)

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaRI/anexo/RegimentoInterno1970ConsolidadoAtualizado.pdf>

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970 (Classificação dos Cargos de Serviço Público da União)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5645.htm)

PROVIMENTO 74 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 28/04/1972

<https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/atos/116809303626107627022198675463149932906.pdf>

DECRETO No 71.235, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972 (Regime do Grupo Direção e assessoramento Superiores)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D71235.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71235.htm)

LEI No 5.849, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972 (Quadro de Pessoal

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/15849.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15849.htm)

LEI No 5.985, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5985.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5985.htm#art1)

LEI No 5.986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973. (assessoramento STF)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/15986.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15986.htm)

LEI Nº 6.003, DE 19 DEZEMBRO DE 1973 (assessoramento TST)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16003.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16003.htm)

LEI Nº 6.005, DE 19 DEZEMBRO DE 1973 (assessoramento TFR)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16005.htm)

LEI Nº 6.031, DE 30 ABRIL DE 1974

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16031.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16031.htm)

LEI Nº 6.039, DE 9 MAIO DE 1974

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16039.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16039.htm)

LEI Nº 6.075, DE 10 JULHO DE 1974

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16075.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16075.htm)

LEI Nº 6.077, DE 10 JULHO DE 1974

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16077.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16077.htm)

LEI Nº 6.079, DE 10 JULHO DE 1974

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16079.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16079.htm)

LEI No 6.097, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974.(TRT-6)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16097.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16097.htm)

LEI No 6.107, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16107.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16107.htm)

LEI No 6.109, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974. (assessor TRT-8)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16109.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16109.htm)

LEI No 6.141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16141.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16141.htm)

LEI No 6.241, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975 (Cria TRT-9).

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16241.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16241.htm)

DECRETO-LEI Nº 1.660 DE 24 DE JANEIRO DE 1979 (Clausula de Barreira de cargos em comissão 1 e 2).

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1660.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1660.htm)

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979 (Lei Orgânica da Magistratura)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm)

LEI No 6.641, DE 8 DE MAIO DE 1979 (assessores TRT-9).

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16641.htm)

LEI No 6.915, DE 1º DE JUNHO DE 1981 (Cria TRT-11)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16915.htm#:~:text=LEI%20No%206.915%2C%20DE,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16915.htm#:~:text=LEI%20No%206.915%2C%20DE,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.)

LEI No 6.927, DE 7 DE JULHO DE 1981 (Cria TRT-10)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16927.htm#:~:text=LEI%20No%206.927%2C%20DE,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16927.htm#:~:text=LEI%20No%206.927%2C%20DE,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.)

LEI No 6.928, DE 7 DE JULHO DE 1981. (Cria TRT-12)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16928.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16928.htm)

LEI Nº 7.178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983 (Atribui a organização da assessoria ao Conselho da Justiça Federal)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17178.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.178%2C%20DE%2019,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17178.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.178%2C%20DE%2019,Art.)

LEI Nº 7.263, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984. (Cria assessor TRE-SP)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17263.htm)

LEI No 7.324, DE 18 DE JUNHO DE 1985. (cria o TRT-13)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17324.htm#:~:text=L7324&text=LEI%20No%207.324%2C%20DE%2018%20DE%20JUNHO%20DE%201985.&text=Cria%20a%2013%C2%AA%20Regi%C3%A3o%20da,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%AAsncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17324.htm#:~:text=L7324&text=LEI%20No%207.324%2C%20DE%2018%20DE%20JUNHO%20DE%201985.&text=Cria%20a%2013%C2%AA%20Regi%C3%A3o%20da,Trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%AAsncias.)

LEI Nº 7.520, DE 15 DE JULHO DE 1986 (Cria o TRT-15 e organiza seus assessores)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17520.htm)

LEI No 7.523, DE 17 DE JULHO DE 1986.(Cria TRT-14)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7523.htm#:~:text=L7523&text=LEI%20No%207.523%2C%20DE,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7523.htm#:~:text=L7523&text=LEI%20No%207.523%2C%20DE,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.)

LEI No 7.671, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988. (Cria TRT-16)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7671.htm#:~:text=L7671&text=LEI%20No%207.671%2C%20DE%2021%20DE%20SETEMBRO%20DE%201988.&text=Cria%20a%2016%C2%AA%20Regi%C3%A3o%20da,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7671.htm#:~:text=L7671&text=LEI%20No%207.671%2C%20DE%2021%20DE%20SETEMBRO%20DE%201988.&text=Cria%20a%2016%C2%AA%20Regi%C3%A3o%20da,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.)

LEI Nº 7.727, DE 9 DE JANEIRO DE 1989 (Cria os TRFs)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17727.htm)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (21.09.1989)

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/D3/24/D7/B7/8FC5A5103B71C5A5480808A8/Constituicao%20Estadual%20-%20atual.%2006.02.2017.pdf>

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (03.10.1989)

[https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X\\_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358](https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358)

Constituição do Estado do Paraná (05.10.1989)

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>

[Constituição Estadual do Rio de Janeiro \(05.10.1989\)](#)

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989 (CE de São Paulo)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>

LEI No 7.842, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989. (assessor TRT-12)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17842.htm)

LEI No 7.872, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1989 (Cria TRT-17)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7872.htm#:~:text=LEI%20No%207.872%20C%20DE,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7872.htm#:~:text=LEI%20No%207.872%20C%20DE,Trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.)

LEI No 7.873, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989. (Cria TRT-18)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17873.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17873.htm)

LEI No 7.911, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989 (TRT-4 Classificará seus próprios assessores)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17911.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17911.htm)

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (Novo Regime Jurídico dos Servidores da União)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm)

LEI Nº 7.451, DE 19 DE JULHO DE 1991 (Cria os Cargos do TJ-SP)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7451-19.07.1991.html>

LEI No 8.215, DE 25 DE JULHO DE 1991 (Cria o TRT-21)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18215.htm#:~:text=LEI%20No%208.215%20C%20DE,Regional%20do%20Trabalho%20da%2021%C2%AA.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18215.htm#:~:text=LEI%20No%208.215%20C%20DE,Regional%20do%20Trabalho%20da%2021%C2%AA.)

LEI No 8.217, DE 27 DE AGOSTO DE 1991 (TRT-8 Veda o Nepotismo na Escolha de assessor)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18217.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18217.htm)

LEI No 8.219, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 (Cria TRT-19)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18219.htm#:~:text=LEI%20No%208.219%2C%20DE,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18219.htm#:~:text=LEI%20No%208.219%2C%20DE,Art.)

LEI No 8.221, DE 5 DE SETEMBRO DE 1991.(Cria TRT-22)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18221.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18221.htm)

LEI No 8.233, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.(Cria TRT-20)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18233.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18233.htm)

LEI Nº 8.430, DE 8 DE JUNHO DE 1992 (Cria TRT-23)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18430.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.430%2C%20DE%208,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18430.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.430%2C%20DE%208,Art.)

LEI Nº 8.431, DE 9 DE JUNHO DE 1992 (Cria TRT-24)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/L8431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.431%2C%20DE%209,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.431%2C%20DE%209,Art.)

LEI No 8.468, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992. (TSE expedirá as instruções relativas a seus assessores)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18468.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18468.htm)

LEI Nº 8.471, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992 (TRT-6 veda o nepotismo de assessor)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18471.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18471.htm)

LEI Nº 8.473, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992 (TRT-15 Classificará seus próprios assessores)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18473.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18473.htm)

LEI No 8.636, DE 16 DE MARÇO DE 1993. (TRT-2 veda o Nepotismo de assessor)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/18636.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18636.htm)

LEI No 8.868, DE 14 DE ABRIL DE 1994 (TSE Veda o Nepotismo de assessor)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18868.htm)

Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo (28.12.1995)

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegulamentoInternoServidoresTJSP.pdf>

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996. (Cria carreiras dos servidores do Judiciário)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9421.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9421.htm)

LEI Nº 9.698, DE 2 DE SETEMBRO DE 1998 (TRT-5 cria Funções Comissionadas de assessor)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19698.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19698.htm)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999 (Extinção dos juízes Classistas)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc24.htm)

LEI Nº 10.333, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. (Cria assessores na Junta Militar)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110333.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110333.htm)

LEI ESTADUAL Nº 4620, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005 RJ (Reestruturação dos Cargos do TJ-RJ)

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/0/e6b71c2f1883f35983257099006a3d54>

LEI Nº 11.364, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. (Cria assessores no CNJ e veda o nepotismo)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111364.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111364.htm)

Pesquisa parou em 2008

Resolução Nº 102/2009 (Sobre a Publicação de Informações ao quadro de pessoal judiciário)

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111, DE 25 DE MAIO DE 2010 (Plano de Carreiras do TJ-SP)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1111-25.05.2010.html>

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2010, DO TJ-PR (Regimento Interno do TJ-PR)

[https://posse.tjpr.jus.br/web/guest/regimento-interno-ri?p\\_p\\_id=com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_sB4jWlQ0S1qA&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&a\\_page\\_anchor=100025632](https://posse.tjpr.jus.br/web/guest/regimento-interno-ri?p_p_id=com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_sB4jWlQ0S1qA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&a_page_anchor=100025632)

RESOLUÇÃO Nº 656/2011

<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06562011.pdf>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.172, DE 10 DE ABRIL DE 2012 (Lei da Organização Judiciária de SP)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2012/lei.complementar-1172-10.04.2012.html>

Resolução Nº 174 de 12/04/2013- CNJ (Sobre os juizes Leigos)

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1723>

LEI nº 20.842, de 06/08/2013 (Quadro de Pessoas do TJ-MG)

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20842/2013/?cons=1>

Regimento Interno do TJ-SP (25/09/2013)

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.217, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 (Altera o Plano de Carreira do TJ-SP)

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1217-12.11.2013.html>

Resolução Nº 184 de 06/12/2013 (Sobre os critérios para a criação cargos e funções nas unidades Judiciárias)

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1917>

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (CPC/15)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

Regimento Interno do TJ-RS (18/06/2018)

<https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/legislacao/justica-estadual/>

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (Lei da Liberdade Econômica)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm)

Lei nº 23.478, de 06/12/2019 (Regime Unificado dos Servidores Judiciarios de Minas)

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23478/2019/?cons=1>

LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 (Pacote Anticrime)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm)

Regimento Interno do TJ-PR (Rescrito e Republicado em 09.11.2020)

<https://posse.tjpr.jus.br/documents/d/centro-de-documentacao/regimento-interno-atualizado-ate-a-emenda-regimental-n-22-de-2024-2024->

Resolução No 03/2021 do Órgão Especial do TJ-RJ (Estrutura os Cargos e Funções de assessoria)

<https://www.tjrj.jus.br/siga/estrutura-organizacional/legislacao>

LEI ESTADUAL Nº 9401 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 (Altera e define os quadros de assessoria do TJ-RJ)

[http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus\\_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMzI1NjRIYzAwNjBkZmZmLzJhODVhZDNiZT](http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVIZjYwMzI1NjRIYzAwNjBkZmZmLzJhODVhZDNiZT)



## Anexo 2: Metodologia Estatística Utilizada

Em termos estatísticos, quando se realizam pesquisas de questionário, a fórmula para determinar o tamanho de uma amostra (“Fórmula de Cochran”)<sup>155</sup> pode ser expressa da seguinte forma:

$$\text{Tamanho da amostra} = \frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N}\right)}$$

(Tabela 1: Fórmula retirada da “pt.surveymonkey.com”)

Desired confidence level	z-score
80%	1.28
85%	1.44
90%	1.65
95%	1.96
99%	2.58

Tabela 2: Quadro retirado de “pt.surveymonkey.com”

De início, ressalta-se que “p” é um valor estimado da população possuidora da característica buscada na pesquisa, normalmente estabelecido em 0.5<sup>156</sup>. Nessa pesquisa, p representa o número hipotético de varas<sup>157</sup> que possuem assessores que minutam decisões judiciais. Embora não haja incerteza quanto ao fato de todas as varas, por

<sup>155</sup>Disponível em < <https://www.statisticshowto.com/probability-and-statistics/find-sample-size/#Cochran>> acesso em 20/05/2023

<sup>156</sup> Todas as calculadoras online de amostra encontradas assumem p como uma variável “0.5”. A justificativa

<sup>157</sup> Não se está fazendo divisão por **número de assessores** mas por **vara**. Não só porque o número de assessores encontra-se na casa dos milhares, mas porque um assessor é o suficiente para dar uma percepção, ainda que limitada, das atividades em uma determinada vara.

definição, possuírem assessores minutando decisões judiciais, é possível a existência de varas sem assessores seja porque encontram-se extintas, acumuladas ou porque foram convertidas para uma modalidade diferenciada de atuação com ou sem outro tipo de agente auxiliar (caso dos juizados e da justiça itinerante etc.).

Dessa forma e, de modo conservador, a pesquisa se utilizará dos valores 0.5 e 0.75 para  $p$  assumindo que pelo menos metade, ou dois terços das varas indicadas possuem assessores cujo trabalho seja minutar decisões para um magistrado. Com essa assunção inicial, temos como variáveis relevantes para obter o tamanho necessário da amostra: 1) o tamanho da população observada ( $n$ ), 2) o grau de confiança desejado ( $z$ ) e 3) a margem de erro ( $e$ ).

Quanto maior o tamanho da amostra e o grau de confiança desejado, mais acurado será o resultado, quanto maior a margem de erro e a população, menos ele será. Desse modo, o ideal é que a amostra e a confiança sejam as maiores possíveis e que a população e a margem de erro sejam as mais bem delimitadas.

A primeira escolha feita foi o limite da “população”. Tendo em vista o trabalho hercúleo de visitar todas as centenas de varas do Estado, optou-se por entrevistar tão somente assessores do maior Tribunal do Rio de Janeiro<sup>158</sup>: o TJ-RJ. Infelizmente, por ausência material de pessoal (este pesquisador é o único disposto a visitar os tribunais realizando as entrevista) a zona de atuação ficou limitada à Capital, mantendo-se pelo menos a consistência da vivência de um mesmo tribunal. O certo é que cada subseção possui sua própria realidade as dezenas de regionais do TJ-RJ provavelmente merecem, cada uma, uma pesquisa apartada.

Com a “população” limitada as 216 varas do Rio de Janeiro<sup>159</sup> foi preciso então definir uma margem de erro mínima (5%) e um grau de confiança alta (no mínimo 80%). Utilizando-se da fórmula acima, verificou-se então os seguintes resultados:

Grau de Confiança	Amostra necessária total ( $p$ 0.5) <sup>160</sup>	Amostra necessária total (P. 0.75)
80%	94	78 <sup>161</sup>

<sup>158</sup> Em que pese o TRF-2 ser de grande relevância, o fato de que a 2ª região inclui outros Estados (Rio de Janeiro e Espírito Santo) poderia causar ruídos e divisões no momento das entrevistas.

<sup>159</sup> 52 cíveis, 43 criminais, 18 de família, 17 de fazenda pública, 12 de órfãos e sucessões, uma de registros públicos, 8 empresariais e 82 trabalhistas.

<sup>160</sup> Valores imputados na calculadora da survey monkey disponível em <https://www.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/> acesso em 20/05/2023

85%	107	90 <sup>162</sup>
90%	121	105 <sup>163</sup>
95%	139	123 <sup>164</sup>
99%	164	151 <sup>165</sup>

Com os dados acima, decidiu-se obter, no mínimo, as 78 entrevistas necessárias para que se obtivesse uma confiabilidade de 80% nos resultados (assumindo a conservadora variável de 0.75). Para organizar esse mister, decidiu-se entrevistar ao menos 50% das varas efetivas de cada uma das divisões do TJRJ (5 varas de família<sup>166</sup>, 26 varas cíveis, 16 varas criminais<sup>167</sup>, 8 de fazenda pública, 6 de órfãos e sucessões e 4 empresariais) e do TRT no geral (41). Com a referida divisão, seria possível não só obter o número base mínimo de 78 entrevistas como efetivamente uma variância razoável dentro do próprio rio de janeiro.

No bojo da qualificação, todavia, decidiu-se que o número de entrevistas obtidas até então (cerca de 70) seria suficiente para justificar o Estudo de Caso do TJ-RJ. Desta forma, foram interrompidas entrevistas depois do assessor de número 74.

---

<sup>161</sup>  $(1.28^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.05^2) / (1 + (1.28^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.54)) = 78.323$

<sup>162</sup>  $1.44^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.05^2 / (1 + (1.44^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.54)) = 90.419$

<sup>163</sup>  $1.65^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.05^2 / (1 + (1.65^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.54)) = 104.964$

<sup>164</sup>  $1.96^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.05^2 / (1 + (1.96^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.54)) = 123.451$

<sup>165</sup>  $2.58^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.05^2 / (1 + (2.58^2 \times (0.75 \times (1-0.75)) / 0.54)) = 150.767$

<sup>166</sup> Em que pese existirem “18” varas de família, na realidade as 3ª, 7ª, 8ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª varas de família encontram-se extintas/fundidas conforme informado pelo secretaria do TJRJ. Existem, portanto, 10 varas família no TJ-RJ.

<sup>167</sup> Em que pese existirem “43” varas criminais, diversas varas foram convertidas em juizados sejam criminais, sejam de “violência doméstica” (6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª, 18ª, 22ª) bem como outras tornaram-se varas “especiais” (1ª, 2ª e 3ª são varas de organização criminosa, 38ª vara da infância e juventude ) com competência específica e diante das quais este pesquisador não obteve autorização para pesquisar.

### **Anexo 3 Tabela da Regulamentação Interna de Cada Tribunal**

As variáveis escolhidas para a tabela foram 1) legislação pertinente, 2) número de cargos que parecem se inserir no conceito de assessoria judicial defendida neste trabalho 3) requisitos 4) percentual de barreira legal 5) percentual de atividades de confiança e 6) percentual de assessores externos.

Para facilitar a estruturação da tabela o percentual de atividades de confiança e assessores externos foi subdividido em outras três variáveis: 1) “Percentual Total” (o número de funções de confiança ou cargos comissionados dentro do conjunto de atividades de confiança), 2) “Percentual de assessores” (a porcentagem de assessores possível dentro de uma dada atividade de confiança) e 3) “Percentual de assessores Externos” (a porcentagem de sujeitos extraquadro inseridos em funções de confiança e a porcentagem de sujeitos extraconcursados inseridos nos cargos em comissão destinados/possivelmente destinados à assessoria).

FC	Percentual	Requisitos	Barreira legal	Número de Cargos	Legislação Principal	Tribunal
----	------------	------------	----------------	------------------	----------------------	----------

TJ-RJ	TJ-SP
LE 4620/05 e LE 9401/21 RES:04/2023 OETJ RES:05/2014 CMTJ	LC 1111/10, 1172/12 e 1217/13 Lei 7451/91 SP RISTJSP
15 (6 assessores) 7 (intermediários)	3 (2 assessores) 1 (intermediários) <sup>169</sup>
80% Interno para FC e 50% para CM. (exceto Ass. de Desembargador)	Não há FCs.. 100% para os CM.de juízes e sem barreira para desembargadores
Diploma. Preferencialmente em Direito	Bacharéis em Direito, com atestado de sanidade e obrigações eleitorais e militares em dia.
25,01% do Total (1640) 98,45% de assessores (1617) <sup>168</sup> 29,8% de externos (418)	100% do Total (13093) 41,8% de assessores (5472) 5,88 % de externos (327)
74,99 % do Total (4917) 61,66% de assessores. (3032 ) 0,93%% de externos (11)	(Não há atividades em Função de confiança em São Paulo)

<sup>168</sup> O TJ-RJ conta com 190 desembargadores (art. 4º RI) e, com 853 varas (RES 35/22). Identificaram-se 10 possíveis cargos de comissão de assessoria com siglas DAS-9/8/7/6, DAI-6 e 5 possíveis funções de assessoria (CAI-6 e 3). Em termos de Funções de confiança identificaram-se cerca de 1172 de assessoria (ignorando eventuais Chefe de Serviço” e “De Central de Testamentaria e Tutoria Judicial”). Quanto aos cargos comissionados o trabalho foi mais complexo pois, embora nas siglas DAI-6/DAS-6/DAS-8 e DAS-9 existam 1617 CMS, os 10 cargos de assessoria judicial neles inseridos dividem espaço com outros 5 cargos Subchefe de Gabinete/Diretor de Departamento/Diretor de Divisão/Assistente de Presidente de Câmara/Chefe de Serviço) de assessoria comum/diretoria. tribunal.

<sup>169</sup> Não há, em verdade, nenhuma “função de confiança” (nominal) no TJ-SP. Há apenas um rol de 16 cargos em comissão que podem ou não ser exclusivos de servidores do quadro. Destes só o assistente judiciário dos juízes de direito (LC 1172/12 SP) e o assistente jurídico dos desembargadores (Lei 7451/91 SP) parecem ter a prerrogativa de “assessorar” magistrados em processos. A figura intermediária é o “Auxiliar de Gabinete Judiciário” que pode “assistir” no geral.

TJ-MG	TJ-PR
LE 23478/19 e 20842/13 RES 656/11,743/13 e 955/20 Port. 2952/14, e 4633/19	RI-TJPR Lei 7547/81,16.024/08/16748/10 e 17528/13
17 (4 que minutam) 13 (intermediários/mistos) <sup>170</sup>	15 <sup>171</sup>  (Todos de níveis e tipos diferentes)
100% Interno para FC e variável por CM. (a proporção interno-externos varia lei à lei)	Não há
. 10 requisitos formais (18 anos/boa conduta/etc.). CM/ FC com expressa previsão de minuta (Curso de Direito) outros variam Direito/Superior ou médio	Um servidor de cada gabinete deve ser formado em Direito. Para além disso não há requisito que não os formais (18 anos/saudável/etc.)
99,85% do Total (3542) 55,11% de assessores (1952) <b>80,02</b> % de externos	66.64% do Total (4419) 79.97% de assessores (3534) 83.53,% de externos (2952)
0,15% do Total (3) 100% de assessores, <b>(3)</b> 0% de externos	33.36% do Total ( 2212) 22,78% de assessores.(504) 0.4,% de externos(2)

<sup>170</sup> O TJ-MG conta com estrutura complexa e heterogênea de assessoria que mesclas cargos de direção (ex: assessor de presidente) com assessoria típica e prevê, além dos intermediários típicos (ex: assessor II) que minutam se o magistrado ou diretor assim quiser, 5 cargos de “assessores de assessores” (ex: assessor judiciário i) que vão minutar se o assessor “superior hierárquico” mandar.

<sup>171</sup> No TJPR não parece haver uma divisão clara de cargos e funções. Cargos providos pela Lei 16748/10 parecem conviver com aqueles da Lei 7547/81 e da Lei 17.528/13 não tendo sido possível localizar a legislação pertinente a algumas das siglas indicados ao CNJ

TJ-RS	TRE-RJ
RI-TJRS Lei 15737/21 RS	RITRE-RJ RES:1249/22 e 1266/23
No mínimo 20 ( <b>13</b> que minutam) 7 (intermediários) <sup>172</sup>	7  (aptos a minutar <sup>173</sup> )
100% Interno para FC e 20% para CM.	Todos os assessores jurídicos são do quadro
Imensa variação. Dos 17 previstos, mesmo entre aqueles que minutam, há desde formados em direito àqueles com ensino médio completo. (ou a partir do 7º período em Direito)	Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Direito, eventuais auxiliares não.
40,67% do Total (1810) N/D% de assessores (1810) 75,35 % de externos (1392)	10.26% do Total(66) 77,27% de assessores (51) N/A, (7 não assessores)
59,32% do Total (2640) N/D% de assessores (2640). 0,03% de externos ( <b>1</b> )	89.73% do Total(577) N/D% de assessor(577) 3,64% de externos(21)

<sup>172</sup> O TJ-RS é, de longe, o Estadual mais complexo e heterogêneo desta pesquisa. Não só conta com uma estrutura que mescla cargos de chefia (ex:assessor-Coordenador) com assessoria típica como o mesmo nome poderá ser utilizada para um cargo de comissão e uma função de confiança, a depender da lei que lhes proveu (ex: assessor de juiz FC ou CC-PJ). Para piorar, apesar de contar com **102** incidências de atividades em sua estrutura remuneratória (vide anexos), não faz qualquer divisão nas categorias (sendo, assim, pior que o TJ-RJ) colocando juntos mais de 40 cargos (CC-PJ) e 60 funções (FG-PJ) de confiança com a singela separação do assessor da Presidência (AS).

<sup>173</sup> A RES 1249/22 prevê assessor Jurídico/assessor II (CJ-2), assessor Técnico (CJ-1), Assistente VI (FC-6), Assistente V (FC-5), Assistente III (FC-3), Assistente II (FC-2), Assistente I (FC-1). Ocorre que algumas destas siglas dividem espaço com atividades distintas de assessoria não tendo sido possível fazer qualquer separação no tocante as “Fcs” mesmo entrando em contato com o Tribunal. Nova pesquisa de acesso à informação será necessária para complementar os dados obtidos.

TRE-SP	TRE-MG <sup>175</sup>
RES:581/22	RES 1072/18, 1218/22
4 <sup>174</sup> (aptos a minutar)	4 (aptos a minutando)
Limites legais. Só Desembargadores têm assessores fora de período eleitoral.	Limites Legais. Todos os assessores jurídicos são do quadro
Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Direito eventuais auxiliares não.	Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Direito eventuais auxiliares não.
6,134% do Total (72) 41,66% de assessores (30) 3,33% <b>(1)</b>	7,27% do Total (70) 44,28% de assessores (31) 6,25% <b>(2)</b>
93,95% do Total (1118) 8,14% de assessor <b>(91)</b> 0,01% de externos (1)	92,73% do Total (893) 8,41% de assessor <b>(75)</b> 24,17% de externos (22)

<sup>174</sup>A RES 581/22 prevê CJ-3 (assessor Chefe-III), CJ-1 (assessor I), FC-5 (Oficial de Gabinete) e FC-4 (Assistente IV). Como no TRE-RJ, porém, há certa confusão nas siglas (ex: Secretário CJ-3). O baixíssimo número de assessores em Funções de confiança pode justificar uma pesquisa mais direcionada para melhor compreender quais são essas funções remanescentes e se, ao fim e ao cabo, alguma delas pode estar fazendo as vias de função de assessoria (para além dos típicos analistas).

<sup>175</sup> Não há aqui também uma divisão exata das siglas, todavia, assessores Jurídicos estão distribuídos nas classes FC-6, FC-3 CJ-2, CJ-3 e CJ-1 e podem ser localizados na lotação de cargos Presidência Corregedoria e, juizes Membros (91 e 31 respectivamente) Na 1ª instância, *a priori*, somente analistas que fazem eventuais vias de assessoria todavia, como no TRE-SP talvez uma pesquisa mais direcionada possa revelar “funções de confiança” que, na prática, fazem as vias dos serviços de assessoria.

TRE-RS	TRE-PR
RITRE-RS, RISTRE-RS	RITRE-PR, RES 903/22,
7 (aptos a minutar) <sup>176</sup>	5 Aptos a Minutar <sup>177</sup>
Limites legais. Só Desembargadores têm assessores.	Todos os assessores jurídicos são do quadro. Só Desembargadores têm fora do período eleitoral
Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Direito eventuais auxiliares não.	Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Direito eventuais auxiliares não.
11,61% do Total (64) 18,75% -assessores (12) 8,33% externos (1)	10,17% do Total (63) 16,66% de assessores (10) 30% externos (3)
88,38% do Total (487) 4,11% de assessor (20) N/D% de externos	89,822% do Total (556) 3,957% de assessor (22) n/d% de externos ()

<sup>176</sup> Como no TRE-MG, apesar da divisão inexata quanto as classes (FC-3/4 e CJ-1/2 teve-se acesso ao quadro da presidência, DG ASJUR e desembargadores (CJ-1 a 2 e FC-01, 03,04, 05, 06) alcançando-se o número de 75 Fcs e 31 Cjs típicos de assessoria judicial. Na 1ª instância, *a priori*, somente analistas que fazem eventuais vias de assessoria. Porém, novamente, enfrenta-se um número muito diminuto de assessores quando comparado a totalidade dos FCs, o que pode justificar uma pesquisa mais direcionada.

<sup>177</sup> 5Desembargadores e corregedor têm 1 assessor (CJ2) e 3 Assistentes (FC5/4/2) cada. A assessoria do presidente é mais volátil com um gabinete de 4 pessoa (CJ-2/FC-3/4 e 6) e uma assessoria de 5 pessoas (CJ-3/ 2 CJ-2, FC-5 e CJ-1) com um total de 10 CM e 22 FC. Como em todos os tribunais eleitorais, há um estranho descompasso entre os números de assessoria e demais Funções de confiança o que pode indicar que, na 1ª instância, há algum cargo fazendo as vias práticas da assessoria que não o simples analista.

TRT-1	TRT-2-
<p>RI-TRT-1 RES 59/14e 20/22 RES, 296/2 CSJT,</p> <p>5 3 aptos a minutar 2 intermediários <sup>178</sup></p> <p>80% dos CM têm de ser do quadro e as atividades de confiança não podem ultrapassar 80% do total de efetivos Todos os assessores do 1º Grau são do Quadro.</p>	<p>RI-TRT-2 RES GP 3/22 RES, 296/2 CSJT,</p> <p>6 4 minutam 2 intermediários <sup>179</sup></p> <p>Requisitos legais</p>
<p>assessores Jurídicos exigem diploma em Direito. Assistentes só diploma. Assistentes do 1º grau precisam ser do quadro.</p> <p>25.28% do Total (744) 25.40% de assessores (189) 16.93% externos <b>(32)</b></p> <p>74.72% do Total (2199) 12.64% de assessores (278) 12.23% de externos (34)</p>	<p>Todos os assessores são bacharéis em Direito e do quadro do tribunal (1º e 2º Grau) sendo, em regra, analistas</p> <p>31.24% do Total (1143) 32.89% de assessores (376) 1.86% externos <b>(7)</b></p> <p>68.46% do Total (2505) 42.16% de assessores (1056) 1.61% de externos (17)</p>

<sup>178</sup> Na 2ª instância há o assessor (CJ-3) e assistente de Gabinete (FC-5) nos 54 gabinetes. No 1º grau há o assistente de secretário (“auxiliar de juiz”) (FC-5) e o “Supervisor Jurídico (CJ-1) para os 135 titulares. Os 89 juízes substitutos, por sua vez, possuem “Assistentes de juiz Substituto” (FC-5). Tais classes e números, portanto, serão utilizados de parâmetro para identificar pelo menos 189 CMs e 278 Fcs de assessoria.

A RES GP 3/22 prevê 4 assessores (3 Chefes CJ03- e um 02) e 2 assistentes (FC-05) para cada um dos 94 desembargadores. Para os 217 juízes, por sua vez, existem 2 auxiliares/assistentes FC-05 (do Titular/Substituto e Gabinete) e 2 FC-03 (Assistente de Gabinete de 1º grau) Tais foram utilizados de parâmetro para identificar pelo menos 376 CMs e 1056 Fcs de assessoria

TRT-3	TRT-15
RI-TRT-3 RES GP 232/22 e 233/22 RES, 296/2 CSJT,	RI-TRT-5 RES 11/2009 e 16/23 RES, 296/2 CSJT,
6 4 minutam 2 intermediarios <sup>180</sup>	12 (Minutadores) <sup>181</sup>
Para além do assessor de desembargador todos os têm de ser a servidores estáveis	Requisitos legais
O TRT não exige bacharelado em direito. Na prática assessores de desembargador são todos bacharéis.	assessores de desembargador e diretores de vara precisam de diploma em direito. Assistentes de juiz precisam estar no penúltimo ano
17.26% do Total (492) 43.08% de assessores (212) 16,51% externos <b>(35)</b>	20.02% do Total (536) 52.24% de assessores (280) 2.86% externos <b>(8)</b>
82.74% do Total (2359) 28.1% de assessor <b>(663)</b> 20.51% de externos (136)	79.98% do Total (2141) 36.48% de assessor <b>(781)</b> 19.08% de externos (149)

<sup>180</sup> A RESGP 232/22 prevê para as 158 varas pelo menos 1 assistente de juiz (FC-5) e um auxiliar (FC-3). Para varas com maior demanda disponibiliza-se o assessor de Gabinete de 1º Grau (CJ-1/FC-5) Com o quadro oferecido contou-se 320 FC e 65 CM. Quanto a RESGP 233/22 define para os 49 gabinetes 1 assessor chefe (CJ-3) e 2 ass. de desembargador (CJ-3 e 1) e 7 Assistentes de gabinete (FC-6) exceto para o do Desembargador Marco Antonio que conta com dois assessores CJ-3 e mais um assistente FC-6. Contam-se, assim, 147 CM e 343 FC de assessoria para um total de 212 CMs e 663 FCs.

<sup>181</sup> O quadro de funções do TRT-15, embora minucioso, possui atribuições **extremamente genéricas** dependente do critério do magistrado. As funções de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-05) de juiz (FC-04) e Técnico de Gabinete de Desembargador (FC-04) limitam-se a reconhecer a realização de atividades de “apoio” ou “compatíveis a formação jurídica” (só as duas primeiras exigem diploma em direito). Funções de “assistente” (FC-04) são também genéricas o bastante para comportar eventual realização de minutas. Quanto aos cargos em comissão existem os cargos CJ-03 de assessor da presidência, de Precatórios, de Apoio aos Magistrados e de Recurso de Revista sem necessidade de diploma bem como assessores de Desembargadores e Diretores de Secretária de Vara do Trabalho (com necessidade) No nível CJ-02 existem os assessores da “Vice Presidência” e só “assessores” aptos a realizar “atividades de assessoramento e apoio de diversos órgãos” sem necessidade de diploma. Conforme os anexos funcionais e a RES 16/23 existem 273 “assessores CJ-3”, 4 CJ-2, 76 FC-04 e 705 FC-05.

TRT-4	
R1-TRT4 RES GP 10/2016 RES, 296/2 CSJT,	
4 <sup>182</sup>	
Todos os assistentes de desembargador e juiz são do quadro	
Cargos de assessoria jurídica são Bacharéis. Em Ciências Jurídicas e Sociais	
22.83% do Total (449)	
10.69% de assessores (48)	
6,25% externos (3)	
76.5% do Total (1504)	
51.86% de assessor (780)	
2,4367% de externos (22)	

<sup>182</sup> Os 48 Desembargadores possuem 1 assessor (CI-3) e 8 assistentes (FC-05). Os 132 juízes contam com 1 assistente (FC-5) e pelo menos 2 servidores que elaboram despachos (conforme pesquisa de acesso à informação). Infelizmente, não foi possível localizar a classificação funcionais de tais servidores, mas, pela lotação das unidades nos termos da Resolução 216 do CNJ, parecem estar inseridos ou no âmbito FC-4 ou FC-5. Com isso conta-se um total de 48 CMs e 780 Fcs de assessoria jurídica

TRF-1	RI-TRF-1 e MA-TRF-1 RES PRESI 600/09, 24/15, 379/21	7 ou 11 <sup>183</sup> Aptos a minutar	Requisitos legais	Somente o assessor de desembargador e atividades específicas devem ser formadas em direito.	18.96% do Total (273) n% de assessores (“ 273” ) 10.99% externos <b>(30)</b>	77.24% do Total (1167) n% de assessore (“ 1167 “ ) 15% de externos (175)
-------	---	---	-------------------	--	--	--

<sup>183</sup> O TRF-1 é simultaneamente um dos mais confusos e organizados tribunais. Seu manual de atribuições possui uma descrição minuciosa das atividades de cada cargo, todavia, várias delas não mais existem. No seu manual geral identificam-se as funções FC-5 de “analista de jurisprudência” e “Oficial de Gabinete de desembargador federal” (com necessidade de diploma) e “oficial de gabinete Administrativo” (diploma geral). No nível FC-04 localizou-se o “Assistente Processual III” com a prerrogativa de “digitar relatório, voto, despacho, decisão e notas taquigráficas”. O cargo de assessor e do chefe de assessoria do desembargador estão indicados no Regimento Interno (art. 96 e §1º) provido para **bacharéis em direito** mediante livre indicação do magistrado e nomeação do presidente. O tribunal informou que, na prática, Chefes de assessoria III (CJ-03), assessores Técnicos II (CJ-02), “assessores Adjunto V” (FC-05) e Oficiais de Gabinete (FC-05) seriam cargos de assessoria (total de 168 na 2ª instância). Em contato com o Tribunal, confirmou-se que houve a criação de outros 16 gabinetes (final de 2021) e uma reestruturação no ano de 2021 com o acréscimo de assessor adjunto VI (FC-06) e IV (FC-04) e a separação entre oficial de gabinete I e II (FC-06 e 05). Com a extinção do cargo de assistente adjunto IV em 2022 houve uma reorganização dos gabinete (ainda mais com a autorização de cada desembargador dividir seus cargos conforme a remuneração desejada). Por fim, a Res Presi 600-08/09 organiza a 1ª instância. Dentro destes parâmetros, identificaram-se, cerca 1167 Funções de confiança e 273 cargos em comissão de assessoria. Infelizmente, por motivos incompreensíveis, o site do TRF não conta com os dados da RES 102/09 do CNJ. A única tabela encontrada pelo google (04/2023) não parece ter qualquer coesão com os valores indicados nas resoluções (apontando um total de 971 atividades de confiança, ou seja, menos até do que o número de assessores em função de confiança localizados nos anexos das resoluções). Uma nova pesquisa de acesso a informação será necessária para conferir se as tabelas estão desatualizadas ou se os dados equivocados.

TRF-2	
RI-TRF02	
RES nº 03/08 CJT	
“ 3” <sup>184</sup>	
Aptos a minutar	
Requisitos legais	
assessor de juiz e de Gabinete de Desembargador precisam ser formados em Direito.	
16.99% do Total (208)	
33.17 de assessores (“ 69” )	
11.59%externos <b>(8)</b>	
83% do Total (1016)	
n% de assessore (0)	
n% de externos (0)	

<sup>184</sup>O TRF-2 conta com organograma individualizada com divisão de cargos. Desembargadores possuem 1 assessores de gabinete e de juiz (CJ-3 e CJ-2) e um gabinete tem um “assessor de Gabinete Convocado”. (CJ-01) Com isso encontram-se 69 assessores. Tentou-se, sem sucesso, obter maiores informações sobre a divisão de juízes federais, todavia, mesmo com visitas ao tribunais e trocas de *email* somente uma nova pesquisa de acesso à informação será capaz de dar qualquer dado sério sobre a assessoria no TRF-2.

TRF-3
RI-TRF-3 RES 449/12, 103/20
6 <sup>185</sup> Aptos a minutar
A Função do assessor II é exclusiva do quadro do tribunal.
O assessor de Desembargador é formado em direito. Os cargos auxiliares/assistentes não.
18,69% do Total (263) n/d% de assessores (“330”) 3,8% externos ( <b>10</b> )
81,31% do Total (1144) 66,17% de assessor (757) 6,87% de externos (52)

<sup>185</sup> A pesquisa de acesso indicou que cada desembargador conta com dois assessores diretos, assessor (CJ-3) e assessor II (FC-06) e o Chefe de Gabinete (CJ-02) nos termos do RI tem a prerrogativa de minutar. O juiz de piso conta com o Oficial de Gabinete (FC-05), o Diretor da Secretária (CJ-03) e eventuais “assistentes” (FC-4). Ao ligar para o tribunal este autor foi informado que **o mesmo só tinha disponível ao público os dados das Resoluções 102 e 216** sem, portanto, qualquer divisão identitária de cargos quanto as varas de SP. Nota-se que o TRF-3 divide sua região em São Paulo e Mato Grosso. Analisando dentro dos organogramas, foram localizados 52 FC e 16 CJ nas varas de MT. Todavia, não foram localizados divisões numéricas nem da seção de São Paulo nem do 2º grau. Em contato com o tribunal, foi informado a este autor que a atual composição (2023) é formada por um assessor (CJ-3) um Chefe de Gabinete (CJ-2) e um assessor Jurídico I (CJ-1) com a inserção de 4 Assistentes I (FC-4). Desta forma, embora os cargos da 2ª instância de assessoramento se revelem em 220 Fcs e 165 CJs não houve solução para as varas paulistas. Utilizando-se da média das varas de mato grosso uma regra de três colocaria os cargos e funções de assessoria (18 x 168) em 485 FC e 149 CJs mas isso é impossível (só existem 263 Cjs). Desta forma, será usada a regra de 3 para as funções de confiança, mas será impossível individualizar os cargos em comissão. No futuro, assim como no caso de Brasília e Rio (TRF-1 e TRF-2) uma nova pesquisa de acesso a informação deverá ser feita para averiguar as reais divisões de assessoria em São Paulo.

TRF-4
RI TRF-4 MA-TRF-4 RES 303/23/324
10 <sup>186</sup> Aptos a minutar
Requisitos Legais
assessor da presidência precisa de formação em direito, ADM ou economia. De juiz e desembargador não, mas na prática tendem a ser formados em direito.
15.01% do Total (223) 51.12% de assessores (114) 14.25% externos (8)
84.99% do Total (1263) n% de assessor (1263) 27.59% de externos (56)

<sup>186</sup> O TRF-4 informou que os Desembargadores contariam somente com um assessor (CJ-3). O Manual de Atribuições do TRF-4 (195 páginas) indica as funções de minutar aos Assistentes Adm/Jud IV (FC-04), oficiais de gabinete, Supervisores (FC-05), Diretor de Núcleo (FC-06) e Cargos de assessor II (CJ 02). Após contato com o Tribunal, um servidor fez a gentileza de enviar estrutura organizacional interna indicando como atuais os cargos de assessor da Presidência (CJ-03), Assistente Adm/Jud V (FC05) e, especificamente perante os gabinetes, 1 cargos de assessor de Desembargador Federal (CJ-03), 2 de assessor adjunto (Cj01) com 11 (66), 10 (210), 9 (27) e 7 (42) Assistente Adm/Jud V. Nos 36 gabinetes percebem-se então, 108 CJs e 345 Fcs de assessoria. Com novos emails possibilitou-se o envio de anexos com legislações esparsas de provimento dos cargos de assessoria da 1ª instância confirmando mais 36 CJ01 e 918 FC04/05 para um total de 1263 Fcs e 144 Cms de assessoria o problema é que, para o CNJ, o TRF-4 informou existirem tão somente 655 Fcs. Desta forma, ou o tribunal contratou mais de 600 assessores entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, ou o envio de dados pelo TRF-4 para o CNJ é incompleto.

TRF-5	TST
Atos 272/21 e 130/23	RI TST Ato 258/GDGSET.GP/23
4-8 <sup>187</sup>	3 <sup>188</sup>
Aptos a minutar	Aptos a minutar
Requisitos legais	Requisitos Legais
Funções comissionadas são preferencialmente formadas e cargos comissionados precisam de alguma formação superior	Todos os cargos comissionados de assessoria demandam formação em Direito
23.13% do Total (155) 32.90% de assessores (51) 50.98% externos ( <u>26</u> )	20.65% do Total (435) 67.59% de assessores (294) 14.97% externos ( <u>44</u> )
76.87% do Total (515) 44.27% de assessor (228) 67.54% de externos (154)	79.34% do Total (1671) Não há assessores em FC (0) 0% de externos (0)

<sup>187</sup> O TRF-5 possui uma “Consolidação” de toda sua legislação estrutural de fácil acesso. cargos de assessor Especial (CJ-4), Jurídico III (CJ-3) de Desembargador (CJ-3), Judiciário (CJ-2) parecem ser os de assessoria. Foram contabilizados 39 CJ. O problema é a ausência de dados claros quanto a 1ª instância que só possui uma divisão de CJs e FCs por unidade (RES 219). Com esses dados é possível localizar 12 assessores em cargos CJ e 228 em cargos FC-5 a FC-3 mas não quantos são de fato assessores judiciais.

<sup>188</sup> Após a pesquisa de acesso a informação a distribuição de atividades foi alterada pelo ato 258 GDG SET.GP/2023 delimitando em 9 assessores de Ministro (CJ-3), 1 Chefe de Gabinete (CJ-3) e 2 Assistentes Judiciários (CJ-1) por gabinete. Na Presidência e Vice Presidência há 7 e 8 assessores e 1 e 3 assistente respectivamente (além de chefes de gabinete) para um total de 242 CJ-3 e 52 CJ-1 de assessoria judicial não parecem haver FCs de assessoria judicial apesar de serem a maioria das atividades de confiança.

STJ	STM
RI STJ POR 697/14 e 154/22	N/A
No mínimo 1 a 5 <sup>189</sup> Aptos a minutar	5 <sup>190</sup> Aptos a minutar
Requisitos Legais	Todos os assessores, na prática, são do Quadro.
Apenas o assessor de Ministro (CJ-3) exige bacharelado em Direito.	Todos os assessores precisam ser formados em direito e especializados em Direito Militar
31.05% do Total (645) 56.28% de assessores (363) 20.39% externos (74)	
68.95% do Total (1432) 32.26% (462) 10.39% de externos (48)	

<sup>189</sup> Após a primeira pesquisa de acesso à informação a distribuição dos cargos e funções foi alterada pela portaria 154/22 prevendo 11 CJ-3, 3 CJ-2 um FC-5, 14 FC-4 e 7 FC-2. Todavia, o Tribunal informou que cada gabinete tem sua divisão própria de cargos e funções de modo que será preciso perguntar **em cada gabinete** como funciona a distribuição funcional destas 36 atividade de confiança. Espera-se que, pelo menos os 11 CJ-3 (assessor de Ministro) e os 14 FC-4 sejam de assessoria pelo que serão tais atividades (363 CJs e 462 FCs) por ora, assumidas com qual nomenclatura na pendência de uma futura pesquisa de acesso a informação em cada gabinete do STJ.

<sup>190</sup> Conforme pesquisa de acesso a informação. Há 1 assessor CJ03 e alguns assistentes. Em contato com o Tribunal identificaram-se 1 FC-05, 2 FC-04, 2 FC03 e 2 FC02, supostamente, todos (analistas ou técnicos) devem ser formados em direito com especialização em Direito Militar.

TSE	STF
POR 1083/16 RES 22.138/05, 20.323/98 RES 23.726/2024	RI STF RES 716/20 e 823/24
7 <sup>191</sup> Aptos a minutar	Até 8 <sup>192</sup> Aptos a minutar
Requisitos Legais. Limite de 16 servidores por gabinete e todos do quadro.	Não parece ser exercida cláusula de barreira
O Gabinete define a necessidade ou não de formação em direito para cada cargo.	assessores são limitados a bacharéis em direito. Os assistentes eventualmente não.
21.85% do Total (168) 20.24% de assessores (34) n%externos ( 57)	33.13% do Total (271) 52.77% de assessores (143) n%externos 0
78.15% do Total (601) 12.98% assessores em FC (78) 71.79% de externos ( 56)	66.87% do Total (547) 30.35% assessores em FC (166) n% de externos 0

Espera-se, dessa incompleta e inicial tabela de assessoria, nada mais do que um norte inicial para pesquisas mais aprofundadas e novos acessos à informação destes e outros autores na busca de respostas coesas sobre a assessoria judicial na justiça.

<sup>191</sup> A portaria 1083/16 informa por gabinete 1 assessor Chefe (CJ-3), 1 assessor II (CJ-2), dois assessores I (CJ-1), Sete Assistentes VI (FC-6), um Assistente IV (FC-04), Dois Assistentes III (FC-3) e dois FC-1 (Assistente I). A RES 23.726/24 atualiza os números de modo que na presidência existam além do assessor Chefe, três assessores III (CJ-3), dois assessores II e 3 assessores I bem como acrescenta 1 Assistente V (FC-5) por gabinete de ministro. Com isso obtêm-se potencialmente 34 CJs e 78 Fcs. Como existem diversos (31.76%) CMs externos ao tribunal é impossível identificar quantos são efetivamente assessores.

<sup>192</sup> O RI STF prevê a função do assessor de Ministro. A distribuição dos cargos de assessoria parece várias muito no decorrer dos anos, desde a primeira pesquisa de acesso a informação já existiram **13** Resoluções revogadas (RES 716/20;752/21;765/22;777/22;789/22; 793/23; 794/23; 801/23 803/23 807/23 811/23, 813/23, 816/24). A vigente RES 823/2024 foi aprovada na mesma semana em que foi enviada esta dissertação (26/02/2024) prevendo 3 assessores Especiais (CJ-3), e 1 Assistente VI e III (FC-6 e FC-3) na presidência, 9 assessores I (CJ-1), 7 Assistentes III e 1 IV na Análise de Recursos, 1 assessor da Vice-Presidência (CJ-3) e 100 assessores de Ministros (CJ-3), 30 Assistentes Judiciários (CJ-1), 121 Assistentes III, 30 Assistentes IV, 4 Assistentes V e 1 Assistente VI. Haveria assim 143 CJs e 166 Fcs. Embora não siga a RES 102/09 do CNJ o STF informa que dos seus 1201 servidores (afora os 11 ministros) 547 estão em FCs e 271 em CM. Apesar dos dados informados é difícil separar quantos Cms ou Fcs estão sem vínculo com o tribunal ou forma cedidos por outros órgãos.

### Anexo 4: Tabelas com o Resumo dos Resultados das Entrevistas com assessores (74)

Pergunta	Resposta 1	Resposta 2	OBS/Alternativas
Formação Jurídica	61 Sim (82%)	13 Não (18%)	25 Pós (33%)
Faculdade <sup>193</sup>	14 Estácio (19.4%)	14 Públicas (19.4%)	37 Outras (50%)
Do Quadro	74 sim (100%)	0 Não (0%)	Todos são os assessores de piso no TJ-RJ são do Quadro
Método de Escolha	44 Vieram do Cartório da vara (59,46%)	30 fizeram Entrevista/ Processo Seletivo externo (40,54%)	O processo seletivo pode ser entrevista ou indicação por colegas
Rotatividade	31 Primeira Vara/juiz (41.89%)	43 2nda+ Vara/juiz (58.11%)	
Tempo no Cargo	24 Menos de 5 anos (32,43%)	27 Mais de 5 anos (36,48%)	23 Pelo menos uma década (31,08%)
Faz Pesquisa	Sim	Não	Todos parecem fazer mais ou menos pesquisas (ainda que não seja comum)
Faz Minutas	73 Sim (98,65%)	1 Não (1,35%)	Uma Secretária (não formada em Direito) disse não fazer minutas (ainda).
Tem acesso a token	22 Sim (29,73%)	52 Não (70,27%)	Um ou dois por vara parecem ter acesso a token que pode ser ou do servidor (para atos ordinatórios) ou do magistrado “pesquisa” e eventuais atos ordinatórios
(Co)assina despachos ou	13 Assinam despachos ou atos	9 só usam para pesquisa	Nenhum assessor “coassina” no TJ-RJ. Ou eles assinam

<sup>193</sup> A tabela neste ponto desconsidera aqueles que, tendo feito graduação não se formaram ou não informaram terem cursado Estácio ou públicas.

decisões	ordinatórios (17,56%)	(12,16%)	atos próprios, usam os tokens só para pesquisa, ou “assinam” em nome do magistrado (em emergências)
Média de Minutas	35 De 1 a 5 por dia (47.30%)	6 Cerca de 10 por dia (8.11%)	33 mais de 10 por dia (44.59%)
Divisão na vara	10 Por número/ Assunto (13,51%)	Por complexidade (37,84%)	Outros Critérios (48,65%)
Já havia modelos quando começou	33 Sim (44.59%)	23 Constroem Modelos (31.08%)	Trouxeram os Próprios (24.32%)
Prioridade dos Modelos	47 em Regra usam modelos (48,65%)	17 Usam modelos só em casos simples (22,97%)	10 em regra não usam modelos focando em jurisprudência ou entendimentos (13,51%)
Dialogo	35 Dialogam bastante ou diariamente com seus magistrados (47.30%)	39 dialogam pouco/só em casos difíceis e problemáticos com seus magistrado (52.70%)	O Pouco dialogo pode existir tanto porque o assessor já está acostumado com o entendimento do magistrado como “por falta de tempo”
Alteração Parcial	27 dizem que alterações parciais das minutas são comuns (36.49%)	47 dizem que alterações fora de questões de simples estilo/ortografia entre outras questões são incomuns (63.51%)	Obvio que alterações gramaticais sempre podem ocorrer, mas, nitidamente é incomum, na maioria das varas, o juiz acrescentar até mesmo um parágrafo. Em pelo menos meia dúzia chegou-se a dizer que não havia “nenhuma alteração”
Alteração Total	15 dizem que mesmo alterações totais de resultado são comuns (20.27%)	59 dizem que são raras/inexistentes ou Incomuns alterações totais (79.73%).	Alterações totais são comuns principalmente quando um juiz é muito “cabeça dura” com seu entendimento ou quando o assessor ainda está se

			adaptando.
Auxilia	66 sim (89.19%)	8 Não (10.81%)	Quase todos os assessores confirmaram que seu trabalho é auxiliar o magistrado
Influência	44 entendem que influencia Sim (56.76%)	32 Não (43.24%)	
Grau de Responsabilidade	8 De 1-4 (10.81%)	32 de 5-8 (43.24)	34 9-10 (45.94%)
Suspeição/ impedimento	64 de Sim (86.48%)	10 Não (13.51%)	Mesmo quem entende por não haver suspeição e impedimento reconhece que, por vezes, preferia não atuar em certos casos.

### **Anexo 5: Exemplos de despachos de assessor (TRT-1 e 5)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0010080-68.2015.5.01.0026**

RECLAMANTE [REDACTED]  
RECLAMADO [REDACTED] EM  
RECURSO [REDACTED]

## **CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO PJe**

\* Recurso de Agravo de Petição Id. 51a854c (19/10/2022)

- Representação Id. nº c2c3b7e

Certifico que nesta data procedi a conferência dos itens acima e em cumprimento ao despacho Id. nº 737f6cf, remeto os autos do processo eletrônico ao TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de novembro de 2022.

**SIMONE FREITAS PAIVA CAVALCANTI**

Assessor

No processo acima, uma assessora de juiz, com base em despacho pretérito do magistrado, certificou a regularidade da representação bem como a tempestividade de um recurso, remetendo os autos ao TRT-1 (decisão de admissibilidade de piso) sem qualquer análise do magistrado, inclusive assinando a referida decisão. Tal ocorrência, nos termos desta pesquisa, parece ser impossível no TJ-RJ mas não é impossível no TRT-1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
7ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU  
**ATOrd 0101373-93.2018.5.01.0227**  
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA ADAO  
RECLAMADO: AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedi à Retificação da Autuação do feito, retirando a Tramitação pelo Juízo 100% Digital, conforme a Determinação Judicial de ID d5dbc71. Diante disso, remeto os autos para a Inclusão do feito em Pauta Presencial de Instrução conforme a referida Determinação Judicial.

NOVA IGUAÇU/RJ, 14 de junho de 2023.

**CARLOS EDUARDO GONCALVES PEREIRA**  
Assessor

No processo acima (TRT-1), um assessor de juiz, com base em despacho pretérito do magistrado, retirou a tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital e colocou o feito para a pauta de instrução. Novamente, embora o conteúdo decisório seja limitado coube ao assessor analisar o conteúdo decisório e 1) a inserção do feito em pauta e 2) a inserção do feito em pauta. Novamente, eventuais atrasos ou análises equivocadas/omissões poderiam causar retrabalho as partes bem como a interposição de recursos (embargos/reconsiderações) diante de uma decisão que, na verdade, foi do assessor.



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATOrd 0000053-32/2015-05.0009**  
 RECLAMANTE: [REDACTED]  
 RECLAMADO: [REDACTED]

**CERTIDÃO ATUALIZAÇÃO**

Certifico que no acordo pactuado entre as partes (ID 73af179), o valor das parcelas deverão ser depositadas na conta do patrono do autor.

Certifico que, o o patrono do autor peticionou em 15 de junho de 2021 informado o depósito **da 1ª parcela em atraso** e requerendo apenas o pagamento da cl. penal de 30%. Diante das informações trazidas aos autos, por ora, resta devido o valor da **cl. penal de junho de 2021 de R\$ 25.968,00**.

Por fim, salvo melhor Juízo, para evitar tumulto processual, deverá ser notificado o advogado do reclamante, já que os depósitos são feitos em sua conta, para que informe se a Reclamada está efetuando os demais pagamentos das parcelas acordadas e a sua tempestividade até a presente data e caso necessário, os autos deverão retornar a este Setor de Cálculos para atualização das parcelas inadimplidas.

SALVADOR/BA, 06 de agosto de 2021.

MARINA DA MATA E SILVA  
 Assessor

No Processo acima (TRT-5), tendo em vista que a parte autora alegou atraso em dada parcela, a assessora de juiz, sem qualquer determinação do Juízo 1) indicou a necessidade de intimação do advogado da parte autora para que confirmasse eventual atraso de outras parcelas e 2) a necessidade dos valores serem remetidos de volta ao setor de cálculos. A Juíza, em resposta a referida certidão simplesmente acatou a certidão da assessora e intimou às partes do seu teor. Veja-se, portanto, uma “homologação ao vivo” da decisão de uma assessora judicial. Este tipo de transparência dos atos decisórios parece efetivamente impensável no TJ-RJ, mas, percebe-se, ocorre no dia a dia do TRT-1 (ao menos no tocante a esses atos de menor conteúdo decisório).

## **Anexo 6: Pesquisas de acesso à informação**



Iwan David Rocha &lt;csanltb2@gmail.com&gt;

---

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO Nº 2021-014799 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA**

1 message

---

**Ouvidoria-Lei de Acesso** <ouvidorialeideacesso@tjrj.jus.br>

Fri, Jul 16, 2021 at 5:18 PM

To: "csanltb2@gmail.com" &lt;csanltb2@gmail.com&gt;

PREZADO(A) USUÁRIO(A), ATRAVÉS DO PRESENTE CORREIO ELETRÔNICO, A OUVIDORIA GERAL DO TJRJ ENCAMINHA A RESPOSTA REMETIDA PELO SETOR/ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO.

A OUVIDORIA GERAL SALIENTA QUE NÃO TEM O DOMÍNIO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E QUE A MANIFESTAÇÃO SERÁ ARQUIVADA.

---

**De:** Maiba Silva Hargreaves Costa**Enviado:** sexta-feira, 16 de julho de 2021 14:04**Para:** Ouvidoria-Lei de Acesso <ouvidorialeideacesso@tjrj.jus.br>**Assunto:** ENC: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO Nº 2021-014799 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

Em atenção ao questionário encaminhado pelo solicitante, passamos a responder aos quesitos formulados, considerando as atribuições da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, definidas no art. 517 do Anexo XXXIX da Resolução nº 3, de 08 de fevereiro de 2021, do egrégio Órgão Especial.

Com o propósito de facilitar a leitura transcrevemos os quesitos formulados, acompanhados da respostas ou sugestões pertinentes:

*1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado.*

**R: As atribuições e o quantitativo dos assessores, assistentes e secretários que atuam no auxílio direto aos juízes de 1º grau e aos desembargadores encontram-se estabelecidas no Anexo XLVI da Resolução OE nº 3º2021, do egrégio Órgão Especial.**

*2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)*

**R: O quantitativo é definido na forma da lei e das normas internas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ).**

*3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?*

**R: O quantitativo de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas é fixo, estabelecido em lei ou norma interna do PJRJ, sem correspondência com o acervo**

*4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?*

**R: Esta Diretoria Geral desconhece a existência de central de assessoramento.**

5. *Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?*

**R: Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de assessoramento direto a magistrado são de livre nomeação, designação, exoneração e dispensa, sendo que as funções gratificadas são, na forma da Lei estadual nº 4.620, de 11 de outubro de 2011, desempenhadas efetivos integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, admitidas as exceções previstas na mesma legislação.**

6. *Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?*

**R: Conforme resposta apresentada quanto ao quesito anterior os cargos e funções de confiança para assessoramento direto a magistrado são de livre nomeação, designação, exoneração e dispensa, cabendo a indicação ao próprio magistrado ao qual o cargo ou função estiver vinculada. Os critérios de seleção são estabelecidos pelo próprio magistrado, devendo o indicado preencher os requisitos estabelecidos para a ocupação do cargo ou da função de confiança.**

7. *Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?*

**R: Na forma da Resolução nº 5, de 03 de abril de 2014, do egrégio Conselho da Magistratura, é requisito de nomeação para os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superiores, S-DAS, das áreas jurisdicional e administrativa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, diploma de curso superior, preferencialmente respeitando se as recomendações de formação acadêmica e experiência profissional estabelecidas nas Matrizes de Competências, e serão, quando vinculados aos órgãos julgadores, preferencialmente ocupados por pessoa com formação acadêmica em Direito.**

**É requisito de designação para função gratificada de chefia e assistência intermediárias, S-CAI, das áreas jurisdicional e administrativa, e para a função comissionada de Secretário de Juiz, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nível médio de escolaridade, bem como, quando exigível, curso técnico compatível com as atribuições da função, preferencialmente respeitando se as recomendações de formação acadêmica e experiência profissional estabelecidas nas Matrizes de Competências, sendo que as funções gratificadas de que trata o caput, vinculadas aos órgãos julgadores são preferencialmente ocupadas por servidor com formação acadêmica em Direito.**

8. *É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?*

**R: O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro possui Programa de Estágio Remunerado, disciplinado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 13, de 31 de agosto de 2018. O texto da norma pode ser obtida por acesso ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. As tarefas desenvolvidas pelos estagiários, voltados para o aperfeiçoamento do processo de aprendizado e o desenvolvimento de habilidades profissionais, são realizadas sob supervisão de servidor designado para esse encargo, conforme preceitua a norma mencionada.**

9. *Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?*

**R: Os registros funcionais dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos servidores dos quadros de outros órgãos públicos requisitados pelo Poder Judiciário Fluminense são mantido nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (TIC), alimentados pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas e pelos setores de pessoal dos Núcleos Regionais.**

10. *Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?*

**R:** A legislação aplicável aos servidores públicos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro não prevê a existência de cotas para o provimento de cargos e funções de confiança seja por critério de etnia, cor, gênero ou qualquer outro critério de seleção diversificada. Conforme já respondido, tratam-se de cargos e funções de confiança de livre nomeação, designação, exoneração e dispensa.

11. *Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever*

**R:** A matéria não é afeta às atribuições desta Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

12. *Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.*

**R:** A apuração de falta funcional e a correspondente responsabilização dos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro encontra-se prevista no seu Estatuto Funcional, o citado Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975 e no Decreto estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, que igualmente estabelecem os deveres e proibições dos agentes públicos deste estado.

13. *Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?*

**R:** Os cargos de provimento em comissão de assessoramento são cargos públicos de investidura estatutária. Tratam-se de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, consoante o disposto nas já citadas normas, O Decreto-Lei nº 220/1975 e o Decreto estadual nº 2.479/79. os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário fluminense integram o Quadro único de Pessoal na forma prevista na Lei estadual nº 4.620, de 11 de outubro de 2005. As funções gratificadas são ocupadas por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Único de Pessoal, admitidas as exceções previstas na mencionada Lei estadual nº 4.620/2005, e se encontram regidas pelo Estatuto Funcional e pelo seu Regulamento. Tratam-se de cargos e funções públicas cujo exercício implica no pagamento da respectiva retribuição pecuniária, também prevista na Lei estadual nº 4.620/2005.

14. *Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?*

**R:** A informação não encontra-se afeta às atribuições desta Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

15. *É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?*

**R:** O questionamento não diz respeito às atribuições desta Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

Era o que me cumpria informar, no momento, solicitando exame e determinação do que entender cabível.

|

---

**De:** DGPEs-Dir. Geral de Gestão de Pessoas <[dgpes@tjrj.jus.br](mailto:dgpes@tjrj.jus.br)>

**Enviado:** terça-feira, 22 de junho de 2021 14:30

**Para:** DGPEs-ASPES <[aspes@tjrj.jus.br](mailto:aspes@tjrj.jus.br)>

**Assunto:** ENC: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO Nº 2021-014799 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

Prezados,  
Considerando a matéria, encaminhamos para providências cabíveis. Favor responder ao solicitante.  
Atenciosamente,  
Diretoria Geral de Gestão de Pessoas

---

**De:** Ouvidoria-Lei de Acesso

**Enviada em:** segunda-feira, 21 de junho de 2021 14:44

**Para:** DGPEs-Dir. Geral de Gestão de Pessoas <[dgpes@tjrj.jus.br](mailto:dgpes@tjrj.jus.br)>

**Cc:** Juiz Alexandre Teixeira de Souza <[atsouza@tjrj.jus.br](mailto:atsouza@tjrj.jus.br)>

**Assunto:** LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - MANIFESTAÇÃO Nº 2021-014799 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

SENHOR(A) RESPONSÁVEL, SEGUE MANIFESTAÇÃO DO JURISDICIONADO PARA CIÊNCIA, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA RESPOSTA A ESSA OUVIDORIA GERAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO [ouvidorialeideacesso@tjrj.jus.br](mailto:ouvidorialeideacesso@tjrj.jus.br).

A OUVIDORIA GERAL INFORMA QUE NÃO TEM DOMÍNIO SOBRE O CONTEÚDO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

---

Nº Manifestação:2021.014799

Tipo de Manifestação: Lei de Acesso à Informação

Item de Manifestação: ACESSO A INFORMAÇÃO

Canal de Acesso: Formulário Eletrônico

Dados pessoais

Nome: David Fernandez Elgarten Rocha

Tipo Documento:

CPF Número: 118.740.987-19

RG: 27.657.767-3

E-Mail: [csanltb2@gmail.com](mailto:csanltb2@gmail.com)

Telefone: (21)97381-9832

Telefone: (21)97381-9832

Endereço: AVENIDA Lúcio Costa

Número: 3200

Complemento: Casa 78

Bairro: Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 22630-010

Desejo manter meus dados em sigilo: Não

Dados da manifestação

Origem:

Sem Processo

Num. antiga:

Num. única:

Tipo de Manifestante:

Nº OAB:

Nome:

Fale Conosco:

Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação deste Egrégio Tribunal.

Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO.

Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais.

Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui este Egrégio TJ-RJ).

As perguntas vêm anexadas em anexo (PDF) para maior conveniência.

O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional

Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo.

Muito Obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Anexo(s)

## ANEXO XXI – PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2		CAI-1
PRESIDÊNCIA			6	7	13				27	1		54
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				7	7							14
ASSESSORIA ESPECIAL DE IMPRENSA		1										1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO EXTERNA			1									1
DIVISÃO DE IMPRENSA				1								1
SERVIÇO DE CLIPPING						1						1
SERVIÇO DE REDES SOCIAIS						1						1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1		2	1		1						5
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS REFERENTES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEGISLATIVOS			1	1								2
ASSESSORIA AS COMISSÕES DOS CONCURSOS DA MAGISTRATURA E JUÍZES LEIGOS					2							2
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL E EVENTOS			1									1
DIVISÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				1	1				1			3
DIVISÃO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO				1	1				1			3
DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS			1									1
DIVISÃO DE PAGAMENTO				1					1			2
SERVIÇO DE PAGAMENTO, CONTROLE DE CONTAS E CONCILIAÇÃO						1						1
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO				1					1			2
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E CÁLCULO						1						1
DEPARTAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS			1						4			5
DIVISÃO DE MAGISTRADOS DA CAPITAL				1								1
SERVIÇO DE APOIO E REGISTROS DA CAPITAL						1						1
DIVISÃO DE MAGISTRADOS DO INTERIOR				1								1
SERVIÇO DE APOIO E REGISTROS DO INTERIOR						1						1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			1									1
DIVISÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE TIC				1								1
SERVIÇO DE EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA						1						1
SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE SEGURANÇA						1						1
DIVISÃO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC				1								1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE CONTINUIDADE E ANÁLISE DE RISCOS DE TIC						1						1
SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE						1						1
SERVIÇO DE CONTROLE DE INCIDENTES DE SEGURANÇA						1						1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA			1									1
DIVISÃO DE IDENTIDADE VISUAL				1								1
DIVISÃO DE MÍDIA AUDIOVISUAL				1								1
	1	1	15	27	24	12	0	0	35	1	0	119

## ANEXO XXII – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DAS-8	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA			1						1			2
CONSELHO CONSULTIVO												0
DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA				1								1
SERVIÇO DE CADASTRO DE INSTRUCTORES E AVALIAÇÃO						1						1
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS						1						1
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			1									1
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL						1						1
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO, INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA						1						1
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DO ENSINO			1									1
SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA						1						1
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL						1						1
DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO				1								1
SERVIÇO DE SUPORTE A CURSOS ESPECIAIS						1						1
SERVIÇO DE CONTROLE FINANCEIRO						1						1
	0	1	4	0	8	0	0	1	0	0	0	14

## ANEXO XXIII – NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA			1									1
GABINETE				1				1				2
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E AUDITORIA DE COMPLIANCE						1						1
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E AUDITORIA DE COMPLIANCE								1				1
DIVISÃO DE AUDITORIA DE FINANÇAS					1							1
SERVIÇO DE AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA								1	1			2
SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONTAS								1	1			2
DIVISÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL E DE ENGENHARIA					1							1
SERVIÇO DE AUDITORIA OPERACIONAL								1	1			2
SERVIÇO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA								1				1
DIVISÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES TÉCNICAS					1							1
SERVIÇO DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO								1				1
SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NORMATIVO								1				1
DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA					1							1
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL E DE ENGENHARIA								1				1
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE E CONTAS								1				1
	0	1	1	0	5	0	10	3	0	0	0	20

id: 5407238

## ANEXO XXIV – A – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	SIMBOLO										TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-5	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA											0
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA						6			6		12
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR				1							1
1º NÚCLEO REGIONAL RIO DE JANEIRO (CENTRO - ZONA SUL)								1	2		3
2º NÚCLEO REGIONAL INTERIO								1	1		2
3º NÚCLEO REGIONAL PETRÓPOLIS								1	1		2
4º NÚCLEO REGIONAL DUQUE DE CAXIAS								1	1		2
5º NÚCLEO REGIONAL VOLTA REDONDA								1	1		2
6º NÚCLEO REGIONAL CAMPOS DOS GOYTACAZES								1	1		2
7º NÚCLEO REGIONAL TERESÓPOLIS								1			1
8º NÚCLEO REGIONAL ANGRA DOS REIS								1			1
9º NÚCLEO REGIONAL NOVA FRIBURGO								1			1
10º NÚCLEO REGIONAL ITAPERUNA								1			1
11º NÚCLEO REGIONAL CABO FRIO								1			1
12º NÚCLEO REGIONAL RIO DE JANEIRO (Meier - ZONA NORTE)								1	1		2
13º NÚCLEO REGIONAL RIO DE JANEIRO (BARRA - ZONA OESTE)								1	1		2
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1		2	5	6	5	5			15	39
A SESSORIA PARA ASSUNTOS REFERENTES AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RELACIONADA À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA				1							1
A SESSORIA DE COMUNICAÇÃO				1							1
DIRETORIA-GERAL DE APOIO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA			1		1				1		3
DIVISÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO				1							1
SERVIÇO DE RECEBIMENTO, CADASTRAMENTO E AUTUAÇÃO							1				1
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO							1				1
DIVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				1							1
DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				1							1
SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E A BUSCA DE CERTIDÕES						1					1
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E APOIO A CONVENIOS COM INTERCÂMBIO DE DADOS						1					1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES				1							1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR				1							1
SERVIÇO DE APOIO AOS ASSISTENTES SOCIAIS						1					1
SERVIÇO DE APOIO AOS PSICÓLOGOS						1					1
SERVIÇO DE APOIO AOS COMISSÁRIOS DE JUSTIÇA						1					1
TESTEMUNHAS						1					1
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO				1							1
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA E DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL						1					1
SERVIÇO DE PROTOCOLO						1					1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO						1					1

## ANEXO XXIV – B – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	SIMBOLO										TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-5	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
DIRETORIA-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1			1				1		3
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL				1							1
SERVIÇO DE COMPLIANCE E PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LOTAÇÕES						1					1
SERVIÇO DE METAS, ACOMPANHAMENTO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL						1					1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1							1
SERVIÇO DE CONTROLE E FREQUÊNCIA						1					1
SERVIÇO DE LOTAÇÃO E DESIGNAÇÃO						1					1
SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO						1					1
DIRETORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS SERVIÇOS JUDICIAIS		1			1				1	10	13
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL				1							1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO						1					1
SERVIÇO DE PARÂMETRIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES						1					1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO CARTORÁRIA				1							1
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO CARTORÁRIA						1					1
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE GRUPOS DE AUXÍLIO CARTORÁRIO						1					1
DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E PARECERES JUDICIAIS				1							1
DIVISÃO DE CUSTAS				1							1
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INDICADORES				1							1
DIRETORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS		1			1				1	10	13
DIVISÃO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL					1						1
SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS EXTRAJUDICIAIS						1					1
SERVIÇO DE CONTROLE DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS						1					1
SERVIÇO DE PESSOAL EXTRAJUDICIAL						1					1
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL				1							1
SERVIÇO DE SELOS						1					1
DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E PARECERES PARA SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS				1							1
SERVIÇO DE ATENDIMENTO, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS						1					1
	1	0	2	0	6	0	0	0	4	5	15

## ANEXO XXV – PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SIMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-5	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
GABINETE	1					2				4	5	12
A SESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			1									1
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEL			1									1
DIVISÃO DE INDEXAÇÃO DE VEL					1							1
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO					1							1
DIVISÃO DE PREVENÇÃO					1							1
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO					1							1
	1	0	2	0	6	0	0	0	4	5	15	

id: 5407245

## ANEXO XXVI – SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

2ª VICE-PRESIDÊNCIA	SIMBOLO										TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	
GABINETE	1										1
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES											0
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			1								2
ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO EM MATÉRIA CRIMINAL					1						1
ASSESSORIA TÉCNICA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO					1		1				2
DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL			1								1
SERVIÇO DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS URGENTES							1		1		2
SERVIÇO DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ORDINÁRIOS							1		1		2
SERVIÇO DE APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EXTRAORDINÁRIOS							1		1		2
DEPARTAMENTO DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL			1								1
SERVIÇO DE APLICAÇÃO							1			1	2
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO							1			1	2
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E GESTÃO							1			1	2
	1	0	3	0	2	0	7	0	3	6	21

## ANEXO XXVII – TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

3ª VICE-PRESIDÊNCIA	SIMBOLO										TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES											0
GABINETE	1						1	2		1	7
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA			2		1						4
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS					1						1
SERVIÇO DE GESTÃO DE PRECEDENTES							1				1
SERVIÇO DE GESTÃO DE AÇÕES COLETIVAS							1				1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL			1								1
DIVISÃO DE APLICAÇÃO					1						1
SERVIÇO DE ANÁLISE PRÉVIA							1				1
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO					1						1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO							1				1
SERVIÇO DE EXPEDIENTES							1				1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO EXTERNA					1						1
SERVIÇO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES							1				1
	1	0	3	0	5	1	8	0	1	8	27

## ANEXO XXVIII – ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA												0
CONSELHO CONSULTIVO												0
GABINETE DO DIRETOR-GERAL				1							1	2
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA			1									1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS							1					1
ASSESSORIA DE APOIO À AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS					1							1
ASSESSORIA DE APOIO À AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO					1							1
ASSESSORIA ACADÊMICA DE PUBLICAÇÕES E PESQUISAS			1									1
ASSESSORIA DE NORMAS E PUBLICAÇÕES							1					1
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA							1					1
ASSESSORIA DE APOIO ÀS DIRETRIZES DOS FÓRUMS PERMANENTES							1					1
ASSESSORIA DE FOMENTO À CULTURA							1					1
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS							1					1
SECRETARIA-GERAL		1								1		2
ASSESSORIA JURÍDICA					1							1
SERVIÇO DE REVISÃO DE TEXTOS								1				1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR				1			1					2
DIVISÃO DE ENSINO						1						1
DEPARTAMENTO DE ENSINO				1			1					2
SERVIÇO DE MONOGRAFIAS								1				1
SERVIÇO DE SECRETARIA DE ESTÁGIO								1				1
SERVIÇO DE SECRETARIA ACADÊMICA								1				1
DIVISÃO ACADÊMICA						1						1
SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO								1				1
SERVIÇO DE APOIO DIDÁTICO								1				1
DIVISÃO DE APOIO AO ENSINO						1						1
SERVIÇO DE CURSOS								1				1
BIBLIOTECA						1						1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO								1				1
SERVIÇO DE INDEXAÇÃO LEGISLATIVA								1				1
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÃO								1				1
DEPARTAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS				1			1					2
DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO						1						1
DIVISÃO DE APOIO À FORMAÇÃO						1						1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				1								1
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO								1				1
SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO								1				1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS						1						1
SERVIÇO DE COMPRAS								1				1
SERVIÇO DE COTAÇÃO								1				1
DIVISÃO DE FINANÇAS						1						1
SERVIÇO CONTÁBIL								1				1
SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS E ARRECADAÇÃO								1				1
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO				1			1					2
DIVISÃO DE DESIGN GRÁFICO						1						1
DIVISÃO DE GESTÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS						1						1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL				1			2					3
DIVISÃO DE MÍDIAS SOCIAIS						1						1
	0	1	9	0	14	12	16	0	1	1	1	54

id: 5407249

## ANEXO XXIX – OUVIDORIA-GERAL

OUVIDORIA GERAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SERVIÇO DE APOIO À OUVIDORIA								1				1
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO								1				1
	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2

## ANEXO XXX – ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS												0
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO												0
COMISSÃO DE CONCURSOS DE INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA												0
COMISSÃO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO												0
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL												0
COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL												0
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO												0
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO												0
COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS												0
SECRETARIA DA COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS				1								2
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS												0
GABINETE				1								1
ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO												0
SERVIÇO DE APOIO E MONITORAMENTO ÀS UNIDADES COORDENADAS PELO NUPREIC									1			1
SERVIÇO DE CADASTRO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS									1			1
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS									1			1
SERVIÇO DE APOIO À JUSTIÇA RESTAURATIVA									1			1
CONSELHO DE VITALICENÇÃO												0
COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA, DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO												0
COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO												0
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR												0
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
GRUPO DE PESQUISAS JUDICIAIS												0
COMISSÕES TEMÁTICAS E TEMPORÁRIAS												0
	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	7

## ANEXO XXXI – SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA			1							4	5	10
GABINETE				1		1						2
DIVISÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS						1						1
SERVIÇO ADMINISTRATIVO								1				1
SERVIÇO DE ROGATÓRIAS, EXTRADIÇÕES E INTERPRETAÇÃO									1			1
DIVISÃO DE SUPORTE ÀS SESSÕES						1						1
SERVIÇO DE APOIO ÀS SESSÕES									1			1
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE JULGAMENTOS									1			1
DEPARTAMENTO DE APOIO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO				1								1
SERVIÇO DE PROTOCOLO E CADASTRO									1			1
SERVIÇO DE APOIO AO PLANTÃO DE 2º GRAU									1			1
SECRETARIAS DE CÂMARA												0
SECRETÁRIO DE ÓRGÃO JULGADOR				38								38
ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DE ÓRGÃO JULGADOR							38					38
ASSISTENTE DE PRESIDENTE DE CÂMARA						36						36
ASSESSORIA DIRETA A OS DESEMBARGADORES				380			380	190				950
NÚCLEO DE APOIO AOS GABINETES DE DESEMBARGADOR							190					190
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL				1								1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO CÍVEL								1				1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO CRIMINAL E ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR								1				1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTOS ESPECIAIS									1			1
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA				1				1				2
ASSESSORIA TÉCNICA DE INSTRUÇÃO										4		4
SERVIÇO DE AUTUAÇÃO									1			1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO									1			1
SERVIÇO DE REGISTRO									1			1
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DAS SEÇÕES DE DIREITO PRIVADO, DE DIREITO PÚBLICO E DAS CÂMARAS DE DIREITO EMPRESARIAL REUNIDAS				1								1
SERVIÇO DE APOIO ÀS SEÇÕES DE DIREITO PRIVADO E DAS CÂMARAS DE DIREITO EMPRESARIAL REUNIDAS									1			1
SERVIÇO DE APOIO ÀS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO									1			1
	0	1	423	0	41	608	205	0	8	5		1291

## ANEXO XXXII – SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E COMPLIANCE

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E COMPLIANCE	SÍMBOLO										TOTAL	
	DG	DAS-8	DAS-6	DAI-8	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E COMPLIANCE	1								4			5
GABINETE		1	1									2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		1										1
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E PROJETOS ESTRATÉGICOS			1									1
SERVIÇO DE GOVERNANÇA E APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO					1							1
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS					1							1
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO			1									1
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO POR PROCESSOS					1							1
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO POR RESULTADO					1							1
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS		1										1
DIVISÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS			1									1
SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS					1							1
DIVISÃO DE ANÁLISE DE INDICADORES			1									1
SERVIÇO DE ANÁLISE E CADASTRO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS					1							1
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		1										1
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO (IDEARIO)			1									1
SERVIÇO DE PROSPECÇÃO E SOLUÇÕES					1							1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO			1									1
SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PROJETOS E FERRAMENTAS DE INOVAÇÃO					1							1
DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO		1										1
DIVISÃO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL			1									1
SERVIÇO DE GESTÃO DE RISCO					1							1
SERVIÇO DE COMPLIANCE					1							1
	1	5	8	0	10	0	0	4	0	0	0	28

id: 5407257

## ANEXO XXXIII – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	SÍMBOLO										TOTAL	
	DG	DAS-8	DAS-6	DAI-8	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1								1			2
GABINETE		1	1									2
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS		1										1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO			1									1
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTES					1							1
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS					1							1
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO					1							1
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER					1							1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAMENTO DOS PORTAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS					1							1
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO		1										1
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			1									1
SERVIÇO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE ATOS FOMIAIS					1							1
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO					1							1
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO					1							1
DIVISÃO DE APOIO AOS CONVÊNIOS INTERINSTITUCIONAIS			1									1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DA DÍVIDA ATIVA					1							1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS INTERINSTITUCIONAIS					1							1
DIVISÃO DE PROCESSOS EM MATÉRIA JURISDICIONAL CÍVEL			1									1
DIVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS			1									1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO		1										1
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO			1									1
SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO					1							1
SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO					1							1
SERVIÇO DE PESQUISA, ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA					1							1
MUSEU DA JUSTIÇA - CENTRO CULTURAL DO PODER JUDICIÁRIO			1									1
SERVIÇO DE ACERVO TEXTUAL E AUDIOVISUAL E DE PESQUISAS HISTÓRICAS					1							1
SERVIÇO DE ACERVO MUSEOLÓGICO E ICONOGRÁFICO					1							1
SERVIÇO DE AGENDA CULTURAL					1							1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS		1										1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO					1							1
CENTRAL DE ATENDIMENTO					1							1
DIVISÃO DE OPERAÇÕES			1									1
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS					1							1
SERVIÇO DE DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS					1							1
SERVIÇO DO ARQUIVO DE ITAIPAVA					1							1
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS					1							1
DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS			1									1
SERVIÇO DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS E APOIO ÀS UNIDADES ORGANIZACIONAIS					1							1
SERVIÇO DE GESTÃO DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS PERMANENTES					1							1
	1	5	10	0	24	0	0	1	0	0	0	41

## ANEXO XXXIV – A – SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1						4			14	49
GABINETE			1						1			2
ASSESSORIA DE APOIO E CONFORMIDADE					1							1
DEPARTAMENTO DE SUSTENTAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS			1									1
DIVISÃO DE SERVIDORES					1							1
SERVIÇO DE SERVIDORES DE DADOS								1				1
SERVIÇO DE SERVIDORES DE APLICAÇÕES								1				1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS								1				1
DIVISÃO DE REDES					1							1
SERVIÇO DE REDE CORPORATIVA								1				1
SERVIÇO DE SEGURANÇA DE REDES								1				1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS					1							1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS CORPORATIVOS								1				1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS AUXILIAR								1				1
DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES			1									1
DIVISÃO DE SOLUÇÕES JUDICIAIS					1							1
SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO AOS SISTEMAS JUDICIAIS								1				1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FLUXOS JUDICIAIS								1				1
SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO AOS SISTEMAS AUXILIARES JUDICIAIS								1				1
DIVISÃO DE COMPONENTES, AUTOMAÇÃO, ANÁLISE DE DADOS E PORTAL DE SOLUÇÕES					1							1
SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS E GESTÃO								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE COMPONENTES CORPORATIVOS								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÕES								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE PORTAL CORPORATIVO								1				1
DIVISÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS						1						1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES FINANCEIRAS								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO OPERACIONAL								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E MÉTRICAS								1				1
SERVIÇO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS								1				1

## ANEXO XXXIV – B – SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO			1									1
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1							1
SERVIÇO DE CONTROLE E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								1				1
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								1				1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								1				1
DIVISÃO DE APLICATIVOS DE APOIO					1							1
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS								1				1
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE								1				1
SERVIÇO DE PADRONIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO								1				1
SERVIÇO DE SUPORTE AOS USUÁRIOS DE APLICATIVOS								1				1
DIVISÃO DE SUPORTE E CONTROLE DE INCIDENTES DOS SISTEMAS CORPORATIVOS JUDICIAIS					1							1
SERVIÇO DE SUPORTE A SISTEMAS								1				1
SERVIÇO DE CONFIGURAÇÕES, ACESSOS E PERMISSIVIDADES								1				1
SERVIÇO DE CONTROLE DE INCIDENTES E PROBLEMAS								1				1
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E ANÁLISE DE NEGÓCIO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS JUDICIAIS					1							1
SERVIÇO DE ANÁLISE DE NEGÓCIO								1				1
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E ACULTURAMENTO								1				1
SERVIÇO DE TESTE E HOMOLOGAÇÃO								1				1
DIVISÃO DE SUPORTE A SISTEMAS CORPORATIVOS ADMINISTRATIVOS					1							1
SERVIÇO DE SUPORTE A SISTEMAS FINANCEIROS								1				1
SERVIÇO DE SUPORTE A SISTEMAS DE PESSOAL								1				1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TIC			1									1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					1							1
SERVIÇO DE CONTROLE DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								1				1
SERVIÇO DE CONTROLE DE GESTÃO DA QUALIDADE E PESSOAS DE TIC								1				1
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE DESPESAS DE TIC								1				1
DIVISÃO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC					1							1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO								1				1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS								1				1
DIVISÃO DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS					1							1
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E DEMANDAS DE TIC								1				1
DEPARTAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE			1									1
DIVISÃO DE ARQUITETURA DO PJE					1							1
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO PJE								1				1
DIVISÃO DE SUSTENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PJE					1							1
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE BANCO DE DADOS E SERVIDORES DO PJE								1				1
DIVISÃO DE APOIO AO USUÁRIO PJE					1							1
SERVIÇO DE SUPORTE AO PJE								1				1
	0	1	0	0	10	0	40	1	0	14		85

id: 5407264

## ANEXO XXXV – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DA5-8	DA5-7	DA5-6	DA1-6	CA1-6	CA1-5	CA1-4	CA1-3		
SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS		1										1
GABINETE			1		2	1	1					5
ASSESSORIA TÉCNICA			1		3		2					6
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			1		3		3					7
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO			1									1
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO					1							1
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO							1					1
SERVIÇO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA ARRECAÇÃO							1					1
SERVIÇO DE EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ARRECAÇÃO							1					1
DIVISÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA					1							1
SERVIÇO DE COBRANÇA DE DÉBITOS JUDICIAIS							1					1
SERVIÇO DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS E EXTRAJUDICIAIS							1					1
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E ANÁLISE FISCAL					1							1
SERVIÇO DE CÁLCULO DE MULTAS E ANÁLISE PROCESSUAL							1					1
SERVIÇO DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE PERMISSÃO E CESSÃO DE USO							1					1
DEPARTAMENTO FINANCEIRO			1									1
DIVISÃO DE TESOURARIA					1							1
SERVIÇO DE ANÁLISE E CONFERÊNCIA							1					1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO							1					1
SERVIÇO DE RESTITUIÇÕES E REEMBOLSOS							1					1
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA					1							1
SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E A CAUTELAMENTO DE VALORES							1					1
SERVIÇO DE ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECURSOS							1					1
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA					1							1
SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DA DESPESA							1					1
SERVIÇO DE CÁLCULO DE TRIBUTOS							1					1
SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA							1					1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS					1							1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS							1					1
SERVIÇO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL							1					1
DEPARTAMENTO CONTÁBIL			1									1
DIVISÃO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					1							1
SERVIÇO DE EXAME DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO							1					1
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS							1					1
DIVISÃO DE LANÇAMENTO DA DESPESA E FENÔMENOS ECONÔMICOS					1							1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA							1					1
SERVIÇO DE LANÇAMENTO DA DESPESA E EMPENHO							1					1
SERVIÇO DE LANÇAMENTO DOS FENÔMENOS ECONÔMICOS							1					1
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL					1							1
SERVIÇO DE APROPRIAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA E DESPESA							1					1
SERVIÇO DE APROPRIAÇÃO CONTÁBIL DE BENS PATRIMONIAIS							1					1
SERVIÇO DE EMISSÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS GERENCIAIS							1					1
DIVISÃO DE ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL E DESPESAS OBRIGATORIAS					1							1
SERVIÇO DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS							1					1
SERVIÇO DE CONTABILIZAÇÃO DE BOLETIM BANCÁRIO							1					1
	0	1	6	0	19	1	33	0	0	0		60

## ANEXO XXXVI – A – SECRETARIA-GERAL DE LOGÍSTICA

SECRETARIA-GERAL DE LOGÍSTICA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DA5-8	DAS-6	DA1-6	CA1-6	CA1-5	CA1-4	CA1-3			
SECRETARIA-GERAL DE LOGÍSTICA		1								3		4
GABINETE			1				3					4
ASSESSORIA TÉCNICA			1	1								2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL			1									1
SÍNDICO REGIONAL - 2º NUR									2			2
SÍNDICO REGIONAL - 3º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 4º NUR									2			2
SÍNDICO REGIONAL - 5º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 6º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 7º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 8º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 9º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 10º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 11º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 12º NUR									1			1
SÍNDICO REGIONAL - 13º NUR									1			1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO CENTRAL				1								1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA							1					1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS							1					1
DIVISÃO DE APOIO A FOROS REGIONAIS E DO INTERIOR				1								1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA							1					1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS							1					1
DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL				1								1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO							1					1
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO							1					1
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS							1					1
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE EXPEDIENTES				1								1
SERVIÇO DE MENSAGERIA E MALOTE							1					1
SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA							1					1
SERVIÇO DE REGISTRO E AUTUAÇÃO							1					1

## ANEXO XXXVI – B – SECRETARIA-GERAL DE LOGÍSTICA

SECRETARIA-GERAL DE LOGÍSTICA	SÍMBOLO									TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-9	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL			1							1
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA						1				1
DIVISÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS				1						1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DA QUALIDADE DE MATERIAIS						1				1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS						1				1
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE MATERIAIS						1				1
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO			1							1
SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE MATERIAS						1				1
SERVIÇO DE GESTÃO DE ESTOQUE DE MATERIAS						1				1
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAS						1				1
SERVIÇO DE GESTAO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAS						1				1
DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL				1						1
SERVIÇO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES						1				1
SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES						1				1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES						1				1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES			1							1
DIVISÃO DE ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTES				1						1
SERVIÇO DE GESTÃO DE SOLICITAÇÕES DE TRANSPORTES						1				1
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES				1						1
SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS DE TRANSPORTES						1				1
DIVISÃO DE GESTÃO DA FROTA				1						1
SERVIÇO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO DA FROTA						1				1
SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						1				1
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			1							1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, COTAÇÃO E ORÇAMENTO				1						1
SERVIÇO DE COTAÇÃO						1				1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						1				1
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS				1						1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO						1				1
SERVIÇO DE ANÁLISE DE FATURAMENTO						1				1
SERVIÇO DE MEDIÇÃO						1				1
SERVIÇO DE GARANTIA DE OBRA						1				1
DIVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA				1						1
SERVIÇO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES						1				1
SERVIÇO DE PROJETOS DE ARQUITETURA						1				1
SERVIÇO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS						1				1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO				1						1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS						1				1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS						1				1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICA E LÓGICA						1				1
SERVIÇO DE ANÁLISE E CONTROLE DE INSUMOS DE ENGENHARIA						1				1
	0	1	6	15	0	41	0	14	3	80

id: 5407268

## ANEXO XXXVII – SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES			1					2			3	6
GABINETE				1								1
ASSESSORIA JURÍDICA				1				2				4
ASSESSORIA TÉCNICA				1		1		1			1	4
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS				1								1
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CUSTOS						2						2
DIVISÃO DE INSTRUIÇÃO E ANÁLISE CONTRATUAL						1						1
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DIRETA								1				1
SERVIÇO DE REVISÃO DE DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA								1				1
DIVISÃO DE ATOS NEGOCIAIS						1						1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS								1				1
SERVIÇO DE GESTÃO DE OCUPAÇÕES DE TERCEIROS								1				1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE AJUSTES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS								1				1
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				1								1
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO À EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						1						1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE I								1				1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE II								1				1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE III								1				1
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE IV								1				1
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA DO FATURAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DA CONTA VINCULADA						1						1
SERVIÇO DE GESTÃO DA CONTA VINCULADA								1				1
SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DO FATURAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE I								1				1
SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DO FATURAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE II								1				1
SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DO FATURAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE III								1				1
SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE AJUSTES PARA O FATURAMENTO								1				1
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES				1								1
SERVIÇO DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO								1				1
DIVISÃO DE ATOS CONVOCATÓRIOS E REGISTRO CADASTRAL								1				1
SERVIÇO DE ATOS CONVOCATÓRIOS								1				1
SERVIÇO DE REGISTRO CADASTRAL								1				1
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS								1				1
SERVIÇO DE FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES								1				1
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL À FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES								1				1
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS AFURATÓRIOS						1						1
SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS AFURATÓRIOS								1				1
	0	1	6	0	11	0	25	0	0	4		47

## ANEXO XXXVIII – SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SECRETARIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS		1				3					13	17
GABINETE			1		1							2
ASSESSORIA JURÍDICA DE PESSOAL			1		2							3
ASSESSORIA TÉCNICA			1		1			1				3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			1									1
DIVISÃO DE CAPTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMBIÊNCIA ORGANIZACIONAL					1							1
SERVIÇO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA SERVIDORES E OUTORGA NAS ATIVIDADES NOTARIAS E REGISTRAS								1				1
SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOTAÇÃO								1				1
SERVIÇO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA RESIDENTES E MEDIADORES JUDICIAIS								1				1
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GESTÃO DO DESEMPENHO								1				1
SERVIÇO DE AMBIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS								1				1
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, RESIDENTES E JUIZES DE PAZ					1							1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E JUIZES DE PAZ								1				1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RESIDENTES								1				1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1			1				1		3
CENTRAL DE ATRIBUIÇÃO DE PESSOAL								1				1
DIVISÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS					1							1
SERVIÇO DE ANÁLISE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL								1				1
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS								1				1
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES					1							1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE APOSENTADORIAS E INSTRUÇÃO PARA PENSÕES								1				1
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL					1							1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO								1				1
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE								1				1
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES					1							1
SERVIÇO DE CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS E NATIVOS								1				1
SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE FUNCIONAL								1				1
DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA			1									1
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E INFORMAÇÕES DE MAGISTRADOS					1							1
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE PROCESSUAL								1				1
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS					1							1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS								1				1
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS DE MAGISTRADOS					1							1
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE BENEFÍCIOS DA MAGISTRATURA								1				1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE			1									1
DIVISÃO INTEGRADA DE SAÚDE					1							1
DIVISÃO PERICIAL					1							1
DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL					1							1
SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL								1				1
	0	1	7	0	16	4	15	1	1	1	13	62

## ANEXO XXXIX – SECRETARIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
SECRETARIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL		1			2	2	1	6	4		53	69
GABINETE					1	1	1	1			6	10
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			1									1
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL					1							1
SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO							1					1
DIVISÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO					1							1
DIVISÃO DE SEGURANÇA DE CARCERAGEM					1							1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA			1									1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL E LOGÍSTICA					1							1
DIVISÃO DE ATIVIDADES CONTINGÊNCIAS					1							1
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL					1							1
SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA								1				1
SERVIÇO DE OPERAÇÕES								1				1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES			1									1
DIVISÃO DE ELETRÔNICA E TELEFONIA					1							1
	0	1	3	0	10	3	5	7	4		50	92

id: 5407270

## ANEXO XL – SECRETARIA-GERAL DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

SECRETARIA-GERAL DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	SÍMBOLO										TOTAL	
	DG	DAS-8	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
SECRETARIA-GERAL DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	1					1						2
CENTRAL DE CURADORIA JUDICIAL												0
SERVIÇO DE GESTÃO DA CENTRAL DE CURADORIA JUDICIAL					1							1
GABINETE		1	1									2
DEPARTAMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA, AÇÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE			1									1
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE				1								1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO AOS PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL					1							1
SERVIÇO DE EXECUÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL					1							1
SERVIÇO DE PROJETOS, PROGRAMAS ESPECIAIS E ACESSIBILIDADE					1							1
DIVISÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE				1								1
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA JUSTIÇA ITINERANTE					1							1
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS				1								1
SERVIÇO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS					1							1
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS					1							1
SERVIÇO DE PERÍCIAS JUDICIAIS					1							1
SERVIÇO DE PERÍCIAS GENÉTICAS					1							1
DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE			1									1
DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL				1								1
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS					1							1
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				1								1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ALCANCE DE METAS					1							1
SERVIÇO DE MONITORAMENTO E CONTROLE					1							1
	1	3	8	0	12	1	0	0	0	0	0	23

## ANEXO XLI – GABINETE DO JUÍZO

GABINETE DO JUÍZO	SÍMBOLO											TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	
SECRETÁRIO DE JUÍZ							749					749
AUXILIAR DE GABINETE II										1499		1499
AUXILIAR DE GABINETE I											750	750
AUXILIAR DE GABINETE II (TURMAS RECURSAIS)										25		25
AUXILIAR DE GABINETE II (JDS)										9		9
	0	0	0	0	0	0	749	0	0	1533	750	3032

## ANEXO XLII – SERVENTIAS DE 1ª INSTÂNCIA

SERVENTIAS DE 1ª INSTÂNCIA	SÍMBOLO										TOTAL	
	CG	DG	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância					802							802
Substituto de Chefe de Serventia											802	802
Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados									59			59
	0	0	0	0	802	0	0	0	59	802		1663

id: 5407277

## ANEXO XLIII – VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	SÍMBOLO											TOTAL
	CG	DG	DA S-8	DA S-7	DA S-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
CAPTAL - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
CAPTAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO											1	1
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
CAPTAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
MADURERA REG. - 3ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
SANTA CRUZ REG. - 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
NITERÓI - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
SÃO GONÇALO - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
PETRÓPOLIS - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
TERESÓPOLIS - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
BELFORD ROXO - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
DUQUE DE CAXIAS - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
NOVA IGUAÇU - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
SÃO JOÃO DE MERITI - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
VOLTA REDONDA - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR											1	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES - VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO												0
ASSISTENTE DE PSICOLOGIA											1	1
ASSISTENTE DE COMSSARIADO											1	1
ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL											1	1
VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS											3	3
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	35

## ANEXO XLIV – 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Cartório da 12ª Vara de Fazenda Pública	SÍMBOLO											TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
CAPTAL - 12ª Vara de Fazenda Pública												0
ASSISTENTE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS								1				1
ASSISTENTE DE PROCESSOS CONTENCIOSOS								1				1
ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E EMBARGOS								1				1
	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3

## ANEXO XLV – VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	SÍMBOLO											TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3		
DIVISÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS					1					2		3
SERVIÇO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS								1				1
SERVIÇO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS								1				1
SERVIÇO DE MULTAS E ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL								1				1
SERVIÇO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA								1				1
TOTAL	0	0	0	0	1	0	0	4	0	2	0	7

## ANEXO XLVI – CENTRAL DE PROCESSAMENTO CRIMINAL

Central de Processamento Criminal	SÍMBOLO													TOTAL
	CG	DG	DAS-8	DAS-7	DAS-6	DAI-6	CAI-6	CAI-5	CAI-4	CAI-3	CAI-2	CAI-1		
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO					1								1	2
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA								1					1	2
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA								1					1	2
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA 3ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA								1					1	2
	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	4	8

id: 5407293

**ANEXO XLVII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO		ATRIBUIÇÕES
CG	CHEFE DE GABINETE	Gerenciar o gabinete da Administração Superior a que se encontrar vinculado.
DG	SECRETÁRIO-GERAL	Gerenciar as atividades correlatas à unidade da Presidência a que se encontrar vinculado.
DG	ASSESSOR-GERAL	Exercer assessoramento estratégico e gerenciamento das atividades correlatas à unidade a que se encontrar vinculado.
DG	DIRETOR-GERAL	Gerenciar as atividades correlatas à unidade da Administração Superior a que se encontrar vinculado.
DAS-8	SUBCHEFE DE GABINETE	Assessorar o chefe de gabinete da unidade da Administração Superior a que se encontrar vinculado, substituindo-o em seus impedimentos ou afastamentos legais.
DAS-8	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Exercer a direção de departamento, gerenciando as atividades correlatas à unidade a que se encontrar vinculado.
DAS-8	ASSESSOR III	Exercer atividades de assessoramento superior para o desenvolvimento das atividades da unidade ou gabinete a que se encontrar vinculado, emitindo pareceres, despachos e relatórios. Elaborar minutas de atos que envolvam matérias de competência da unidade ou gabinete a que se encontrar vinculado.
DAS-8	SECRETÁRIO DE ÓRGÃO JULGADOR	Exercer atividade de direção de secretaria de câmara, para o gerenciamento das suas atividades. Apoiar as atividades jurisdicionais da câmara a que se encontrar vinculado.
DAS-8	ASSESSOR DE ÓRGÃO JULGADOR	Exercer atividades de assessoramento superior. Elaborar minutas de decisões, relatórios e votos, de acordo com a orientação dos desembargadores. Proceder a pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, por solicitação dos desembargadores. Manter contato com as secretarias dos órgãos julgadores para propiciar melhor tramite processual. Prestar apoio administrativo-operacional aos órgãos julgadores de 2º grau.
DAS-8	SECRETÁRIO	Exercer atividades de direção da Secretaria da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais, para o gerenciamento das suas atividades. Apoiar as atividades jurisdicionais do órgão.
DAS-7	ASSESSOR II	Exercer atividades de assessoramento superior que envolva atividades complementares que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico para o desenvolvimento das atividades da unidade a que se encontra vinculado, emitindo pareceres, despachos e relatórios. Elaborar minutas de atos que envolvam matérias de competência da unidade ou gabinete a que se encontrar vinculado.
DAS-6	DIRETOR DE DIVISÃO	Exercer atividades de direção de divisão, para o gerenciamento das atividades correlatas à unidade a que se encontrar vinculado.
DAS-6	ASSISTENTE DE PRESIDENTE DE CÂMARA	Exercer atividades de assessoramento e assistência superiores ao presidente de câmara no exercício das suas funções.
DAS-6	ASSESSOR I	Exercer atividades de assessoramento superior em apoio ao funcionamento da unidade ou gabinete a que se encontrar vinculado, cumprindo as atividades que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico. Elaborar pareceres, despachos, minutas de atos que envolvam matérias de competência da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado.
DAI-6	ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DE ÓRGÃO JULGADOR	Substituir o secretário de órgão julgador em seus impedimentos. Exercer atividade de assessoramento e assistência superiores ao secretário de câmara. Apoiar as atividades jurisdicionais da câmara a que se encontrar vinculado.
DAI-6	ASSISTENTE DE ÓRGÃO JULGADOR	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias. Elaborar minutas de despachos, decisões, relatórios e votos, de acordo com a orientação dos desembargadores. Proceder a pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, por solicitação dos desembargadores. Prestar apoio administrativo-operacional.
DAI-6	ASSISTENTE VII	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias no âmbito das unidades administrativas e das unidades operacionais dos órgãos de prestação jurisdicional, para o desempenho das atividades da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado.
CAI-6	CHEFE DE SERVIÇO	Exercer atividades de chefia de serviço para o gerenciamento das atividades da unidade a que se encontrar vinculado.
CAI-6	CHEFE DE SERVENTIA JUDICIAL DE 1ª INSTÂNCIA	Exercer todas as atribuições de direção de serventia previstas na legislação em vigor, na forma do Código de Normas da Corregedoria.
CAI-6	ASSISTENTE DIRETO	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias. Elaborar minutas de despachos e decisões, de acordo com a orientação dos desembargadores. Proceder a pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, por solicitação dos desembargadores. Manter contato com as secretarias dos órgãos julgadores para propiciar melhor trâmite processual. Prestar apoio administrativo-operacional.
CAI-6	ASSISTENTE VI	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias, que envolva atividades complementares e de apoio que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico para o desempenho das atividades da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado.
CAI-6	SECRETÁRIO DE JUIZ	Exercer atividades de assessoramento e assistência. Elaborar relatórios e minutas de despachos, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.

CAI-5	LÍDER DE EQUIPE DE AUDITORIA	Exercer atividade de planejamento de auditoria interna, sendo responsável por todas as fases (planejamento, execução e comunicação dos resultados); coordenar reuniões com os auditados e a elaboração dos papéis de trabalho, zelando pelo cumprimento dos prazos e elaborando minuta do relatório da auditoria interna.
CAI-5	ASSISTENTE V	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias complementares e que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico, para o desempenho das atividades da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado.
CAI-4	SÍNDICO REGIONAL	Prestar assessoramento ao juiz dirigente do núcleo regional no atendimento à demanda por serviços no âmbito das Secretarias-Gerais responsáveis pela infraestrutura operacional, no que se refere ao processo de fiscalização e administração dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo as determinações da sua chefia imediata, zelando pelo regular exercício das atribuições do respectivo núcleo regional e praticando os atos necessários à sua execução.
CAI-4	ASSISTENTE IV	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias em apoio ao funcionamento da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado, zelando pelo impulsionamento das suas atividades.
CAI-3	ASSISTENTE DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR	Exercer atividades de apoio aos psicólogos, comissários da infância, da juventude e do idoso e assistentes sociais que atuam na respectiva vara da infância e da juventude.
CAI-3	ASSISTENTE DE SERVIÇO SOCIAL	Exercer atividades de apoio aos assistentes sociais que atuam na respectiva vara da infância e da juventude.
CAI-3	ASSISTENTE DE COMISSARIADO	Exercer atividades de apoio aos comissários da infância, da juventude e do idoso que atuam na respectiva vara da infância e da juventude.
CAI-3	ASSISTENTE DE PSICOLOGIA	Exercer atividades de apoio aos psicólogos que atuam na respectiva vara da infância e da juventude.
CAI-3	AUXILIAR DE GABINETE II	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias. Elaborar relatórios e minutas de despachos, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.
CAI-3	ASSISTENTE III	Exercer atividades de assessoramento e assistência intermediárias envolvendo o supervisionamento direto das atividades operacionais da unidade ou do gabinete a que se encontrar vinculado.
CAI-2	ASSISTENTE II	Exercer atividades de assistência intermediárias em auxílio ao funcionamento da unidade administrativa ou jurisdicional a que se encontrar vinculado.
CAI-2	AUXILIAR DE GABINETE I	Exercer atividades de auxílio intermediárias. Elaborar relatórios e minutas de despachos, de acordo com a orientação do magistrado. Prestar apoio administrativo-operacional ao gabinete do juízo.
CAI-2	ENCARREGADO DE CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS	Gerir a unidade organizacional, observando as normas expedidas, de forma a garantir a efetividade da prestação jurisdicional. Exercer todas as atribuições de chefia da Central de Cumprimento de Mandados previstas na legislação em vigor, na forma do Código de Normas da Corregedoria.
CAI-1	ASSISTENTE I	Exercer atividades de assistência intermediárias em auxílio ao funcionamento da unidade administrativa ou jurisdicional a que se encontrar vinculado
CAI-1	SUBSTITUTO DE CHEFE DE SERVENTIA JUDICIAL DE 1ª INSTÂNCIA	Substituir o Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância em seus impedimentos. Exercer atividade de assistência ao Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância. Apoiar as atividades da Serventia a que se encontrar vinculado.

**ANEXO XLVIII**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO**

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 1º** São órgãos de atuação do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro aqueles assim definidos pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 93, XI, 99 e 125 da Constituição da República.

**Art. 2º** A Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro inclui:

- I - Tribunal Pleno e o seu Órgão Especial;
- II - Conselho da Magistratura;
- III - Presidência do Tribunal de Justiça;
- IV - Corregedoria-Geral da Justiça;
- V - Vice-Presidências do Tribunal de Justiça;
- VI - Grupos de Câmaras Criminais;
- VII - Seção de Direito Privado;
- VIII - Seção de Direito Público;
- IX - Câmaras Empresariais Reunidas;
- X - Câmaras Julgadoras;
- XI - Juízos de Primeiro Grau de Jurisdição;
- XII - Escola da Magistratura;
- XIII - Ouvidoria-Geral;
- XIV - Centro de Estudos e Debates;
- XV - Órgãos Colegiados Administrativos;
- XVI - Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça;
- XVII - Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- XVIII - Fundo Especial do Tribunal de Justiça;
- XIX - Juízo de Conciliação de Precatórios;
- XX - Núcleos Regionais;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de julho de 2021

PROTOCOLO TJSP 2021/00064138

**Pergunta:** **Detalhamento do assunto:** QUESTIONÁRIO SOBRE O PAPEL DOS ASSESSORES JUDICIAIS NESSE EGRÉGIO TRIBUNAL - Caro(a)s Sou pesquisador CNPQ (PUC-RIO) Pesquiso o papel dos assessores judiciais (Perguntas ao final) O interesse público advém da importância dos assessores na prestação jurisdicional Agradeço de antemão (perdão pela concisão 1000 lim) Att David F.E Rocha Questões 1.Este Tribunal se utiliza de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas decisórias? Se sim, quantos estão disponíveis por magistrado? 2.A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada de outra forma ? (favor descrever) 4.Os assessores que auxiliam o magistrado são selecionados pelo próprio? É realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)? 6.Existem requisitos para ser escolhido/se habilitar ao “processo seletivo”? É possível (hipoteticamente) a existência de assessores sem bacharelado? 7. Existe algum órgão responsável pelo cadastro de assessores? Tais dados são públicos? 8.Existe algum procedimento interno de responsabilização/suspeição/ impedimento de assessores?

Prezado Senhor 118.740.987-19 - David Fernandez Elgarten Rocha, boa tarde

Seguem as respostas aos questionamentos:

1.Este Tribunal se utiliza de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas decisórias? Se sim, quantos estão disponíveis por magistrado?

**Resposta:** **Estão disponíveis 04 assistentes jurídicos para os Desembargadores e 03 para os Juizes Substituto em segundo Grau. Os juizes de primeiro grau podem possuir até 02 assistentes judiciários.**

2.A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada de outra forma ? (favor descrever)

**Resposta:** **É fixado pela quantidade de cargos criados por Lei.**

4.Os assessores que auxiliam o magistrado são selecionados pelo próprio? É realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?

**Resposta:** **Sim, as indicações são feitas por ofício enviado pelos Magistrados. O processo seletivo fica à critério do Magistrado (entrevista, análise de currículo, etc.)**

6.Existem requisitos para ser escolhido/se habilitar ao “processo seletivo”? É possível (hipoteticamente) a existência de assessores sem bacharelado?

**Resposta:** **Os requisitos para nomeação de Assistente Jurídico são definidos pela Lei nº 7.451/1991, enquanto que os requisitos para nomeação de Assistente Judiciário são definidos pela Lei COMPLEMENTAR Nº 1.172/2012 . Em ambos os cargos não é possível a nomeação sem o diploma registrado de Bacharel em Direito.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

7. Existe algum órgão responsável pelo cadastro de assessores? Tais dados são públicos?

**Resposta:** A Secretaria de Gestão de Pessoas é a responsável pelo cadastramento de todos os servidores, efetivos e comissionados. Todos os servidores encontram-se no portal da transparência no link <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ102?anx=5>

8. Existe algum procedimento interno de responsabilização/suspeição/ impedimento de assessores?

**Resposta:** Os casos de responsabilização/processos administrativos são tratados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261/1968.

Para suspeição e impedimento temos os termos da Lei nº 7.451/1991 quanto aos requisitos para a nomeação no cargo de Assistente Jurídico, e os termos da Lei COMPLEMENTAR Nº 1.172/2012, quanto aos requisitos para nomeação no cargo de Assistente Judiciário, bem como a vedação de nomeação de cônjuge, de afim e de parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de qualquer dos integrantes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Acrescenta-se, ainda, a verificação de certidões no ato de posse e, no caso positivo, também pode ser fator de suspeição ou impedimento.

Atenciosamente

SGP 1.1 - COORDENADORIA DE CONTROLE, MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES E PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Claudia Ferreira



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

**2022112346844 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA**

2 mensagens

**Serviço de Informações ao Cidadão** <informacoescidadao@tjrs.jus.br>  
Para: David Fernandez Elgarten Rocha <delgartenadv@gmail.com>

23 de novembro de 2022 às 10:38

Prezado Senhor:

Sua solicitação foi encaminhada para apreciação da Direção-Geral.

Número do expediente: 8.2022.5796000061-1.

Para acompanhamento, acesse nosso site através do link <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/consultas-administrativas/processos-administrativos/> (Processos Administrativos).

Atenciosamente,  
SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO,  
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

---

De: David Fernandez Elgarten Rocha <delgartenadv@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 01:28

Para: Serviço de Informações ao Cidadão

Assunto: Cadastro de usuário - Lei de Acesso a Informações

Formulário da Lei de Acesso a Informações

[ Núm. Protocolo:

2022112346844 ]

Nome: David Fernandez Elgarten Rocha

Deseja ser contatado por: email

Motivo do contato: Pedido de informações

Número do protocolo (em caso de recurso):

Data Nascimento: 21/09/1997

E-Mail: [delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com) <mailto:delgartenadv@gmail.com>

[clique para enviar um email]

&lt;mailto:delgartenadv@gmail.com&gt;

RG: 276577673

CPF: 118.740.987-19

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone 1:

Sigilo: N

Requerimento:

Prezados

Sou David Rocha, pesquisador do Mestrado em Direito da PUC-RIO e minha dissertação trata do Papel dos Assessores Judiciais.

Para sua resolução envio perguntas que seguem abaixo:

1. Este Tribunal possui assessores que auxiliam magistrados com minutas de decisões? Se sim que cargos ocupam e quantos da cada tipo estão disponíveis para cada magistrado (na 1a e 2a) ?
2. A quantidade de assessores é definida pelo magistrado ou outro método ? (favor descrever)
3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia ?
4. Este Tribunal possui "Central de assessoria" que pode alocar assessores para auxiliar magistrados com maior acervo em suas minutas? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais?
5. Os integrantes das equipes que auxiliam na elaboração de minutas são selecionados pelo próprio magistrado?
6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado há algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor (ser bacharel, servidor do TJ, etc.)? Se não, é possível que existam assessores minutando decisões que não sejam bacharéis em direito?
  8. É possível que existam estagiários elaborando minutas decisórias neste tribunal? Se sim, sob que circunstâncias?
  9. Existe algum órgão ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados dos assessores? Tais dados são sigilosos?
  10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (cor, etnia, gênero etc.) de assessores nesse tribunal?
  11. Existe algum procedimento para suspeição/impedimento dos assessores no tribunal? favor descrever
  12. Existe algum procedimento para responsabilização de assessores judiciais? favor descrever.
  13. Qual o vínculo entre os assessores e o tribunal? São todos do quadro?
  14. Existem "metas" de minuta para assessores? Se sim são estabelecidas pelo magistrado ou tribunal?
  15. Há alguma triagem para casos fáceis ou repetidos? Favor descrever
- Grato!

IP do Usuário: 189.122.186.20

Data/Hora Envio: 23/11/2022 - 01:28

Serviço de Informações ao Cidadão <informacoescidadao@tjrs.jus.br>  
Para: "delgartenadv@gmail.com" <delgartenadv@gmail.com>

12 de dezembro de 2022 às 08:55

Prezado Senhor David:

Seguem as informações solicitadas:

Atenciosamente,  
SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO,  
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Este Tribunal possui assessores que auxiliam magistrados com minutas de decisões? Se sim que cargos ocupam e quantos de cada tipo estão disponíveis para cada magistrado (na 1a e 2a)?

Os Gabinetes de Desembargador contam com a seguinte estrutura de gabinete:

Quantidade de Cargos/Funções

Assessor de Desembargador

Secretário de Desembargador

Desembargadores de posição em antiguidade 140 a 119

02 cargos em comissão e 01 função gratificada

01 cargo em comissão

Desembargadores a partir da posição de antiguidade 118

03 cargos em comissão

01 cargo em comissão

2. A quantidade de assessores é definida pelo magistrado ou outro método? (favor descrever)

Todos os Gabinetes de Desembargador contam com a mesma quantidade de cargos/funções, definidas pela Administração deste TJ, diferenciando apenas na forma de provimento.

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia?

Idem resposta do item 2.

4. Este Tribunal possui "Central de assessoria" que pode alocar assessores para auxiliar magistrados com maior acervo em suas minutas? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais?

Atualmente o Tribunal de Justiça não possui nenhum órgão que centralize assessores de magistrados para atuar em auxílio a outro magistrado com maior acervo de processos.

5. Os integrantes das equipes que auxiliam na elaboração de minutas são selecionados pelo próprio magistrado?

Sim, os servidores são selecionados pelos próprios Desembargadores.

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado há algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

A seleção de candidatos é realizada de acordo com os critérios de cada Desembargador.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor (ser bacharel, servidor do TJ, etc.)? Se não, é possível que existam assessores minutando decisões que não sejam bacharéis em direito?

O requisito legal de escolaridade para provimento dos cargos e funções de Assessor de Desembargador e Secretário de Desembargador é ensino superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais, de acordo com a Lei Estadual nº 15.737/21. Os cargos em comissão podem ser providos tanto por servidor comissionado quanto por servidor efetivo, preenchidos os requisitos legais para provimento da vaga. Já as vagas de função gratificada são de preenchimento exclusivo por servidor efetivo.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas decisórias neste tribunal? Se sim, sob que circunstâncias?

A organização e distribuição do trabalho interno compete a cada Magistrado.

9. Existe algum órgão ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados dos assessores? Tais dados são sigilosos?

Tendo em vista que os assessores são servidores públicos, seus registros são mantidos nos sistemas informatizados de recursos humanos do TJRS.

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (cor,etnia,gênero etc.) de assessores nesse tribunal?

Idem resposta do item 6.

11. Existe algum procedimento para suspeição/impedimento dos assessores no tribunal? favor descrever

As causas de impedimento e de suspeição estão previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil e art. 252 do Código de Processo Penal, sendo aplicáveis ao Magistrado, porque a Jurisdição é poder atribuído ao Julgador. Quanto aos Assessores aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição, por força do art. 148, inciso II do CPC e art. 274 do CPP, sendo que o procedimento segue o disposto nas normas processuais.

Do ponto de vista de ingresso de servidores, os indicados aos cargos em comissão do TJRS possuem a obrigatoriedade de entregar declarações e certidões, dentre elas a declaração de parentesco, destinando-se à análise acerca de eventual configuração de nepotismo, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Nela o ingressante deve declarar possuir ou não parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o 3.º grau, inclusive, ou parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de 3.º grau do cônjuge ou companheiro, com magistrados ou servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Judiciário Federal, do Estado do Rio Grande do Sul, de outros Estados e do Distrito Federal, bem assim com agentes políticos ou servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, inclusive do Ministério Público e Tribunais de Contas.

Da mesma forma que os ingressantes em cargos em comissão, os servidores efetivos indicados para o exercício de função gratificada são submetidos à mesma avaliação de documentos.

**12. Existe algum procedimento para responsabilização de assessores judiciais? favor descrever.**

Uma vez que são servidores públicos, estão submetidos aos deveres e proibições, e conseqüentemente às penalidades disciplinares impostas pela Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

**13. Qual o vínculo entre os assessores e o tribunal? São todos do quadro ?**

O vínculo pode ser comissionado ou efetivo, conforme descrito no item 7.

**14. Existem "metas" de minuta para assessores? Se sim são estabelecidas pelo magistrado ou tribunal?**

Existem metas internas estabelecidas por cada Magistrado em relação a atuação nos processos.

**15. Há alguma triagem para casos fáceis ou repetidos ? Favor descrever**

Existe triagem feita no gabinete por critérios definidos pelo Magistrado, porém obedecidas as prioridades legais, bem como as regras processuais, em especial o art. 12 do CPC.

---

De: Serviço de Informações ao Cidadão

Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 10:38

Para: David Fernandez Elgarten Rocha

Assunto: 2022112346844 - DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

[Citação ocultada]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **INFORMAÇÃO Nº 8517087 - DGRH-DDAA**

SEI:TJPR Nº 0142106-40.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8517087

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação externa, formulada por **David Fernandez Elgarten Rocha**, com base na Lei 12.527/11, de Acesso à Informação, endereçada à Ouvidoria-Geral deste Tribunal, reencaminhada a esta unidade, na qual, por meio do formulário SISOUV 2022-4300, o requerente solicita informações para dissertação em mestrado.

Passa-se, assim, ao suscitado e às respostas respectivas:

**1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos eles ocupam e quantos assessores de cada cargo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1a e 2a Instância) ?**

Os magistrados deste Tribunal, tanto de 1º quanto de 2º Graus, dispõem de assessoria com atribuições a cargo de seus superiores, conforme cargos criados por lei.

A estrutura dos gabinetes de magistrados do 1º Grau de Jurisdição encontra-se na Lei 17.528/2013 e alterações, enquanto a dos gabinetes dos magistrados de 2º Grau, está discriminada no Regulamento da Secretaria do TJPR (Decreto Judiciário nº 391/2005).

**2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método?(favor descrever)**

É determinada por lei, mediante entrância/grau de jurisdição.

**3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?**

Não, conforme resposta do item 2.

**4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?**

Sim. Central de Movimentações Processuais, Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição.

Quantitativos de cargos - Lei 21.079/2022.

**5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?**

Sim.

**6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?**

A cargo do magistrado.

**7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?**

Além dos requisitos dispostos no art. 9º da Lei Estadual 16.024/2088 (nacionalidade, gozo dos direitos políticos, quitação militar e eleitoral, idade mínima de 18 (anos), nível de escolaridade exigido), conforme já respondido no item "6", a escolha é afeta ao magistrado a quem compete a atribuição das tarefas respectivas.

Na 1ª instância todos os cargos em comissão são privativos de portadores de diploma de Bel. em Direito.

Na 2ª instância há cargos em comissão privativos de Bel. em Direito.

**8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?**

As atribuições dos estagiários ficam a critério do magistrado.

**9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?**

O cadastro é realizado pela chefia dos gabinetes respectivos, ou, ainda, pelo próprio servidor e ficam armazenados em sistema funcional informatizado a cargo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos. Alguns dados são disponibilizados no Portal de Transparência.

**10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?**

Não há controle de referidos critérios por parte deste Tribunal para a escolha dos ocupantes de cargos comissionados, ou por lotação nas unidades respectivas.

**11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever**

Além da escolaridade necessária, analisa-se os impeditivos das Resoluções 7/2005 e 156/2012, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

**12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.**

As exonerações obedecem ao disposto no art. 51 da Lei 16.024/2008, podendo se dar a juízo da autoridade ou a pedido do próprio funcionário. Ainda, nos termos do art. 193 da Lei 16.024/2008 há possibilidade de "destituição" de cargo em comissão.

**13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?**

São regidos pela Lei 16.024/2008. Podem ser servidores efetivos com

possibilidade de percepção de função comissionada ou cumulação de cargo em comissão ou, exclusivamente, ocupantes de cargos em comissão, estes de livre provimento e exoneração.

**14. Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?**

A critério do magistrado.

**15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios ?**

A cargo do magistrado.

Com as informações acima, submeto à sua apreciação.

**Sonia Maria Kaviatkoski**

**Chefe da Divisão de Documentação e Atos Administrativos**

I. Preliminarmente, encaminhe-se ao Gabinete da Secretária para ciência e/ou eventual complementação.

II. Oportunamente à Ouvidoria-Geral da Justiça.

Datas geradas pelo sistema.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

**Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos**



Documento assinado eletronicamente por **HELICIO JOSE VIDOTTI, DGRH - Diretor do Departamento**, em 10/01/2023, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA KAVIATKOSKI, Chefe de Divisão**, em 11/01/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8617087** e o código CRC **CDC8662C**.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 8 Sala: 801

## INFORMAÇÃO Nº 5870009 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DEARHU

**Requerente:** David Fernandez Elgarten Rocha

**Ref.:** Formulário Fale com o TJMG nº 743 / 2021 (5784816)

**Assunto:** Solicita informações acerca de cargos de provimento em comissão de Assessoria

### À Assessoria de Comunicação Institucional

Para instruir a solicitação constante do Formulário Fale com o TJMG nº 743/2021 (5784816), relativamente ao "Papel Institucional dos Assessores Judiciais", informamos, observada a competência desta Diretoria Executiva:

A Lei estadual nº 23.478, de 06/12/2019, estabelece o quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário.

A Resolução nº 915/2020 que dispõe sobre a Superintendência Judiciária lota, nos termos do Anexo II, nos Gabinetes de Desembargador: 03 cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, 01 cargo de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, e 02 cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo.

A lotação dos cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, e das funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, de recrutamento limitado, na Justiça de Primeiro Grau, está regulamentada pela Resolução nº 743/2013 e pelas Portarias 2.952/2014 e 4.633/2019.

A Resolução nº 955/2020 dispõe sobre os requisitos para a investidura nos cargos de provimento em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e define suas atribuições.

A Portaria nº 4.299/PR/2018 instituiu o Projeto "Pontualidade" na Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, com vistas a agilizar a prestação jurisdicional em regime de cooperação nas unidades jurisdicionais que apresentem elevado acervo processual pendentes de atos judiciais e de ofício.

Os cargos e funções de assessoramento são de livre nomeação e exoneração, a critério da autoridade competente, ficando a escolha, nos casos de recrutamento limitado, restrita aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos efetivos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Neuza das Marcês Rezende, Diretor(a) Executivo(a), em 29/06/2021, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Bruna Paula de Almeida, Assessor(a) Técnico(a),



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5870009** e o código CRC **9E9DEEFA**.



**TJMG**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SB Sub: 3

## **MANIFESTAÇÃO**

**Excelentíssimo Senhor Desembargador José Flávio de Almeida,**  
**Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,**

Em cumprimento ao despacho de V. Exa. (5828805), apresento-lhe as seguintes informações:

Nos termos do disposto no art. 32, da Resolução nº 915/2020, "*os Gabinetes dos Desembargadores - GADES, integrados por assessores e assistentes, têm como objetivo assessorar e dar suporte administrativo aos Desembargadores para o exercício das funções de relator, revisor ou vogal, na prestação jurisdicional, contribuindo para o alcance das metas das Superintendências dos Cartórios*". Atualmente, são lotados em cada Gabinete de Desembargador 3 (três) cargos de Assessor Judiciário de amplo recrutamento, 1 (um) cargo de Assessor Judiciário de recrutamento limitado entre os servidores efetivos da TJMG, além de 2 (dois) Assistentes Judiciais, de recrutamento amplo.

As atribuições do cargo de Assessor Judiciário estão previstas no art. 6º, da Resolução nº 955/2020:

**Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Assessor Judiciário:**

**I - organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;**

**II - subsidiar a elaboração de votos, despachos, decisões, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Desembargador, em consonância com a jurisprudência, a legislação e a doutrina aplicáveis à espécie;**

**III - auxiliar no exame dos autos e dos elementos a ele juntados em áudio e/ou vídeo;**

**IV - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete;**

**V - organizar a pauta de processos inseridos nas sessões de julgamento dos órgãos integrados pelo Desembargador;**

**VI - encaminhar ao Cartório da respectiva Câmara os votos disponibilizados pelo Desembargador para a composição de**

acórdãos a serem publicados, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal;

VII - auxiliar na composição do acórdão correspondente ao processo em que o Desembargador atua como relator;

VIII - exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador.

As atribuições do cargo de Assistente Judiciário, por sua vez, estão previstas no art. 14, da Resolução nº 955/2020:

**Art. 14. São atribuições dos ocupantes do cargo de Assistente Judiciário:**

I - organizar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;

II - realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação;

III - exercer atividades de apoio aos Assessores Judiciários e aos Desembargadores;

IV - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no gabinete;

V - exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador.

Com relação às atividades do Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP, conforme a Manifestação GEAPRE 5871741, um dos objetivos do setor é conduzir ações voltadas ao aperfeiçoamento da execução das tarefas desempenhadas no âmbito dos Gabinetes, com vistas a promover a diminuição da taxa de congestionamento processual, bem como a redução do acervo de processos (art. 25 da Resolução 915/2020).

**Art. 25. O Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP integra a GEAPRE e tem como objetivo validar a triagem dos feitos eletrônicos realizada pelo NEPREDIS e conduzir ações voltadas ao aperfeiçoamento da execução das tarefas desempenhadas no âmbito dos Gabinetes, com vistas a promover a diminuição da taxa de congestionamento processual, bem como a redução do acervo de processos, além de prestar suporte técnico-jurídico em matéria relativa à elaboração de enunciado de súmula.**

Dentre as atividades que dão cumprimento a tal objetivo, destaca-se que o NUAP presta informações aos Gabinetes dos Desembargadores sobre recursos que não atendam aos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com a legislação vigente e com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Tribunal (art. 26, III, Resolução 915/2020).

**Art. 26. São atribuições do NUAP:**

(...)

III - prestar informações aos Gabinetes dos Desembargadores sobre recursos que não atendam aos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com a legislação vigente e com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Tribunal;

(...)

Além disso, há, também, a previsão de o NUAP prestar informações aos Desembargadores relatores nos casos em que o recurso versar sobre tema submetido à sistemática dos recursos repetitivos, de repercussão geral, de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, ou for objeto de enunciado de súmula editado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (art. 26, II, Resolução 915/2020).

Art. 26. São atribuições do NUAP:

(...)

II - prestar informações aos Desembargadores relatores nos casos em que o recurso versar sobre tema submetido à sistemática dos recursos repetitivos, de repercussão geral, de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, ou for objeto de enunciado de súmula editado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

(...)

Ressalte-se, ainda, que o NUAP promove ações para aperfeiçoamento e reorganização dos processos de trabalho dos gabinetes, com padronização organizacional, prevenção do acúmulo de processos e treinamento dos respectivos servidores (art. 26, VI, VII, VIII e IX, Resolução 915/2020).

Art. 26. São atribuições do NUAP:

(...)

VI - identificar as necessidades de aperfeiçoamento e reorganização de processos de trabalho desenvolvidos nos Gabinetes dos Desembargadores, quando solicitado, e apresentar propostas para aprimorar a execução das tarefas, com vistas a alcançar uma efetiva prestação jurisdicional;

VII - conduzir as ações para o desenvolvimento da padronização organizacional no âmbito dos Gabinetes dos Desembargadores, em compatibilidade com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal, e promover a difusão das normas traçadas; VIII - conduzir as ações para a prevenção do acúmulo de processos nos Gabinetes dos Desembargadores e o atraso na prestação jurisdicional, quando solicitado;

**IX - promover o levantamento da necessidade de treinamento dos servidores que integram os Gabinetes dos Desembargadores, quando solicitado, e viabilizar sua realização;**

(...)

Finalmente, com relação aos recursos disponíveis no sistema Themis para gerenciamento de acervo dos gabinetes, nos termos da manifestação do Gerente do Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e Sistemas - CBSUPE (evento 5914856), o sistema dispõe de uma ferramenta denominada "Análise de Acervo - Processos Concluídos", por meio da qual os Gabinetes conseguem controlar e administrar os processos concluídos a eles.

A referida ferramenta traz os seguintes campos: Processo, tipo (eletrônico ou físico), Classe, Assunto, Data da Distribuição, Data da Conclusão, Tempo de Conclusão no gabinete, assessor responsável e Órgão Julgador. Ela também permite que os dados sejam filtrados e ordenados por meio dos valores constantes nas colunas, além de possibilitar a exportação dos dados para planilhas.

Essas as considerações que submeto à elevada apreciação de V. Exa.

Respeitosamente,

**Cátia Lalucia de Rezende**

**Diretora Executiva**

**Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD**



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Lalucia de Rezende, Diretor(a) Executivo(a)**, em 04/07/2021, às 23:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5916604** e o código CRC **47E55C01**.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

Ilustríssima Senhora Diretora Executiva,

Em atenção aos despachos de Vossa Senhoria (evento 5834328) e 1º GAVIP (evento 5828805), esta Gerência dos Núcleos de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes - GRAPRE, vem informar que as dúvidas apresentadas no Canal Fale com o TJMG, nos quesitos formulados se restringe ao "Papel Institucional dos Assessores Judiciais", de sua leitura não se vislumbra relação direta dos quesitos com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio aos Gabinetes - Nuap, sobretudo por dizerem respeito, em sua maioria, ao quantitativo de assessores por gabinete, sua forma de escolha e vínculo com o Tribunal.

Nada obstante, de maneira geral, as atividades do Nuap impactam no papel institucional dos assessores judiciais, por promoverem ações que apoiam a gestão dos gabinetes.

Um dos objetivos do Nuap é conduzir ações voltadas ao aperfeiçoamento da execução das tarefas desempenhadas no âmbito dos Gabinetes, com vistas a promover a diminuição da taxa de congestionamento processual, bem como a redução do acervo de processos (art. 25 da Resolução 915/2020).

Art. 25. O Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP integra a GRAPRE e tem como objetivo validar a triagem dos feitos eletrônicos realizada pelo NEPREDES e conduzir ações voltadas ao aperfeiçoamento da execução das tarefas desempenhadas no âmbito dos Gabinetes, com vistas a promover a diminuição da taxa de congestionamento processual, bem como a redução do acervo de processos, além de prestar suporte técnico-jurídico em matéria relativa à elaboração de enunciado de súmula.

Dentre as atividades que dão cumprimento a tal objetivo, destaca-se que o Nuap presta informações aos Gabinetes dos Desembargadores sobre recursos que não atendam aos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com a legislação vigente e com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Tribunal (art. 26, III, Resolução 915/2020).

Art. 26. São atribuições do NUAP:

(-)

III - prestar informações aos Gabinetes dos Desembargadores sobre recursos que não atendam aos pressupostos objetivos de admissibilidade, em consonância com a legislação vigente e com os procedimentos e critérios estabelecidos pelo Tribunal;

(-)

Além disso, há, também, a previsão de o Nuap prestar informações aos Desembargadores relatores nos casos em que o recurso versar sobre tema submetido à sistemática dos recursos repetitivos, de repercussão geral, de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, ou for objeto de enunciado de súmula editado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (art. 26, II, Resolução 915/2020).

Art. 26. São atribuições do NUAP:

(—)

II - prestar informações aos Desembargadores relatores nos casos em que o recurso versar sobre tema submetido à sistemática dos recursos repetitivos, de rescussito geral, de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, ou for objeto de acórdão de súmula editado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Resalte-se, ainda, que o Nuap promove ações para aperfeiçoamento e reorganização dos processos de trabalho dos gabinetes, com padronização organizacional, prevenção do acúmulo de processos e treinamento dos respectivos servidores (art. 26, VI, VII, VIII e IX, Resolução 915/2020).

Art. 26. São atribuições do NUAP:

(—)

VI - identificar as necessidades de aperfeiçoamento e reorganização de processos de trabalho desenvolvidos nos Gabinetes dos Desembargadores, quando solicitado, e apresentar propostas para aprimorar a execução das tarefas, com vistas a alcançar uma efetiva prestação jurisdicional;

VII - conduzir as ações para o desenvolvimento da padronização organizacional no âmbito dos Gabinetes dos Desembargadores, em compatibilidade com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal, e promover a difusão das normas traçadas; VIII - conduzir as ações para a prevenção do acúmulo de processos nos Gabinetes dos Desembargadores e o atraso na prestação jurisdicional, quando solicitado;

IX - promover o levantamento da necessidade de treinamento dos servidores que integram os Gabinetes dos Desembargadores, quando solicitado, e viabilizar sua realização;

(—)

Nesse cenário, embora as atividades do Nuap não se relacionem diretamente com os quesitos apresentados no Canal Fale com o TJMG, elas se mostram muito importantes para o bom desempenho do papel institucional dos assessores judiciais, ao visar uma melhor prestação jurisdicional pelo TJMG.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por Valéria Santiago Queiroz Borges, Gerente, em 30/06/2021, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 5871741 e o código CRC 5E8ECE11.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gusmão, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 19

## INFORMAÇÃO Nº 5875178 - EJEF/DIRDEP/GESFI/COEST

### À Assessoria de Comunicação Institucional

Em atenção à pergunta consignada no evento nº 5784817 - *É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?* - segue a resposta:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo. O estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG é cumprido em setor ou órgão capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado. Os estudantes são supervisionados por magistrado ou servidor público do quadro de pessoal deste Tribunal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Cabe aos estagiários realizarem atividades, como por exemplo elaboração de minutas de atos, capazes de oferecer um aprendizado condizente com o curso de Direito, sempre acompanhado e orientado pelo servidor que supervisiona o estudante.

São essas as informações para prestar no momento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Valadares Campos Mota, Gerente**, em 29/06/2021, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Arantes Corrêa, Coordenador(a)**, em 29/06/2021, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 5875178 e o código CRC 321EC383.



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, N° 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Despacho 5834328 informo que o sistema Themis dispõe de uma ferramenta denominada "Análise de Acervo - Processos Concluídos", por meio da qual os Gabinetes conseguem controlar e administrar os processos concluídos a eles.

A referida ferramenta traz os seguintes campos: Processo, tipo (eletrônico ou físico), Classe, Assunto, Data da Distribuição, Data da Conclusão, Tempo de Conclusão no gabinete, assessor responsável e Órgão Julgador. Ela também permite que os dados sejam filtrados e ordenados por meio dos valores constantes nas colunas, além de possibilitar a exportação dos dados para planilhas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Miranda Barbosa Junior**, Gerente, em 01/07/2021, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5914856** e o código CRC **82C4E2E1**.



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

**[Ouvidoria TRE-RJ]: Resposta à ocorrência**

1 mensagem

Ouvidoria TRE-RJ <nao-responda@tre-rj.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

15 de fevereiro de 2023 às 15:28

**OUVIDORIA do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro**

Prezado(a) cidadão(a) DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA,

Prezado David, boa tarde!

Seguem as respostas aos seus questionamentos:

**\*Questão 1:**

**R:** A RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.249/2022 estabelece a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. No que tange as assessorias jurídicas, prevê a citada resolução:

**O art. 2º, §3º, dispõe sobre a Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência:**

*§ 3º Assessoria Jurídica, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível CJ-2, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assessoria Técnica, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Nível CJ-1, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V, Nível FC-5, da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Redação dada pela Resolução TRE-RJ nº 1.261/2022)*

**O art. 3º dispõe sobre a estrutura dos gabinetes dos juízes membros do Tribunal:**

**Art. 3º GABINETE DOS JUÍZES MEMBROS, vinculado administrativamente à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, dividido em:**

*§1º Gabinete I, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I, Nível CJ-1, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI da Assessoria de Gabinete I, Nível FC-6, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V da Assessoria de Gabinete I, Nível FC-5, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III da Assessoria de Gabinete I, Nível FC-3, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

*§ 2º Gabinete II, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, Nível CJ-1, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI da Assessoria de Gabinete II, Nível FC-6, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V da Assessoria de Gabinete II, Nível FC-5, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III da Assessoria de Gabinete II, Nível FC-3, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

*§ 3º Gabinete III, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete III, Nível CJ-1, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI da Assessoria de Gabinete III, Nível FC-6, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V da Assessoria de Gabinete III, Nível FC-5, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III da Assessoria de Gabinete III, Nível FC-3, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

*§ 4º Gabinete IV, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete IV, Nível CJ-1, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI da Assessoria de Gabinete IV, Nível FC-6, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V da Assessoria de Gabinete IV, Nível FC-5, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III da Assessoria de Gabinete IV, Nível FC-3, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

*§ 5º Gabinete V, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete V dos Juízes Membros, Nível CJ-1, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:*

*I - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI da Assessoria de Gabinete V, Nível FC-6, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*II - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V da Assessoria de Gabinete V, Nível FC-5, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;*

*III - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III da Assessoria de Gabinete V, Nível FC-3, do Gabinete dos Juízes Membros da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

**Por fim, o art. 9º dispõe sobre a Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:**

*§ 5º Assessoria Jurídica, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Nível CJ-2, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: (Redação dada pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*I - Assessoria Técnica, cujo(a) nomeado(a) ocupará o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Nível CJ-1, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Redação dada pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*II - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Redação dada pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*III - Assistência VI, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Redação dada pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*IV - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V, Nível FC-5, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*V - Assistência V, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente V, Nível FC-5, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*VI - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*VII - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*VIII - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*IX - Assistência I, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC1, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

*X - Assistência I, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC1, da Assessoria Jurídica da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. (Incluído pela Resolução TRE-RJ nº1.257/2022)*

**Questão 2:**

R: A estrutura das assessorias é determinada por meio de resolução, conforme acima respondido.

**Questão 3, 4 e 5:**

R: Não.

**Questão 6:**

R: Sim. Por meio de procedimento para composição de lotação regulamentado pelo Tribunal, nos termos do Ato GP nº 273/2019.

**Questão 7:**

R: A RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.266/2023 dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Tribunal e prevê que os(as) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica da Presidência, nas Assessorias de Gabinete e na Assessoria Jurídica da *Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral* devem ser bacharéis em Direito, nos seguintes termos:

...

**Art. 23. São atribuições da Assessoria Jurídica - ASJUPR:**

*I - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos judiciais conclusos ao(à) Presidente, inclusive minutas de decisões de admissibilidade de recurso especial eleitoral e de recurso ordinário eleitoral;*

*II - assessorar juridicamente o(a) Presidente no cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores;*

*III - elaborar minutas de despachos e decisões referentes às petições apresentadas nos autos de processos de natureza administrativo-eleitoral já arquivados;*

*IV - elaborar minutas de despachos e decisões referentes aos processos administrativos disciplinares de competência do(a) Presidente;*

*V - receber as intimações eletrônicas oriundas do Conselho Nacional de Justiça em matéria jurídica.*

*Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica devem ser bacharéis em Direito.*

...

**DO GABINETE DOS JUÍZES MEMBROS**

**Art. 44. São atribuições das Assessorias de Gabinete - ASGAB I, II, III, IV e V:**

*I - assessorar direta e imediatamente os(as) Desembargadores(as) Eleitorais nos diversos procedimentos submetidos a sua análise, sejam esses de natureza administrativa ou jurisdicional, bem como durante as sessões plenárias;*

*II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades afetas à gestão administrativa da Assessoria;*

*III - elaborar, sob a orientação dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais, minutas de despachos, decisões e votos;*

*IV - atender às partes e aos(às) advogados(as), no tocante a informações acerca de processos conclusos aos(às) Desembargadores(as) Eleitorais.*

*Parágrafo único. Os(As) servidores(as) lotados(as) nas Assessorias de Gabinete devem ser bacharéis em Direito.*

...

**Art. 61. São atribuições da Assessoria Jurídica - AJVPCRE:**

*I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à análise de processos de competência originária do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral e daqueles que lhe sejam distribuídos;*

*II - prestar suporte técnico-jurídico ao(à) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral durante as sessões plenárias do Tribunal, quando se fizer necessário, a critério do(a) magistrado (a);*

*III - atender a advogados e partes que tenham interesse em processos cuja relatoria seja do(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral;*

*IV - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos de competência originária do (a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral ou naqueles que lhe sejam distribuídos;*

*V - elaborar minutas de despachos, decisões e votos nos processos disciplinares contra magistrados(as) e/ou servidores(as);*

*VI - expedir orientações e prestar esclarecimentos aos cartórios eleitorais, referentes ao processamento de feitos.*

*Parágrafo único. Os(as) servidores(as) lotados(as) na Assessoria Jurídica - AJVPCRE devem ser bacharéis em Direito.*

**Questão 8:**

**R:** Sim. De forma eventual e sob a supervisão dos assessores.

**Questão 9:**

*R: A secretaria de gestão de pessoas é responsável pelo cadastro dos servidores do Tribunal.*

**Questão 10:**

**R:** Não.

**Questão 11:**

**R:** Não. Ressalta-se a disciplina da matéria no CPC.

**Questão 12:**

**R:** Adotam-se os procedimentos previstos na legislação que disciplina a atuação dos servidores públicos federais (Lei 8112/90).

**Questão 13:**

**R:** Os assessores são servidores efetivos do quadro deste Regional, gratificados na forma da resposta 1."

Atenciosamente,

Ouvidoria do TRE/RJ

Atenciosamente,

Ouvidoria do TRE-RJ

## ACOMPANHAMENTO DE PEDIDO

NÚMERO DO PEDIDO: 0010482022  
 NOME DO SOLICITANTE DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA  
 STATUS DO PEDIDO: ATENDIDO

## ANDAMENTOS

DATA ENVIO	AUTOR	MENSAGEM	ANEXO
22/11/2022	David Fernandez Elgarten Rocha	<p>Prezado(a) responsável pela ouvidoria deste Tribunal Meu Nome é David F.E Rocha, sou pesquisador com bolsa Capes no Mestrado de Direito Constitucional da PUC-RIO e minha dissertação trata do Papel Institucional dos Assessores Judiciais. Para a melhor resolução deste trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que, por óbvio, inclui esse Egrégio TRE) que seguem abaixo: 1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos possuem tal responsabilidade e quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª Instância) ? 2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever) 3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial? 4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ? 5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado? 6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)? 7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ? 8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ? 9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ? 10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ? 11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever 12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever. 13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)? 14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ? 15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ? Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo. Muito Obrigado de antemão Att David F.E Rocha</p>	
		<p>Prezado Senhor David:          Boa tarde!</p> <p>Em atenção ao seu pedido, repassamos as respostas fornecidas pela Secretaria da Presidência do TRE-SP:</p> <p>"1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos possuem tal responsabilidade e quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª Instância)?</p> <p><i>Na segunda instância a estrutura é a seguinte: no gabinete de cada relator há um chefe de gabinete e 4 assistentes para auxílio na elaboração de minutas, dentre outras atividades relacionadas ao funcionamento do gabinete.</i></p> <p><i>Na primeira instância não há estrutura para esta finalidade.</i></p> <p>2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)</p> <p><i>Determinada pela Resolução TRE/SP 581/2022 – Anexo III</i></p> <p>3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?</p> <p><i>Não</i></p> <p>4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados</p>	

Retornar para a página de consulta (consultaRegistros)

assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

*Não utiliza.*

*No período eleitoral, se necessário, é formada força-tarefa de servidores para auxílio aos gabinetes que solicitarem.*

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

*Os nomes são previamente aprovados pelos magistrados.*

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

*Análise de Currículo e entrevistas.*

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

*Não há requisito formalmente estabelecido.*

*Todos os servidores que atuam nos gabinetes são bacharéis em direito.*

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?

*Não*

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?

*Todos os são servidores públicos concursados, assim o cadastro funcional é realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e o cadastro nos sistemas processuais é realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Secretaria Judiciária.*

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

*Não*

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever

*Não*

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

*Não há normativo específico, são aplicáveis a todos os servidores a Lei nº 8112/90 e a Resolução TRE/SP nº 468/2019.*

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

*São todos servidores públicos concursados e recebem função comissionada.*

14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?

*Não.*

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?

*Não."*

Em complemento à resposta acima reproduzida, os atos normativos nela citados podem ser pesquisados e consultados nos links abaixo:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm)  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112cons.htm))

<https://www.tre-sp.jus.br/legislacao/legislacao-eleitoral/resolucoes-tre-sp-1>  
(<https://www.tre-sp.jus.br/legislacao/legislacao-eleitoral/resolucoes-tre-sp-1>)

Atenciosamente,

Seção de Atendimento ao Cidadão

08/12/2022

Nic

## RESPOSTA

Prezado David,

As respostas de suas perguntas estão na legislação vigente:

Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Lei n. 8.112/90, Regimento Interno do TRE-RS, Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RS.

Atenciosamente,

Núcleo de Ouvidoria,

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Telefone: (51) 3294 8457.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Ouvidoria - Administração - 0017744-07.2022.6.21.8000**  
**Despacho SJ - doc. SEI n. 1256864.**

Rh,

De ordem, seguem as respostas desta Secretaria Judiciária, referentes à atuação dos servidores lotados na Assessoria Técnica dos Desembargadores Eleitorais (ASTED):

1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo, quais cargos possuiriam tais atribuições e quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª Instância)?

Na 1ª Instância da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, formada por 165 Zonas Eleitorais, distribuídas nos 497 municípios do Estado, não há na estrutura funcional, designação de servidor específico para auxiliar juridicamente os Juizes Eleitorais, sendo a função compreendida pelas atividades cartorárias.

Na 2ª Instância da Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), há unidade específica para atender os Desembargadores Eleitorais, chamada de Assessoria Técnica dos Desembargadores Eleitorais (ASTED), vinculada diretamente ao Secretário Judiciário.

Conforme art. 71 do Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RS, compete à ASTED:

I – prestar assessoramento técnico-jurídico aos Desembargadores Eleitorais, aos Juizes Auxiliares e ao Juiz de Cooperação do Tribunal;

II – preparar minutas de despachos, decisões e de acórdãos, inclusive por ocasião das medidas judiciais urgentes, sob orientação dos magistrados;

III – acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal;

IV – secretariar as audiências nos processos de competência originária do Tribunal.

Nessa assessoria estão lotados, atualmente, 10 (dez) servidores do quadro do TRE-RS, sendo 05 (cinco) servidores detentores de Cargo em Comissão de Assessor II – CJ2 e 05 (cinco) servidores detentores de Função Comissionada de Assistente FC-3.

O Pleno do TRE-RS é composto por sete membros titulares e respectivos substitutos. Os assessores técnicos lotados na ASTED prestam assessoria a cinco Desembargadores, sendo que os eleitos para assumir a Presidência e a Vice-Presidência possuem gabinetes próprios.

Composição do Pleno do TRE-RS:

- dois Desembargadores do Tribunal de Justiça, eleitos para ocuparem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor (a);

- um Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indicado pelo próprio TRF;

- dois Juizes de Direito (escolhidos pelo Tribunal de Justiça do RS dentre os juizes de direito com jurisdição na capital);

- dois Juizes da classe dos Advogados (escolhidos dentre 06 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista triplíce pelo Tribunal de Justiça do RS).

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)

**A quantidade de assessores é definida em função do número de magistrados, salientando que o Presidente e o Vice-Presidente, em razão de suas atribuições, são assessorados especificamente por servidores da Secretaria da Presidência e da Secretaria da Corregedoria Eleitoral, unidades com estrutura própria.**

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

**Não há variação no quantitativo de assessores em relação ao acervo de processos, sendo que para atendimento de aumento de processos, são realizadas operações estratégicas, como remanejamento de servidores de outras unidades, sempre sob a orientação dos assessores, Secretário Judiciário e magistrado assessorado.**

4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

**Não há tal estrutura.**

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

**Não.**

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

**A indicação de servidores para ocupar a Função de Assessor é realizada, via de regra, pelo Secretário Judiciário, com a anuência da Presidência, tendo como critérios, tempo de serviço, raciocínio lógico e jurídico, capacitação técnica, comportamental, redacional, entre outras.**

14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

**Sim, há metas de produtividade da Assessoria Técnica, fixadas pelo Tribunal, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.**

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?

**A distribuição dos processos é feita de forma que haja equivalência na divisão dos trabalhos entre os juízes do Tribunal e obedece o que dispõe o Regimento Interno da Corte, sendo que cada assessor, no âmbito do acervo do magistrado assessorado, é encarregado de realizar a triagem de processos, observada a complexidade e prioridade de julgamento.**

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

**ADRIANA DA SILVA,  
GABINETE DA SJ.**

---



Documento assinado eletronicamente por Adriana da Silva, Oficial de Gabinete, em 28/12/2022, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1256864 e o código CRC 7A73E7C3.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8361



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

## Resposta de Relato

1 mensagem

no-reply@tre-pr.jus.br <no-reply@tre-pr.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

7 de dezembro de 2022 às 15:29

Protocolo de nº: 9021122165005

Senhor(a) DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

Prezado(a), boa tarde!

Agradecemos o seu contato e informamos que a Seção de Lotação e Remoção deste Tribunal, respondeu sua solicitação nos seguintes termos:

"Boa tarde, Sr. David Encaminhamos abaixo as respostas aos seus questionamentos. 1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? R: Sim, apenas na segunda instância. Em caso positivo quais seriam os cargos responsáveis por tais funções e quantos assessores de tais tipos estariam disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª Instância)? R: Os cinco Juízes e o Corregedor, que tem função de relator em algumas situações, têm 1 Assessor CJ2, e mais 3 assistentes, FC5, FC4 e FC2 2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? R: Fixada por Resolução do TRE/PR, que trata de toda a estrutura. Atualmente a Resolução 903/2022 (favor descrever) 3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial? R: É fixa 4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio? R: Apenas no período eleitoral, para auxiliar os Juízes Auxiliares da Propaganda, alguns servidores são designados para o apoio 5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado? R: Sim 6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de processo seletivo? (favor descrever)? R: Caso o magistrado tenha interesse, realiza processo seletivo 7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito processo seletivo? (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? R: Todos os assessores são bacharéis em direito e servidores do TRE/PR Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito? R: Não 8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? R: Sim Em caso positivo, sob que circunstâncias? R: Com a supervisão direta dos assessores 9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? R: A Secretaria de Gestão de Pessoas Se sim, esses dados são sigilosos? R: Sim 10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal? R: Não 11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? R: Os regulamentos já existentes pelo CNJ Se sim, favor descrever 12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? R: A Lei 8.112/90 Se sim, favor descrever. 13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)? R: Sim, conforme já descrito 14. Existem cotas de produção de minutas específicas para os assessores? R: Apenas se os próprios magistrados definirem Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal? 15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou casos fáceis? Se sim, quais os critérios? R: Varia de acordo com o Gabinete e com o Juiz"

Nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Prezado Senhor **David Fernandez Elgarten Rocha**,

**Em atenção à manifestação formulada por V. Sa segue resposta da SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS e do GJMII - GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE II deste Tribunal:**

1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos possuem tal responsabilidade e quantos assessores de cada tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª Instância?)

Sim. Os gabinetes de Juízes Membros possuem um assessor-chefe e mais seis assessores. Todos são servidores públicos concursados ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária que recebem uma função comissionada ou cargo em comissão para atuar como assessor jurídico.

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)

A quantidade de assessores foi definida pelo plenário do Tribunal.

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

O número de assessores da segunda instância já foi respondido no item 1.

4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de "Central/Núcleo de assessoria" que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

Não existe uma Central/Núcleo para os Juízes Membros da Corte Eleitoral. Existe um núcleo de feitos criminais que auxiliam as zonas eleitorais - NAFEC.

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

Sim. Os servidores são de confiança do Magistrado.

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

Não existe um processo seletivo padrão, cabendo a cada gabinete juntamente com o Magistrado definir os critérios de admissão de servidores para executar as atividades do gabinete.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

Todos os servidores lotados no gabinete têm de ser bacharéis em direito. O requisito admissional de assessores é feito pelo Juiz, considerando que o assessor é profissional de confiança do Magistrado.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?

Sim. Existem estagiários que fazem minutas de decisão, que são auxiliados e acompanhados pelos assessores em seu trabalho, visando colaborar com a prática dos estudantes. União entre teoria e prática. As minutas são passadas pelos assessores durante o dia-a-dia de trabalho dos estagiários, sempre com acompanhamento e auxílio dos servidores.

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?

Existem sistemas de recursos humanos/Gestão de pessoas. Quanto a disponibilidade de dados, a legislação de acesso a informação, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais devem ser observadas.

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

Como dito acima, os critérios são definidos pelo Magistrado em segunda instância. Não há utilização de critérios como cor, raça, gênero, etc.

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever

O Regimento Interno do TRE MG possui regramento sobre suspeição e impedimento de servidores da Secretaria e dos Juizes de primeiro grau (art. 15, "1", RITREMG)

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Existem procedimentos prescritos em Direito Administrativo - sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no tocante à responsabilização de servidores, dos quais, incluem-se os assessores. Lei 8.112/1990.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

Por serem servidores altamente qualificados, que devem possuir caráter ílibado e conduta proba e que são de confiança do Magistrado e com amplo conhecimento jurídico, os servidores que atuam nos 5 (cinco) gabinetes de juizes membros da corte (2ª instância) como Assessores, são servidores efetivos da Justiça Eleitoral (TRE-MG) e também são detentores de cargo em comissão, nível CJ-2. Na 1ª instância (cartórios eleitorais), não existe a figura de Assessor. Existe o Chefe de Cartório Eleitoral, que é detentor de função comissionada, nível FC-06, e que, em regra deve ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral.

14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

Existem METAS do Conselho Nacional de Justiça que devem ser observadas e cumpridas.

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?

Em geral, o assessor-chefe faz a triagem de processos, observando sempre a ordem de antiguidade de entrada do processo para que sejam julgados na ordem determinada pela legislação processual. Porém, métodos ágeis de trabalho podem ser aplicados para facilitar a execução das tarefas, sem perder como norte as regras processuais e as metas do CNJ. Também são atribuídas as condições de processos urgentes para habeas corpus e mandados de segurança.

**Obs:**

**Itens 1 e 13 respondidos em conjunto pela SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS e pelo GJMII - GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE II;**

**Demais itens com resposta elaborada pelo GJMII - GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE II.**

Atenciosamente,

Ouvidoria TRE-MG



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora diretora do Nucav,

Para auxiliar na resposta a ser dada ao demandante David Fernandez Elgarten Rocha, informo que o TRF da 1ª Região, por meio da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal (Sesel), mantém um banco de servidores interessados em participar de seleções para funções comissionadas na área fim e administrativa. Ressalta-se que este serviço é realizado sob demanda das áreas. Não há uma obrigatoriedade de realização de seleção para cada nova vaga que surge dentro do órgão, na medida em que a nomeação para cargos e funções comissionadas é ato discricionário do Gestor, como é o caso dos Assessores. Assim, muitas vezes os Assessores Jurídicos são indicados pelo próprio Desembargador.

O Tribunal possui documentos que estão disponíveis no site do TRF - 1ª Região e que subsidiam a escolha de cargos e funções comissionadas no Tribunal: o Regulamento de Serviço, que fixa as competências das unidades administrativas e estabelece as atribuições de seus titulares, com base na estrutura organizacional do Tribunal; e o Manual de Atribuições dos Titulares, que normatiza as atribuições dos titulares de comissão judiciária e as atribuições e requisitos das funções comissionadas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Atenciosamente,

**Ana Gabriela Bezerra Espíndola Moreira**

Supervisora da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Bezerra Espíndola Moreira**, Supervisor(a) de Seção, em 23/06/2021, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13273631** e o código CRC **78392E78**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Em atendimento ao requerimento apresentado por David Fernandez Elgarten Rocha, pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO, no sentido de obter informações acerca do papel institucional dos assessores judiciais neste Tribunal, em razão de uma pesquisa a ser apresentada ao CAPES, presto as seguintes informações:

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região há 24 (vinte e quatro) Desembargadores em atividade, atuando em processos, cada Desembargador é auxiliado por equipe de servidores, entre eles assessores, esses no exercício de função de confiança ou cargos em comissão, que compõe o respectivo gabinete, conforme quadro abaixo:

ASSESSORIA DO DESEMBARGADOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA CARGO EM COMISSÃO CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Assessoria III	CJ-03	01
Assessor Técnico II	CJ-02	01
Assessor Adjunto V	FC-05	04
Oficial de Gabinete	FC-05	01
Total		07

No Tribunal há um total de 168 (cento e sessenta e oito) cargos destinados a assessoria de Desembargador Federal, uma vez que há 07 (sete) cargos por Gabinete, conforme demonstrado.

A estrutura de cargo da Assessoria de Desembargadores é prevista nos termos da Resolução Presi 44/2017, documento 13273740, alterada pela Resolução 7528050/2019, documento 13273932, bem como a Resolução Presi 26/2015, documento 13280094.

FERNANDO ANTONIO DE MENDONÇA MELO JUNIOR

Diretor da Divisão de Cadastro de Pessoal/DICAP

Secretaria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Mendonça Melo Junior**, **Diretor(a) de Divisão**, em 24/06/2021, às 14:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



13260152 e o código CRC BF029F85.

---

TAUSUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-400 - Brasília- DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
(0720379-49.2021-4.01.3000

13260152v1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº TRF2-SIC-2021/00200 DE 20 DE JUNHO DE 2021.**

<b>Identificação Pessoal</b>	
Nome: David Fernandez Elgarten Rocha	Solicitado em 20/06/2021
Documento Anexado: E-mail	
<b>Informação Solicitada</b>	<b>Descrição</b>
Pesquisa (outras)	Qual o Papel Institucional dos Assessores Judiciais
Órgão: TRF2	
Prazo de Atendimento: 11/07/2021	

**CESAR AUGUSTO DA SILVA GONDIM**  
Supervisor

-

# SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Formulário SIC <wordpress@www10.trf2.jus.br>

dom 20/06/2021 00:20

Para: Serviço de Informação ao Cidadão <sic@trf2.jus.br>; aelgarten@bol.com.br <aelgarten@bol.com.br>;

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

FORMULÁRIO

**Órgão:** TRF2 **Assunto:** Pesquisas **Demanda:** Informação

**Nome:** David Fernandez Elgarten Rocha

**E-mail:** aelgarten@bol.com.br **CPF:** 118.740.987-19 **OAB:**

**Telefone:** 21973819832 **Endereço:** av lucio costa 3200

**Processo:**

**Relato:** Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação deste Egrégio Tribunal. Meu nome é Davíd, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO.

Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais.

Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui esse Egrégio TRF2).

Aja vista a ausência de opção de envio em anexo as perguntas vêm endereçadas ao final do texto

O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional

Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo.

Muito Obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.
13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o Judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?
14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?
15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?

(\*) Fica o solicitante ciente de que o prazo de resposta é de até 20 dias corridos desde a data da solicitação.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/21347**

Trata-se de Solicitação de Informação formulada pelo requerente identificado no expediente TRF2-SIC-2021/00200, baseada na Lei nº 12.527 (LAI).

Nestes termos, consoante o disciplinado no inciso II, artigo 14, da Resolução nº 215/CNJ, cabe à unidade responsável pela produção ou custódia da informação ora requerida encaminhá-la, no prazo de 15 dias, à Seção de Serviço de Informação ao Cidadão - SECINF, a quem caberá dar conhecimento ao requerente.

Havendo necessidade de prorrogação do prazo para resposta, a unidade deverá comunicar à SECINF, por meio do Siga-Doc, com as devidas justificativas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO DA SILVA GONDIM  
Supervisor  
SEÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/21467**

Referência: Solicitação de Informação - SIC Nº TRF2-SIC-2021/00200 , 20/06/21 - TRF2.  
Assunto: Serviço de informação ao cidadão

À SEPROC para responder os itens pertinentes ao setor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

**ANA CRISTINA RODRIGUES MACEIRA**  
Diretor de Subsecretaria  
**SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, CADASTRO, PROVIMENTO E**  
**MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**INFORMAÇÃO Nº TRF2-INF-2021/04653**

Referência: Solicitação de Informação - SIC Nº TRF2-SIC-2021/00200, 20/06/21 - TRF2.  
Assunto: Serviço de informação ao cidadão

Senhora Diretora,

Em atendimento a solicitação formulada pelo **Sr. DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA**, informamos que a estrutura padrão do Gabinete de Desembargador Federal deste Tribunal encontra-se disponível em nossa página, acessando: Institucional - Estrutura - Organogramas - Área judicial (pdf)

<http://www10.trf2.jus.br/institucional/estrutura-organizacional/organogramas/>

Os cargos em comissão são criados por Lei e fixados por regulamento próprio deste Tribunal.

Os ocupantes de cargo em comissão dos Gabinetes de Desembargadores deste Tribunal são indicados pelos magistrados e nomeados mediante ato do Presidente deste Tribunal.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, é exigido para investidura **nos cargos em comissão de Assessor de Juiz e Assessor Judiciário do Gabinete de Desembargador Federal formação superior em Direito:**

"Art. 52. Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior compatível e, preferencialmente, experiência na área.

§ 1º Os Cargos em Comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador ou de Juiz e de Diretor de Secretaria de Vara são privativos de bacharéis em Direito."

Registre-se, também, que os dados cadastrais de todos os servidores são gerenciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal. As informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista na Lei de Acesso à Informação (LAI), são divulgadas na página deste Tribunal na Transparência e Prestação de Contas.

Com relação a exoneração de cargo em comissão, registre-se que está prevista no art. 35 da Lei nº 8.112/90:

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II - a pedido do próprio servidor.

Os cargos de provimento em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, podem ser ocupados por servidores efetivos ou em caráter transitório, por pessoa de confiança da autoridade competente, por serem considerados pelo art. 37, inciso II, da CF/88, de livre nomeação e exoneração. Ressalte-se que pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão são destinados a servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei nº 11.416/2006 e do art. 53 da Resolução nº 3 /2008-CJF.

Em relação às demais solicitações, sugere-se, s.m.j., que o presente expediente **seja encaminhado ao(s) setor(es) responsável(eis) pelo(s) assunto(s)**, a fim de verificarem a viabilidade de atendimento.

Por fim, **cabe destacar** que, conforme o Despacho Nº TRF2-DES-2021 /21347, de 20/06/2021, da Seção de Serviço de Informação ao Cidadão - SECINF, **cabe à unidade responsável pela produção ou custódia da informação ora requerida encaminhá-la, no prazo de 15 dias, à referida Seção**, a quem caberá dar conhecimento ao requerente, consoante o disciplinado no inciso II, artigo 14, da Resolução nº 215/CNJ, e que havendo necessidade de prorrogação do prazo para resposta, a unidade deverá comunicar à SECINF, por meio do Siga-Doc, com as devidas justificativas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**MÔNICA FABRI FIALHO**  
Supervisor  
SEÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/21827**

Referência: Solicitação de Informação - SIC Nº TRF2-SIC-2021/00200 , 20/06/21 - TRF2.  
Assunto: Serviço de informação ao cidadão

De acordo com a informação da SEPROC.

Informo que o requerente solicitou dados que não são do conhecimento /gerência da SGP, tais como ""cotas de produção" de minutas específicas para os assessores", "procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"", ....

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**ANA CRISTINA RODRIGUES MACEIRA**  
Diretor de Subsecretaria  
**SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, CADASTRO, PROVIMENTO E**  
**MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/22001**

Referência: Solicitação de Informação - SIC Nº TRF2-SIC-2021/00200 , 20/06/21 - TRF2.  
Assunto: Serviço de informação ao cidadão

SEÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO,

Encaminhem-se à SECINF as informações prestadas pela SEPROC/SLEG, TRF2-INF-2021/04653, em atendimento à solicitação do requerente, Sr. DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA, complementando, em relação ao item 8, que o programa de estágio no Tribunal observa o disposto na Resolução nº 208, de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

Observa-se ainda que os servidores do Tribunal estão sujeitos ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Ressalta-se que algumas perguntas, em especial os itens 14 e 15, não foram respondidas porque não são de competência desta SGP, por tratarem de ""cotas de produção" de minutas específicas para os assessores" e "procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"", sugerindo verificar com a SAJ se é quem poderá responder.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

**VERA LUCIA DE CASTRO NUNES**  
Diretor de Secretaria  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



David Iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

**Enc: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação**

5 mensagens

**Serviço de Informação ao Cidadão** <sic@trf2.jus.br>  
Para: "delgartenadv@gmail.com" <delgartenadv@gmail.com>  
Cc: Serviço de Informação ao Cidadão <sic@trf2.jus.br>

23 de novembro de 2022 às 12:08

Imo. Sr. David Fernandez Elgarten Rocha, boa noite!

Cumprimentando-o, voltamos a enviar, em anexo, a resposta à sua solicitação de informações. Na oportunidade, acrescentamos que a pergunta foi recebida por este Serviço de Informações ao Cidadão em 20 de junho de 2021 e devidamente respondida em 25 de junho de 2020, conforme consta na troca de e-mails abaixo:

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de junho de 2021 11:12  
**Para:** [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Re: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Prezado senhor Elgarten Rocha, bom dia!

Cumprimentando-o, e, em atenção a sua solicitação, encaminhamos em anexo a informação solicitada, conforme recebida do setor competente.

Na oportunidade, informamos os canais de contato com a Secretaria de Atividades Judiciárias que poderá lhe informar sobre as perguntas: 14 e 15.

**Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ) . Tel.: (21) 2282-8296 / 2282-7800 / 2282-7801 / 2282-7802 / 2282-7803 / 2282-7804**

**E-mail: [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)**

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** Formulário SIC <[wordpress@www10.trf2.jus.br](mailto:wordpress@www10.trf2.jus.br)>  
**Enviado:** domingo, 20 de junho de 2021 00:20

**Para:** Serviço de Informação ao Cidadão; [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)

**Assunto:** SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

**FORMULÁRIO**

**Órgão:** TRF2    **Assunto:** Pesquisas    **Demanda:** Informação

**Nome:** David Fernandez Elgarten Rocha

**E-mail:** [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)    **CPF:** 118.740.987-19    **OAB:**

**Telefone:** 21973819832    **Endereço:** [av lucio costa 3200](#)

**Processo:**

**Relato:** Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação deste Egrégio Tribunal. Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO.

Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais.

Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui esse Egrégio TRF2).

Aja vista a ausência de opção de envio em anexo as perguntas vêm endereçadas ao final do texto

O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional

Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo.

Muito Obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível

- (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?
8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?
9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?
10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?
11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever
12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.
13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas")?
14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?
15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?

(\*) Fica o solicitante ciente de que o prazo de resposta é de até 20 dias corridos desde a data da solicitação.

---

 **Papel Institucional Assessores Judiciais.pdf**  
988K

---

David Fernandez Elgarten Rocha <delgartenadv@gmail.com>  
Para: Serviço de Informação ao Cidadão <sic@trf2.jus.br>

24 de novembro de 2022 às 00:27

Prezado responsável pelo SIC

Muito obrigado pela resposta tempestiva

Por alguma razão não havia recebido o e-mail original

De toda sorte, apenas ressalto que a última movimentação no referido documento indica necessidade de envio à SAJ para a resolução das questões 14 e 15 o que se requer com estima.

Muito obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Enviado do [Email](#) para Windows

---

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Enviado:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 12:08  
**Para:** delgartenadv@gmail.com  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Enc: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Imo. Sr. David Fernandez Elgarten Rocha, boa noite!

Cumprimentando-o, voltamos a enviar, em anexo, a resposta à sua solicitação de informações. Na oportunidade, acrescentamos que a pergunta foi recebida por este Serviço de Informações ao Cidadão em 20 de junho de 2021 e devidamente respondida em 25 de junho de 2020, conforme consta na troca de e-mails abaixo:

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
Rua Acre, nº 80, Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de junho de 2021 11:12  
**Para:** [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Re: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Prezado senhor Elgarten Rocha, bom dia!

Cumprimentando-o, e, em atenção a sua solicitação, encaminhamos em anexo a informação solicitada, conforme recebida do setor competente.

Na oportunidade, informamos os canais de contato com a Secretaria de Atividades Judiciárias que poderá lhe informar sobre as perguntas: 14 e 15.

**Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ) . Tel.: (21) 2282-8296 / 2282-7800 / 2282-7801 / 2282-7802 / 2282-7803 / 2282-7804**

**E-mail: [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)**

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
Rua Acre, nº 80, Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

[Citação oculta]

[Citação oculta]

---

 Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

---

**Serviço de Informação ao Cidadão** <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>  
**Para:** David Fernandez Elgarten Rocha <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>

24 de novembro de 2022 às 10:16

Ilmo. Sr. Dr. Elgarten Rocha, bom dia!  
Cumprimentando-o, e, em atenção a seu contato, informamos os canais de contato direto com a Secretaria de Atividades Judiciárias, SAJ, que poderá realizar os procedimentos apontados por Sua Senhoria.

**SAJ - (21) - 2282-8296; 2282-8291; 2282-8024**  
**E-mail: [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)**

Ao dispor, atentamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
Rua Acre, nº 80, Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484/ e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** David Fernandez Elgarten Rocha <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>

**Enviado:** quinta-feira, 24 de novembro de 2022 00:27

**Para:** Serviço de Informação ao Cidadão

**Assunto:** RES: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

[Citação ocultada]

---

**David Iwan** <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>

24 de novembro de 2022 às 16:33

**Para:** [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br), Serviço de Informação ao Cidadão <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>

Prezado responsável pela SAJ deste douto TRF

A pedidos do Serviço de Informação ao Cidadão deste douto TRF (a quem este email também é endereçado) no bojo do pedido de acesso à informação (SIC 2021/00200) encaminho o questionário relativo à minha dissertação de mestrado para a resposta às questões números 14 e 15:

14. Existem "cotas de produção" de minutas (metas) específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?

Muito obrigado de antemão, fico no aguardo da resposta

Att

David F.E Rocha

[Citação ocultada]

---

**Assessoria Executiva da Secretaria de Atividades Judiciárias** <[asaj@trf2.jus.br](mailto:asaj@trf2.jus.br)> 25 de novembro de 2022 às 12:52

**Para:** "delgartenadv@gmail.com" <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>

**Cc:** [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br), Assessoria Técnica e de Conformidade da SAJ <[assessoriatecnica-saj@trf2.jus.br](mailto:assessoriatecnica-saj@trf2.jus.br)>

Prezado Sr. David F.E Rocha,

A gestão das unidades judiciais deste Tribunal e a definição de estratégia para o gerenciamento de seus respectivos acervos , incluindo os procedimentos de triagem e o estabelecimento ou não de metas de produção de minutas específicas para os assessores, são realizadas por cada uma delas.

Atenciosamente,

Gustavo Barreto

(21) 98196-5490

Assessoria Executiva

Secretaria de Atividades Judiciárias

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

---

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de novembro de 2022 11:50  
**Para:** [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Enc: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

À SAJ

Prezados senhores responsáveis pela Secretaria de Atividades Judiciárias, bom dia!

Cumprimentando-os, encaminho aos seus bons ofícios o e-mail abaixo encaminhado a este SIC e dirigido à essa SAJ para atender se e no que couber.

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** David iwan <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>  
**Enviado:** quinta-feira, 24 de novembro de 2022 16:33  
**Para:** [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br); Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Fwd: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Prezado responsável pela SAJ deste douto TRF  
A pedidos do Serviço de Informação ao Cidadão deste douto TRF (a quem este email também é endereçado) no bojo do pedido de acesso à informação (SIC 2021/00200) encaminho o questionário relativo à minha dissertação de mestrado para a resposta às questões números 14 e 15:

14. Existem “cotas de produção” de minutas (metas) específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?
15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios ?

Muito obrigado de antemão, fico no aguardo da resposta  
Att  
David F.E Rocha

----- Forwarded message -----

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>  
**Date:** quinta, 24/11/2022 à(s) 10:16  
**Subject:** Re: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação  
**To:** David Fernandez Elgarten Rocha <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão <[sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)>

Ilmo. Sr. Dr. Elgarten Rocha, bom dia!

Cumprimentando-o, e, em atenção a seu contato, informamos os canais de contato direto com a Secretaria de Atividades Judiciárias, SAJ, que poderá realizar os procedimentos apontados por Sua Senhoria.

**SAJ - (21) - 2282-8296; 2282-8291; 2282-8024**

**E-mail: [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)**

Ao dispor, atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484/ e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** David Fernandez Elgarten Rocha <[delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)>

**Enviado:** quinta-feira, 24 de novembro de 2022 00:27

**Para:** Serviço de Informação ao Cidadão

**Assunto:** RES: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Prezado responsável pelo SIC

Muito obrigado pela resposta tempestiva

Por alguma razão não havia recebido o e-mail original

De toda sorte, apenas ressalto que a última movimentação no referido documento indica necessidade de envio à SAJ para a resolução das questões 14 e 15 o que se requer com estima.

Muito obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Enviado do [Email](#) para Windows

---

**De:** [Serviço de Informação ao Cidadão](#)

**Enviado:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 12:08

**Para:** [delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)

**Cc:** [Serviço de Informação ao Cidadão](#)

**Assunto:** Enc: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Imo. Sr. David Fernandez Elgarten Rocha, boa noite!

Cumprimentando-o, voltamos a enviar, em anexo, a resposta à sua solicitação de informações. Na oportunidade, acrescentamos que a pergunta foi recebida por este Serviço de Informações

ao Cidadão em 20 de junho de 2021 e devidamente respondida em 25 de junho de 2020, conforme consta na troca de e-mails abaixo:

Ao dispor, atentamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de junho de 2021 11:12  
**Para:** [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)  
**Cc:** Serviço de Informação ao Cidadão  
**Assunto:** Re: SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

Prezado senhor Elgarten Rocha, bom dia!

Cumprimentando-o, e, em atenção a sua solicitação, encaminhamos em anexo a informação solicitada, conforme recebida do setor competente.

Na oportunidade, informamos os canais de contato com a Secretaria de Atividades Judiciárias que poderá lhe informar sobre as perguntas: 14 e 15.

**Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ) . Tel.: (21) 2282-8296 / 2282-7800 / 2282-7801 / 2282-7802 / 2282-7803 / 2282-7804**

**E-mail:** [saj@trf2.jus.br](mailto:saj@trf2.jus.br)

Ao dispor, atentamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/TRF2ª Região  
[Rua Acre, nº 80](#), Térreo - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP : 20.081-000  
Tel: (21) 2282-8130 e 8484 / e-mail: [sic@trf2.jus.br](mailto:sic@trf2.jus.br)

---

**De:** Formulário SIC <[wordpress@www10.trf2.jus.br](mailto:wordpress@www10.trf2.jus.br)>  
**Enviado:** domingo, 20 de junho de 2021 00:20  
**Para:** Serviço de Informação ao Cidadão; [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)  
**Assunto:** SIC - TRF2 - Pesquisas - Informação

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO****FORMULÁRIO****Órgão:** TRF2    **Assunto:** Pesquisas    **Demanda:** Informação**Nome:** David Fernandez Elgarten Rocha**E-mail:** [delgarten@bol.com.br](mailto:delgarten@bol.com.br)    **CPF:** 118.740.987-19    **OAB:****Telefone:** 21973819832    **Endereço:** [av lucio costa 3200](#)**Processo:**

**Relato:** Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação deste Egrégio Tribunal. Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO.

Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais.

Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui esse Egrégio TRF2).

Aja vista a ausência de opção de envio em anexo as perguntas vêm endereçadas ao final do texto

O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional

Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo.

Muito Obrigado de antemão

Att

David F.E Rocha

Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais

) ? Se sim, favor descrever

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?

(\*) Fica o solicitante ciente de que o prazo de resposta é de até 20 dias corridos desde a data da solicitação.



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

**Data de Envio:**

29/06/2021 06:52:10

**Nome:**

David Fernandez Elgarten Rocha

**E-mail:**

csanltb2@gmail.com

**CPF:**

118.740.987-19

**Telefone:**

(21) 97381-9832

**Estado:**

RJ

**Cidade:**

Rio de Janeiro

**Deseja Retorno:**

Não

**Mensagem:**

Caro(a) ouvidoria deste Eg.TRF.

Meu nome é David, sou formando em direito e pesquisador CNPQ pela PUC-RIO.

Estou realizando pesquisa (a ser apresentada ao CAPES) sobre o papel dos assessores judiciais.

Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui esse Eg. TRF).

Aja vista a ausência de opção de anexo as perguntas vêm endereçadas ao fim do texto

O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional

Agradeço de antemão

Att

David F.E Rocha

**Questões**

1. Este TRF se utiliza de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas decisórias? Se sim, quantos estão disponíveis por magistrado?

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada de outra forma? (favor descrever)

3. Os assessores que auxiliam o magistrado são selecionados pelo próprio? É realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?

4. Competido ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?

5. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito processo seletivo (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

6. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?

7. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?

8. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

9. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever

10. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

11. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

12. Existem cotas de produção de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

13. É feito algum procedimento de triagem dos casos repetitivos ou fáceis? favor descrever.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## MANIFESTAÇÃO Nº 7858218, DE 13/07/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DECO

Despacho SEGE 7850821

Senhora Diretora,

Em atendimento ao despacho, *supra*, encaminhamos a seguir as respostas pertinentes à DECO, relacionadas às dúvidas apresentadas (7813275):

**1. Este TRF se utiliza de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas decisórias? Se sim, quantos estão disponíveis por magistrado?**

Cada gabinete de Desembargador Federal conta com uma Assessoria que possui um cargo em comissão (CJ-3 - Assessor) e uma função comissionada (FC-06 - Assessor II), conforme art. 3º da Resolução n.º 449/2012 - CATRF3.

**2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada de outra forma? (favor descrever)**

A quantidade é prefixada, conforme informado na questão anterior, nos termos art. 3º da Resolução n.º 449/2012 - CATRF3.

**3. Os assessores que auxiliam o magistrado são selecionados pelo próprio? É realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?**

Os assessores ocupantes dos cargos em tela são indicados pelo magistrado ou pela magistrada para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, nos termos do art. 368 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º - Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Desembargador Federal, serão por este indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.

§ 2º - O Assessor do Desembargador Federal e o Chefe de Gabinete, bacharéis em Direito, nomeados em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Desembargador Federal, poderão ser recrutados no Quadro de Pessoal da Secretaria ou não, e a critério do Desembargador Federal permanecerão em exercício enquanto bem servirem. (grifamos)

Não é realizado nenhum tipo de processo seletivo.

**4. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?**

Não é realizado processo seletivo, conforme informado na questão anterior.

**5. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito processo seletivo (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer**

***bacharéis em direito ?***

A nomeação para o cargo em comissão de Assessor tem como requisito obrigatório a graduação em Direito, nos termos do art. 368 do Regimento Interno deste Tribunal :

§ 2º - O Assessor do Desembargador Federal e o Chefe de Gabinete, ***bacharéis em Direito***, nomeados em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Desembargador Federal, poderão ser recrutados no Quadro de Pessoal da Secretaria ou não, e a critério do Desembargador Federal permanecerão em exercício enquanto bem servirem. **(grifamos)**

A função comissionada de Assessor II *é privativa de servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, bacharel em Direito*, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 349/2009-CA:

Nível	Denominação	Atribuições	Requisitos
FC-06	Assessor II	Assessorar o desembargador na instrução de processos. Gerenciar servidores na execução de atividades afetas aos referidos processos.	Privativa de servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, bacharel em direito. Possuir, preferencialmente, experiência na área de atuação.

***6. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal?***

***Em caso positivo, sob que circunstâncias ?***

Não.

Esclarecemos que as atividades desenvolvidas no estágio são estabelecidas pelo supervisor de estágio/gestor do setor ao qual pertence a vaga de estágio. Ao supervisor compete elaborar plano de atividades, orientar e supervisionar a sua realização, acompanhar e avaliar o desempenho do estudante no período.

Informamos que o processo de contratação do estagiário se inicia quando o gestor solicita o preenchimento da vaga ao agente de integração, informando o perfil da vaga (se de ensino médio ou superior, curso, atividades, período de estágio – manhã ou tarde).

Na sequência, o agente integrador, responsável pela realização de processo seletivo precedido de convocação por edital público, encaminha o candidato para entrevista com o gestor, observada a ordem de classificação, e, confirmado o interesse das partes, é firmado Termo de Compromisso de Estágio (assinado pelo estudante, seu responsável legal – se for o caso, professor orientador da instituição de ensino, agente de integração e órgão concedente).

As atividades constam do Termo de Compromisso e relatórios de acompanhamento do estágio, devendo ser compatíveis com a respectiva grade curricular (“*área de formação profissional do estagiário ou com a proposta do curso, sua etapa e modalidade*“, conforme Resolução nº 208/2012-CJF) e, dado o caráter do estágio como “*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos*”, nos termos dispostos pela Lei nº 11.788/2008.

***7.Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?***

Todos os dados (sigilosos ou não) são registrados e mantidos nos sistemas informatizados do Tribunal, os quais são acessados pelos servidores responsáveis, por meio de login e senha.

***8.Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?***

Não.

**11. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?**

O cargo de Assessor é um Cargo em Comissão (CJ-3), consoante art. 368 do Regimento Interno deste Tribunal, que pode ser ocupado por servidor do quadro ou sem vínculo com a Administração.

§ 2º - O Assessor do Desembargador Federal e o Chefe de Gabinete, bacharéis em Direito, nomeados em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Desembargador Federal, poderão ser recrutados no Quadro de Pessoal da Secretaria ou não, e a critério do Desembargador Federal permanecerão em exercício enquanto bem servirem. (grifamos)

A função comissionada FC-06 - Assessor II é privativa de servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União nos termos do art. 1º da Resolução n.º 349/2009-CA, conforme supracitado.

Era o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por Regina Laura da Oliveira Arode, Diretora da Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional, em 16/07/2021, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Roberto Carvalho Bastos, Diretor da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência, em exercício, em 16/07/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências, em 16/07/2021, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 7858218 e o código CRC 96D43B5A.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

## DESPACHO Nº 7872186/2021 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0286925-17.2021.4.03.8000

Documento nº 7872186

Preliminarmente, encaminhe-se à DAJU, para análise e manifestação com relação às questões 9 e 10.



Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7872186** e o código CRC **3E81097D**.

**Data de Envio:**

23/06/2021 11:40:23

**De:**

TRF4/Núcleo de Gestão de Pessoas <ngep@trf4.jus.br>

**Para:**

<delgarten@bol.com.br>

**Assunto:**

Contato com Ouvidoria TRF4

**Mensagem:**

Prezado David,

A seguir, encaminhamos as repostas aos questionamentos enviados.

**Questões**

1. Este Tribunal se utiliza de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas decisórias? Se sim, quantos estão disponíveis por magistrado?

Sim. Cada gabinete de Desembargador tem uma estrutura própria, de acordo com a matéria trabalhada e definida em ato normativo do TRF4.

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada de outra forma? (favor descrever)

A estrutura das unidades judiciárias é determinada em Portaria expedida pela Presidência do TRF4. Atualmente os Gabinetes Penais contam com 12 servidores; os Gabinetes Administrativos, 19 servidores; e os Gabinetes Tributários e Previdenciários, 18 servidores.

4. Os assessores que auxiliam o magistrado são selecionados pelo próprio? É realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?

Primeiro importa esclarecer que, aqui no TRF4, chamamos de assessor o servidor mais próximo ao Desembargador e que é detentor da maior função comissionada do gabinete (CJ-3) apenas 1 por unidade. Podem ser concursados ou não. Atualmente temos 7 servidores de fora do Quadro de Pessoal (Cargos em Comissão), do total de 954 servidores do Órgão. Este Assessor, geralmente, é escolhido pelo próprio Desembargador, dentro do seu círculo de relacionamentos. Os demais integrantes do gabinete são concursados e lotados conforme perfil técnico definido pela área de recursos humanos ou a convite do próprio desembargador e/ou de sua assessoria.

5. Existem requisitos para ser escolhido/se habilitar ao processo seletivo? É possível (hipoteticamente) a existência de assessores sem bacharelado?

Teoricamente é possível assessor não ser bacharel, porém são casos excepcionais. A grande maioria é detentor do cargo de Analista Judiciário (nível superior) ou de Técnico Judiciário (nível médio). Porém, mesmo estes últimos, em sua grande maioria, possuem curso de Direito.

6. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o tribunal? São todos "gratificados" (com Funções comissionadas)?

O Assessor tem a maior função comissionada, CJ-3. Os demais servidores do gabinete têm funções menores que variam de FC-2 a FC-6 e CJ-1 a CJ-2.

7. Existe algum órgão responsável pelo cadastro de assessores? Tais dados são públicos?

Não existe.

8. Existe algum procedimento interno de responsabilização/suspeição/ impedimento de assessores?

O mesmo de todos os servidores: sindicância e processo administrativo disciplinar.

9. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em cor/etnia/gênero/etc.) de assessores nesse tribunal?

Especificamente para assessores e/ou integrantes dos gabinetes não. O concurso público, sim, prevê cotas raciais e cotas para deficientes, para todos os cargos.

10. Existem cotas de produção de minutas específicas para os assessores? Se sim, são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

Praticamente todos os servidores que compõe o gabinete trabalham na produção das minutas de relatório e voto. As chefias o Assessor ou o Chefe de Gabinete - estipulam metas para cada servidor, conforme a especificidade da

matéria trabalhada. A produção dos gabinetes pode ser acompanhada internamente através do Sistema de Gestão G4 , que disponibiliza informações sempre atualizadas a respeito da quantificação dos processos distribuídos aos gabinetes e o que realmente está sendo produzido por cada um.

Esperando ter contribuído com seu estudo, seguimos à disposição para demais dúvidas e informações.  
Atenciosamente,

Adriana Tomasi SantAnna  
Núcleo de Gestão de Pessoas do TRF-4ª Região  
51 3213 3349



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

---

**Res. Contato**

3 mensagens

---

**TRF4 - APLANG** <aplang@trf4.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

22 de fevereiro de 2024 às 15:51

Em atenção ao contato desta data, segue o anexo.

---

 **Estrutura Organizacional do TRF4.xlsx**  
31K

---

**David iwan** <delgartenadv@gmail.com>  
Para: TRF4 - APLANG <aplang@trf4.jus.br>

22 de fevereiro de 2024 às 16:17

Prezados,

Uma excelente noite para vocês.

Agradeço muitíssimo pela estrutura organizada, era justamente o que eu precisava.

Em tempo, todavia, percebo que não há indicação de cargos e funções da primeira instância.

Saberia, por favor, me informar se eles se encontram dispostos em algum anexo normativo específico ? Ou se seguem um trâmite fixo (X assessores por vara) ?

Muito obrigado de antemão.

Abraços,

[Citação ocultada]

---

**TRF4 - APLANG** <aplang@trf4.jus.br>  
Para: David iwan <delgartenadv@gmail.com>

23 de fevereiro de 2024 às 15:11

Boa tarde, esses dados encontram-se "espalhadas" por inúmeros normativos. A consolidação disponível segue...

[Citação ocultada]

---

 **ANEXO\_Estrutura\_Unidades\_CJs\_FCs\_1\_Grau\_e\_TRs.xlsx**  
208K



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

**Contato com OUVIDORIA / TRF5**

1 mensagem

TRF5 &lt;no-reply@trf5.jus.br&gt;

30 de novembro de 2022 às 11:59

Responder a: TRF5 &lt;no-reply@trf5.jus.br&gt;

Para: David Fernandez Elgarten Rocha &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

Senhor David,

Seguem as respostas dos questionamentos realizados.

1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos são responsáveis por tais funções e quantos assessores de cada tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?

Sim, os Gabinetes dos Des. Federais contam com assessores para elaboração das minutas. Atualmente, a estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região está prevista no Ato da Presidência nº 272/2021, em anexo.

Com relação ao Tribunal e aos Gabinetes, a sua estrutura pode ser visualizada a partir do organograma sintético do TRF5, disponível no site do TRF5 ([trf5.jus.br](http://trf5.jus.br)) acessando o link "Institucional" e em seguida o portal "Organograma e Atribuições".

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever).

Vide Ato da Presidência nº 272/2021, em anexo.

A estrutura dos Gabinetes pode ser visualizada a partir do organograma sintético do TRF5, no site do TRF5 ([trf5.jus.br](http://trf5.jus.br)), acessando o link "Institucional" e em seguida o portal "Organograma e Atribuições".

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

Não. Guarda observância ao Ato da Presidência nº 272/2021.

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

Não há um serviço central de assessoria, os quais exercem suas atividades em cada um dos Gabinetes e na Presidência.

No entanto, há possibilidade de prestação de serviços extraordinários (horas extras) pelos assessores dos Gabinetes à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários (SREEO) do Tribunal, cuja proposta é previamente submetida à apreciação da Presidência. Nesse sentido, são exemplos os seguintes processos SEI: proc. 0010220-95.2021.4.05.7000 e proc. 0011555-23.2019.4.05.7000.

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

O provimento dos cargos e funções comissionadas obedece à Lei nº 11.416/06, em especial aos arts. 5º, 6º e 7º.

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?

Idem.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito processo seletivo (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

Idem.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?

Sim. Há nos Gabinetes estagiários de nível superior do curso de Direito onde desempenham tarefas de elaboração de minutas de decisões mediante o acompanhamento e a supervisão dos servidores/assessores responsáveis de cada setor.

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?

A Diretoria da Gestão de Pessoas é o órgão encarregado pelo cadastro e manutenção dos dados. Suas atribuições e posição dentro da organograma do TRF5 estão disponíveis para consulta em <http://www5.trf5.jus.br/organogramas/trf5/>. O fornecimento e a proteção de dados estão disciplinados nas Leis nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

Não há nada específico quanto aos assessores.

Porém, no âmbito desta Corte, através da Portaria nº 39/2022, em anexo, a Presidência instituiu o "Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero", com a finalidade de reconhecer iniciativas e práticas de pessoas que se destacaram ou assumiram o protagonismo na implementação de ações voltadas à promoção da equidade de gênero em qualquer dos seis estados que integram a Justiça Federal da 5ª Região (AL, CE, PB, PE, RN e SE).

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever.

Além das hipóteses do art. 6º da Lei nº 11.416/2006, o CPC prevê outras situações de impedimento e suspeição do Juiz e dos auxiliares da Justiça nos arts. 144 e segs.

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

A apuração formal de responsabilidade dos assessores no âmbito interno da Administração é feita mediante a prévia instauração de procedimento administrativo, estando prevista, em geral, no Capítulo V da Lei nº 8.112/90. Já a exoneração, que não é punição, pode ocorrer ad nutum, por decisão da Administração.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

A ocupação dos cargos e funções comissionadas obedece à Lei nº 11.416/06.

14. Existem cotas de produção de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

O estabelecimento de cotas de produtividade fica a critério de cada Gabinete.

O acompanhamento da produtividade mensal do primeiro e segundo graus no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região pode ser feito através do link <https://www.trf5.jus.br/index.php/estatisticas-3>

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou casos fáceis? Se sim, quais os critérios?

Não. A distribuição dos processos no Tribunal é feita livremente e segundo as regras de competência e prevenção.

Atenciosamente,

Iran Lira da Silva

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

> Formulário enviado em 22/11/2022 12:45:57.

>

> Data de Envio:

> 22/11/2022 12:45:57

>

> Nome:

> David Fernandez Elgarten Rocha

>

> E-mail:

> [delgartenadv@gmail.com](mailto:delgartenadv@gmail.com)

>

> CPF:

> 118.740.987-19

>

> Telefone:

> 21973819832

>

> Estado:

> RJ

>

> Cidade:

> Rio de Janeiro

>

> Deseja Retorno:

> Sim

>

> Mensagem:

> Prezado(a) responsável pelo acesso às informações deste Col. TRF

> Meu nome é David F.E Rocha, mestrando de Direito Constitucional da PUC-Rio. Estou realizando uma dissertação sobre o papel institucional dos assessores judiciais. O tema é de extrema relevância e dialoga diretamente com a transparência do judiciário. Dessa forma, gostaria que fosse respondido o seguinte questionário, enviado a diversos tribunais brasileiros de relevância, o que, por óbvio, inclui este Col. TSE.

>

> 1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos são responsáveis por tais funções e quantos assessores de cada tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?

> 2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)

> 3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

> 4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?

> 5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

> 6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de processo seletivo (favor descrever)?

- > 7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito processo seletivo (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?
- > 8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?
- > 9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?
- > 10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?
- > 11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever
- > 12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.
- > 13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?
- > 14. Existem cotas de produção de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?
- > 15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou casos fáceis? Se sim, quais os critérios ?
- >
- >
- >
- >



Formulario\_SIC\_3141970.html

5K

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Resolução CNJ nº 219/2016 - TABELAS DE LOTAÇÃO DE PESSOAL**

Posição em: 1º/07/2023

**TIP 2 - Demais Unidades de Apoio Direto à Atividade Judiciante (exceto unidades Judiciais de primeiro e segundo graus)**

Grau	Dsc_Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_1	LR_SV	LR_Outros	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1
2ª	Assessoria Especial da Presidência	PE	2611606	4	3	1			1	1	1		4	1	1		
2ª	Assessoria de Demandas Judiciais da Presidência	PE	2611606		1				1								
2ª	Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região	PE	2611606	2	3							1			3		
2ª	Diretoria de Precatórios	PE	2611606	10	2				1			2	6	3			
2ª	Diretoria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários	PE	2611606	25	5					1		3	10	8	2		
2ª	Diretoria Judiciária	PE	2611606	30	13				1	1	1	4	13	13	11		
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas	AL	2704302	2									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Arapiraca	AL	2700300		1								1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de União dos Palmares	AL	2709301	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santana do Ipanema	AL	2708006	1									1				
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária de Alagoas	AL	2704302	14	5							1	3	2	6	3	
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400	2									1	1			
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Limoeiro do Norte	CE	2307601	1	2								1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Juazeiro do Norte	CE	2307304	2	2								1	2			
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Sobral	CE	2312908	2	1								1	2			
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Crateús	CE	2304103	3									1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Quixadá	CE	2311306	2									1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Tauá	CE	2313302	2									1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Iguatu	CE	2305506	3									1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Itapipoca	CE	2306405	1	1								1		2		
1ª	Seção de Apoio Administrativo e Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Maracanaú	CE	2307650	3									1		2		
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400	31	7							1	5	7	5		
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507	2									1		1		
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Campina Grande	PB	2504009	1	1								1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Sousa	PB	2516201	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Monteiro	PB	2509701	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Guarabira	PB	2506301	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Patos	PB	2510808	1									1				
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507	22	5							1	6	4	9		
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606	2									1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Salgueiro	PE	2612208	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Garanhuns	PE	2606002	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Goiana	PE	2606200	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Palmares	PE	2610004	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Ouricuru	PE	2609907	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Arcoverde	PE	2601201	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Caruaru	PE	2604106	2									1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Serra Talhada	PE	2613909		2								1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Jaboatão dos Guararapes	PE	2607901	2									1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção do Cabo de Santo Agostinho	PE	2602902	2									1	1			
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Petrolina	PE	2611101	1	1								1	1			
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606	26	17							1	7	7	13		
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102	2	1								1		1		
1ª	Corregedoria da Penitenciária Federal em Mossoró	RN	2408003	4	3								1	3	1		
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Caicó	RN	2402006	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Ass. J. de São José	RN	2400208	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Pau dos Ferros	RN	2409407	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Ceará-Mirim	RN	2402600	1									1				
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102	14	8							1	4	3	3	4	
1ª	Seção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro de Sergipe	SE	2800308	1	1								1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Itabaiana	SE	2802908	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Estância	SE	2802106		1								1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Lagarto	SE	2803500	1									1				
1ª	Seção de Apoio Judiciário do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Propriá	SE	2805703	1									1				
1ª	Núcleo Judiciário da Seção Judiciária de Sergipe	SE	2800308	10	9							1	6	4	5		

**LEGENDA**

Dsc\_Unidade - Denominação completa da unidade.

Munic - Código IBGE que corresponde ao município em que está localizada a unidade.

LR\_Efet - quantidade de servidores com provimento de cargo efetivo lotados em cada unidade.

LR\_1 - quantidade de servidores que ingressaram por cessão ou requisição, lotados em cada unidade (inclui os servidores requisitados, removidos e em exercício provisório).

LR\_SV - quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes apenas de cargo em comissão, lotados em cada unidade.

LR\_Outros - quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**Resolução CNJ nº 219/2016 - TABELAS DE LOTAÇÃO DE PESSOAL**

Posição em: 1º/07/2023

**TLP 3 - Unidades de Apoio Indireto à Atividade Judiciária**

Grau	Dsc_ Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_I	LR_SV	LR_Outros	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1
2ª	Assessoria Jurídica do Tribunal	PE	2611606	3	6					1	3	1	2	1			
2ª	Chefia de Gabinete da Presidência	PE	2611606	10	7	1				1	2	1	6	7	3		
2ª	Corregedoria Regional	PE	2611606	4								1	2				
2ª	Diretoria Administrativa	PE	2611606	47	16	1			1		2	9	17	13	4		
2ª	Diretoria de Administração Predial	PE	2611606	10	5	1				1	1	2	6	3	1		
2ª	Diretoria de Auditoria Interna	PE	2611606	4	3				1			2	2	1	1		
2ª	Diretoria de Gestão de Pessoas	PE	2611606	25	7				1		3	3	10	5	7		
2ª	Diretoria de Modernização	PE	2611606		1					1			1				
2ª	Diretoria de Orçamento e Finanças	PE	2611606	11	3				1		1	2	6	2	1		
2ª	Diretoria de Segurança Institucional	PE	2611606	24	6	1				1			3	4	3		
2ª	Diretoria de Tecnologia da Informaçã	PE	2611606	33	7	1			1	2	3	6	20	5	1		
2ª	Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde	PE	2611606	13	1					1		2	3	5	3		
2ª	Diretoria Geral da Secretaria do TRF da 5ª Regiã	PE	2611606	11	2	1		1			2	2	6	2			
2ª	Escola da Magistratura Federal da 5ª Região	PE	2611606	4	3						1	1	1	2		1	
2ª	Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista	PE	2611606	3									2	1			1
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoa	AL	2704302	3	1								3		1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Arapiraca	AL	2700300	1	1								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de União dos Palmares	AL	2709301	1	1								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santana do Ipanema	AL	2708006	2									1	1			
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Alagoas	AL	2704302	25	21	1			1			3	11	11	13	1	
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária de Alagoa	AL	2704302	1												1	
1ª	Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária de Alagoa	AL	2704302	6	5							1	3	1	6		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400		5	3						2	7	2	4		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Limoeiro do Norte	CE	2307601		1	2							1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Juazeiro do Norte	CE	2307304		2	2							1	2			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Sobral	CE	2312908		2	1							1	2			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Crateús	CE	2304103		3								1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Quixadá	CE	2311306		2								1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Tauá	CE	2313302		2								1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Iguatu	CE	2305506		3								1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Itapipoca	CE	2306405		1	1							1		2		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Maracanaú	CE	2307650		3								1		2		
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400		79	28			1			3	12	23	11		
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400		1										1		
1ª	Divisão de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária do Ceará	CE	2304400		12	2					1	1	4	4	5		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507		2	5							4	1	1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Campina Grande	PB	2504009		6	5							1	2	2	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Sousa	PB	2516201		2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Monteiro	PB	2509701		2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Guarabira	PB	2506301		2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Patos	PB	2510808		4								1	1			
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507		42	27			1			3	12	8	14	1	
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507		1											1	
1ª	Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária da Paraíba	PB	2507507		7	5						1	3	1	6		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606		6	2						1	6		1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Salgueiro	PE	2612208												1	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Garanhuns	PE	2606002		5								1		1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Goiana	PE	2606200		2										1	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Palmares	PE	2610004		1										1	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Ouricuru	PE	2609907		2										1	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Arcoverde	PE	2601201		3										1	1	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Caruaru	PE	2604106		4	1							1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Serra Talhada	PE	2613909		1	1							1		1		

1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Jaboatão dos Guararapes	PE	2607901	3								1		1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção do Cabo de Santo Agostinho	PE	2602902	2								1		1		
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Petrolina	PE	2611101	1	6							1	1	2	2	
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606	35	23			1				4	16	21	17	1
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606	1											1	
1ª	Divisão de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária de Pernambuco	PE	2611606	5	3					1	1	4	2			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102	2	6							4	1			3
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Mossoró	RN	2408003	3								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Caicó	RN	2402006	2	1							1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Assu	RN	2400208	2	1							1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Pau dos Ferros	RN	2409407	2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Ceará-Mirim	RN	2402600	2	1							1	1			
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102	29	21			1				3	13	3	13	3
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102		1										1	
1ª	Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	RN	2408102	10	6							1	4	3	4	
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe	SE	2800308	4	3							3	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Itabaiana	SE	2802908		1							1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Estância	SE	2802106	2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Lagarto	SE	2803500	2								1	1			
1ª	Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Propriá	SE	2805703	2								1	1			
1ª	Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Sergipe	SE	2800308	27	18			1				2	13	11	11	
1ª	Setor Técnico de Apoio à ESMAFE da Seção Judiciária de Sergipe	SE	2800308		1										1	
1ª	Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária de Sergipe	SE	2800308	5	3							1	3	1	2	

#### LEGENDA

Dsc\_Unidade - Denominação completa da unidade.

Munic - Código IBGE que corresponde ao município em que está localizada a unidade.

LR\_Efet - quantidade de servidores com provimento de cargo efetivo lotados em cada unidade.

LR\_1 - quantidade de servidores que ingressaram por cessão ou requisição, lotados em cada unidade (inclui os servidores requisitados, removidos e em exercício provisório).

LR\_SV - quantidade de servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes apenas de cargo em comissão, lotados em cada unidade.

LR\_Outros - quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade.

**PROCESSO: PROAD nº 28611/2022**

**ASSUNTO: Solicitação de Providências – OUVIDORIA**

**DESPACHO**

Trata-se de manifestação encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, onde foi categorizada como Solicitação de Providências, com o seguinte teor:

*"Desejo informações sobre todos os cargos de assessoria que realizam minutas decisórias pois minha dissertação de mestrado têm (sic) por objeto traçar um panorama de como a justiça brasileira regula e delimita as funções institucionais de tais agentes. O tema da dissertação, me parece, é intimamente ligado à transparência do judiciário e do processo decisório, temas de inegável interesse coletivo e previsão constitucional. Dessa forma, desejo informações relativas aos Cargos de Assessores de Desembargador, Assistentes de Juiz titular e Assessor de Juiz Substituto (se o Supervisor Jurídico tiver tal responsabilidade também mas, me parece, que não é o caso).*

À Secretaria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

**EDITH TOURINHO**

Desembargadora Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



## **PROAD 4393/2023 – Solicitação de Providência**

Em atenção aos itens 6 e 7, informo que o magistrado pode requerer o auxílio desta Divisão de Desenvolvimento de Pessoas para selecionar seus assistentes/ assessores. O Processo de Recrutamento e Seleção Interna - PRSI – ocorre conforme regramentos da Seção III do Capítulo III da Resolução 12/2020, cujo texto transcrevo abaixo.

### *Seção III - Do Recrutamento e Seleção Interna*

*Art. 12. O preenchimento de vagas de funções comissionadas e cargos em comissão, decorrentes de vacância ou de aumento de quadro, será realizado, preferencialmente, por Processo de Recrutamento e Seleção Interna - PRSI, ou mediante indicação fundamentada, a critério e sob a responsabilidade do gestor da unidade, observada, em ambos os casos, a matriz de competência exigida para o cargo em comissão ou função comissionada, o perfil profissional e o potencial dos servidores.*

*Parágrafo único. O mérito será a diretriz do PRSI e das indicações para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, de sorte a aproveitar o potencial das pessoas para o alcance dos resultados da Instituição.*

*Art. 13. O PRSI, cuja condução ficará sob responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - DIDOP, destina-se à identificação de servidores que possuam as competências necessárias ao exercício de atividades relacionadas às funções comissionadas e aos cargos em comissão disponíveis, em decorrência da falta de perfis profissionais para desempenho das atribuições específicas na unidade solicitante.*

*Art. 14. Não serão passíveis de PRSI as funções comissionadas inferiores ao nível FC-03, salvo nos casos em que a especificidade da função assim o exigir, o que será avaliado pelo Diretor-Geral, após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.*

*Art. 15. O gestor da unidade solicitante protocolará, por meio do PROAD, o requerimento para abertura de PRSI, que será aprovado pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, após análise da DIDOP.*

*§ 1º A abertura do período de inscrição do PRSI estará condicionada à possibilidade de reposição imediata na unidade do aprovado, mediante indicação de servidor por parte da unidade solicitante do PRSI ou, havendo disponibilidade, por parte da Administração.*

*§ 2º O nome do servidor indicado para reposição deverá constar no formulário de requerimento para abertura do PRSI de que trata o caput.*

*§ 3º O servidor indicado para reposição no formulário de requerimento deverá estar em plena capacidade laboral e ciente de sua indicação, antes do envio do requerimento de abertura.*

*§ 4º O servidor indicado para a reposição será entrevistado pela DIDOP, que poderá recomendar a sua rejeição, de forma fundamentada, ao Diretor-Geral, que decidirá pelo prosseguimento do PRSI, se for o caso.*



*§ 5º No caso de o servidor selecionado não estar lotado na mesma cidade do servidor indicado para reposição, o PRSI ficará sobrestado, até que seja possível movimentação entre servidores que não altere a cidade da atual lotação do servidor indicado.*

*Art. 16. A fase de recrutamento ocorrerá mediante divulgação de oportunidade na intranet do Tribunal, podendo a DIDOP utilizar-se de outros meios de comunicação interna.*

*Parágrafo único. Na divulgação constarão as informações necessárias para inscrição, perfil profissional desejado, etapas e cronograma.*

*Art. 17. A inscrição em PRSI independe da autorização do superior hierárquico, porém o servidor inscrito deve dar-lhe ciência da participação.*

*Art. 18. Os servidores que se encontrarem em gozo de licença só poderão participar de PRSI caso a licença seja interrompida, sendo vedada a participação de servidor em licença médica em qualquer das fases do processo.*

*Art. 19. A participação em PRSI será condicionada ao efetivo exercício de, no mínimo, 1 (um) ano no Tribunal, exceto se o servidor interessado tiver, no mínimo, 1 (um) ano de experiência nas atribuições necessárias ao exercício do cargo em comissão ou função comissionada objeto do certame.*

*§ 1º Os servidores removidos ou redistribuídos para este Regional poderão participar do PRSI, caso tenham 1 (um) ano, no mínimo, de exercício em qualquer órgão da Justiça Federal ou, pelo menos 1 (um) ano de experiência nas atribuições necessárias ao exercício das atribuições do cargo em comissão ou função comissionada objeto do certame.*

*§ 2º Considerando a natureza de sua vinculação com o Tribunal, os servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo não poderão participar de PRSI.*

*Art. 20. Após análise dos currículos, caso haja um mínimo de 3 (três) servidores que atendam aos requisitos objetivos demandados nas matrizes de competência das respectivas funções ou cargos em comissão, será dado prosseguimento ao PRSI.*

*§ 1º O PRSI poderá ser prorrogado uma única vez na data imediatamente posterior ao último dia do período de inscrição divulgado na intranet, após manifestação expressa da unidade solicitante.*

*§ 2º O PRSI será encerrado caso não haja quórum suficiente durante o período de prorrogação, sendo facultado ao gestor ter acesso aos currículos, a fim de avaliar a possibilidade de preenchimento da vaga diretamente com os candidatos.*

*§ 3º Caso o gestor escolha um dos servidores a cujo currículo teve acesso, para ocupar a função comissionada ou cargo em comissão, a reposição da unidade não ocorrerá segundo as regras do PRSI, devendo a movimentação se efetivar segundo as regras da Resolução nº 58/2012.*

*Art. 21. O PRSI será realizado em quatro etapas: avaliação curricular, prova de conhecimento específico, dinâmica de grupo e entrevista comportamental, nessa ordem, podendo haver ajustes, a critério técnico da DIDOP, conforme especificidades do perfil profissional.*

*§ 1º A única etapa que poderá ser suprimida é a dinâmica de grupo, quando não houver, pelo menos, 6 (seis) aprovados no teste de conhecimento específico.*

*§ 2º O gestor da unidade requisitante participará ativamente das etapas do PRSI, definindo precisamente as necessidades e responsabilizando-se pela decisão final.*



§ 3º Cabe ao gestor da unidade solicitante definir, junto à equipe da DIDOP, o perfil desejado e o cronograma do PRSI requerido, que serão divulgados na intranet do TRT/RJ.

§ 4º A prova de conhecimento específico será elaborada pelo gestor da unidade solicitante e entregue à DIDOP, em envelope lacrado, no dia e local da aplicação.

§ 5º Após a aplicação, a DIDOP devolverá as provas desidentificadas ao gestor da unidade para correção.

§ 6º É obrigatória a participação do gestor da unidade solicitante na dinâmica de grupo e na entrevista comportamental.

§ 7º Entende-se como gestor, para fins de PRSI, o Juiz Titular, em se tratando de atividade-fim na primeira instância, e o Desembargador, na segunda instância, que poderão, caso haja interesse, delegar a sua participação ao Diretor de Secretaria e ao Assessor, respectivamente.

§ 8º Os candidatos serão responsáveis pelo acompanhamento dos resultados e convocações das etapas do PRSI na Intranet.

Art. 22. Após a publicação do resultado final, a DIDOP disponibilizará aos candidatos participantes, não aprovados, entrevista de devolução, mediante solicitação e agendamento.

Art. 23. O servidor aprovado não necessitará de liberação do superior hierárquico para assumir a função comissionada ou cargo em comissão para o qual foi selecionado, devendo a DIDOP cientificar formalmente o gestor antes da publicação da portaria de remoção para a unidade de destino.

Art. 24. O PRSI terá validade de 6 (seis) meses a partir da portaria da nomeação ou designação do candidato aprovado.

§ 1º O gestor poderá solicitar novo PRSI, caso entenda recomendável sua utilização, antes de esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, mediante proposta fundamentada.

§ 2º O gestor que solicitar o cancelamento de PRSI em andamento só poderá solicitar novo certame decorridos 6 (seis) meses de sua solicitação anterior.

§ 3º O cancelamento do PRSI, após recebida ficha de inscrição pela DIDOP, deverá ser realizado mediante manifestação justificada da unidade solicitante à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 25. O servidor aprovado em PRSI somente poderá participar de novo certame após 1 (um) ano de exercício no novo cargo ou função, exceto para concorrer a uma função de nível hierárquico superior a que ocupa ou se tiver sua solicitação, devidamente fundamentada, aprovada pela Administração.

Art. 26. Caso o gestor da unidade solicitante observe, a qualquer momento, que o servidor aprovado apresentou alguma lacuna de competência ou de desempenho, deverá contatar a DIDOP, para, se for o caso, buscar ações de desenvolvimento profissional, junto à Escola de Administração e Capacitação de Servidores.

Art. 27. Após 6 (seis) meses da portaria de designação ou nomeação do servidor aprovado no PRSI, a DIDOP deverá realizar a verificação de eficácia do PRSI com o gestor da unidade solicitante e o servidor aprovado, ocasião em que será analisado se o processo atendeu a ambas expectativas.



Em 18 de janeiro de 2023,

**Leana Fagundes**

**Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**



## **Informação DPMOV/CGEP/SGP nº 8/2023**

**Referência: PROAD nº 28611/2022**

**Assunto: Solicitação de providências**

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de providências realizada perante a Ouvidoria, relacionada ao processo 24679/2022, onde são requeridas informações sobre servidores que realizam atividades de assessoria junto aos magistrados, elaborando minutas decisórias. A informação tem por finalidade o fornecimento de dados para dissertação de mestrado.

Informamos que a Resolução nº 296/2021 do CSJT instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O art. 7º, *caput*, da referida norma dispõe que a quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução 219/2016 do CNJ.

Este Regional publicou a Resolução nº 20/2022 que alterou a sua estrutura organizacional e padronizou a estrutura dos Gabinetes e Desembargadores e Varas do Trabalho, conforme disposto nos documentos 3 e 4. Dentre inúmeras alterações, tivemos:

- a extinção das duas funções comissionadas de assistente secretário de juiz (FC-5) que ficavam alocadas nas Varas do Trabalho. Para essas funções comissionadas, havia matriz de competência e dentre as atribuições havia a de elaboração de minutas de sentença.

- a criação de um cargo em comissão de supervisor jurídico (CJ-1) e de uma função comissionada de assistente secretário (FC-5) tanto nas Varas do Trabalho quanto nos Gabinetes de Desembargadores. Para essas funções comissionadas e cargos em comissão ainda não há matriz de competência.

Nos casos de reestruturação, somente após 90 (noventa) dias da criação do posto de trabalho é que se iniciarão os procedimentos para elaboração das matrizes de competência, conforme dispõe o art. 15 da Resolução nº 2/2020 deste Regional.

Com relação aos Juízes Substitutos, cada Magistrado conta com o auxílio de um Assistente de Juiz Substituto (FC-5), cuja função está prevista na Resolução TRT nº 59/2014.

No que tange aos Gabinetes de Desembargadores, há matriz de competência válida para o cargo em comissão de assessor (CJ-3) e assistente de gabinete (FC-5). Dentre as atribuições desses postos de trabalho, pode-se constar a "elaboração de minuta de voto" (documentos 5 e 6).

É o que nos cabe informar.



Em, 8/2/2023.

**Sônia Regina de Freitas Andrade**

**Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente. À Ouvidoria.

Em, 8/2/2023.

**Luis Felipe Carrapatoso Peralta Da Silva**

**Diretor-Geral do**

**Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**ANEXO III  
SECRETARIAS DE VARA DO TRABALHO**

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Secretarias de Vara do Trabalho.

<b>Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Varas do Trabalho</b>		
<b>Secretaria de Vara do Trabalho</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Cargo/Função</b>
1	Diretor de Secretaria	CJ-3
1	Supervisor Jurídico	CJ-1
2	Assistente Secretário	FC-5
2	Calculista	FC-5
2	Secretário de Audiências	FC-4
1	Assistente de Secretaria I	FC-4
1	Assistente de Secretaria II	FC-3
<b>Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 10</b>		

**Nota:** As jurisdições com mais de uma Vara do Trabalho, excetuando-se a Capital, seguirão contando com uma função comissionada de Assistente Administrativo, FC-3, nas Varas de lotação do Juiz Titular Diretor do Fórum, para o exercício das atividades administrativas anteriormente atribuídas às extintas Divisões de Apoio às Varas do Trabalho.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**ANEXO IV**

**GABINETES DE DESEMBARGADOR, SECRETARIAS DE TURMAS, SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS E SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas dos Gabinetes de Desembargador; Secretarias de Turmas; Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

<b>Gabinete de Desembargador</b>		
Quantidade	Denominação	Cargo/Função
2	Assessor	CJ-3
1	Supervisor de Gabinete de Desembargador	CJ-1
6	Assistente de Gabinete	FC-5
1	Assistente Secretário	FC-5
<b>Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 10</b>		

<b>Secretaria de Turma</b>		
Quantidade	Denominação	Cargo/Função
1	Diretor de Secretaria	CJ-3
1	Supervisor de Secretaria de Turma	CJ-1
1	Assistente Secretário	FC-5
5	Assessor Técnico Especializado	FC-4
<b>Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 8</b>		

<b>Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos</b>		
Quantidade	Denominação	Cargo/Função
1	Secretário	CJ-3
1	Assessor da SEDIC	CJ-1
1	Supervisor do Tribunal Pleno e Órgão Especial	CJ-1
2	Assistente Secretário	FC-5
6	Assessor Administrativo	FC-4
<b>Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 11</b>		





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

<b>Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Cargo/Função</b>
1	Chefe de Seção Especializada	CJ-3
1	Supervisor da SEDI-I	CJ-1
1	Supervisor da SEDI-II	CJ-1
7	Assessor Técnico Especializado	FC-4
<b>Total de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas: 10</b>		





**ASSISTENTE DE GABINETE (FC-05)**  
**GABINETES DE DESEMBARGADORES**

**REQUISITOS DE ACESSO**

**Escolaridade/ Formação** Obrigatório: Ensino Superior.

**QUALIFICAÇÃO**

**Escolaridade/ Formação** Recomendável: Ensino Superior em Direito.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**Níveis:**

- 1 - Ter conhecimento sem prática.
- 2 - Ter conhecimento e prática, no nível básico.
- 3 - Ter conhecimento e prática, no nível intermediário.
- 4 - Ter conhecimento e prática, no nível avançado.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DO POSTO DE TRABALHO	NÍVEL MÍNIMO	NÍVEL IDEAL
Direito Administrativo	2	3
Direito Civil	2	3
Direito Constitucional	2	3
Direito do Trabalho	2	4
Direito Previdenciário e Fiscal	2	3
Direito Processual Civil	2	4
Direito Processual do Trabalho	2	4
Editor de Texto	2	2
Língua Portuguesa	2	3
Redação Oficial	1	3
Regimento Interno	2	3
Sistema PJe	2	2

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS**

**COMPROMETIMENTO COM FOCO EM RESULTADOS**

- Executar as atividades com responsabilidade, visando realizá-las com eficiência e qualidade.
- Propor soluções para resolver problemas diversos do cotidiano, visando à melhoria dos resultados.
- Empreender as ações necessárias para que as metas e as tarefas sejam realizadas nos prazos estabelecidos.
- Realizar suas atribuições considerando os impactos nos processos de trabalho da Instituição.
- Adotar as providências necessárias para evitar a reincidência de erros ou retrabalho.
- Buscar o autodesenvolvimento profissional, tanto técnico quanto comportamental, agregando valor às suas atividades.
- Desempenhar as atividades evitando que questões pessoais interfiram nos resultados.
- Empreender ações de melhoria com base nos *feedbacks* recebidos.
- Disponibilizar-se para resolver as necessidades do cliente interno/externo, de forma cordial e imparcial.
- Atender o cliente interno/externo, procurando satisfazer suas solicitações, dentro das diretrizes organizacionais.

**RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

- Tratar as pessoas de forma respeitosa, independentemente do nível hierárquico e do vínculo com a Instituição.
- Interagir na equipe respeitando o espaço e os limites dos colegas, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável.
- Expor o seu ponto de vista com respeito às diferentes opiniões nas situações de trabalho.

**TRABALHO EM EQUIPE**

- Cooperar com os colegas na execução das atividades, comprometendo-se com a qualidade e com o resultado do trabalho.
- Compartilhar com a equipe conhecimentos adquiridos, contribuindo para a melhoria contínua do trabalho.
- Engajar os colegas de trabalho na realização das atividades, demonstrando potencial de liderança.

**COMUNICAÇÃO**

- Expor suas ideias de forma clara e objetiva, facilitando a compreensão dos envolvidos.

Certificar-se de que as informações transmitidas foram compreendidas, evitando ruídos de comunicação.



PROAD 24679/2022. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YKKC.VPWD:  
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Realizar triagem inicial dos processos, saneando possíveis inconsistências.
Minutar despacho quando necessário, submetendo à apreciação do Desembargador.
Minutar decisão monocrática ou voto, submetendo à apreciação do Desembargador.
Inserir voto ou decisão monocrática no sistema após análise do Desembargador.
Auxiliar o Desembargador na análise das vistas regimentais, reexames e acórdãos como redator designado.
Realizar outras atribuições que venham a surgir no interesse do serviço.
<b>APROVAÇÃO</b>
Aprovado pela Presidente do TRT/RJ, Desembargadora Edith Tourinho, em 11/10/2022.





**ASSESSOR (CJ-3)**  
**GABINETES DE DESEMBARGADORES**

**REQUISITOS DE ACESSO**

**Escolaridade/ Formação** | Obrigatório: Ensino Superior em Direito.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**Níveis:**

- 1 - Ter conhecimento sem prática.
- 2 - Ter conhecimento e prática, no nível básico.
- 3 - Ter conhecimento e prática, no nível intermediário.
- 4 - Ter conhecimento e prática, no nível avançado.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DO POSTO DE TRABALHO	NÍVEL MÍNIMO	NÍVEL IDEAL
Direito Administrativo	2	3
Direito Civil	2	3
Direito Constitucional	2	4
Direito do Trabalho	2	4
Direito Previdenciário e Fiscal	2	3
Direito Processual Civil	2	4
Direito Processual do Trabalho	2	4
Editor de Texto	2	2
Língua Portuguesa	2	3
Redação Oficial	2	3
Regimento Interno	2	4
Sistema PJe	2	2

**COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS**

**COMPROMETIMENTO COM FOCO EM RESULTADOS**

- Estabelecer objetivos e metas com prazos adequados para a execução das atividades delegadas.
- Empreender as ações necessárias para que as metas e as tarefas sejam realizadas nos prazos estabelecidos.
- Buscar o autodesenvolvimento profissional, tanto técnico quanto comportamental, agregando valor às suas atividades.
- Desempenhar as atividades evitando que questões pessoais interfiram nos resultados.
- Demonstrar comprometimento com os resultados e com a qualidade das atividades sob sua gestão.
- Disponibilizar-se para resolver as necessidades do cliente interno/externo, de forma cordial e imparcial.
- Atender o cliente interno/externo, procurando satisfazer suas solicitações, dentro das diretrizes organizacionais.

**LIDERANÇA**

- Dar *feedback* aos servidores, apresentando os pontos passíveis de melhoria, visando ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e comportamentos.
- Apresentar críticas de trabalho de forma respeitosa e em local apropriado, evitando o constrangimento das pessoas.
- Promover o desenvolvimento profissional dos integrantes da sua equipe, incentivando a participação em cursos de capacitação.
- Orientar a equipe nas atividades delegadas, identificando as prioridades para atingir os resultados.
- Praticar a descentralização das atividades, preparando as pessoas para assumirem responsabilidades e novas atribuições.
- Valorizar e reconhecer os trabalhos executados pelos servidores, fornecendo *feedbacks* positivos.
- Estimular a participação da equipe na tomada de decisões, valorizando as contribuições oferecidas.
- Gerenciar conflitos no ambiente de trabalho, tratando as questões apresentadas com imparcialidade.

**RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

- Tratar as pessoas de forma respeitosa, independentemente do nível hierárquico e do vínculo com a Instituição.
- Manter parceria com as demais áreas da Instituição, contribuindo para um clima favorável e de cooperação.
- Expor o seu ponto de vista com respeito às diferentes opiniões nas situações de trabalho.

**TRABALHO EM EQUIPE**

- Compartilhar com a equipe conhecimentos adquiridos, contribuindo para a melhoria contínua do trabalho.
- Contribuir para união e integração entre os membros da equipe, mantendo um ambiente de trabalho saudável.

**COMUNICAÇÃO**

Expor suas ideias de forma clara e objetiva, visando a compreensão dos envolvidos.  
 acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.CGSK.FCRM:  
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Manter sua equipe informada sobre os objetivos e informações relevantes da Instituição.
Manter um canal de comunicação aberto com a equipe, sendo receptivo às sugestões para promover melhorias nos processos e no ambiente de trabalho.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Realizar triagem inicial dos processos, saneando possíveis inconsistências.
Realizar a distribuição interna do processo, indicando o votista responsável.
Minutar despacho quando necessário, submetendo à apreciação do Desembargador.
Minutar decisão monocrática ou voto, submetendo à apreciação do Desembargador.
Inserir voto ou decisão monocrática no sistema após análise do Desembargador.
Preparar material para pauta, inclusive encaminhando os votos dos processos físicos para os demais Desembargadores que participarão da sessão.
Auxiliar o Desembargador na análise das vistas regimentais, reexames e acórdãos como redator designado.
Gerar e analisar os dados fornecidos pelo sistema e-gestão e as planilhas encaminhadas mensalmente pelo respectivo Comitê.
Filtrar as demandas dos jurisdicionados visando à otimização do atendimento.
Dar suporte necessário às demandas das Secretarias dos Órgãos julgadores.
Realizar outras atribuições que venham a surgir no interesse do serviço.
<b>APROVAÇÃO</b>
Aprovado pelo Presidente do TRT/RJ, Desembargador José da Fonseca Martins Junior, em 17/10/2019.





David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

## Informações relacionadas a assessores para fins de pesquisa acadêmica

2 mensagens

**gabpres@trt2.jus.br** <gabpres@trt2.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

16 de dezembro de 2022 às 16:05

Prezado Sr. David Fernandes Elgarten Rocha,

Esclareço que o presente expediente foi instaurado em 22/11/2022 em decorrência de encaminhamento, em 28/11/2022, pela Exma. Desembargadora Ouvidora deste Tribunal, Dra. Sueli Torné da Ponte, de e-mail enviado pelo Sr. David Fernandez Elgarten Rocha, que se apresentou como *"pesquisador com bolsa Capes no Mestrado de Direito Constitucional da PUC-RIO"*, informando que elabora dissertação tratando do *"Papel dos Assessores Judiciais"*, razão por que envia *"um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil"*, a fim de colher supedâneos para a redação de sua tese.

Embora haja constado do documento encaminhado à Ouvidoria que o requerente *"anexou o(s) arquivo(s): 1 Questionário Assessores-Original.pdf"*, o anexo referido não consta do presente expediente. Ainda assim, cuida-se de uma espécie de "formulário" composto por quinze perguntas, muitas delas com desdobramentos, girando em torno das "atividades" exercidas pelos assessores deste Tribunal.

Por deliberação, e visando responder às indagações aqui formuladas, presto as informações abaixo, na expectativa de auxiliar o requerente *"no seu devido tempo"*, nada obstante não haja ele mensurado o tempo que entende "devido".

Considero necessário esclarecer previamente que "magistrados de primeiro grau de jurisdição" não dispõem de "assessores" e sim de "auxiliares de juiz".

A Resolução GP n.º 03, de 09 de agosto de 2022, define a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas das Secretarias de Vara do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores deste Tribunal, o que responde a várias indagações. Faço nota de que a resolução referida pode ser livremente consultada no site deste Regional: [trt2.jus.br](http://trt2.jus.br).

Comunico que inexistem *"serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões"*, assim como não existe uma *"Central/Núcleo de assessoria"*, nos moldes inquiridos.

Nesse ponto, imprescindível esclarecer que a prolação de sentenças (juízes de primeiro grau) e de votos (desembargadores) são da alçada exclusiva dos magistrados, cabendo a seus auxiliares e assessores municiá-los com eventuais dados que contribuam para a elaboração das minutas, nos termos determinados pelos magistrados. Aponto, à guisa de exemplo, pesquisas jurisprudenciais.

Devo dizer que os "assessores" pertencem ao quadro de servidores do Tribunal, preenchido exclusivamente mediante concurso público – ou seja, *"vínculo jurídico"*, conforme pergunta 13 –, não havendo qualquer *"órgão de controle ou sistema responsável pelo cadastramento"* exclusivo deles. Cuida-se, portanto, de servidores que ingressam, mediante concurso público, para o cargo de "Analista Judiciário", cujo requisito é possuir curso de ensino superior, *"correlacionado com a especialidade"*.

Por se tratar de um cargo que exige conhecimentos jurídicos apurados – o que já afasta a indagação da existência de *"assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito"* –, cabe a cada Desembargador escolher os servidores devidamente concursados (única possibilidade atual de ingresso nos quadros deste Tribunal – e de outros, igualmente), bacharéis em direito, portanto, para a lotação de seus gabinetes. Rechaçados assim também os desdobramentos finais da questão n.º 07.

Esclareço que, eventualmente, este Regional ministra cursos específicos para os servidores interessados em preencher eventual vaga de "auxiliar de juiz" e de "assessor" de Desembargadores, curso ministrado por Magistrados desta Casa.

Quanto aos estagiários, o Ato GP n.º 43/2018 regulamenta o programa de Estágio no âmbito deste Tribunal, cuja consulta é aberta ao público por meio de acesso a nosso site.

Destaco que no último edital de abertura de inscrições para preenchimento de vagas de estágio neste Regional ficaram asseguradas vagas destinadas a candidatos com deficiência e candidatos negros.

Lembro ao manifestante que encontrará ele resposta à grande parte de suas indagações nos seguintes textos: Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; Lei n.º 8.112/1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis das União, das autarquias e das fundações públicas federais. Sugiro ainda que, deste E. Regional, sejam consultados: Regimento Interno; Resolução GP n.º 03/2022; Ato GP n.º 43/2018, de 09/8/2022. Todo eles trazem parâmetros de sustentação às dúvidas manifestadas.

Informo ainda ao requerente a existência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujas decisões têm efeito vinculante.

Certo de que as informações aqui prestadas contribuirão para elucidar as demandas veiculadas, cumprimento-o cordialmente, colocando-me à disposição para novos esclarecimentos, se necessários.

Nicolino Simone Neto

Assessor da Presidência

E-mail produzido no PROAD.

---

**2 anexos**



**001 - DOCUMENTO - Dúvidas/Consultas para a Ouvidoria.pdf**

26K



**002 - DOCUMENTO - Encaminhamento à Presidência do E. TRTda 2ª Região.pdf**

59K

---

David iwan <delgartenadv@gmail.com>  
Para: gabpres@trt2.jus.br

16 de dezembro de 2022 às 18:10

Muito obrigado pelas respostas e esclarecimentos!

Att

David F.E Rocha

[Citação ocultada]



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP Nº 03 - DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

*Define a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas das Secretarias de Vara do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a padronização da estrutura organizacional e de pessoal definida pela [Resolução 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) e que o quadro de cargos em comissões e funções comissionadas apresentado é definido como estrutura mínima;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão estrutural único para unidades de mesma natureza, de que são exemplos os Gabinetes de Desembargadores e as Secretarias de Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela [Resolução 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 335/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), que estabelece os critérios e a forma de aproveitamento do saldo remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) proveniente do valor integral de cargos em comissão (CJ), decorrentes da opção de servidor pela retribuição do cargo efetivo, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sem aumento de despesa, regulamentando a autorização concedida pelo art. 24, parágrafo único, da [Lei nº 11.416/2006](#) aos órgãos do Poder Judiciário da União, bem como a nomeação dos cargos transformados a partir de 1º de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura de cargos em comissão e de funções comissionadas dos 94 (noventa e quatro) Gabinetes de Desembargadores e das 217 (duzentas e dezessete) Secretarias de Vara do Trabalho passa a vigorar na forma definida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Para viabilizar a imediata implantação, nos gabinetes de Desembargadores serão observadas as seguintes diretrizes iniciais para a realização das nomeações:

I. Nos gabinetes dos 30 (trinta) Desembargadores mais novos, o cargo de Assessor-chefe adicional (CJ3) será designado para o atual ocupante do CJ-02, sendo que este CJ-02 remanescente,



denominado Assessor na forma do Anexo, será destinado ao atual ocupante do CJ-01.

II. Em todos os 94 (noventa e quatro) Gabinetes, o novo cargo em comissão de Chefe de Gabinete (CJ-01) será designado para o atual ocupante do cargo de subchefe de gabinete de desembargador (FC-05).

III. A função comissionada do subchefe de gabinete de desembargador (FC-05) remanescente, agora denominada Assistente de Gabinete, será destinada, em todos os gabinetes, ao ocupante do cargo de assistente administrativo (FC-03).

Art. 3º Nas Secretarias de Vara do Trabalho deste Tribunal, as nomeações iniciais observarão as seguintes regras:

I. O assistente de Juiz substituto terá a função comissionada majorada para o padrão 5 (FC-05).

II. O servidor ocupante de FC-05 com a atribuição de substituto do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho será designado para ocupar o cargo em comissão nível 1 (CJ-01), doravante denominado Assistente de Secretaria.

III. O servidor responsável por secretariar as audiências passará a ocupar o cargo de assistente de gabinete de 1º Grau (FC-03) mantendo as atividades atuais junto à Secretaria da Vara.

IV. Todas as Varas receberão 1 (uma) função comissionada adicional (FC-03), de Assistente de Gabinete de 1º Grau, que será preenchida, mediante indicação, dentre os servidores da unidade, com o objetivo de atuar, igualmente, nas audiências e demais atividades da Secretaria da Vara.

Parágrafo único. As indicações a que se refere o inciso IV deste artigo devem ser feitas, preferencialmente, até o dia 31 de agosto próximo.

Art. 4º Os ajustes de lotação, para alterar a designação de funções comissionadas e cargos em comissão definidos nesta norma, podem ser solicitados a qualquer momento pelos Gabinetes e Varas do Trabalho.

Art. 5º O incremento nos cargos em comissão e nas funções comissionadas previsto neste normativo não implica aumento no quadro de servidores, em face das limitações do quadro de pessoal, ficando mantidos os quantitativos atuais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de agosto de 2022.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



## ANEXO

GABINETES DE DESEMBARGADOR (94)		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	Nível	QUANTIDADE
Assessor-chefe	CJ-03	3
Assessor	CJ-02	1
Chefe de Gabinete	CJ-01	1
Assistente de Gabinete	FC-05	2

VARAS DO TRABALHO (217)		
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	Nível	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria	CJ-03	1
Assistente de Secretaria	CJ-01	1
Assistente de Juiz Titular	FC-05	1
Assistente de Juiz Substituto	FC-05	1
Calculista	FC-04	1
Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC-03	2



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria Judiciária

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. DJ/82/2022**

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUÍS PAULO GARCIA FALEIRO**  
Secretário da Ouvidoria

**Senhor Secretário,**

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria quanto ao processo PROAD n. 1637/2022, presto as informações a seguir:

1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo, quais cargos de assessoria possuem tal responsabilidade e quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado (na 1ª e 2ª instância)?

Sim.

Os assistentes de juiz, no 1º grau, e os assistentes de gabinete e assessores de desembargador, no 2º grau, auxiliam os magistrados na elaboração das minutas das decisões.

A [Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022](#), que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, prevê o mínimo de 1 e máximo de 3 assistentes de juiz, de acordo com a movimentação processual de cada Vara ou dos Postos Avançados.

No segundo grau, o artigo 2º da [Resolução GP n. 233, de 15 de julho de 2022](#), dispõe que o quadro de pessoal dos gabinetes de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é composto por 2 (dois) assessores de desembargador e 7 (sete) assistentes de gabinete.

Foi aprovada pelo Tribunal Pleno, na sessão do dia 1º/12/2022, minuta de resolução a ser publicada, que prevê o acréscimo de mais 1(um) assessor de desembargador.

O início da vigência das resoluções citadas é dia 26/12/2022.

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método?



## FI. 2 da COMUNICAÇÃO INTERNA N. DJ/82/2022

A composição do quadro pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau e dos gabinetes dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é determinada por ato normativo, atualmente as Resoluções GP n. 232/2022 e 233/2022, bem como a resolução aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 1º/12/2022, a ser publicada.

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

Sim.

A [Resolução CSJT n. 296, de 25 de junho de 2021](#), dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. E, de acordo com seu art. 7º, “a quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III” da mesma resolução.

O quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal, no tocante ao quantitativo de servidores, foi definido, entre outros critérios, a partir da média de casos novos no triênio igual para as varas que compõem uma única jurisdição, para fins de enquadramento nas faixas de movimentação processual, conforme § 3º do art. 3º da [Resolução n. GP 232/2022](#).

A composição do quadro pessoal dos gabinetes de desembargador está prevista na [Resolução n. GP 233/2022](#), sendo que, para o cálculo da lotação paradigma foi utilizada a média de casos novos do triênio 2019-2021 e a mediana do índice de produtividade dos servidores, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da citada Resolução.

4. Este Tribunal utiliza de alguma forma de “Central/Núcleo de assessoria” que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

Sim.

Considerando a necessidade de auxiliar as Varas, foi regulamentado o atendimento judiciário prestado às Varas do Trabalho da 3ª Região, por meio da [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 01, de 7 de abril de 2014](#). As hipóteses de prestação do apoio judiciário às Varas do Trabalho da capital e do interior estão previstas no art. 3º desta resolução.

E a [Resolução GP n. 263, de 12 de setembro de 2022](#), que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio judiciário de primeiro grau e de segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, prevê, para fins de apoio aos magistrados de primeiro grau, 4 assistentes de juiz lotados na Secretaria de Apoio Judiciário.



## FI. 3 da COMUNICAÇÃO INTERNA N. DJ/82/2022

A [Resolução GP n. 91, de 09 de fevereiro de 2018](#), instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado a auxiliar os gabinetes de desembargador na elaboração de minutas de votos.

Na sessão do Tribunal Pleno realizada em 1º de dezembro de 2022, foi aprovada minuta de resolução que altera a Resolução GP n. 263, de 2022 (que entrará em vigor em 26/12/2022), estabelecendo que o quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância terá a seguinte composição: 1 CJ1 – Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Instância e 15 FC-6 – Assistentes de Desembargador.

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

Sim.

A [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#), dispõe, em seu art. 2º, que caberá ao juiz titular e ao juiz substituto indicar seu respectivo assistente.

Nos gabinetes, os assessores de desembargador e assistentes de gabinete são selecionados pelo desembargador.

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado, é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?

Não é realizado processo seletivo neste Tribunal.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

Como dito, não é realizado processo seletivo neste Tribunal.

Para exercer o cargo de assistente de juiz e de assistente de gabinete, não é obrigatória a graduação de bacharel em direito.

Em consulta à Diretoria de Gestão de Pessoas, foi informado que os assessores de desembargador são bacharéis em direito.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?

Sim.

No TRT-MG, o Programa de Estágio incorporou as diretrizes nacionais, da [Resolução CSJT Nº 307, de 24 de setembro de 2021](#), estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para os estágios em toda a Justiça do Trabalho e instituiu o Sistema de Gestão de Estagiários – GEST.

Como o estágio é desenvolvido em unidades organizacionais capazes de oferecer ao estudante aprendizado profissional, técnico ou operacional



Fl. 4 da COMUNICAÇÃO INTERNA N. DJ/82/2022

condizentes com a sua área de formação, a elaboração de minutas de decisão pode ser desenvolvida por estagiário, desde que compatível com a área do estágio.

É designado um supervisor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio, bem como perfil de educador e disponibilidade de tempo para acompanhar e supervisionar o estagiário.

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?

Sim.

O cadastro dos assistentes de juiz, dos assistentes de gabinete e dos assessores de desembargador é realizado no Sistema de Gestão da Justiça do Trabalho (SIGEP).

Este Tribunal observa o disposto na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e divulga apenas os dados públicos no Portal da Transparência.

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

Não.

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Não.

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Sim.

O Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução Administrativa n. 51, de 4 de junho de 2020](#)), em seu artigo 286, prevê Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

E, nos termos do § 1º desta resolução administrativa, “a autoridade que tiver ciência de irregularidade praticada pelo servidor público que lhe seja subordinado estará obrigada a determinar sua imediata apuração, por sindicância ou por processo administrativo disciplinar”.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente “gratificados” (recebem funções comissionadas)?

Os assistentes de juiz e assistentes de gabinete são servidores públicos estatutários, admitidos por meio de concurso público e ocupantes de cargo efetivo neste Tribunal ou em outros entes da Administração Pública, gratificados com FC-5 e FC-6, respectivamente.



## FI. 5 da COMUNICAÇÃO INTERNA N. DJ/82/2022

Os assessores de desembargador podem ser servidores públicos estatutários, admitidos por meio de concurso público e ocupantes de cargo efetivo neste Tribunal ou em outros entes da Administração Pública ou podem ser nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. As gratificações previstas na estrutura funcional dos gabinetes para os cargos de assessor de desembargador são 1 (uma) CJ-1 e 2 (duas) CJ-3.

As funções comissionadas e os cargos em comissão estão previstos nas Resoluções GP n. 232/2022 e 233/2022, bem como na resolução aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 1º/12/2022, a ser publicada.

14. Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo, são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?

As varas do trabalho e os gabinetes de desembargador fazem a gestão dos processos distribuídos, estabelecendo critérios e as metas necessárias para cumprimento dos prazos legais.

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios?

O critério de triagem de processos é estabelecido pelas varas do trabalho e pelos gabinetes de desembargador.

Atenciosamente,

TELMA LUCIA BRETZ  
PEREIRA:30833534

Assinado de forma digital por TELMA  
LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534  
Dados: 2022.12.02 13:49:57 -03'00'

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária



## Pedido de informações

<b>Nome completo*</b>	David Fernandez Elgarten Rocha
<b>Data Nascimento</b>	21/09/1997
<b>CPF</b>	118.740.987-19
<b>E-mail</b>	delgarten@bol.com.br
<b>Telefone</b>	21973819832
<b>Envolvimento*</b>	Outros
<b>Estado*</b>	RJ
<b>Cidade*</b>	Rio de Janeiro
<b>Processos relacionados</b>	N/A
<b>Deseja que seja conferido tratamento sigiloso aos dados pessoais?</b>	
<b>Mensagem*</b>	<p>Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação deste Egrégio Tribunal. Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO. Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais. Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que inclui esse Egrégio TRT). Aja vista a ausência de opção de envio em anexo as perguntas vêm endereçadas ao final do texto O interesse público em suas respostas deriva do papel fundamental dos assessores judiciais na prestação jurisdicional Faço isso na esperança de que as perguntas possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo. Muito Obrigado de antemão Att David F.E Rocha</p> <p>Questionário sobre o Papel Institucional dos Assessores Judiciais</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?</li> <li>A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)</li> <li>A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?</li> <li>Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?</li> <li>Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?</li> <li>Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?</li> <li>Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?</li> <li>É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?</li> <li>Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?</li> <li>Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?</li> <li>Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever</li> <li>Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.</li> <li>Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?</li> <li>Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?</li> <li>É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?</li> </ol>

\* Campos obrigatórios



Documento 1 do PROAD 3754/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.MVRF.ZTBM:  
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª  
REGIÃO**  
**PROAD - Sistema de Processo Administrativo**

---

**Processo número:** 3773/2021

**Interessados:**

tpereira - THAIS HELENA KRAMER PEREIRA  
OUVIDORIA - OUVIDORIA DO TRT DA 4ª REGIÃO

-----

**Segesp a**

**Ouvidoria**

Prezados,

Em atenção à pesquisa elaborada pelo Sr. David, formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO, sobre o papel institucional dos assessores judiciais, prestamos as seguintes informações:

1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?

Sim, os magistrados do 2º Grau de jurisdição possuem um Assessor e 8 Assistentes cada um. Os magistrados do 1º Grau de jurisdição possuem um Assistente e outros servidores lotados nas secretarias das unidades judiciárias que também elaboram despachos.

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)

A quantidade de assessores/assistentes para os magistrados de 2º Grau/1º Grau é determinada nas Resoluções CSJT nº 63/2010 e CNJ 219/2016.

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

Sim.

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

Sugerimos encaminhamento da questão para que a Secretaria da Corregedoria responda.

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

Sim, são selecionados pelo próprio magistrado, dentre os servidores em exercício no Tribunal.



Documento 6 do PROAD 3754/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.FDHQ.FJHJ:  
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?

No momento não possuímos processo seletivo para ocupação de funções comissionadas/cargos em comissão no TRT da 4ª Região, contudo, tramita processo administrativo neste Tribunal relativo a essa possibilidade.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

Sim, para exercer cargos em comissão de Assessores de Desembargadores e funções de assistência a magistrados é exigida a formação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, conforme determinado na Lei nº 11.416/2006, no Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2016.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?

Sim, entre as atividades previstas para os estagiários de gabinetes está a elaboração de minutas de relatórios e votos, submetidas ao supervisor do estágio.

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos ?

A questão deixa de ser respondida por não ter sido entendida.

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?

Não, considerando a inexistência de processo seletivo. No quadro atual de servidores exercentes de cargos de assessoramento ou funções de assistência a magistrados temos 58% mulheres e 6% de servidores que se declararam pardos ou pretos.

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever

A Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável por solicitar ao servidor o preenchimento de declaração específica para os casos de nepotismo, que seria um impedimento legal. Quanto a outras situações que poderiam originar suspeição ou impedimento sugerimos o encaminhamento da questão à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria-Geral Judiciária para complementar a resposta.

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Sim, por se tratar de servidor público está sujeito aos direitos e deveres estabelecidos na Lei nº 8.112/90.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas")?

Os Assessores e Assistentes são servidores públicos cujo regime jurídico é o estatutário definido pela Lei nº 8.112/90 e todos são gratificados pelo cargo em comissão ou função comissionada exercida.

14. Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?

Sugerimos o encaminhamento da questão à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria-Geral Judiciária.

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios ?”

Sugerimos o encaminhamento da questão à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria-Geral Judiciária.

Em 23 de junho de 2021.

*Documento assinado digitalmente*

**Maria Augusta Kinnemann,**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª  
REGIÃO**  
**PROAD - Sistema de Processo Administrativo**

---

Processo número: 3866/2021

**Interessados:**

tpereira - THAIS HELENA KRAMER PEREIRA  
OUVIDORIA - OUVIDORIA DO TRT DA 4ª REGIÃO

-----

SEGJUD

INFORMAÇÃO

Em atenção à solicitação, passo à análise das perguntas encaminhadas:

**4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?** Não, o Tribunal não conta, na segunda instância, com serviço de central de assessoria para auxílio aos desembargadores com maior acervo.

**11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever.** Não há procedimento interno, na segunda instância, para suspeição ou impedimento de assessores judiciais.

**14. Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?** A distribuição das atividades e o cobrança de índices de produção mínimos são estabelecidos pelos gestores de cada gabinete ou pelo próprio Desembargador.

**15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”?** Se sim, quais os critérios? Os critérios de distribuição interna dos processos no Gabinete dos Desembargadores, para os assistentes, é estabelecido pelo gestor da unidade, e pode levar em consideração a triagem de casos repetidos ou outro critério que resulte no aprimoramento da produção e da atividade jurisdicional. Alguns gabinetes fazem a triagem por parte reclamada, por atividade profissional, por matéria, por classe processual. Ordinariamente, contudo, observa-se a ordem de distribuição.

São essas as informações que submeto à consideração, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

Aldo Jardim

Assessor da Secretaria-Geral Judiciária



Documento 10 do PROAD 3754/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.LNGK.HVJP:  
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Iwan David Rocha &lt;csanltb2@gmail.com&gt;

---

**Resposta Ouvidoria PROAD 18376/2021**

3 messages

---

**ouvidoria.cavc@trt15.jus.br** <ouvidoria.cavc@trt15.jus.br>  
To: csanltb2@gmail.com

Mon, Aug 23, 2021 at 9:12 AM

Prezado Senhor Iwan,

Referente à ocorrência encaminhada ao TRT da 15ª Região, **esclarecemos que sua ocorrência enviada anteriormente (PROAD 14175/2021) com o mesmo questionamento da ocorrência atual, foi respondida , por e-mail, no dia 06/08/2021 segundo transcrição abaixo:**

" Prezado Senhor,

Referente à consulta encaminhada ao TRT da 15ª Região, esclarecemos que, com relação às questões objetivas, este E. Regional cumpre a legislação atinente a cada caso, como podemos exemplificar, a seguir: quantitativo de assessores de desembargadores, a regra para definição quantitativa e a respectiva gratificação, na antiga Res. CSJT 63/2010, recém revogada pela Res CSJT 296/2021. Quanto aos requisitos e atribuições do cargo de Assessor de Desembargador, importante vossa senhoria consultar a Resolução Administrativa Nº 11/2009 e seus anexos, conforme link a seguir: <https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/resolucoes/resolucao-administrativa-no-112009-0> Com relação à responsabilização/ exoneração, esses itens seguem regulamentados pela Lei nº 8112/1990. Agradecemos o contato com este órgão, por meio de nosso formulário eletrônico. Atenciosamente, Ouvidoria do TRT da 15ª Região".

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TRT da 15ª Região

E-mail produzido no PROAD. - TRT15

---

 **001 - DOCUMENTO - Dúvida/Consulta .pdf**  
24K

---

**Iwan David Rocha** <csanltb2@gmail.com>  
To: ouvidoria.cavc@trt15.jus.br

Mon, Aug 23, 2021 at 11:17 AM

Muito obrigado e desculpe o incomodo!

O email não aparenta ter chegado, provavelmente ficou preso em algum spam ou foi objeto de algum problema similar!

Att

David F.E Rocha

[Quoted text hidden]

---

**Ouvidoria TRT 15ª Região** <ouvidoria@trt15.jus.br>  
To: Iwan David Rocha <csanltb2@gmail.com>

Mon, Aug 23, 2021 at 11:19 AM

Prezado Senhor,

Agradecemos o contato de vossa senhoria com este Órgão, por meio de sua manifestação e intervenção. Em tempo, informamos que esta Ouvidoria está à disposição para bem atendê-lo.

Atenciosamente,

Ouvidoria do TRT da 15ª Região

[Quoted text hidden]

[Quoted text hidden]

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Secao da Ouvidoria" group. To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/ouvidoria.cavc/CAEkwIT2W1jT2ykSBg130v%2B4kw7v8jbm98cPC%2BmLj-9RZj%2B1SUg%40mail.gmail.com>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**Anexo II**  
**(Resolução Administrativa Nº 016/2023)**

<b>QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES 111 COMISSIONADAS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-1	Assessor Técnico	21
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	110
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1
CJ-1	Chefe de Central de Mandados	14
CJ-1	Chefe de Divisão	56
CJ-2	Assessor	4
CJ-2	Coordenador	17
CJ-2	Diretor de Serviço	22
CJ-3	Assessor	3
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-3	Assessor de Apoio aos Magistrados	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	55
CJ-3	Assessor de Imprensa	1
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Assessor de Segurança	1
CJ-3	Assessor Econômico	1
CJ-3	Assessor Chefe	55



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	129
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Diretor de Secretaria Conjunta	4
CJ-3	Assessor de Conhecimento	7
CJ-3	Assessor de Execução	11
CJ-3	Assessor de Atendimento e Administração	1
CJ-3	Assessor de Liquidação	1
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	205
FC-2	Assistente	534
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	4
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	38
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-4	Assistente de Secretaria	40
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	69
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Assistente Técnico de Vara do Trabalho	1
FC-4	Calculista	153
FC-4	Secretário de Audiência	153
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	129
FC-5	Assistente de Gabinete	330
FC-5	Assistente de Juiz	371
FC-5	Assistente Especializado	20
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	22
FC-5	Assistente Chefe de Gabinete	2
FC-5	Assistente Chefe de Posto Avançado	9
FC-5	Assistente Chefe de Setor	83
FC-5	Chefe de Seção	24
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Administrativa	2
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Judicial	2
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6
FC-5	Coordenador de Manutenção	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**INFORMAÇÃO SEGPES/GDGSET**

**Processo Administrativo TST nº 900.129/2021-0**

**Assunto: Pedido de informação.**

**Senhor Diretor-Geral da Secretaria,**

Versam os autos sobre solicitação formulada por meio da Ocorrência PROAD nº 21208/2021, registrada na Ouvidoria, seq. 1, com o objetivo de obter informações acerca do papel institucional dos Assessores Judiciários nesta Corte.

Após análise dos questionamentos em conjunto com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, apresenta-se a seguir proposta de respostas ao questionário anexado à seq. 2:

**1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo, quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?**

Sim. Nos Gabinetes de Ministro há cinco servidores ocupando o cargo em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, além do Chefe de Gabinete, nível CJ-3, e de um Assistente Judiciário, nível CJ-1.

**2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)**

O número de assessores nos Gabinetes de Ministro é fixado por meio de Normativo Interno do Tribunal.

**3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?**

Não.

**4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?**

Não.

**5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?**

Sim.

**6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Uma das ferramentas disponíveis para a escolha de servidor é a seleção interna, operacionalizada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a qual, após entrevistar os servidores interessados na vaga, indica ao Gabinete aqueles com o perfil mais alinhado ao posto de trabalho ofertado.

**7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?**

Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor de Ministro e Assistente Judiciário são privativos de bacharel em Direito.

**8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?**

Cabe aos Gabinetes definir o tipo de trabalho que o estagiário fará, observando-se as competências próprias da atividade do profissional em formação e o termo de compromisso firmado para a realização do estágio.

**9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?**

Os dados funcionais dos servidores do Tribunal são cadastrados e mantidos no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas por meio de sistema informatizado. Os dados dos servidores encontram-se disponíveis no portal da transparência na página da internet do Tribunal.

**10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?**

Não.

**11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.**

Não há previsão legal no Estatuto dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/1990) para a suspeição ou impedimento de assessores.

**12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.**

A responsabilização de servidores (assessores) por infrações disciplinares encontra-se regulamentada no Título do Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/1990.

**13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente “gratificados” (recebem “Funções comissionadas”)?**

O vínculo jurídico dos assessores com o Tribunal é o estatutário regulada pela Lei nº 8.112/1990. A Lei nº 11.416/2006 fixa o percentual de 80% das funções comissionadas para serem ocupadas por servidores do Poder Judiciário da União e de 50% dos cargos em comissão para serem ocupados por servidores de seu respectivo quadro de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**14. Existem “cotas de produção” de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?**

A distribuição de processos entre os servidores é definida pelos respectivos Gabinetes de Ministro.

**15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou “casos fáceis”? Se sim, quais os critérios?**

Os gabinetes têm autonomia para distribuir os processos entre os servidores, não havendo um normativo que padronize critérios.”

Ante o exposto, submeto os autos à apreciação de V.Sa., propondo o encaminhamento das respostas acima apresentadas à Ouvidoria do Tribunal.

**Brasília, 27 de julho de 2021.**

JOSE RAILTON SILVA  
REGO:99782472549

Assinado de forma digital por JOSE RAILTON SILVA  
REGO:99782472549  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cabeleleira Economica Federal,  
ou=AC CADA PF 1vd, ou=06360305194204, cn=JOSE  
RAILTON SILVA REGO:99782472549  
Dados: 2021.07.27 19:19:33 -05'00'

**JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO**  
Secretário de Gestão de Pessoas

De acordo.

Preliminarmente, encaminhe-se o feito à consideração da Ilma. Sra. Secretária-Geral da Presidência com a proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Brasília, data conforme assinatura digital.**

GUSTAVO  
CARIBE DE  
CARVALHO:494  
92268191

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
CARIBE DE  
CARVALHO:49492268191  
Dados: 2021.07.28  
18:24:29 -03'00'

**GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**

**Diretor-Geral da Secretaria**



Demanda 27097 | CONCLUÍDO

## QUESTIONÁRIO SOBRE O PAPEL DOS ASSESSORES JUDICIAIS NESSE EGRÉGIO TRIBUNAL

19/06/2021 | Cidadão | Resposta por: E-mail

Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação desse Pretório Excelso Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO. Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais. Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que, por óbvio, inclui esse Pretório Excelso). Colo em anexo as perguntas, na esperança de que possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo. Muito Obrigado de antemão Att David F.E RochaResolução:

[pesquisa assessores.pdf](#)

### Resposta da Ouvidoria 12/07/2021 02:21

Senhor,

Em atenção ao pedido apresentado, informamos que essa Ouvidoria procedeu à consulta a diversas unidades e chegou às respostas abaixo transcritas.

Esclarecemos que algumas perguntas, para serem melhor respondidas, necessitariam de uma consulta aos gabinetes dos senhores ministros que, de 2 a 31 de julho, gozam de férias, conforme previsão contida no art. 81 do Regimento Interno do STJ, disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>.

Por fim, e não obstante as respostas abaixo fornecidas, informamos que em nossa biblioteca digital está disponível um trabalho que aplicou um questionário bastante semelhante a este no ano de 2018, que pode ser utilizado para avaliar a existência de alguma mudança no período, se assim o desejar. Trata-se da dissertação de mestrado de título "Princípio da Eficiência no Poder Judiciário brasileiro: melhor gestão das assessorias de magistrados: concretização dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da igualdade", de autoria de Montgomery Wellington Muniz, disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/124347>.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça

---

Favor não responder esta mensagem. Para novos contatos acesse [www.stj.jus.br/ouvidoria](http://www.stj.jus.br/ouvidoria)

Avalie o serviço desta Ouvidoria e nos ajude a melhorar clicando [AQUI](#).

Manif. 27097/t

### Questionário

**1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?**

De acordo com o Manual de Organização do STJ, o Gabinete de Ministro tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao ministro no desempenho de suas atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do STJ - RISTJ, e desenvolver atividades de apoio administrativo.

Cada gabinete possui, em sua estrutura, 1 chefe de gabinete (ocupante de cargo em comissão de nível CJ-3), 8 assessores de ministro (ocupantes de cargo em comissão de nível CJ-2); 1 assistente V (ocupante de função de confiança de nível FC-5); 14 assistentes IV (ocupantes de função de confiança de nível FC-4); 7 assistentes II (ocupantes de função de confiança de nível FC-2); e 1 vaga para servidor sem função de confiança ou cargo comissionado ("excedente") para atuar no apoio à atividade de revisão de texto. A referida composição dos Gabinetes de Ministro é regulamentada pela Portaria n. 697/2014 (disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/82933>) e pela Portaria STJ n. 285/2018 (disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/125636>).

Além disso, o Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos - NARER é órgão vinculado ao Gabinete da Presidência e exerce o assessoramento ao presidente do Tribunal elaborando minutas de decisões e despachos nos feitos originários e recursais ainda não distribuídos, em atenção ao previsto no art. 21-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ. A unidade possui atualmente 153 servidores, dos quais 5 são Assessores A (CJ-2) responsáveis pela acompanhamento e elaboração das minutas de decisão realizadas pelos demais servidores.

## **2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)**

A quantidade de assessores de ministro, ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-3, que atuam nos Gabinetes de Ministro é estabelecida por ato próprio, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. No STJ, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança nos Gabinetes de Ministro foi estabelecida por meio da Portaria n. 697/2014

## **3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?**

A quantidade de assessores não varia de acordo com o acervo de processos, pois o quantitativo de cargos em comissão e função de confiança é igual para todos os Gabinetes de Ministro, sendo estabelecido por ato próprio (Portaria n. 697/2014).

## **4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?**

No momento não há no STJ um serviço central de assessoria.

## **5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?**

Conforme o parágrafo único do art. 325 do Regimento Interno do STJ, transcrito abaixo, os integrantes da equipe do Gabinete são indicados pelo próprio Ministro:

*Art. 325. Cada Ministro disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico. § 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por este indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.*

## **6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizada algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?**

O Tribunal disponibiliza serviço de seleção interna para escolha de servidores com perfil adequado à necessidade das unidades, inclusive para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança nos Gabinetes de Ministro. Caso haja interesse, o Gabinete pode demandar a seleção, que é realizada pela Seção de Movimentação de Pessoas, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do STJ. Porém, a seleção interna não é obrigatória.

**7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?**

Para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código CJ-3, em Gabinete de Ministro, é exigido que seja bacharel em direito, podendo ser nomeado servidor do quadro efetivo do STJ, cedido por outro órgão público ou na condição de sem vínculo efetivo, nos termos do Regimento Interno do STJ, no § 2º do art. 325, transcrito abaixo:

*Art. 325. Cada Ministro disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico.*

*§ 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por estes indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.*

*§ 2º O Assessor de Ministro, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Ministro, poderá ser recrutado do Quadro de Pessoal da Secretaria, ou não, e permanecerá em exercício, enquanto bem servir, a critério do Ministro.*

**8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?**

Para a resposta a essa pergunta seria necessário proceder à consulta aos gabinetes. Contudo, os senhores ministros estão em férias, conforme previsto em legislação.

**9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?**

A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pelo cadastro e manutenção dos dados pessoais e funcionais de todos os servidores dos Superior Tribunal de Justiça, no qual se inclui os servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Ministro. Os dados cadastrais dos servidores são protegidos nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As informações funcionais dos servidores que auxiliam os magistrados em gabinetes como nome, tipo de vínculo com o tribunal, cargo efetivo, cargo comissionado e função de confiança estão disponíveis em nosso portal da transparência, na Tabela de Lotação de Pessoal, disponível no link: <https://www.stj.jus.br/sites/portalar/Transparencia/Informacoes-sobre-pessoal-e-remuneracao>.

**10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero etc.) de assessores nesse tribunal?**

Atualmente o Tribunal não possui nenhum tipo de seleção diversificada para ocupação de funções de confiança ou cargos em comissão, inclusive para Assessores de Ministro, com base em critérios de cor, etnia, gênero, etc.

Ressalta-se, entretanto, que o STJ regulamentou, por meio da Instrução Normativa n. 6 de 23/2/2021 (disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/151044>), o Programa de Gestão Institucional de Direitos Humanos, denominado Humaniza STJ.

O referido programa prevê atenção especial a questões como igualdade de gênero e participação institucional feminina; eliminação da violência contra a mulher; igualdade racial e participação institucional de negros, pardos e outros grupos étnicos que integram a força de trabalho do STJ; e prevenção e combate ao assédio moral e sexual.

Ademais, a citada norma determina a realização de estudos e a apresentação de diagnósticos com vistas ao aperfeiçoamento dos atos normativos institucionais que tratam de direitos humanos no STJ.

**11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever**

São aplicáveis no âmbito do Tribunal, exclusivamente em relação aos processos administrativos, as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784 de 1999.

Quanto aos processos judiciais, não há, no âmbito do STJ, procedimento interno visando à anotação das hipóteses de suspeição ou impedimento dos assessores judiciais, sendo esse mecanismo de controle apenas aplicável aos Ministros da Corte, observados os parâmetros definidos nos artigos 144 e 145 do NCPC.

**12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.**

O STJ conta com uma unidade de correição denominada Assessoria de Ética e Disciplina, à qual estão vinculadas a Comissão de Ética, a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. A mencionada unidade tem competência firmada para promover a apuração de infrações ético-disciplinares mediante denúncia ou representação administrativa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. O canal para o recebimento de denúncias é por intermédio da Ouvidoria e os procedimentos estão regulados na Lei n. 8.112 de 1990 e normas complementares.

**13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?**

Todos os servidores integrantes de Gabinetes de Ministros são regidos pela Lei 8.112 de 11/12/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais). Além disso, todos os servidores integrantes de Gabinete de Ministro, exceto o servidor ocupante de cargo efetivo lotado na condição de "excedente", ocupam cargo em comissão ou função de confiança.

**14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?**

No âmbito do NARER, o estabelecimento de cotas se dá de acordo com a matéria, a função ou cargo ocupado pelo servidor e se está em regime de teletrabalho ou não.

Já nos Gabinetes, segue-se a diretiva informada pelo Ministro.

**15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?**

Segundo informações prestadas pelo NARER, alguns casos repetidos são selecionados por meio de inteligência artificial, o sistema Athos, com posterior confirmação humana dessa incidência. Caso seja confirmado, o processo é remetido à origem para aplicação da sistemática dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.030 e 1.040 do CPC.

Como "casos fáceis", podemos entender processos que tenham vícios de admissibilidade. Para esses casos existe um tratamento específico dentro do STJ, em que são analisados diversos critérios objetivos e subjetivos de admissibilidade, de acordo com os parâmetros constitucionais, legais e com a Jurisprudência dominante da Corte.

Demanda #27097 | CONCLUÍDO

# QUESTIONÁRIO SOBRE O PAPEL DOS ASSESSORES JUDICIAIS NESSE EGRÉGIO TRIBUNAL

19/06/2021 | Cidadão | Resposta por: E-mail

Caro(a) responsável pelo setor de acesso à informação desse Pretório Excelso Meu nome é David, sou formando da graduação em direito e pesquisador bolsista CNPQ pela PUC-RIO. Estou realizando uma pesquisa (a ser apresentada ao CAPES e a provavelmente integrar eventual dissertação de mestrado) sobre o papel institucional dos assessores judiciais. Para a melhor resolução desse trabalho estou enviando um conjunto de perguntas para os mais proeminentes tribunais do Brasil (o que, por óbvio, inclui esse Pretório Excelso). Colo em anexo as perguntas, na esperança de que possam ser respondidas ainda que no seu devido tempo. Muito Obrigado de antemão Att David F.E RochaResolução:

pesquisa assessores.pdf

## Resposta da Ouvidoria 12/07/2021 02:21

Senhor,

Em atenção ao pedido apresentado, informamos que essa Ouvidoria procedeu à consulta a diversas unidades e chegou às respostas abaixo transcritas.

Esclarecemos que algumas perguntas, para serem melhor respondidas, necessitariam de uma consulta aos gabinetes dos senhores ministros que, de 2 a 31 de julho, gozam de férias, conforme previsão contida no art. 81 do Regimento Interno do STJ, disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>.

Por fim, e não obstante as respostas abaixo fornecidas, informamos que em nossa biblioteca digital está disponível um trabalho que aplicou um questionário bastante semelhante a este no ano de 2018, que pode ser utilizado para avaliar a existência de alguma mudança no período, se assim o desejar. Trata-se da dissertação de mestrado de título "Princípio da Eficiência no Poder Judiciário brasileiro: melhor gestão das assessorias de magistrados: concretização dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da igualdade", de autoria de Montgomery Wellington Muniz, disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/124347>.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça

Favor não responder esta mensagem. Para novos contatos acesse [www.stj.jus.br/ouvidoria](http://www.stj.jus.br/ouvidoria)

Avalie o serviço desta Ouvidoria e nos ajude a melhorar clicando [AQUI](#).

Manif. 27097/t

## Questionário

### **1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?**

De acordo com o Manual de Organização do STJ, o Gabinete de Ministro tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao ministro no desempenho de suas atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do STJ - RISTJ, e desenvolver atividades de apoio administrativo.

Cada gabinete possui, em sua estrutura, 1 chefe de gabinete (ocupante de cargo em comissão de nível CJ-3), 8 assessores de ministro (ocupantes de cargo em comissão de nível CJ-3) e 1 Assessor "A" (ocupante de cargo em comissão de nível CJ-2); 1 assistente V (ocupante de função de confiança de nível FC-5); 14 assistentes IV (ocupantes de função de confiança de nível FC-4);

7 assistentes III (ocupantes de função de confiança de nível FC-2); e 1 vaga para servidor sem função de confiança ou cargo

comissionado (“excedente”) para atuar no apoio à atividade de revisão de texto. A referida composição dos Gabinetes de Ministro é regulamentada pela Portaria n. 697/2014 (disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/82933>) e pela Portaria STJ n. 285/2018 (disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/125636>).

Além disso, o Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos - NARER é órgão vinculado ao Gabinete da Presidência e exerce o assessoramento ao presidente do Tribunal elaborando minutas de decisões e despachos nos feitos originários e recursais ainda não distribuídos, em atenção ao previsto no art. 21-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça – RISTJ. A unidade possui atualmente 153 servidores, dos quais 5 são Assessores A (CJ-2) responsáveis pelo acompanhamento e elaboração das minutas de decisão realizadas pelos demais servidores.

## **2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)**

A quantidade de assessores de ministro, ocupantes de cargos em comissão de nível CJ-3, que atuam nos Gabinetes de Ministro é estabelecida por ato próprio, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. No STJ, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança nos Gabinetes de Ministro foi estabelecida por meio da Portaria n. 697/2014

## **3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?**

A quantidade de assessores não varia de acordo com o acervo de processos, pois o quantitativo de cargos em comissão e função de confiança é igual para todos os Gabinetes de Ministro, sendo estabelecido por ato próprio (Portaria n. 697/2014).

## **4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?**

No momento não há no STJ um serviço central de assessoria.

## **5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?**

Conforme o parágrafo único do art. 325 do Regimento Interno do STJ, transcrito abaixo, os integrantes da equipe do Gabinete são indicados pelo próprio Ministro:

*Art. 325. Cada Ministro disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico. § 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por este indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.*

## **6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizada algum tipo de “processo seletivo” (favor descrever)?**

O Tribunal disponibiliza serviço de seleção interna para escolha de servidores com perfil adequado à necessidade das unidades, inclusive para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança nos Gabinetes de Ministro. Caso haja interesse, o Gabinete pode demandar a seleção, que é realizada pela Seção de Movimentação de Pessoas, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do STJ. Porém, a seleção interna não é obrigatória.

## **7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito “processo seletivo” (ser bacharel em direito, servidor do tribunal etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?**

Para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código CJ-3, em Gabinete de Ministro, é exigido que seja bacharel em direito, podendo ser nomeado servidor do quadro efetivo do STJ, cedido por outro órgão público ou na condição de sem vínculo efetivo, nos termos do Regimento Interno do STJ, no § 2º do art. 325, transcrito abaixo:

*Art. 325. Cada Ministro disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico.*

*§ 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por estes indicados ao Presidente, que os designará para nele*

§ 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do ministro, serão por estes indicados do Presidente, que os designará para nele terem exercício.

§ 2º O Assessor de Ministro, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Ministro, poderá ser recrutado do Quadro de Pessoal da Secretaria, ou não, e permanecerá em exercício, enquanto bem servir, a critério do Ministro.

**8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?**

Para a resposta a essa pergunta seria necessário proceder à consulta aos gabinetes. Contudo, os senhores ministros estão em férias, conforme previsto em legislação.

**9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?**

A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pelo cadastro e manutenção dos dados pessoais e funcionais de todos os servidores dos Superior Tribunal de Justiça, no qual se inclui os servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Ministro. Os dados cadastrais dos servidores são protegidos nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As informações funcionais dos servidores que auxiliam os magistrados em gabinetes como nome, tipo de vínculo com o tribunal, cargo efetivo, cargo comissionado e função de confiança estão disponíveis em nosso portal da transparência, na Tabela de Lotação de Pessoal, disponível no link: <https://www.stj.jus.br/sites/portalar/Transparencia/Informacoes-sobre-pessoal-e-remuneracao>.

**10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero etc.) de assessores nesse tribunal?**

Atualmente o Tribunal não possui nenhum tipo de seleção diversificada para ocupação de funções de confiança ou cargos em comissão, inclusive para Assessores de Ministro, com base em critérios de cor, etnia, gênero, etc.

Ressalta-se, entretanto, que o STJ regulamentou, por meio da Instrução Normativa n. 6 de 23/2/2021 (disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/151044>), o Programa de Gestão Institucional de Direitos Humanos, denominado Humaniza STJ.

O referido programa prevê atenção especial a questões como igualdade de gênero e participação institucional feminina; eliminação da violência contra a mulher; igualdade racial e participação institucional de negros, pardos e outros grupos étnicos que integram a força de trabalho do STJ; e prevenção e combate ao assédio moral e sexual.

Ademais, a citada norma determina a realização de estudos e a apresentação de diagnósticos com vistas ao aperfeiçoamento dos atos normativos institucionais que tratam de direitos humanos no STJ.

**11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever**

São aplicáveis no âmbito do Tribunal, exclusivamente em relação aos processos administrativos, as regras de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784 de 1999.

Quanto aos processos judiciais, não há, no âmbito do STJ, procedimento interno visando à anotação das hipóteses de suspeição ou impedimento dos assessores judiciais, sendo esse mecanismo de controle apenas aplicável aos Ministros da Corte, observados os parâmetros definidos nos artigos 144 e 145 do NCPD.

**12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.**

O STJ conta com uma unidade de correição denominada Assessoria de Ética e Disciplina, à qual estão vinculadas a Comissão de Ética, a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. A mencionada unidade tem competência firmada para promover a apuração de infrações ético-disciplinares mediante denúncia ou representação administrativa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. O canal para o recebimento de denúncias é por intermédio da Ouvidoria e os procedimentos estão regulados na Lei n. 8.112 de 1990 e normas complementares.

**13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas")?**

Todos os servidores integrantes de Gabinetes de Ministros são regidos pela Lei 8.112 de 11/12/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais). Além disso, todos os servidores integrantes de Gabinete de Ministro, exceto o servidor ocupante de cargo efetivo lotado na condição de "excedente", ocupam cargo em comissão ou função de confiança.

**14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal?**

No âmbito do NARER, o estabelecimento de cotas se dá de acordo com a matéria, a função ou cargo ocupado pelo servidor e se está em regime de teletrabalho ou não.

Já nos Gabinetes, segue-se a diretiva informada pelo Ministro.

**15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?**

Segundo informações prestadas pelo NARER, alguns casos repetidos são selecionados por meio de inteligência artificial, o sistema Athos, com posterior confirmação humana dessa incidência. Caso seja confirmado, o processo é remetido à origem para aplicação da sistemática dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.030 e 1.040 do CPC.

Como "casos fáceis", podemos entender processos que tenham vícios de admissibilidade. Para esses casos existe um tratamento específico dentro do STJ, em que são analisados diversos critérios objetivos e subjetivos de admissibilidade, de acordo com os parâmetros constitucionais, legais e com a Jurisprudência dominante da Corte.



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

## Resposta ao questionário STM

1 mensagem

**STM/OUVIDORIA DA JMU** <ouvidoria@stm.jus.br>  
Responder a: STM/OUVIDORIA DA JMU <ouvidoria@stm.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

23 de janeiro de 2023 às 13:34

Prezado Senhor David,

Em atenção a manifestação de Vossa Senhoria, após consulta aos órgãos internos responsáveis, informamos:

1. Esta Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos são responsáveis por tais funções e quantos assessores de cada tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado ?

RESPOSTA: Atualmente o quadro da assessoria jurídica é composto por um assessor-chefe (do quadro de servidores do Tribunal, militar, ou sem vínculo com a Administração Pública – demissíveis ad nutum), este é assessorado por assistentes, também denominados de assessores jurídicos, todos esses com formação jurídica, podendo ser técnicos judiciários ou analistas judiciários.

2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método ? (favor descrever)

RESPOSTA: Os Gabinetes possuem um quadro de pessoal fixo, definido em Resolução. Contudo, o Magistrado detém autonomia para escolher e fixar o quantitativo que melhor lhe aprouver, em obediência à Resolução deste Tribunal.

3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

RESPOSTA: Não.

4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio ?

RESPOSTA: Não.

5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

Sim. As pessoas ocupantes das funções e cargos ligados aos Gabinetes de Ministro são selecionados diretamente pelos magistrados ou servidores designados para ocupar função ou cargo, segundo requisitos legais aplicáveis.

6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

Não há processo seletivo formal para a escolha feita pelo Magistrado, sendo de livre designação e dispensa os servidores detentoras de função de confiança e de livre nomeação e exoneração aqueles ocupantes de cargos em comissão. Mas, via de regra, o processo de escolha é feito com base em análise curricular, além de entrevistas, sendo de caráter discricionário do magistrado.

7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.) ? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito ?

RESPOSTA: Todos os assessores jurídicos possuem formação jurídica e com especialização em Direito Militar.

8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias ?

Os estagiários não elaboram minutas de decisão.

9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores ? Se sim, esses dados são sigilosos?

Resposta: Os dados cadastrais dos Assessores que trabalham na área fim e administrativa do Tribunal são registrados no Sistema de Recursos Humanos, entre os quais apenas as informações de caráter pessoal estão resguardadas por sigilo, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A Diretoria de Pessoal do STM é o Órgão responsável pelo controle e pela gestão do pessoal do Tribunal.

10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal ?

Resposta: Formalmente, não

11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais ) ? Se sim, favor descrever

A determinação de suspeição e/ou impedimento de servidores, mesmo que assessores jurídicos, é aquela já legalmente prevista (art. 148, II, do Código de Processo Civil), com implementação dada por regimentos internos do Tribunal. Já o esclarecimento sobre se há procedimento interno para punição de servidores, inclusive assessores, compreendemos que isso depende da aplicação que é dada ao disposto na Lei 8.112/90 (arts. 116 a 182) pelos órgãos responsáveis e do que preveem as normativas da Corte. As regras atinentes à imparcialidade do magistrado, bem como dos servidores que lhe assessoram, estão previstas em normas-regras processuais e são obedecidas.

12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Todos os procedimentos para responsabilização/exoneração dos assessores, constantes de normas-princípios ou de normas-regras são observados com enfoque na constante avaliação feita pelo magistrado.

13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas)?

Resposta: Atualmente todos os assessores pertencem ao quadro de servidores do Tribunal, providos por concurso público, e são gratificados com função comissionada.

14. Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores ? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal ?

Resposta: Fica ao encargo do Assessor-chefe, junto com o Chefe de Gabinete, o estabelecimento de acompanhamento dos trabalhos de distribuição interna do serviço.

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?

Resposta: A triagem é realizada levando em consideração o grau de complexidade do feito, bem como da extensão do processo. A distribuição interna é equânime atendendo ao grau de experiência de cada assessor

Com o intuito de aprimorar nossos serviços, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de responder a nossa pesquisa de satisfação. Para isso basta clicar no link abaixo:

[https://www2.stm.jus.br/sei\\_digitalizacao/index.php/ctrl\\_pesquisa\\_ouvidoria/link\\_inserir/2957362/4D64FEE2](https://www2.stm.jus.br/sei_digitalizacao/index.php/ctrl_pesquisa_ouvidoria/link_inserir/2957362/4D64FEE2)

A sua participação é muito importante para nós!

**QUEREMOS OUVIR VOCÊ.**

Você sabia que a Ouvidoria do STM possui um aplicativo? Caso deseje um atendimento mais dinâmico no seu próximo contato conosco, instale o aplicativo da Ouvidoria do STM no seu smartphone. Fazendo sua solicitação por meio do App, além de receber uma resposta imediata e mais rápida, poderá acompanhar todas as suas manifestações. Para baixar o App basta entrar na loja da App Store (sistema IOS) ou do Google Play (Sistema android) e digitar: OUIDORIA STM.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Justiça Militar da União



Memorando\_3025705.html

40K



JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

**COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO**  
([Art. 8º, § 2º, do Ato Normativo nº 343, de 28 de maio de 2019](#))

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do STM é presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo Vice-Presidente e por mais três Ministros, escolhidos preferencialmente entre os mais antigos, observada, sempre que possível, a relação de um Ministro civil e dois Ministros militares ([art. 16, § 1º, do RISTM](#)), **com a atribuição de** decidir sobre matéria administrativa da Justiça Militar, consoante dispõe o [art. 17, do RISTM](#).

Composição: Expediente Administrativo nº 9/2021

**Presidente:**

Min Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos.

**Vice-Presidente:**

Min Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

**Membros:**

Min Dr. José Coêlho Ferreira

Min Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes

Min Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo

## **1. DAS COMISSÕES**

Nos termos do [art. 18, do RISTM](#), as comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

As comissões permanentes, integradas por três Ministros efetivos e um suplente, poderão funcionar com a presença de dois membros e serão presididas pelo Vice-Presidente, se dela fizer parte, ou pelo Ministro mais antigo. Seus membros serão eleitos pelo Plenário, pelo prazo de dois anos, preferencialmente na primeira sessão administrativa presencial, após serem empossados o Presidente e o Vice-Presidente. A escolha dos seus membros efetivos recairá sobre dois Ministros militares e um Ministro civil; a do suplente, indistintamente sobre Ministro militar ou civil.

As comissões permanentes dispostas no [art. 18, § 1º, incisos I a IV, do RISTM](#), são as seguintes: Comissão de Regimento Interno, Comissão de Jurisprudência, Comissão de Direito Penal Militar e Comissão da Memória da Justiça Militar.

As comissões temporárias serão criadas, quando necessário, pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Plenário; podem ter qualquer número de membros, em função da missão, e se extinguem tão logo alcançado o fim a que se destinem.

### **1.1 - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO**

Suas atribuições estão insertas no [art. 19, inciso I, alíneas “a” a “d”, do RISTM](#), a saber: elaborar o Regimento Interno e velar pela sua atualização; propor emendas ao texto em vigor; emitir parecer sobre as emendas de iniciativa de Ministros; e assessorar o Tribunal na interpretação do Regimento Interno.

Composição: Expediente Administrativo nº 30/2021

**Presidente:**

Min Dr. Artur Vidigal de Oliveira

**Membros:**

Min Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo

Min Alte Esq Cláudio Portugal de Viveiros (Novo membro)

**Suplente:**

Min Alte Esq Leonardo Puntel

**1.2 - COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

À Comissão de Jurisprudência cabe supervisionar os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência do Tribunal; velar pela expansão, atualização e publicação da súmula; e selecionar e divulgar assuntos jurídicos de interesse da Justiça Militar, em particular, e do Direito, em geral, através da edição da Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar ([art. 19, inciso II, alíneas “a” a “c”, do RISTM](#))

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

**Presidente:**

Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**Membros:**

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino;

Ministro Alte Esq Celso Luiz Nazareth.

**Suplente:**

Ministro Dr. José Barroso Filho

**Secretário(a):**

Ignácio Kazutomo Sette Silva.

**Secretário(a)-Adjunto(a):**

Vivian Alves Evangelista.

**1.3 - COMISSÃO DE DIREITO PENAL MILITAR**

As atribuições da comissão estão dispostas no [art. 19, inciso III, do RISTM](#), destacando-se a de tratar dos assuntos pertinentes ao Direito Penal Militar, divulgando e incrementando o seu conhecimento, e prestando eventuais esclarecimentos aos Poderes Executivo e Legislativo ([art. 19, inciso III, alínea “a”, do RISTM](#))

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

**Presidente:**

Ministro Dr. José Coêlho Ferreira.

**Membros:**

Ministro Gen Ex Odilson Sampaio Benzi;

Ministro Ten Brig Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira

**Suplente:**

Min Alte Esq Cláudio Portugal de Viveiros

**1.4 - COMISSÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR**

À Comissão da Memória da Justiça Militar possui a incumbência de propor ao Plenário a política institucional de Memória da Justiça Militar; sugerir e supervisionar projetos e programas no âmbito da história da Justiça Militar brasileira; promover a difusão da documentação histórica da Justiça Militar da União; estimular e fomentar a integração e modernização dos arquivos processuais físicos e digitais, visando à preservação do patrimônio histórico da Justiça Militar da União; e propiciar o debate em torno da identidade institucional histórica da Justiça Militar da União ([art. 19, inciso IV, alíneas “a” a “e”, do RISTM](#))

Composição: Expediente Administrativo nº 30/2021

**Presidente:**

Min Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz

**Membros:**

Min Gen Ex Marco Antônio de Farias

Min Alte Esq Leonardo Puntel

**Suplente:**

Min Ten Brig Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira

## **2. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO**

### **2.1 - COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGovTIC)**

Regulamentado pela [Resolução nº 243, de 09/06/2017](#), alterada pela [Resolução nº 301, de 30/09/2021](#), em conformidade com a [Resolução nº 370/2021, do CNJ](#), de caráter permanente, é composto por um(a) Ministro(a), a ser designado(a) Presidente do Comitê por Ato do Ministro-Presidente, ouvido o Plenário da Corte; Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar da Justiça Militar da União; Diretor(a)-Geral; Secretário(a) Judiciário(a); Diretor(a) de Tecnologia da Informação; Assessor(a) de Gestão Estratégica; e Diretor(a) de Documentação e Gestão do Conhecimento ([art. 1º, incisos I a VII](#)).

As atribuições do comitê estão dispostas no [art. 2º, incisos I a XII, da Resolução nº 243, de 09/06/2017](#), com a redação dada pela [Resolução nº 301, de 30/09/2021](#).

O(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação será o(a) Coordenador(a) Técnico do Comitê, cabendo-lhe as atribuições elencadas no [§ 3º do artigo 1º da Resolução nº 243, de 09/06/2017](#), alterada pela [Resolução nº 301, de 30/09/2021](#).

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

**Presidente:**

Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

**Substituto(a) do(a) Presidente:**

Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar da Justiça Militar da União;

**Membros:**

Diretor(a)-Geral;

Secretário(a) Judiciário(a);

Diretor(a) de Tecnologia da Informação;

Assessor(a) de Gestão Estratégica; e

Diretor(a) de Documentação e Gestão do Conhecimento.

**Coordenador(a) Técnico do Comitê:**

Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

### **2.2 - COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC)**

Regulamentado pela [Resolução nº 243, de 09/06/2017](#), com as alterações trazidas pela Resolução nº 301, de 08/09/2021, em conformidade com a Resolução nº [370/2021, do CNJ](#), foi criado, de forma permanente, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), com as atribuições de elaborar planos táticos e operacionais da área de TIC, analisar demandas, acompanhar a execução dos planos, estabelecer indicadores operacionais, propor replanejamentos e apoiar, tecnicamente,

mediante demanda específica, o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) na elaboração dos PETIC, PDTIC e PIME/TIC ([art. 3º](#)).

É composto pelo Diretor de Tecnologia da Informação, que o preside, pelos Servidores titulares das Coordenadorias da estrutura orgânica da DITIN e pelo Chefe do Núcleo de Governança e Estratégia de Tecnologia da Informação (NUGET) ([art. 3º, parágrafo único, incisos I a III](#)).

### **2.3 - COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (CGAIS)**

Disciplinado, no âmbito da JMU pela [Resolução nº 258, de 17/12/2018](#), bem como pelo [Ato Normativo nº 305, de 19/12/2018](#), conforme [Resolução nº 207/2015, do CNJ](#), possui seus objetivos definidos no [art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 258, de 17/12/2018](#), e suas atribuições definidas no [art. 2º, incisos I a V, do Ato Normativo nº 305, de 19/12/2018](#).

É composto pelo Ministro Vice-Presidente do STM, que o presidirá; por um Magistrado de 1º Grau, designado pelo Ministro-Presidente do STM; pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal; pelo Diretor de Gestão de Serviços de Saúde (DISAU); e pelo Diretor de Pessoal (DIPES) ([art. 3º, incisos I a V, do Ato Normativo nº 305, de 19/12/2018](#))

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

#### **Presidente:**

Ministro Vice-Presidente Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

#### **Suplente:**

Ministro Gen Ex Marco Antônio de Farias.

#### **Membros:**

Juiz Federal da JMU: Dr. Frederico Magno de Melo Veras;

Diretor(a)-Geral;

Diretor(a) da DISAU; e

Diretor(a) da DIPES.

### **2.4 - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

A comissão foi criada no âmbito da JMU com fundamento na Resolução nº 230/2016, do CNJ, atualmente revogada pela [Resolução nº 401/2021, do CNJ](#), tem sua composição instituída pelo [Ato nº 3.028, de 19/08/2020](#), alterado pelo [Ato nº 3.381, de 30/08/2021](#), tendo como presidente uma Juíza Federal da Justiça Militar.

### **2.5 - COMITÊ GESTOR DA REDE DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

A Rede de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União é constituída por representantes de todas as Auditorias, sob a coordenação da Corregedoria da Justiça Militar, tendo por objetivo desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância da Justiça Militar da União. ([art. 1º, parágrafo único, do Ato Normativo nº 462, de 12/01/2021](#))

A composição do comitê foi atualizada pelo [Ato nº 3.378, de 08/09/2021](#), tendo em vista o disposto na [Resolução nº 194, de 26/05/2014](#), alterada pelas Resoluções nºs [278/2019](#), [283/2019](#) e [297/2019](#), todas do CNJ.

Composição: [Ato nº 3.381, de 30/08/2021](#)

### **2.6 - COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (ComSeg)**

A Comissão de Segurança Institucional da Justiça Militar da União (ComSeg) é composta pelo Ministro Vice-Presidente do STM, que o preside; por um Ministro designado pelo Ministro-

Presidente, ouvido o Plenário da Corte; por um Juiz-Auditor, designado pelo Ministro-Presidente; pelo o Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar; pelo o Chefe de Gabinete da Presidência; e pelo o Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional (COSEG) ([art. 3º, incisos I a VI, do Ato Normativo nº 306, de 19/12/2018](#)).

As atribuições da comissão estão expressas nos incisos do [art. 2º, do Ato Normativo nº 306, de 19/12/2018](#), alterado pelo [Ato Normativo nº 423, de 05/06/2020](#), destacando-se a incumbência de assessorar o Ministro-Presidente no estabelecimento de políticas e diretrizes institucionais visando orientar, prevenir e garantir a segurança de magistrados e servidores da JMU e em assuntos, em nível estratégico, relativos à segurança institucional, abrangendo pessoas, patrimônio, instalações, áreas e equipamentos da JMU e de representar o STM no Comitê Gestor que coordena o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), nos termos da Resolução nº 291/2019 do CNJ, por intermédio de um membro da Comissão, que seja magistrado de carreira, indicado por seu Presidente ao Ministro-Presidente do STM.

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

**Presidente:**

Ministro Vice-Presidente Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

**Membros:**

Ministro Gen Ex Odilson Sampaio Benzi;

Juiz Federal da JMU: Dr. Alexandre Augusto Quintas;

Diretor(a)-Geral;

Chefe de Gabinete da Presidência; e

Assessor(a) de Segurança Institucional.

## **2.7 - CONSELHO CONSULTIVO DA ENAJUM**

O Conselho Consultivo da ENAJUM é integrado pelo Diretor da Escola, que a presidirá, pelo Vice-Diretor da Escola e por um magistrado vinculado à Primeira Instância da Justiça Militar da União, o qual terá a atribuição de assessorar e auxiliar o Diretor da Escola nas atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da ENAJUM. ([art. 9º, incisos I a III, da Resolução nº 220, de 03/12/2015](#)).

O Diretor e Vice-Diretor são escolhidos entre os Ministros do Superior Tribunal Militar em eleição a ser realizada com um mês de antecedência do encerramento de cada biênio, inclusive por ocasião da recondução dos membros da Escola ([art. 6º, da Resolução nº 220, de 03/12/2015](#)).

As atribuições do conselho estão relacionadas nos incisos e alíneas do [art. 10, da Resolução nº 220, de 03/12/2015](#).

Composição: Expediente Administrativo nº 5/2022

**Diretor(a) e Membro Consultivo:**

Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo.

**Vice-Diretor(a) e Membro Consultivo:**

Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira.

## **2.8 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CPAT - JMU)**

Regulamentada, atualmente, pela [Resolução nº 265, de 06/06/2019](#), possui suas atribuições disciplinadas no [art. 8º](#), notadamente a de assessorar o Ministro-Presidente nas questões técnicas correlatas à política de gestão documental, inclusive apresentando parecer sobre possíveis irregularidades ou indícios de ilícitos cometidos pelas unidades administrativas da Justiça Militar da União, para a adoção das medidas cabíveis nas esferas civil, penal e administrativa ([inciso I](#)).

É composta pelo titular da DIDOC, que a presidirá; pelo titular da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (COGES), que substituirá o presidente em seus impedimentos e ausências; pelo titular

da Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional (CODIM), pelo titular da Seção de Arquivo, Digitalização e Descrição Documental (SEARQ); pelo titular do Núcleo de Arquivo Corrente e Gestão Documental (NUARC); por um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN) e por dois membros **ad hoc**, variando a nomeação desses últimos em função da documentação a ser avaliada ou do assunto a ser abordado ([art. 7º](#))

Composição: [Ato nº 3.342, de 13/08/2021](#)

## **2.9 - COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PLS-JMU**

A normatização da comissão foi levada a efeito, atualmente, pelo [Ato Normativo nº 545, de 16/03/2022](#), que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM), para o período de 2022 a 2026, em consonância com a [Resolução CNJ nº 400/2021](#), com os objetivos, gerais e específicos, citados no anexo do normativo, e ainda com a atribuição de propor à Presidência do Tribunal a revisão do Plano sempre que julgar necessário, ou, no máximo, a cada 2 (dois) anos ([art. 3º](#)).

A composição da comissão está descrita no anexo, tendo como Presidente um Ministro do Tribunal e como membros a Assessora de Gestão Estratégica e Inovação; o Assessor de Comunicação Social; o Diretor de Administração; o Diretor de Licitações e Execução Orçamentária; a Diretora de Pessoal; a Assessora de Licitações e Contratos; e ainda como secretária a Chefe da Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade.

## **2.10 - NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

Normatizada atualmente pela [Resolução nº 196, de 02/10/2013](#), alterada pela [Resolução 274, de 12/03/2020](#), são os Núcleos de Cooperação Judiciária constituídos por um Magistrado de cada Circunscrição Judiciária Militar ([art. 2º](#)), com as finalidades dispostas nos incisos do [art. 1º](#), especialmente a de praticar todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais necessários à realização da Cooperação Judiciária ([inciso III](#)).

A composição do núcleo está disciplinada no [Ato Normativo nº 409, de 12/03/2020](#).

## **2.11 - COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

Conforme [Ato Normativo nº 463, de 08/04/2021](#), o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Militar da União (CGP/JMU) é composto por um Juiz Federal da Justiça Militar designado pelo Ministro-Presidente, que o preside; pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal (DIREG); pelo Chefe de Gabinete da Presidência (GAPRE); pelo Secretário de Controle Interno (SECIN); pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria (SECOR); pelo Diretor de Pessoal (DIPES); pelo Diretor de Orçamento e Finanças (DORFI); pelo Assessor de Gestão Estratégica (AGEST); pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Diretoria de Pessoal (COGEP) e pelo Coordenador de Serviços de Saúde (CSAUD) ([art. 2º, incisos I a X](#))

Suas finalidades estão definidas no [art. 1º, incisos I a X](#), destacando-se a de instituir mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação desta política e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas ([inciso V](#)).

O [Ato nº 2.991, de 15/06/2020](#) designou a Juíza Federal da 1ª Auditoria da 11ª CJM, para integrar, como Presidente, o Comitê de Gestão de Pessoas da Justiça Militar da União (CGP/JMU).

### **2.13 - COMITÊ EXECUTIVO DO SEI-JMU**

Foi criado pelo [Ato Normativo nº 142, de 1º/06/2015](#), juntamente com a instituição, na Justiça Militar da União, do Processo Administrativo Eletrônico e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU). Suas atribuições estão definidas no [art. 5º, incisos I a VIII](#).

O ato de criação do comitê foi alterado pelo [Ato Normativo nº 228, de 31/05/2017](#), com a inclusão do § 3º, incisos I a III, ao seu artigo 1º.

Composição: [Ato nº 3.058, de 05/10/2020](#)

### **2.14 - COMITÊ GESTOR DO SISTEMA e- PROC/JMU (CGe-Proc)**

O comitê é composto pelo o Ministro-Presidente do STM, que o preside e pelo Ministro Vice-Presidente, que substitui o Ministro-Presidente em suas eventuais ausências, e ainda pelo Juiz-Corregedor Auxiliar: pelo Assessor Jurídico do Presidente; pelo Secretário Judiciário; e pelo Diretor de Tecnologia da Informação ([art. 3º, inciso I a VI, e parágrafo único, do Ato Normativo nº 369, de 16/09/2019](#), com a redação dada pelo [Ato Normativo nº 465, de 26/04/2021](#))

Suas atribuições estão elencadas no [art. 2º, incisos I a IV](#), do sobredito normativo, destacando-se a função de deliberar sobre os assuntos estratégicos e institucionais envolvendo o sistema.

### **2.15 - COMITÊ EXECUTIVO DO SISTEMA e-PROC/JMU (CExe-Proc/JMU)**

Criado pelo [Ato Normativo nº 369, de 16/09/2019](#), alterado pelo [Ato Normativo nº 465, de 26/04/2021](#), o O CExe-Proc/JMU é composto pelo Juiz-Corregedor Auxiliar; pelo Assessor Jurídico do Presidente; pelo Secretário Judiciário; pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria; pelo Diretor de Tecnologia da Informação; por um Diretor de Secretaria de Auditoria, designado pelo Ministro-Presidente; pelo Coordenador de Sistemas Judiciais; e pelo Coordenador de Apoio Jurisdicional ([art. 6º, incisos I a VIII](#)). As atribuições do comitê estão definidas no [art. 5º, incisos I a IX](#).

O [Ato Normativo nº 382, de 1º/10/2019](#) designou o Diretor de Secretaria da 1ª Auditoria da 11ª CJM para compor o Comitê Executivo do Sistema e-Proc/JMU (CExe-Proc/JMU).

### **2.16 - COMITÊ DE GOVERNANÇA COLABORATIVA DO ORÇAMENTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (ComGov/JMU)**

Atualmente regulamentado pelo [Ato Normativo nº 531, de 11/01/2022](#), a fim de atender as disposições insertas na [Resolução nº 195/2014, do CNJ](#), foi instituído o Comitê de Governança Colaborativa de Orçamento da Justiça Militar da União (ComGov/JMU).

O ComGov/JMU é composto por um(a) Ministro(a) do Superior Tribunal Militar, que presidirá o Comitê, designado(a) pelo(a) Ministro(a)-Presidente; pelo(a) Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar, como Vice-Presidente do Comitê; pelo(a) Diretor(a)-Geral, como Coordenador(a) Técnico(a) do Comitê; pelo(a) Diretor(a) de Orçamento e Finanças, como Assessor(a) do(a) Coordenador(a) Técnico(a); pelo(a) Diretor(a) de Administração; pelo(a) Diretor(a) de Licitações e Execução Orçamentária; pelo(a) Assessor(a) de Gestão Estratégica e Inovação; por um(a) servidor(a) da Justiça Militar da União, como Secretário(a) do Comitê, indicado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral; por um(a) representante da Diretoria de Orçamento e Finanças, indicado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral; e por um(a) servidor(a) indicado(a) pelas associações/sindicatos, sem direito a voto ([art. 2º, incisos I a X](#))

Suas atribuições estão definidas no art. 3º, quais sejam, a de auxiliar na captação das necessidades ou das demandas; auxiliar na elaboração da Proposta de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a execução do orçamento anual; monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados; e realizar encontros anuais, de acordo com a conveniência administrativa ([incisos I a V](#)).

Composição: [Ato nº 3.545, de 14/12/2021](#)

## **2.17 - COMITÊ DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES (CGC)**

Instituído pela [Resolução nº 305, de 13 dez. 2021](#), o Comitê de Gestão das Contratações (CGC), no âmbito do STM, é composto pelos titulares das seguintes unidades: Secretaria do STM (SECSTM), que o preside; Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal (SEPRE); Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI); Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO); e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação (AGEST).

Suas atribuições estão definidas no [art. 6º](#) do sobredito normativo, destacando a de subsidiar, tecnicamente, o Ministro-Presidente, na tomada de decisão relacionada às contratações e aquisições do STM, garantindo o alinhamento das demandas dos setores requisitantes às diretrizes desta Resolução e ao Plano Estratégico do STM e a de analisar, priorizar e deliberar sobre as demandas dos requisitantes, de acordo com a estratégia organizacional, até o dia 30 de junho de cada ano, visando à confecção do PAC, tal como sua adequação à proposta orçamentária do ano A+1 (ano subsequente), assim como o submeterá à aprovação e à homologação do Presidente do STM, até o dia 30 de outubro do ano A (ano corrente) ([incisos I e III](#)).

**Última atualização: 24/03/2022**

**DIDOC/COGES/Seção de Informação Legislativa (LEGIS).**

**Tel. 61 – 3313-9199**



David iwan &lt;delgartenadv@gmail.com&gt;

## Resposta de Relato

1 mensagem

nao\_responda@tse.jus.br <nao\_responda@tse.jus.br>  
Para: delgartenadv@gmail.com

10 de fevereiro de 2023 às 12:33

Protocolo de nº: 59471522121333

Senhor(a) DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA

Em resposta à mensagem recebida pela Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral, a Secretaria de Gestão de Pessoas prastou o seguinte esclarecimento:

- \*1. Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quais cargos têm tal prerrogativa e quantos assessores de cada tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado? Sim. Analista Judiciário - Área Judiciária; Técnico Judiciário, com formação na área jurídica. Existe previsão normativa de lotação de até 16 servidores nas unidades Gabinete de Ministro.
2. A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever) Há portaria específica, a Portaria TSE nº 1.083, de 24 de outubro de 2016, disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2016/portaria-no-1-083-de-24-de-outubro-de-2016>.
3. A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial? Não.
4. Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio? Não.
5. Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado? É possível que o magistrado selecione, embora sempre existam servidores do órgão compondo a unidade também.
6. Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)? Sim, há a realização, sob demanda do Sr. Ministro ou alguém por ele indicado, de processo seletivo para funções comissionadas, embora não seja obrigatório.
7. Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Os critérios são definidos pelo gabinete, mas ser bacharel em Direito, normalmente, é pré-requisito. Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito? Não.
8. É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias? Sim, embora sempre sob supervisão, no intuito de desenvolver o estagiário.
9. Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos? Não existe um órgão específico de controle, porém todos os dados cadastrais são mantidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos SGRH. Os dados pessoais possuem restrição de acesso, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
10. Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal? Os critérios são definidos pelo gabinete.
11. Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais? Se sim, favor descrever. Não temos essa informação.
12. Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever. O TSE possui código de ética e normativos que se aplicam a todos os servidores, inclusive assessores.
13. Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário? São todos necessariamente do quadro do tribunal? Servidor. Não necessariamente, mas em grande maioria.
14. Existem "cotas de produção"/metas de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal? Sim, uma vez há teletrabalho nos gabinetes também. São

estabelecidas pelo magistrado ou pelo assessor-chefe da unidade.

15. É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios ?  
Não temos essa informação."

O Tribunal Superior Eleitoral agradece o contato.

Solicitamos a gentileza de responder a pesquisa de satisfação que foi enviada em seu e-mail.

**Tribunal Superior Eleitoral**

Ouvidoria

Setor de Administração Federal Sul - SAFS - Quadra 7

Lotes 1/2 - 8º andar - Sala A860 - Brasília(DF) - 70070-600



Iwan David Rocha &lt;csanltb2@gmail.com&gt;

**Notificação - Sua solicitação (29729 - Acesso à informação - SGP) foi concluída.**

1 message

stfcidadao@milldesk.com &lt;stfcidadao@milldesk.com&gt;

Fri, Jun 25, 2021 at 1:34 PM

Reply-To: stfcidadao+0+0f00fda39c9e43b7a1c5b42b9bcb00f0@router.milldesk.com

To: csanltb2@gmail.com

Olá, David Fernandez Elgarten Rocha!

A sua solicitação 29729 - Acesso à informação - SGP foi concluída!

Segue resposta:

Obrigado por entrar em contato conosco. Eis a resposta Secretaria de Gestão de Pessoas à sua mensagem.

"Em resposta à Manifestação nº 29729 da Central do Cidadão, abaixo, prestamos as informações a seguir, anotadas imediatamente após o enunciado de cada questão.

#### Questionário sobre o Papel Institucional dos Assessores Judiciais

1) Este Tribunal utiliza serviços de assessoria para auxiliar os magistrados a elaborar minutas de decisões? Em caso positivo quantos assessores desse tipo estão disponíveis para auxiliar cada magistrado?

O Supremo Tribunal Federal conta, em seu quadro de pessoal, com cargos em comissão de Assessor de Ministro, com as seguintes atribuições, definidas no Regimento Interno da Corte (arts. 357 e 358), também com previsão no Regulamento da Secretaria do Tribunal (art. 30): classificar os votos proferidos pelo Ministro e velar pela conservação das cópias e índices necessários à consulta; verificar as pautas, de modo que o Ministro vogal, em casos de julgamento interrompido, ou de embargos, ação rescisória ou reclamação, possa consultar, na sessão, a cópia do voto que houver proferido anteriormente; cooperar na revisão da transcrição do áudio e cópias dos votos e acórdãos do Ministro, antes da juntada nos autos; selecionar, dentre os processos submetidos ao exame do Ministro, aqueles que versem questões de solução já compendiada na Súmula, para serem conferidos pelo Ministro; fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência; executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições, que forem determinados pelo Ministro, cujas instruções deverá observar.

O quantitativo de cargos está previsto na Resolução STF nº 716/2020 (com atualizações determinadas pelas Resoluções STF nº 732/2021 e nº 738/2021), que tornou público as tabelas de cargos em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, e corresponde a 10 (dez) Assessores de Ministro, nível CJ-3, para cada Gabinete de Ministro.

2) A quantidade de assessores é determinada pelo magistrado ou prefixada por outro método? (favor descrever)

Vide resposta à questão nº 1, parte final.

3) A quantidade de assessores varia conforme o acervo de processos da serventia judicial?

Vide resposta à questão nº 1, parte final.

4) Este Tribunal utiliza de serviço central de assessoria que pode ser alocada para auxiliar os magistrados com maior acervo elaborando minutas de decisões? Se sim, quantos assessores estão disponíveis em tais centrais de auxílio?

Vide resposta à questão nº 1, parte final.

5) Os integrantes da equipe de assessores que auxiliam o magistrado na elaboração de minutas de decisão são selecionados pelo próprio magistrado?

Conforme determina o Regulamento da Secretaria do Tribunal (art. 55, § 2º), as nomeações para o cargo de Assessor de Ministro, privativo de Bacharéis em Direito, far-se-á por ato do Presidente e mediante livre indicação dos Ministros junto aos quais devam servir os nomeados

6) Competindo ou não a escolha final ao magistrado é realizado algum tipo de "processo seletivo" (favor descrever)?

Vide resposta à questão nº 5.

7) Existe algum requisito para ser escolhido como assessor/se habilitar ao dito "processo seletivo" (ser bacharel em direito, servidor do tribunal, etc.)? Em caso negativo, é possível (hipoteticamente) que existam assessores auxiliando na minuta de decisões que não sejam sequer bacharéis em direito?

Vide resposta à questão nº 5.

8) É possível que existam estagiários elaborando minutas de decisão neste tribunal? Em caso positivo, sob que circunstâncias?

Nos termos da Instrução Normativa STF nº 132/2012, que regulamenta o estágio de estudantes no Supremo Tribunal Federal, o estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e a sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo que, para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares (art. 2º e parágrafo único), devendo as unidades que recebem os estagiários proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional (art. 16, II).

9) Existe algum órgão de controle ou sistema responsável por cadastrar ou manter os dados cadastrais desses assessores? Se sim, esses dados são sigilosos?

A gestão de pessoas e a administração de pessoal no âmbito do Supremo Tribunal Federal são atribuições da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal.

Nos termos da Resolução STF nº 528/2014, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 12.527/2011 (que versa sobre o acesso à informação), são de acesso restrito as informações pessoais

relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como são protegidas informações referentes a sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento, além de endereço, telefones residencial e celular, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da carteira de identidade (RG), da carteira funcional e do passaporte (arts. 12 e 22).

Ademais, lembramos que o tratamento de dados pessoais deve observar as restrições e limites descritos na Lei nº 13.709/2018 — a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — com o propósito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10) Existe algum incentivo específico para a seleção diversificada (com base em critérios, de cor, etnia, gênero, etc.) de assessores nesse tribunal?

Vide resposta à questão nº 5.

11) Existe algum procedimento interno para suspeição ou impedimento de assessores judiciais)? Se sim, favor descrever

Observamos que o impedimento e a suspeição são conceitos legais definidos em normativos processuais e destinados ao magistrado, bem como ao membro do Ministério Público, aos auxiliares da justiça (escrivão, chefe de secretaria, oficial de justiça, perito, depositário, administrador, intérprete, tradutor, mediador, conciliador judicial, partidor, distribuidor, contabilista e regulador de avarias) e aos demais sujeitos imparciais do processo.

12) Existe algum procedimento interno para responsabilização/exoneração de assessores judiciais? Se sim, favor descrever.

Na qualidade de servidores públicos e integrantes do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, os Assessores de Ministro estão submetidos ao regime disciplinar e ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei nº 8.112/1990, bem como aos preceitos de conduta ética e aos procedimentos de apuração de infrações éticas previstos no Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, implementado com a Resolução STF nº 711/2020.

13) Qual o vínculo jurídico entre esses assessores e o judiciário)? São todos necessariamente "gratificados" (recebem Funções comissionadas"?)

Considerando que o provimento de cargo público se dá em caráter efetivo ou em comissão (art. 3º da Lei nº 8.112/1990), os ocupantes do cargo de Assessor de Ministro são servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, que compõe o Poder Judiciário da União (art. 5º da Lei nº 11.416/2006), e percebem a remuneração prevista para os cargos em comissão de nível CJ-3 (Anexo II da Resolução STF nº 716/2020 e Anexo III da Lei nº 11.416/2006).

14) Existem "cotas de produção" de minutas específicas para os assessores? Em caso positivo são estabelecidas pelo magistrado ou pelo tribunal

A organização interna, os fluxos e métodos de trabalho e a produtividade são definidos por cada Ministro, assim

como o expediente do pessoal do Gabinete (art. 360 do no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

15) É utilizado algum procedimento de triagem dos casos repetidos, ou "casos fáceis"? Se sim, quais os critérios?

Vide resposta à questão nº 14.

Por fim, observamos que os normativos internos acima mencionados podem ser acessados no Portal do STF na internet, no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/listarAtoNormativo.asp>"

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que você conheça o serviço de "Acesso à informação: transparência ativa" para obter, no site do STF, informações de interesse público sobre o Tribunal, divulgadas de forma proativa. As informações detalhadas sobre o serviço estão disponíveis na Carta de Serviços ao Cidadão do STF (<http://portal.stf.jus.br/cartadeservicos>).

Se precisar de mais alguma informação, preencha o formulário disponível no endereço <http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao>.

Atenciosamente,

Central do Cidadão

ACESSE A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO DO STF: <http://portal.stf.jus.br/cartadeservicos>

Agora é com você! Melhore os serviços oferecidos pela Central do Cidadão. Responda nossa pesquisa de satisfação. São perguntas rápidas e objetivas: [stfcidadao.milldesk.com](http://stfcidadao.milldesk.com)..

Utilize login e senha para acompanhar suas demandas e realizar a pesquisa de satisfação.

Atenciosamente

